



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 227 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			38
Poder Executivo	1	20	
Governadoria.....		25	
Secretaria de Estado de Comunicação		25	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	3	25	38
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		25	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	26	38
Secretaria de Estado de Saúde		26	39
Secretaria de Estado de Mobilidade		29	
Secretaria de Estado de Educação	5	30	41
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.....	6	30	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		30	64
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	31	64
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		31	65
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		31	65
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		34	66
Secretaria de Estado Das Cidades.....	7	34	
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	36	67
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	9	36	67
Secretaria de Estado de Cultura.....	9		68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9	37	68
Controladoria Geral do Distrito Federal		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.649, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF para a concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão por morte para os servidores públicos efetivos e seus dependentes, segurados sobre o processo administrativo previdenciário no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete exclusivamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF a concessão, a manutenção, a revisão e a cessação dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos efetivos do Distrito Federal e seus dependentes, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, conforme determina os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 769/2008.

Art. 2º A autuação e a instrução preliminar do processo administrativo previdenciário de aposentadoria devem ter início no órgão ou entidade de origem do servidor, mediante apresentação da documentação indispensável para a concessão do benefício, com especial atenção aos documentos relativos às aposentadorias especiais previstas no art. 40, §4º da Constituição Federal, além dos formulários exigidos para a análise do processo, disponíveis no Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução do Tribunal de Contas do Distrito Federal- TCDF nº 124, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º O pedido de aposentadoria voluntária deve ser apresentado pelo servidor no respectivo órgão ou entidade de origem, mediante preenchimento de requerimento específico, no qual deve constar o fundamento legal do pedido de concessão e vantagens pessoais.

§ 2º A indicação pelo servidor do fundamento legal a que se refere o parágrafo anterior não obsta a correção pelo Iprev-DF, em caso de indicação errônea.

§ 3º No caso de aposentadoria compulsória, o órgão ou entidade de origem deve anexar ao processo concessório o comunicado atestando que o servidor completou a idade prevista em lei, devendo o ato concessório retroagir ao dia seguinte àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

§ 4º No caso de aposentadoria por invalidez, deve ser anexado ao processo concessório o laudo da perícia oficial emitido por junta médica, que ateste a incapacidade permanente do segurado.

§ 5º Na hipótese de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, deve ser anexado ao processo administrativo o termo de curatela, ainda que provisório.

§6º Caso elegível a mais de uma espécie de aposentadoria, deve ser concedida ao servidor aquela que represente a prestação mais benéfica, sob o ponto de vista econômico.

§7º A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

§8º O pedido de revisão de aposentadoria deve ser apresentado pelo servidor ou seu dependente diretamente ao Iprev/DF, mediante preenchimento de requerimento específico, no qual deve constar o fundamento legal do pedido de revisão.

Art. 3º Após a devida instrução, o órgão ou entidade de origem do segurado deve encaminhar o processo administrativo ao Iprev/DF que deve adotar, sucessivamente, as seguintes providências:

I - formalização, análise processual e convalidação das informações;

II - análise da presença dos requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário requerido;

III - concessão do benefício previdenciário, conforme termo de opção expresso pelo segurado, desde que atendidos todos os requisitos legais previstos na legislação;

IV - publicação o ato de concessão do benefício no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 4º Após a publicação dos atos concessórios no DODF, o órgão ou entidade de origem deve realizar a migração do cadastro do segurado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, com os ajustes e as codificações pertinentes.

Art. 5º Após o remanejamento do segurado, a gestão da folha passa a ser responsabilidade do Iprev/DF, que deve realizar os lançamentos, os ajustes, as correções e a validação da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 6º Cabe ao Iprev/DF o atendimento das diligências processadas pelo controle interno e externo do Distrito Federal relativas aos benefícios previdenciários concedidos aos segurados, conforme cronograma de assunção a ser estabelecido.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ou entidade de origem o atendimento das diligências mencionadas no caput, quando se tratar de informação relativa ao período em que o servidor estava em atividade.

Art. 7º A pensão por morte de agente público falecidos na inatividade deve ser requerida junto ao Iprev/DF, responsável pela autuação e instrução do processo.

Art. 8º A pensão por morte de agente público falecidos na atividade deve ser requerida no órgão ou entidade de origem, responsável pela autuação e instrução do processo, anexando toda a documentação indispensável para a concessão do benefício.

Parágrafo Único. Após instruído o processo de pensão por morte, o órgão ou entidade de origem do servidor deve encaminhá-lo ao Iprev/DF para análise, convalidação das informações e publicação do ato concessório.

Art. 9º O servidor responsável pelo recebimento dos requerimentos deve conferir toda documentação entregue pelo requerente, além de examinar o preciso preenchimento dos formulários imprescindíveis a cada solicitação.

Art. 10. Se a documentação encaminhada ao Iprev/DF estiver incorreta ou incompleta, deve ser devolvida ao órgão ou entidade de origem do servidor para as providências de retificação ou complementação.

Art. 11. O auxílio-funeral de agente público aposentados deve ser requerido no Iprev/DF, que será responsável pela autuação e instrução do processo.

Art. 12. O requerente do benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão pode interpor recurso de reconsideração ou revisão de ato praticado por autoridade do órgão de origem do servidor ou do Iprev/DF.

§1º O pedido de reconsideração deve ser formulado à autoridade competente pela decisão, que pode rever seu ato no prazo de 5 dias ou encaminhar para apreciação da autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição do recurso de que trata o caput deste artigo é de 30 dias, a contar da ciência pessoal do interessado ou da divulgação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º Não será conhecido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ou entidade incompetente;

III - por quem não tenha legitimação;

IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

Art. 13. O recurso deve ser encaminhado à Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência do Iprev-DF, que deve anexá-lo ao processo administrativo de concessão do benefício para análise e manifestação.

Parágrafo Único. Inexistindo fato novo ou fundamento capaz de modificar a decisão, deve ser enviada correspondência ao recorrente, comunicando o desprovimento do recurso pela autoridade competente.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Distrito Federal solicitará o cancelamento do saldo residual do crédito tributário e não tributário à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal mediante apresentação da decisão judicial de extinção do crédito por pagamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de novembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.651, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 38.241, de 31 de maio de 2017, que altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Cláusula segunda do Convênio ICMS 130, de 9 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 38.241, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2018, no que tange ao art. 1º, I;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de junho de 2017.

Brasília, 27 de novembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.006.015/2017.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 108, de 24/07/2016, publicada no DODF de 27/07/2017, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Designar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão, o servidor relacionado na Instrução nº 108, de 24 de julho de 2017, publicada no DODF de 27/07/2017.

Art. 4º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de emissão de documentos fiscais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º do art. 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo dos dispositivos da legislação do Distrito Federal que tratam da obrigatoriedade de uso de documentos fiscais eletrônicos, fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados durante o ano de 2017.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem:

"AIDF nº:

NF prorrogada até:.....

Portaria nº 247/2017"

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Portaria não alcança o prazo de validade de documentos fiscais superior a dois anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda do distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Excepcionalmente, os horários de início e término e os dias de cumprimento da jornada de trabalho poderão ser fixados de forma diferenciada, mediante autorização específica do Subsecretário ou autoridade equivalente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Cassação de Isenção ICMS deficiente físico, visual, mental ou autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017 e com fundamento no Convênio ICMS nº 38/2012, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, declara CASSADO, com fundamento e item 130.21, Anexo I, Caderno I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o ato de reconhecimento de isenção imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS incidente sobre a compra do veículo por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo nominado(a)(s), relacionado(a)(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, ATO DECLARATORIO E DATA, PLACA, MOTIVO: 127-001959/2016, ELIANE SOARES DA SILVA, 005.826.191-57, AD n.º 201, de 30 de maio de 2016, PAS2771, valor do veículo superior àquele constante da Autorização, não cumprindo o disposto no item 130.21 do Caderno I, Anexo I ao Decreto n.º 18.955/97; 127-003317/2016, GILVANO SOARES DE OLIVEIRA, 093.020.376-30, AD n.º 388, de 06 de setembro de 2016, PAW3245, valor do veículo superior àquele constante da Autorização, não cumprindo o disposto no item 130.21 do Caderno I, Anexo I ao Decreto n.º 18.955/97; 127-004856/2015, OROSINA DA ROCHA SILVA, 009.389.621-24, AD n.º 052, de 22 de fevereiro de 2016, PAP5358, valor do veículo superior àquele constante da Autorização, não cumprindo o disposto no item 130.21 do Caderno I, Anexo I ao Decreto n.º 18.955/97; 046-001362/2017, SAMUEL MARTINS E SILVA, 011.884.301-06, AD n.º 394, de 18 de agosto de 2017, PBD3630, valor do veículo superior àquele constante da Autorização, não cumprindo o disposto no item 130.21 do Caderno I, Anexo I ao Decreto n.º 18.955/97. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042-002705/2017, IRACI ANTONIA DOS PASSOS, 186.051.171-68, QNA QD 48 LT 34 SL 302 - Taguatinga - DF, 4938692-1, 2005 A 2017, Em relação aos exercícios de 2005 a 2012, seu direito de pedir o benefício encontra-se prescrito conforme §2.º do Art. 84 do Decreto n.º 33.269/2011 combinado com o art. 173 do Código Tributário Nacional - CTN, e quanto aos exercício de 2013 a 2017, a requerente encontrar-se inscrito em DAT, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º, da IN/SUREC nº 17, de 22/09/2016; 127-003684/2017, VALDIR DA CONCEIÇÃO BARBOSA, 114.317.171-34, QD 01 CJ E-1 LT 36 - Sobradinho - DF, 1500640-9, 2017, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 129-002378/2017, MANOEL DOS SANTOS, 114.162.381-15, QR 307 CJ 6 LT 15 - Samambaia - DF, 4571772-9, 2016/2017, 1) em relação ao exercício de 2016, não havia lei, na(s) data(s) do(s) respectivo(s) fato(s) gerador(es), que concedesse o benefício para menor de 65 anos, 2) em relação ao exercício de 2017, contribuinte não era aposentado na data do fato gerador dos tributos, 1.º/01/2017, além de ter sido inscrito em Dívida Ativa no decorrer do exercício contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º, da IN/SUREC nº 17, de 22/09/2016; 044-001350/2017, MARIA ILDA DOS SANTOS, 240.139.431-15, QD 207 CJ K LT 10 - Santa Maria - DF, 4657577-4, 2017, indeferido a partir de 21/02/2017 por ter o interessado sido inscrito em Dívida Ativa, contrariando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 2º, da IN/SUREC nº 17, de 22/09/2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042-002947/2017, OLÍMPIO MENDES FERREIRA, 234.448.781-68, CA SÃO JOSÉ CH 167 LT 19 - Vicente Pires - DF, 49472682, 2017, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 043-003674/2017, GECINEIA PARRINI, 489.247.097-04, 3.ª AVENIDA LT 1470A AP 103 - Núcleo Bandeirante - DF, 4846116-4, 2018, não há lançamento do imposto para o citado exercício que poderá ser requerido somente a partir de 2018 (falta de objeto). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-003660/2017, MAGDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 986.824.156-15, PBD6440, 2017 a 2019, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, alínea "a", inciso V, art. 1º da Lei nº 4.727/2011 combinado com o item I, alínea "a", inciso V, art. 6º do Decreto nº 34.024/2012; 043-003652/2017, ANA PAULA CAMILO, 333.933.701-20, PBB9621, 2017, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, alínea "a", inciso V, art. 1º da Lei nº 4.727/2011 combinado com o item I, alínea "a", inciso V, art. 6º do Decreto nº 34.024/2012; 127-003728/2017, ANTONIO BATISTA DA SILVA, 317.673.201-59, JIV0548, 2017, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, alínea "a", inciso V, art. 1º da Lei nº 4.727/2011 combinado com o item I, alínea "a", inciso V, art. 6º do Decreto nº 34.024/2012; 042-002913/2017, FERNANDO ALEXANDRE DE SOUSA, 714.606.321-68, JHV1017, 2015, DE 14/04/2016 A 31/12/2016 E 2017, 1) Em relação a 2015, o requerente não era proprietário do veículo em 1.º/01/2015, data do fato gerador do imposto, contrariando o disposto no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011, 2) Em relação ao período compreendido entre 14/04/2016 a 31/12/2016 e exercício de 2017, requerente inscrito em Dívida Ativa a partir de 14/04/2016 e na data do fato gerado do imposto para o exercício de 2017, 1.º/01/2017, contrariando o art. 173 da LODF, combinado com o art. 1º da IN nº 17/2016, bem como Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 127-003700/2017, SEBASTIÃO DE PÁDUA MARTINS, 239.706.001-97, JHQ8098, 2017, laudo médico apresentado com data de emissão posterior ao fato gerador do imposto, e também, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011 e a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, alínea "a", inciso V, art. 1º da Lei nº 4.727/2011 combinado com o item I, alínea "a", inciso V, art. 6º do Decreto nº 34.024/2012; 127-003732/2017, HELENA ÂNGELA RIBEIRO, 084.505.871-15, PAH1047, 2016/2017, a deficiência/doença relatada no laudo não está prevista no item I, alínea "a", inciso V, art. 1º da Lei nº 4.727/2011 combinado com o item I, alínea "a", inciso V, art. 6º do Decreto nº 34.024/2012. O (s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-001717/2017, JOÃO ALDO SOARES RIBEIRO, JOSINEIDE MARIA SILVA RIBEIRO, 26/06/2010, QR 2 CJ F LT 21 - Candangolândia - DF, 4541650-8, MYCHELLE SOARES SILVA RIBEIRO, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 046-001717/2017, JOÃO ALDO SOARES RIBEIRO, MYCHELE SOARES SILVA RIBEIRO, 25/09/2014, QR 2 CJ F LT 21 - Candangolândia - DF, 4541650-8, JOÃO ALDO SOARES RIBEIRO, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 046-001717/2017, JOÃO ALDO SOARES RIBEIRO, JOSINEIDE MARIA SILVA RIBEIRO, 26/06/2010, QR 2 CJ F LT 21 - Candangolândia - DF, 4541650-8, MYCHELLE SOARES SILVA RIBEIRO, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 044-001275/2017, MARIA HELENA DE PAULA RODRIGUES, JOSE ALPINIANO RODRIGUES, 30/08/2017, SETOR LESTE QD 36 LT 68 - Gama - DF, 17344972, MARCOS DE PAULA RODRIGUES, ANDREA DE PAULA RODRIGUES e DENICE DE PAULA RODRIGUES, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 044-000868/2017, EDIVALDO GOMES DA SILVA, LEONCIO GOMES DE AMORIM, 28/06/1987, SETOR LESTE QD 3 LT 85 - Gama - DF, 1731218-3, EDIVALDO GOMES DA SILVA, VIVALDO GOMES DA SILVA, JOSIVALDO DA SILVA AMORIM, LEONIR DA SILVA AMORIM, LEONILDA DA SILVA COSTA e LOURIVAL DA SILVA AMORIM, ocorrência do óbito antes da vigência da Lei nº 1.343/1996; 044-000868/2017, EDIVALDO GOMES DA SILVA, DALVA DA SILVA AMORIM, 06/05/2003, SETOR LESTE QD 3 LT 85 - Gama - DF, 1731218-3, EDIVALDO GOMES DA SILVA, VIVALDO GOMES DA SILVA, JOSIVALDO DA SILVA AMORIM, LEONIR DA SILVA AMORIM e LEONILDA DA SILVA COSTA, herdeiros inscritos em DAT junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 044-00896/2017, FRANCISCA BEZERRA MARTINS, VALDIR PEREIRA MARTINS, 22/11/2015, ST L-ITAMARACA CJ F LT 35 - Gama - DF, 4513891-5, ANTONIO CICERO MARTINS, JOSÉ PEREIRA MARTINS, MARIA APARECIDA MARTINS MACIEL, JURANDIR BEZERRA MARTINS, IVONETE MARTINS CASSIMIRO, MARIA DIVINA BEZERRA MARTINS, OLINDINA BEZERRA MARTINS, FRANCINEA MARTINS LEONI e JURACI MARTINS GALVÃO, existência de dívida ativa em nome do espólio advinda do de cujus, contrariando, portanto, o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O (s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no

Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS E PERCENTUAIS/QUOTAS INDEFERIDO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-002363/2017, AQUILHA MÁRCIA AVELINO DURAES, VERIDIANO VALENTIM DURAES, 02/11/2015, QNO 05 CJ O LT 23 - Ceilândia - DF, 3033162-5, ALINE AVELINO DURAES OLIVEIRA - 1/3 DE 100% DO IMÓVEL E 50% DOS DEMAIS BENS, herdeira inscrita em DAT junto à Fazenda Pública do DF, na época do fato gerador, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 042-002122/2017, ANA PAULA SOARES DE SOUSA, ESTÁCIO CAMILO DE SOUSA, 23/11/2016, QNP 10 CJ Z LT 20 - Ceilândia - DF, 3066762-3, GRACIELA SILVA DE SOUSA, MAXWEL SMAYLIN SILVA DE SOUSA e MARIA PAULA BATISTA DE SOUSA, todos representando o herdeiro falecido PAULO ROBERTO SOARES DE SOUSA - 1/7 DE 50% DO IMÓVEL, encontrar-se o herdeiro, pré-morto, inscrito em DAT junto à Fazenda Pública do DF, à época do fato gerador, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 046-001181/2017, MÁRCIA CECÍLIA ALVES DA SILVA, MÁRCIA CECÍLIA ALVES DA SILVA, CECÍLIA ALVES FEITOSA COSTA, 06/04/2016, QNM QD 25 CJ B LT 10 - Ceilândia - DF, 3510199-7, AMANDA CAVALCANTE ALVES CARVALHO - 1/24 DE 50% DO IMÓVEL, representando o herdeiro pré-morto MÁRIO FILHO ALVES COSTA, encontrar-se esta inscrita em DAT junto à Fazenda Pública do DF, à época do fato gerador, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 042-002802/2017, JOSÉ DIRAILTON DE SOUZA, INACIO PEDRO DE SOUZA, 24/06/1981, QNM QD 10 CJ D LT 37 - Ceilândia - DF, 3505114-0, JOSÉ DIRAILTON DE SOUZA, DILENE CANDIDA DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE SOUZA CLAUDINO, DEUS-ELI CANDIDA DE OLIVEIRA, DILMA CANDIDA DE SOUZA, DAMIÃO CANDIDO DE SOUZA e DIMAS CANDIDO DE SOUZA, 50%, ocorrência do óbito antes da vigência da Lei nº 1.343/1996, falta de amparo legal; 042-002802/2017, JOSÉ DIRAILTON DE SOUZA, MARIA CANDIDA DE SOUZA, 04/12/2012, QNM QD 10 CJ D LT 37 - Ceilândia - DF, 3505114-0, JOSÉ DIRAILTON DE SOUZA - 1/7 DE 50%, MARIA APARECIDA DE SOUZA CLAUDINO 1/7 DE 50%, DEUS-ELI CANDIDA DE OLIVEIRA - 1/7 DE 50%, DILMA CANDIDA DE SOUZA - 1/7 DE 50% e DIMAS CANDIDO DE SOUZA - 1/7 DE 50%, herdeiros inscritos em DAT junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 2º, da IN/SUREC nº 17/2016 e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O (s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-003678/2017, MARCELO BARBOSA PEREIRA, 647.668.881-20, QZW5471, 2017, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2017; 129-002377/2017, TILDA MARIA RODRIGUES SILVA, 245.514.731-20, PBD7674, 2017, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011, alterada pela Lei nº 5.593/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 061/2017

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS S/A Advogado: VICENTE DE PAULO RIBEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.5253/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 4.644/2015, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSARIO. 2. Audiência prévia da dought Representation Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de outubro de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

GERÊNCIA DE SUPORTE AS ATIVIDADES PLENÁRIAS
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA - 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de dezembro de 2017, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, serão automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

1. ADIADO.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 128.000.802/2014, Tributo ICMS, RV 88/2017, Recorrente JBS S.A., Advogado Fábio Augusto Chilo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo n.º 128.002.470/2014, Tributo ICMS, RV 116/2017, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 128.002.440/2014, Tributo ICMS, RV 136/2017, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE MACEDO)

d) Processo n.º 128.000.283/2016, Tributo ICMS, RV 138/2017, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO)

Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa
Brasília/DF, 27 de novembro de 2017

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA - 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de dezembro de 2017, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, ficam automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 128.000.751/2014, Tributo ICMS, RV 084/2017, Recorrente JBS S/A, Advogado Fabio Augusto Chilo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

b) Processo n.º 040.000.751/2013, Tributo ICMS, RV 085/2017, Recorrente JBS S/A, Advogado Fabio Augusto Chilo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

c) Processo n.º 128.000.721/2014, Tributo ICMS, RV 093/2017, Recorrente JBS S/A, Advogado Fabio Augusto Chilo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n.º 127.010.256/2012, Tributo ITCD, REN 114/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido PAULO ANTONIO BALTAZAR RAMOS, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
Brasília/DF, 27 de novembro de 2017

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

05 DE DEZEMBRO DE 2017

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de dezembro de 2017, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s):

Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, ficam automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.002.034/2016, Imunidade, RJV 3/2017, Recorrente COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF, Advogado Bruno Oliveira Dias e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

b) Processo n.º 040.002.581/2016, Tributo IPTU (Imunidade), RJV 20/2017, Recorrente DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RUDSON DOMINGOS BUENO)

c) Processo n.º 122.000.174/2017, Tributo IPVA (Isenção), RJV 72/2017, Recorrente VINÍCIUS PAES LANDIM, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RELATOR)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n.º 040.001.995/2011, Tributo ICMS (Contencioso), Recurso Contra Decisão do Presidente 01/2017, Recorrente CH OLIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EPP, Advogado Jacques Veloso de Melo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto

e) Processo n.º 042.001.491/2017, Tributo IPVA (Restituição), RJV 76/2017, Recorrente MARINALVA DA SILVA BARBOSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Eduardo Parentes dos Santos Vasconcelos
Brasília/DF, 27 de novembro de 2017

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 515, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000554/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o encerramento da oferta da educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino fundamental e da educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino médio, no Centro de Ensino Ebenézer - CENEB, situado na QNM 3, Conjunto B, Lotes 25, 27 e 31 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio CENEB Ltda.-ME, com sede na QNM 3, Conjunto B, Lotes 25, 27, 29, 31 e 33 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Informar que não houve a necessidade de recolhimento do acervo escolar, considerando que, desde a sua autorização, a instituição educacional não ofertou a referida modalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada, por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 225, de 24/11/17, página 6.

PORTARIA Nº 522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Tornar público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEXs) das Coordenações Regionais de Ensino do Gama, Samambaia e Taguatinga.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria são oriundos de emenda parlamentar, prevista no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0005, sendo a natureza de despesa nº 335043, deverão ser distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º. As CREs, por ocasião da execução do presente recurso deverá, solicitar a autuação de processo apartado da Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - cópia do Ofício do Deputado Distrital com o detalhamento dos valores destinados a cada unidade executora das unidades escolares e Coordenações Regionais de Ensino;

III - Ata de Prioridades com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares, conforme detalhamento do documento citado no item II.

Art. 4º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - Pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

II - Anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - Identificação na nota fiscal, a unidade escolar a que se destinam os recursos;

IV - Atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;

Art. 5º Ao final da execução da emenda parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado na Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 6º O processo autuado deverá ser apensado no processo de Prestação de Contas das CREs do exercício referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da emenda parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado, salvo com autorização expressa da SUPLAV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL POR CRE
Gama	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Samambaia	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
Taguatinga	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00

PORTARIA Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEx) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs) do Recanto das Emas e Taguatinga.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar prevista no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0008, tendo como Natureza de Despesa nº e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares e próprias CREs do Recanto das Emas e Taguatinga.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá solicitar a autuação de processos apartados à Prestação de Contas da UEx, e será inicialmente composto:

- I - Portaria que descentralizou o recurso;
- II - cópia do Ofício do Deputado Distrital com o detalhamento dos valores destinados a cada unidade executora das unidades escolares e Coordenações Regionais de Ensino;
- III - Ata de Prioridades com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares, conforme detalhamento do documento citado no item II.

Art. 4º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

- II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;
- III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos;
- IV - atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;

Art. 5º Ao final da execução da emenda parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 6º O processo de Liberação de Recursos deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas das CREs do exercício referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da emenda parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, à utilização dos recursos ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado, salvo autorização expressa da SUPLAV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	CAPITAL	CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
Taguatinga	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
Recanto das Emas	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00

PORTARIA Nº 524, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 201/2017-CEDF, de 1º de novembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000827/2016, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2022, o Colégio Ideal Fundamental - Unidade V, situado na Avenida Jequitibá, Lote 325, Lojas 01 a 60, Sul, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ideal Ensino Fundamental Ltda.-EPP, situado na Área Especial 26, Setor G Norte, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da rede Colégio Ideal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Cessar os efeitos da autorização precária concedida à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1850ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA/MF Nº
00.359.877/0001-73
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O Nº
5350000034-8
Aos seis dias de julho do ano de dois mil e dezessete, às 15 horas na sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM,

Bloco "F", reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de Julio Cesar de Azevedo Reis. Presentes os Conselheiros, Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, Marcos de Alencar Dantas, Arthur Bernardes de Miranda, Thiago Teixeira de Andrade, Fabricio Moura Moreira, Marcos Adolfo Ferrari e Francisco Bruno Neto. Verificada a presença de quórum, em conformidade com o disposto no art. 20 do Estatuto Social o Presidente do Conselho, Julio Cesar de Azevedo Reis, declarou aberta a reunião, convidando a mim, Gesiel Pereira de Sousa, para secretariar os trabalhos desta sessão. Preliminarmente o Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis trouxe ao conhecimento dos demais pares do teor dos seguintes Ofícios, transcrito nos seguintes termos: "Ofício SEI-GDF nº 241/2017 - CACI/GAB Brasília-DF, 23 de junho de 2017 Senhora Procuradora, Cumprimentando-a, solicito que na qualidade de representante majoritária do Distrito Federal na Assembleia Geral de Acionistas da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, promova gestões junto àquela empresa para realizar estudo de viabilidade visando a extinção de 03 (três) diretorias em sua estrutura, com vistas a redução de gastos. Atenciosamente, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Secretário de Estado"; "Ofício nº 507/2017-GAB/PGDF Brasília, 29 de junho de 2017. Referência: Ofício SEI-GDF nº 241/2017-CACI/GAB Senhor Presidente, Em atenção ao expediente em referência (cópia anexa), cujo teor dispõe sobre redução de gastos, no que tange a diminuição horizontal da estrutura da TERRACAP, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de agendar data de assembleia no intuito de promover: ° A extinção da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - DEHAB e distribuição das suas atribuições para a Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR; ° A extinção da Diretoria de Prospeção e Formatação de Novos Empreendimentos - DIPRE e a distribuição das suas para a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização - DICOM; ° A extinção da Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas - DIGAP, e a distribuição das suas atribuições para a Diretoria Financeira; e ° Que a Diretoria apresente, em 30 (trinta) dias, nova proposta de estrutura, com as respectivas alterações regimentais e estatutárias. Atenciosamente, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal". O Conselho, após conhecimento dos ofícios acima e com base no artigo 21, inciso II do Estatuto Social, resolveu nesta data: a) destituir, do cargo de Diretor Prospeção e Formatação de Novos Empreendimentos - DIPRE, o Senhor André Gomide Porto; b) destituir, do cargo de Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas - DIGAP o Senhor Gustavo Adolfo Moreira Marques. O Conselho determinou, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma, que os Senhores: Ricardo Henrique Sampaio Santiago - Diretor de Desenvolvimento e Comercialização e Renato Jorge Brown Ribeiro - Diretor Financeiro, que respondam, cumulativamente, pelas diretorias DIPRE e DIGAP, respectivamente. O Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis registrou a importância do trabalho realizado pelos Diretores enquanto estiveram à frente das pastas. O Conselheiro Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida elogiou o trabalho realizado pela atual gestão da Empresa em cumprir o determinado no que tange a redução de gastos desta Empresa. O Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis trouxe ao conhecimento do Colegiado os bons resultados obtidos na recuperação da carteira de recebíveis da Terracap, na ordem aproximada de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), objeto da edição da Resolução nº 245-CONAD/2017, aprovada em reunião anterior, que dispõe sobre critérios de negociação de débitos vencidos e/ou vincendos, em fase de cobrança administrativa e/ou judicial, referentes à todas modalidades de operações de imóveis e outros valores delas decorrentes. O Conselheiro Francisco Bruno Neto perguntou a respeito de informação veiculada em mídia, sobre decisão judicial que determinou a devolução, por parte do consórcio construtor do Estádio Mané Garrincha, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aos cofres da Terracap, para cobrir despesas com reparos em problemas de construção do estádio. O Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis esclareceu que se trata de um equívoco do jornalista, e que estes valores devem ficar à disposição da NOVACAP, uma vez ser ela a contratante do consórcio. Aproveitou o ensejo do assunto para falar sobre a decisão do Tribunal de Contas do DF, que julgou a primeira fase do processo referente ao Estádio Nacional de Brasília, sendo que as outras duas fases ainda estão sendo analisadas. Informou ao Conselho a respeito do Fluxo de Caixa da Terracap e do chamamento público para contratação de operação de crédito para investimentos em infraestrutura, nos termos da Decisão nº 12, em 04 de maio de 2017, objeto do Processo nº 111.001.365/2014, recentemente aprovado por este colegiado. Falou das taxas praticadas atualmente no mercado e das ofertas de crédito pelos Bancos. Informou que os Bancos Daycoval e ABC Brasil S.A. aprovaram os empréstimos nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta milhões de reais), respectivamente, com taxas efetivas totais variando em torno de CDI + 6,6%. Esclareceu que o conselho não deliberou, na sessão 1848", se a taxa de contratação aprovada se referia a custo efetivo ou custo total. Esclareceu ainda que a Terracap, após buscar, sem sucesso, linhas de crédito em bancos públicos, tais como Caixa Econômica Federal e Branco do Brasil, efetuou chamamento público para tal e que, em função disso, apenas os bancos já citados se apresentaram. Informou ainda que a crise política nacional e as incertezas sobre o mercado financeiro têm dificultado as operações de crédito. Informou também que o banco Daycoval, fixou sua taxa de juros efetiva para a presente contratação em CDI + 6,6%. Após questionamentos sobre as altas taxas para contratação do crédito, o Conselheiro Francisco Bruno Neto trouxe a informação de que não existem taxas menores, após pesquisa por ele realizada "em razão da atual situação financeira da Empresa". Após ao Item I da pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. O Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis apresentou o Processo nº 111.000.422/2017 - Ementa: Revogação da Resolução nº 243/2017-CONAD e aprovação de nova minuta de resolução que dispõe sobre regras para alienação de imóveis de propriedade da Terracap, em processo de regularização fundiária urbana (REURB-E) localizados em ARINE's. O Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis trouxe ao conhecimento do CONAD, para início das discussões, as alterações propostas na atual resolução n.º 243/2017 - CONAD. Esclareceu que estas alterações objetivam alinhar os procedimentos referentes a regularização fundiária de terras da Terracap com os procedimentos que serão adotados em terras da União. Informou sobre o andamento do PLV-12 que trata do projeto de conversão da Medida Provisória n.º 759 (MP-759) em Lei, que nesta data encontra-se aprovada pelo Congresso Nacional e aguarda sanção da presidência da República. Os principais pontos a serem alterados da minuta de resolução são: alteração dos descontos escalonados de 15% (quinze por cento) para até 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de pagamentos à vista; isenção da entrada de 5% (cinco por cento) no ato da assinatura dos contratos de compra e venda. O Conselho solicitou que seja apresentado a estimativa de impacto da isenção da entrada de 5% no caixa da empresa. O Conselheiro Fabricio Moura Moreira questionou que com as medidas propostas, a exemplo da isenção do pagamento da entrada inicial, o fluxo de caixa da Empresa poderia baixar ainda mais, podendo caracterizar uma renúncia de receita, forçando a empresa em curto espaço de tempo, ser levada a contrair empréstimos junto às instituições financeiras e com juros relativamente altos. O Presidente Julio Cesar de Azevedo Reis informou que o fato de isentar o cliente do percentual de 5% (cinco por cento) na entrada, não caracteriza renúncia de receita, pois este valor será diluído nas prestações do imóvel, com as devidas correções. Falou que a Empresa nunca promoveu regularização fundiária por meio de venda direta em larga escala, não havendo dados que possibilitem a elaboração de estudo técnico e que por este motivo a empresa fez a estimativa, baseado nos parcelamentos aptos a regularização no ano de 2017, a saber: Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 1 (Condomínio Ville de Montagne e parte do Condomínio Solar de Brasília); Setor Habitacional Jardim Botânico 2ª Etapa (Condomínios Estância Jardim Bo-

tânico, Jardim Botânico I, VI, Mirante das Paineiras e Parque e Jardim das Paineiras) e informou que em fase final de registro o Trecho 3 do Setor Habitacional Vicente Pires. Informou que o valor geral de vendas (VGV) dos imóveis residenciais unifamiliares destes parcelamentos deve ser de aproximadamente R\$ 520 milhões. Informou que a empresa trabalha com uma expectativa de sucesso de vendas de 70% do total, o que representa um volume de vendas da ordem de R\$400 milhões. Destes estima-se que cerca de 10% façam opção pelo pagamento a vista. Informou que, tanto na resolução atual como na resolução ora proposta, há três possibilidades de pagamento, a saber: i) financiado em até 240 meses diretamente com a Terracap; ii) a vista com desconto de 25%; iii) por meio de instituição financeira, com desconto de até 25%. Quanto ao impacto, a curto prazo, da proposta de isenção de pagamento da entrada e sua diluição no financiamento, esclareceu que tal medida tem como objetivo igualar à condição praticada na venda direta da 1ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, ocorrida em 2007. Informou que o impacto financeiro, a curto prazo, no caixa da companhia seria estimado em cerca de R\$ 20 milhões (5% do VGV de R\$ 400 milhões). Informou que o escalonamento dos descontos bem como a ampliação do desconto para pagamento a vista, tendem a permitir que um número maior de moradores opte por este tipo de pagamento. No entanto, não há como precisar isso neste momento, visto que é a primeira vez que a Terracap promove regularização fundiária em larga escala, não havendo dados que permitam uma estimativa mais precisa. Informou que as medidas propostas têm por objetivo ampliar o alcance da venda direta a um número maior de moradores. Após o fornecimento destas informações, o Conselho condicionou a aprovação da minuta depois da sanção do presidente da República ao plv-12, sem vetos que alterem o conteúdo proposto e após a emissão de decreto que autorize, no DF, a prática de descontos propostas no PLV. Absteram-se de votar os Conselheiros Fabrício Moura Moreira, Marcos Adolfo Ferrari e Francisco Bruno Neto que, apesar de entenderem o mérito, julgaram não haver estudos e informações suficientes sobre o impacto das mudanças propostas sobre o fluxo de caixa da empresa. O Conselho emitiu a Decisão nº 16, nos seguintes termos: "O Conselho, com base no voto do relator, RESOLVE: a) revogar a Resolução nº 243/2017-CONAD; b) aprovar, o inteiro teor da Resolução nº 246/2017-CONAD, que dispõe de regras para alienação de imóveis de propriedade da Terracap, em processo de regularização fundiária urbana (REURB-E) localizados em ARINE's, conforme estabelece a Medida Provisória nº 759/2016, combinada com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 9.262/1996, a Lei nº 8.666/1993 e dá outras providências", com Parecer da ACJUR fls. 176/179; c) autorizar a Diretoria Colegiada a promover os ajustes na redação, objetivando adequá-la quanto ao número da Lei e do Decreto; d) encaminhar os autos à DICOM para adoção das providências complementares e publicação após ajustes". Depois passaram ao Item II - Distribuição das Atas 1001ª e 1002ª do CONFI e Documentos via e-mail. Além das atas do Conselho Fiscal foi distribuído o Memorando nº 62/2017-COINT - Ementa: Estratégia de Recuperação de Prejuízo. O Presente documento tem por objeto, em resposta ao Conselho, comunicações aos órgãos de controle externo. Finalizando, o Conselho agendou a próxima reunião para o dia 03 de agosto de 2017, às 15h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

PROCESSO N.º 111.000.687/2017 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais do artigo 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, DECIDE, por ato ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, autorizar a celebração do Convênio entre a Terracap e a ASSEFAZ, que tem por objeto proporcionar aos empregados do Patrocinado, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso no Plano de Saúde da Fundação ASSEFAZ denominado ASSEFAZ Safira Apartamento Empresarial (registro na ANS 466500127), com adesão espontânea e opcional, no valor estimado de R\$ 106.585.296,60 (cento e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para execução do convênio durante sua vigência.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Institui o Prêmio Anual ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL de Jornalismo Científico, Tecnológico e de Inovação.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência legal da FAPDF, conforme o art. 1º, IV, da Lei nº. 347 de 09 de agosto de 2005 em apoiar a difusão e a transferência de resultados de pesquisa, bem como intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, em consonância com a Política de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação, definida pelo Governo do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº. 38.126 de 11 de abril de 2017 que Institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília, e em seu art. 4º, IV elencou os Programas Setoriais desenvolvidos a partir de instrumentos como criação de prêmios e certificações destinadas a estudantes, pesquisadores, entidades e empresas inovadoras localizadas no Distrito Federal; Considerando que para o cumprimento de sua missão de difusão e incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação a instituição de prêmio consiste num instrumento eficaz para estimular a divulgação de matérias jornalísticas relativas à ciência, tecnologia e inovação, valorizando iniciativas relacionadas a tais temas de forma acessível ao grande público, elevando a qualidade e quantidade da difusão na cobertura de temas discutidos na academia, setor privado e criadores ligados a ciência, tecnologia e inovação e, Considerando finalmente que o jornalista ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL, marcou sua importância histórica com cidadão residente e atuante no Distrito Federal, profissional inovador de jornalismo, professor estruturador da Faculdade de Comunicação de Massa da Universidade de Brasília e senador da República, sendo meritória a nomeação da presente premiação, resolve:
Art.1º - Instituir o Prêmio Anual ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL de Jornalismo Científico, Tecnológico e de Inovação.
§ 1º O prêmio será concedido pelo lançamento de Edital na modalidade licitatória Concurso no qual serão contemplados os melhores trabalhos submetidos nas categorias detalhadas em cada Edital.
§ 2º Os vencedores serão contemplados com prêmio de remuneração em dinheiro na forma do regulamento estabelecido no edital do concurso.
§ 3º O quantitativo de vencedores, nas respectivas categorias e modalidades, valor em

dinheiro dos prêmios, comissões julgadoras, requisitos dos interessados, meio e modo de submissão dos trabalhos e o regramento detalhado do Concurso serão estabelecidos em cada Edital lançado.

§ 3º O lançamento de Edital específico dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária da FAPDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 439, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 255, inciso II, alínea "c", c/c o Art. 215, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 024/2017-SESIPE, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a Decisão referente ao Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 024/2017-SESIPE, com Instauração, por meio da Ordem de Serviço nº 258/2017-SESIPE de 19/07/2017, publicada no DODF nº 138 de 20/07/17, pág. 19.
Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 955, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, MM-SERVIÇOS DE DESPACHANTES EIRELI-ME, CNPJ nº 09.506.077/0001-02. Processo nº 00055-00104744/2017-31, e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 956, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar até a próxima convocação no segundo semestre de 2018, o CREDENCIAMENTO da empresa privada IPEM INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRÁFEGO LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA IPEM, inscrição no CNPJ nº 05.045.923/0001-83. Processo nº 055.041395/2017.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 957, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que dispõe a Resolução nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30 de outubro de 1990, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01 de novembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento, Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais, instituída pela Instrução nº 276, de 09 de maio de 2017, publicada no DODF nº 88 de 10 de maio de 2017.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 101, 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:
I - conceder aos servidores da Secretaria:
a) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; e
b) licença para tratar de interesses particulares;
II - lotar, redistribuir e remover servidores da Secretaria;
III - suspender férias de servidor da Secretaria, por necessidade do serviço;
IV - aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores subordinados ao Gabinete;
V - autorizar o abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, dos servidores subordinados ao Gabinete;
VI - atestar a folha de frequência dos servidores subordinados ao Gabinete;
VII - despachar processos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
VIII - subscrever ofícios a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, Órgãos Federais, Associações, Sindicatos, Cooperativas e Empresas Privadas;

IX - subscrever memorandos e despachos para encaminhamentos e instrução de matérias no âmbito desta Secretaria; e
X - subscrever cartas a pessoas físicas.
Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:
I - conceder aos servidores da Secretaria:
a) aposentadoria;
b) pensão a beneficiário de servidor;
c) auxílios, benefícios, gratificações, indenizações e adicionais;
d) licença por motivo de doença em pessoa da família;
e) licença para o serviço militar;
f) licença para atividade política;
g) licença prêmio por assiduidade;
h) licença para desempenho de mandato classista;
i) licença paternidade;
j) licença maternidade;
k) licença à servidora adotante;
l) abono de permanência;
m) horário especial, nos casos previstos em Lei;
n) redução de carga horária, nos casos previstos em Lei; e
o) afastamento para frequência em curso de formação.
II - averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores da Secretaria;
III - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores da Secretaria;
IV - instituir comissão para avaliação de desempenho funcional e aquisição de estabilidade dos servidores da Secretaria;
V - homologar resultado do estágio probatório e propor a progressão e promoção funcionais dos servidores da Secretaria;
VI - manifestar-se ou autorizar afastamento para estudos ou cursos;
VII - autorizar conversão de licença prêmio em pecúnia;
VIII - alterar ou retificar a concessão de vantagem pessoal denominada quintos ou décimos;
IX - designar executores e suplentes de contratos, convênios e demais ajustes celebrados e fiscalizados pela Secretaria; e
X - instituir comissões de Inventário Patrimonial e Inventário Anual de Material de Almoxarifado;
Art. 3º Delegar competência ao Diretor de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal para manter atualizada a comprovação da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria e, em conformidade com a legislação de regência, transmitir os arquivos da DCTF.
Art. 4º Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:
I - transmissão de arquivos da:
a) GFIP;
b) DIRF; e
c) RAIS.
Art. 5º As retificações que se fizerem necessárias aos atos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º são de competência dos respectivos delegados.
Art. 6º A delegação de competência de que trata esta Portaria é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.
Art. 7º Sem prejuízo da validade desta Portaria, as atribuições aqui delegadas poderão ser praticadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário de Estado das Cidades do Distrito Federal.
Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:
DE: UO 59.113 - Administração Regional do Cruzeiro
UG 190.113 - Administração Regional do Cruzeiro
PARA: UO 22.101 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
15.451.6210.1110.0170 44.90.51 100 R\$ 215.375,00
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de implantar PEC's em vários locais do Cruzeiro.
DATA DE INÍCIO: a partir da data de publicação desta Portaria
DATA DE FIM: 31/12/2017
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.
HÉLIO DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Presidente da NOVACAP
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:
DE: UO 59.113 - Administração Regional do Cruzeiro
UG 190.113 - Administração Regional do Cruzeiro
PARA: UO 22.101 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

15.451.6210.1110.0170 44.90.51 100 R\$ 44.625,00
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de implantar Academia Inteligente em vários locais do Cruzeiro.
DATA DE INÍCIO: a partir da data de publicação desta Portaria
DATA DE FIM: 31/12/2017
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.
HÉLIO DOS SANTOS
Administrador Regional do Cruzeiro
Titular da Unidade Gestora Concedente- UGC

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Presidente da NOVACAP
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO JULGADORA
CONCURSO INICIATIVAS SUSTENTÁVEIS - SEMA 2017
(EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017)
COMISSÃO JULGADORA CONCURSO ESPAÇOS EDUCADORES SUSTENTÁVEIS
No dia primeiro do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 9:30:00h, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala da Subsecretária de Educação e Mobilização Ambiental, 4º andar, ocorreu a reunião da Comissão Julgadora do Concurso iniciativas Educacionais Sustentáveis, para julgamento das iniciativas Anexo III - Formulário de Apresentação da Inciativa, do Concurso de Espaços Educadores Sustentáveis Edital nº 002/2017. Fizeram-se presentes a Sra. GABRIELA BARBOSA BATISTA, presidente da Comissão Julgadora e os membros Sra. PATRÍCIA FERNADES (Representante do Ministério do Meio Ambiente - MMA), o Sr. EVERARDO AGUIAR (Representante da ONG DF em Movimento) e a Sra. RITA SILVANA SANTANA (Representante da Academia - Professora da UnB). A Presidente da Comissão Julgadora iniciou a reunião expondo a metodologia do julgamento empregada na análise dos formulários das iniciativas. Os projetos inscritos foram divididos entre os membros da comissão para leitura prévia e pontuação de acordo com os critérios contidos no Anexo III do referido Edital e posterior consolidação do julgamento. Todos os trabalhos encaminhados 51 (cinquenta e um) projetos inscritos foram discutidos e julgados pelos membros da Comissão, sendo 34 (trinta e quatro) da categoria: Educação Formal e 16 (dezesseis) da Categoria de Educação Não Formal. O proponente Bruno Lemos Resende, CPF 027.331.541-25, encaminhou à omissão documento informando a desistência de concorrer nesse concurso, por estar concorrendo na categoria Iniciativas Urbanas Sustentáveis. Foi montada uma planilha de acordo com os critérios definidos no Anexo III, onde os integrantes da banca pontuaram cada projeto e depois foi feito um ranking pela presidente da comissão, de acordo com as pontuações adquiridas, conforme descritos no quadro abaixo que consolida o resultado final.

	Educação Formal	Pontuação	Educação Não Formal	Pontuação
1	Wilson Alves Badaró Junior	44	J.J.F. Ferreira	44
2	Livia dos Reis Amorim	44	Geranium	43
3	Sheila Pereira	44	IPOEMA	42
4	Júlio Barea Pastore	41	João Carlos Machado	42
5	Maria Roseane Marques Barros	41	Júlio César Silva dos Santos	41
6	Voar Arte	39,5	Christo F. Rabanus	40,5
7	Ariomar da Luz N. Filho	39	Jhessica Ribeiro Cardoso	38
8	Escola da Natureza	39	Selma Kerdman Bloch	37
9	Regina Mayumi Kikuchi	39	Fabiana Mongeli	36
10	Luna Letícia Lambert S	39	Mariana Leal	31
11	Erika Barreto F.Cruvinel	38,5	Eliana Costa	30
12	Paula Queiroz Alvim	38	Salvador Gomes da Silva	30
13	José Milton Barbosa	38	Bambini Centro de Atividades Infantil - EIRELI	30
14	APM do Jardim de Infância Norte	37,5	SENAC	23
15	Edileusa Costa Silva de Carvalho	35	Andreza Birolo Joaquim	26
16	Caixa escolar do centro de ensino especial dois de Brasília	32	Yngrid Rayane Nascimento Gebrim	5
17	Associação Educacional Pequizeiro	31		
18	Murici Crecididio Galasso	30		
19	Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel	29		
20	Heron de Sena Filho	28		
21	Jaime Fernandes Cardoso Crippin Taylor	27		
22	Laura Cristina Corrêa da Costa	26		
23	Caixa escolar do CEF boa esperança	25		
24	Escola classe 64 de Ceilândia	25		
25	Leonardo Ferreira Farias da Cunha	24		
26	Lidiane Alice da Rocha Mendes	24		
27	Monique Stefanie Macedo da Silva	22		
28	Caio Frederico e Silva	21		
29	Índira Castellanos	20		
30	Regimilton Luiz Rodrigues de Souza	20		
31	Serviço social da industria - SESI/DF	18		
32	Fabiana Cunha Tollendal Alvarenga	16		
33	Tania de Sousa Lima	15		
34	Fabio Junio Batista	11		

Brasília, 22 de novembro de 2107. GABRIELA BARBOSA BATISTA - Presidente da Comissão; PATRÍCIA FERNANDES - Membro; EVERARDO AGUIAR - Membro; RITA SILVANA SANTANA - Membro.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 858/2017: MARCOS DREUX MARIANI, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, abastecimento humano, criação de animais, PARANOÁ/DF. Processo nº 197.001.014/2017.

Despacho/SRH nº 859/2017: JUSCELINO TADASHI MIYANO, concede outorga de direito de uso de água superficial, por gravidade, no córrego riacho fundo, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, PARK WAY/DF. Processo nº 197.000.538/2017.

Despacho/SRH nº 861/2017: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO II, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.586/2016.

Despacho/SRH nº 862/2017: POTIGUARE FRANCISCO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e piscicultura, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.657/2017.

Despacho/SRH nº 863/2017: OSMILTON ZACARIAS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.617/2015.

Despacho/SRH nº 864/2017: RAILDA FÉLIX DANTAS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, criação de animais e irrigação, COLÔNIA AGRÍCOLA NOVA BETÂNIA, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.001.230/2015.

Despacho/SRH nº 865/2017: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - ASCADE, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, ASA SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.649/2010.

Despacho/SRH nº 866/2017: MARIO FONTES HONORATO, concede outorga de direito de uso de água superficial, por gravidade em afluente, no córrego da ponte, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, abastecimento humano, piscicultura, criação de animais e irrigação, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.500/2007.

Despacho/SRH nº 867/2017: GLADSTONE MACHADO DE MENEZES, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.779/2016.

Despacho/SRH nº 868/2017: SANDRA MÁRCIA MAZUTTI DA SILVA, concede outorga de direito de uso de água superficial, por bombeamento, no córrego mato seco, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, abastecimento humano e irrigação, NÚCLEO HORTICOLA SUBURBANO VARGEM BONITA, PARK WAY/DF. Processo nº 197.000.674/2017.

Despacho/SRH nº 869/2017: DEUSDETE CORDEIRO DE CASTRO, concede outorga de direito de uso de água superficial, por bombeamento, no ribeirão palmeiras, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, criação de animais e irrigação, ASSENTAMENTO MÁRCIA CORDEIRO LEITE, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.671/2017.

Despacho/SRH nº 870/2017: VICENTE DE PAULO FERREIRA LIMA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, abastecimento humano, criação de animais, PARK WAY/DF. Processo nº 197.000.871/2017.

Despacho/SRH nº 871/2017: VANILDA GOMES RABELO SILVA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, irrigação, abastecimento humano, criação de animais, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.791/2017.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 191, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 156, de 2 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 190, de 3 de outubro de 2017, pag. 48, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.002.211/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.002.405/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 212, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 228, de 06 de dezembro de 2016, pag. 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 212, de 05 de dezembro de 2016, DODF nº 228, de 06 de dezembro de 2016, página 34, que instaurou comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº 150.002.405/2014, no termos do artigo 215 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: " ...150.002.405/2014...", LEIA-SE: "...150.002.5292014...".

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 454, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017
Dispõe sobre o pagamento de indenização de transporte aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõem o art. 14 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e o art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A indenização pelo uso de veículo próprio é devida aos membros da carreira de Procurador do Distrito Federal e de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, quando em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou nas chefias das assessorias técnico-legislativas dos órgãos e entidades da Administração Direta do Distrito Federal ou dos serviços jurídicos das autarquias, fundações e empresas públicas distritais.

Art. 2º A indenização de que trata o artigo 1º destina-se a ressarcir as despesas de locomoção realizadas por conta própria para a execução das atividades inerentes ao exercício do cargo, mediante o preenchimento de formulário mensal em que conste a descrição das respectivas atribuições, conforme modelo disponibilizado pelo setor de gestão de pessoas da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 1º O formulário deverá ser encaminhado ao setor de gestão de pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal até o quinto dia subsequente ao mês de referência, sob pena de suspensão do pagamento.

§ 2º Não farão jus à indenização os procuradores que dispuserem, em tempo integral, de veículo oficial para os deslocamentos exigidos para o desempenho de suas funções.

Art. 3º É vedada a incorporação da indenização a que se refere o artigo 1º aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º Fica mantido o valor mensal da indenização de transporte atualmente praticado no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 141, de 21 de dezembro de 2005, e a Portaria nº 368, de 14 de dezembro de 2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5000**

Aos 14 dias de novembro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros INÁCIO MAGALÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4999, Administrativa nº 944 e Reservada nº 1143, todas de 09.11.2017.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 05/2017-GP-AA, do Gabinete da Presidência desta Corte, comunicando que a Presidente, por motivos particulares, cancelou a sua participação no XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá na cidade de Goiânia - GO.

- Ofício nº 68/2017, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará, no período de 22 a 24 do mês em curso, do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá na cidade de Goiânia - GO.

- Ofício nº 69/2017, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que as férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 20/11 a 09/12, serão remarcadas oportunamente.

- Ofício nº 38/2017, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele gabinete participará, no período de 22 a 24 do mês em curso, do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá na cidade de Goiânia - GO, razão pela qual interromperá as suas férias regulamentares no dia 21/11/2017.

- Ofício nº 36/2017, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a interrupção, a contar do dia 10 do corrente mês, das férias do titular daquele gabinete, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 38/2017, do Gabinete do Conselheiro PAIVA MARTINS, comunicando que o titular daquele gabinete compensará, no período de 16 a 22 do mês em curso, dias trabalhados no recesso regimental 2016/2017.

- Memorando nº 44/2017, do Gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando que o titular daquele gabinete participará, no período de 22 a 24 do mês em curso, do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá na cidade de Goiânia - GO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 22544/2013 - Despacho Nº 616/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 30240/2014 - Despacho Nº 506/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1064/2017 - Despacho Nº 350/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1065/2002 - Despacho Nº 480/2017, Licitação: PROCESSO Nº 6090/2017-e - Despacho Nº 479/2017.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 2160/2010 - Despacho Nº 645/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 26900/2007 - Despacho Nº 623/2017, Representação: PROCESSO Nº 16357/2015-e - Despacho Nº 652/2017, Licitação: PROCESSO Nº 35250/2014 - Despacho Nº 653/2017, Representação: PROCESSO Nº 22603/2014 - Despacho Nº 650/2017, Representação: PROCESSO Nº 6288/2008 - Despacho Nº 651/2017, Representação: PROCESSO Nº 7193/2015-e - Despacho Nº 649/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 32395/2015-e - Despacho Nº 648/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 12423/2017-e - Despacho Nº 647/2017, Licitação: PROCESSO Nº 36489/2017-e - Despacho Nº 646/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 17510/2016-e - Despacho Nº 514/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 37795/2017-e - Despacho Nº 516/2017, Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 13697/2016-e - Despacho Nº 357/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 10367/2015-e - Despacho Nº 511/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20043/2017 - Despacho Nº 512/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17948/2017 - Despacho Nº 513/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20027/2017 - Despacho Nº 507/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10487/2012 - Despacho Nº 510/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22050/2014 - Despacho Nº 509/2017, Auditoria Realizada por

Outros Órgãos: PROCESSO Nº 4102/2008 - Despacho Nº 508/2017, Representação: PROCESSO Nº 7606/2015-e - Despacho Nº 352/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 37769/2010 - Despacho Nº 629/2017, Pensão Militar: PROCESSO Nº 37809/2017-e - Despacho Nº 631/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 37817/2017-e - Despacho Nº 630/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 28003/2006 - Despacho Nº 627/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 37060/2017 - Despacho Nº 628/2017, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 37779/2017-e - Despacho Nº 626/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 37272/2017-e - Despacho Nº 625/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23345/2008 - Despacho Nº 621/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26454/2016 - Despacho Nº 620/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 5964/2015-e - Despacho Nº 358/2017, Representação: PROCESSO Nº 25312/2017-e - Despacho Nº 622/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 36128/2017-e - Despacho Nº 615/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 36284/2017-e - Despacho Nº 614/2017, Representação: PROCESSO Nº 24370/2016-e - Despacho Nº 610/2017, Representação: PROCESSO Nº 19828/2015-e - Despacho Nº 607/2017, Representação: PROCESSO Nº 12572/2015-e - Despacho Nº 604/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30435/2016 - Despacho Nº 619/2017, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 2060/1988 - Despacho Nº 612/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 5994/1994 - Despacho Nº 611/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 29744/2011 - Despacho Nº 608/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30982/2009 - Despacho Nº 605/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 3361/2012 - Despacho Nº 603/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 35734/2008 - Despacho Nº 602/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1260/2004 - Despacho Nº 601/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 420/2004 - Despacho Nº 600/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2036/2017-e - Despacho Nº 613/2017.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 32009/2017-e - Despacho Nº 354/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3818/1986 - Despacho Nº 355/2017, Licitação: PROCESSO Nº 35160/2016-e - Despacho Nº 353/2017, Pensão Civil: PROCESSO Nº 17999/2017 - Despacho Nº 356/2017, Licitação: PROCESSO Nº 34798/2006 - Despacho Nº 617/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17000/2008 - Despacho Nº 609/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 29830/2017-e - Despacho Nº 351/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 35547/2017-e - Despacho Nº 349/2017.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 769/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação constante da Decisão n.º 1.518/2009 para apurar possíveis prejuízos na realização do projeto "Natal Solidário do Distrito Federal - 2007", em razão de irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 01/2008, com os acréscimos constantes da Informação n.º 176/2008, resultantes da prática de preços acima dos padrões de mercado na execução dos serviços, contratados por dispensa de licitação. DECISÃO Nº 5507/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo Administrativo n.º 480.000.440/2009 (apenso); b) da Informação n.º 124/2017-2ª Dicont (fls. 402/420); c) do Parecer n.º 915/2017-ML (fls. 421/429); d) dos demais documentos juntados aos autos; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, ordenar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 400, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos, ou recolham aos cofres do Distrito Federal o montante correspondente ao débito a eles imputado de forma solidária, que deverá ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas, a teor do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LO/TCDF, e de aplicação das multas estipuladas no art. 56 e no art. 57, inciso III, do mesmo diploma legal; III - autorizar: a) o envio de cópia da Matriz de Responsabilização, da Informação n.º 124/2017-2ª Dicont, do Parecer n.º 915/2017-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis chamados em citação nos termos do item II, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37661/2010 - Aposentadoria de DANIEL RIBEIRO AMARAL - SES/DF. DECISÃO Nº 5508/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito em exame, até o trânsito em julgado do RE n.º 817338, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 2721/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto na alínea "c" do item IV da Decisão n.º 5.926/2015, em razão do prejuízo relativo à execução dos Contratos nºs 78/2009, 36/2011, 99/2011 e 84/2012, firmados entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a sociedade empresária Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda., decorrente da Representação n.º 5/2012-CF. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. Alexandre Nikolay de Vasconcelos Rabelo Lemo, Caio Farias, OAB/DF nº 35.337, representante legal da Sra. Maria de Fátima Brito Portela, Luís Maximiliano Telesca, OAB/DF nº 14.848, representante legal dos Srs. José Lopes Gomes Filho e Thiago de Oliveira Cândido e das Sras. Beatriz Macdowell Soares, Dayse Sobrinho Pessoa de Araújo, Delvânia de Souza Lima e Luciana Farias de Miranda, e pela Sra. Kennia Patricia Carrijo de Carvalho. DECISÃO Nº 5504/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos

apresentados pelos defendentes, oportunizando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem memoriais. A Procuradora-Geral, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PE-REIRA, deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18010/2014 - Representação n.º 09/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na concessão de patrocínio, pela Companhia Imobiliária de Brasília, ao Instituto Amigos do Vôlei, para apoio ao Projeto Esportivo Time de Vôlei Feminino de Brasília na Superliga e em outras competições nacionais promovidas pela Confederação Brasileira de Voleibol, no período de agosto de 2013 a abril de 2014, mediante a contrapartida de divulgação da marca da empresa pública. DECISÃO Nº 5509/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas ao Tribunal por força dos itens III.a e III.b da Decisão n.º 3.299/2016 pela Sra. Márcia Capanema (fls. 347/367), pelo Sr. Antonio Carlos Rebouça Lins (fls. 392/481), conjuntamente pelos Srs. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Ugo de Barros Braga e Swedenberger do Nascimento Barbosa (fls. 482/520), conjuntamente pela Sra. Ralcilene Santiago da Frota, e pelos Srs. Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, Israel Marcos da Costa Brandão, Marcelo Galimberti Nunes e Moisés José Marques (fls. 521/554), pelo Instituto Amigos do Vôlei - IAV, por intermédio de seu representante legal (fls. 560/583), pela Sra. Naiara Tavares Domingos (fls. 585/614), pela Sra. Rose Lane César (fls. 615/644 e 729/731), pela Sra. Léa Araújo Moura de Oliveira (fls. 645/720) e pelo Sr. Maycon Assis Medeiros (fls. 721/728), relevando o atraso verificado no encaminhamento das justificativas de fls. 521/554, 615/644, 729/731 e 721/728; b) da Informação n.º 88/2017-1ª Diacomp (e-DOC 63B230E5-e); c) do Parecer n.º 802/2017-DA (e-DOC F4B5D9E1-e); d) dos memoriais acostados aos autos às fls. 877/923 e 924/986; II - considerar: a) parcialmente procedentes as justificativas trazidas pelos responsáveis chamados em audiência, elencados no item III.a da Decisão n.º 3.299/2016; b) procedentes os argumentos apresentados pelo Instituto Amigos do Vôlei - IAV, pelo Sr. Maycon Assis Medeiros e pelas Sras. Márcia Capanema e Léa Araújo Moura de Oliveira, no tocante à audiência determinada por meio do item III.b da Decisão n.º 3.299/2016, relativa aos parágrafos 62/75 da Informação n.º 61/2016, no que diz respeito ao valor aventado de prejuízo, conforme descrito nos itens 12 a 15 da Matriz de Responsabilização (fl. 180), desconfigurando, assim, o débito inicialmente imputado; c) considerar parcialmente procedentes os argumentos apresentados pelos executores do contrato de patrocínio, Sr. Maycon Assis Medeiros, e Sras. Márcia Capanema e Léa Araújo Moura de Oliveira, no tocante à audiência determinada por meio do item III.b da Decisão n.º 3.299/2016, relativa aos parágrafos 62/75 da Informação n.º 61/2016, no que diz respeito ao aceite da Nota Fiscal n.º 77, emitida anteriormente à publicação no DODF do Termo de Patrocínio n.º 40/2013, conforme consolidação descrita nos itens 13 a 15 da Matriz de Responsabilização, vistos à fl. 180, haja vista a baixa materialidade daquela nota fiscal, bem como o caráter isolado da falha verificada; d) no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação n.º 09/2014-DA, em face das impropriedades verificadas na matriz de responsabilização no que diz respeito à execução do ajuste, bem ter por regular a concessão do Termo de Patrocínio n.º 40/2013, em razão de patrocínio de mesma natureza não ter constado do rol de irregularidades em auditoria de regularidade realizada por esta Corte no Processo n.º 10.677/2015 (Projeto Brasília Vôlei - 2014/2015), bem como em razão do deliberado pelo TCDF na Decisão n.º 5.138/2014, quanto à regularidade de patrocínio concedido pela Terracap, examinado nos autos do Processo n.º 24.504/2013, e do advento da Instrução Normativa Secom n.º 01/2017, disciplinando a concessão de patrocínio pelos órgãos e entidades da administração indireta do Poder Executivo Distrital; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos responsáveis chamados em audiência, à Terracap e ao signatário da Representação n.º 09/2014-DA; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33214/2014 - Representação n.º 30/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que aponta diversas irregularidades em convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a entidade privada, sem fins lucrativos, Associação Ruarte de Cultura, para realização do projeto denominado "11º Festival de Bonecos de Brasília", cujo objetivo foi a realização de apresentações de espetáculos de Teatro de Bonecos e oficinas no Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Santa Maria e Varjão, com entrada franca a toda a população, nos dias 12 a 28 de novembro de 2012. DECISÃO Nº 5500/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de cópia integral dos autos em exame e de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias formulado pela Associação Ruarte de Cultura (fl. 245) em 09.10.2017, para atendimento da diligência inserta no item II da Decisão n.º 3.473/2017; b) do deferimento de cópia integral dos autos à entidade associativa, nos termos do Despacho da Presidência de fl. 247; II - denegar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela associação Ruarte, ante a ausência de previsão legal para a sua concessão, a teor do disciplinado no art. 172 do RI/TCDF e nos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 271/2014; III - dar ciência desta decisão à subscritora do peticionamento de fl. 245, esclarecendo-lhe que poderá, caso queira, no prazo de 02 (dois) dias após a ciência deste decism, protocolizar nesta Corte de Contas as suas considerações acerca dos achados de inspeção a que alude a Informação n.º 66/2017 - 3ª Diacomp; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências a que alude o art. 3º da Resolução TCDF n.º 271/2017. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35250/2014 - Pregão Eletrônico n.º 420/2014, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 653/17-GCIM, proferido no dia 14.11.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5505/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 4530/2016-e - Aposentadoria de JORGE SANTOS ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 5510/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões n.ºs 2.253/16 e 1.411/17; II - considerar legal o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12305/2016-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 5511/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: I.a - cumprida a Decisão n.º 3.568/2016, reiterada pela Decisão n.º 2.581/2017; II.b - legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14642/2016-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na folha de pagamentos do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2015. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Tenente-Coronel CLÁUDIO LÚCIO DE ARAÚJO GÓES, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral e Chefe da Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5506/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 27973/2016-e - Representação n.º 19/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades na aquisição de roupas para uso hospitalar (lençol, cobertor, cueiro e colcha) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico por SRP n.º 115/2015-SES/DF. DECISÃO Nº 5512/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1304/2017-GAB/SES e documentos anexos (e-DOC E12F6904-c), que contemplam as razões de justificativas demandadas por intermédio do item III da Decisão n.º 2.030/2017; b) da Informação n.º 167/2017-3ª Diacomp (e-DOC ADF0C76C-e); c) do Parecer n.º 1.024/2017-CF (e-DOC DBEC6E40-e); II - considerar procedentes as razões de justificativa encaminhadas pelo Sr. João Carlos de Aguiar Nascimento (Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal); III - dar ciência desta decisão à empresa HC Alecrim Distribuidora Ltda., à signatária da Representação n.º 19/2016-CF, à SES/DF e ao responsável chamado em audiência; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38827/2016-e - Representação n.º 19/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de supostas irregularidades praticadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em relação a sucessivas contratações emergenciais da empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A. DECISÃO Nº 5502/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca da Representação n.º 19/2016-ML, por meio do Ofício n.º 24/2017-DAG (e-DOC E123B50B-c), em atenção ao item II da Decisão n.º 94/2017, e da cópia dos processos administrativos requeridos por intermédio do item III da mesma deliberação plenária, constantes das peças eletrônicas 21 a 25 (e-DOCs CC4E75A8-e, 74A37D8E-e, CB394DF2-e, 7C248CF6-e e 121F0EFF-e, nesta ordem); b) da Informação n.º 142/2017 - 1ª DIACOMP (e-DOC 3FA22AC8-e) e da Matriz de Responsabilização (e-DOC E3D42EDB-e); c) do Parecer n.º 972/2017-ML (e-DOC 67769B67-e); II - considerar cumpridas as determinações contidas nos itens II e III da Decisão n.º 94/2017, em face das informações e documentos remetidos pela PCDF, deixando de se manifestar, nesta oportunidade, acerca dos esclarecimentos prestados pela Corporação; III - dar ciência desta decisão ao ilustre representante do Parquet Especial e à PCDF; IV - determinar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de reinstrução, com o auxílio do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI, em caráter urgente e prioritário, autorizando, desde já, a realização de inspeção na PCDF, para exame dos pontos trazidos no relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 6988/2017-e - Aposentadoria de ZÉLIA DA MOTA MARQUES - SE/DF. DECISÃO Nº 5513/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: I.a) cumprida a Decisão n.º 1.961/2017; I.b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/200; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7151/2017-e - Requerimento administrativo formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal - OAB/DF, para que seja a procedida a alteração necessária no conteúdo do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, para que aquela Instituição passe a ser inserida expressamente como legitimado para formular Consultas a esta Casa. DECISÃO Nº 5514/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da petição de e-DOC 87FE8A34-

c, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, "a", da CF/88, formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal; b) da Informação n.º 13/2017 - ATE (e-DOC AB55F556-e); c) do Parecer n.º 0971/2017-ML (e-DOC D1AC19C0-e); II - indeferir o pleito constante da peça eletrônica por ausência de amparo legal; III - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF; b) o retorno dos autos em exame à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/Segecex, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23603/2017-e - Inclusões "sub judice" no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado. DECISÃO Nº 5515/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes inclusões decorrentes de decisões judiciais no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07.01.2009, já transitadas em julgado, Soldado Policial Militar: Alexandre Chmielewski Ferreira, Alysso Roberto de Góes, Anderson Presley Martins, Antônio Carlos de Carvalho, Antônio Fábio Feitosa de Amorim, Bruno Gonçalves de Moura, Bruno Lomba Gadioli, Bruno Ribeiro de Lucena, Cleber da Silva Viana, Eder D'abadia Silva, Erivelton Andrade Pinheiro da Luz, Erli Tome dos Reis, Eurico de Assis Borges, Kleiton Volveno Esser Donda e Klênio Lopes Medeiros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23611/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. DECISÃO Nº 5516/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Priscilla de Borba Gomes, Wanessa Medeiros Pinto Santana e Zilda Fernandes Ramos Cavalcante; Enfermeiro, especialidade Enfermeiro do Trabalho: Célia Maisa Ferreira Felipe, Helena Ribeiro da Penha Dias, Izabel Borges dos Santos, Leila Maria Sales Sousa e Vilma Resplande dos Santos Andrade; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia: Francisco Petrônio Guedes; III - tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Manoel Alves Barbosa e Vítor Francisco Brandão; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24219/2017-e - Aposentadoria de DANIEL ALVES DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 5517/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26513/2017-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por RUI CARLOS ANDRADE SOARES - PMDF. DECISÃO Nº 5518/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - quanto ao ato de Pensão Militar n.º 005994-2: a) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 07.05.13 e republicado no DODF de 13.05.13, para onde se lê "37, inciso I", leia-se "37, caput"; "054.003.801/2013", leia-se "054.000.801/2013"; e "Katiane Soares de Andrade", leia-se "Katiane Soares Andrade"; b) no SIRAC: b.1) na Aba "Dados da Concessão" registrar: b.1.1) a republicação ocorrida em 13.05.13; b.1.2) a retificação determinada no item I; b.2) na Aba "Histórico" corrigir: b.2.1) o campo "vigência", uma vez que consta registrada a vigência da pensão (18.03.13), mas deve constar a vigência da reforma; b.2.2) o campo "fundamentação das vantagens", uma vez que nos atos vinculados de revisão consta registrado "art. 98, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.289/84, c/c o art. 63 da Lei n.º 10.486/02"; II - quanto ao ato de revisão de Pensão Militar n.º 007124-4: a) retificar o ato de revisão de pensão para fazer constar "artigo 52 da Lei n.º 10.486/02"; b) adote as seguintes providências no SIRAC: b.1) na Aba "Dados da Concessão": b.1.1) incluir a retificação do item I; b.1.2) alterar a vigência de 12.07.13 para 12.06.13; b.2) na Aba "Dados dos Beneficiários" corrigir a matrícula da beneficiária Katia Arruda Andrade para 5708761; III - quanto ao ato de revisão de Pensão Militar n.º 010542-1: a) retificar o ato de revisão de pensão para fazer constar "artigo 52 da Lei n.º 10.486/02"; b) adotar as seguintes providências no SIRAC: b.1) na Aba "Dados da Concessão" incluir a retificação do item I; b.2) na Aba "Dados dos Beneficiários" corrigir a matrícula da beneficiária Katia Arruda Andrade para 5708761.

PROCESSO Nº 28249/2017-e - Aposentadoria de ADELIO BRAGA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5519/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28257/2017-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES - SES/DF. DECISÃO Nº 5520/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a

regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28311/2017-e - Aposentadoria de MARISTELA AIRES DA FONSÊCA - SE/DF. DECISÃO Nº 5521/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28575/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ EDSON PELLICANO - SES/DF. DECISÃO Nº 5522/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28702/2017-e - Aposentadoria de JUDITN BATISTA DE OLIVEIRA - SSP/DF. DECISÃO Nº 5523/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato para incluir a fundamentação "Art. 7º da EC n.º 41/03"; II - no SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão" incluir a retificação do item I; b) na Aba "Proventos" alterar no Campo Cálculo, passando de "Integral" para "Proporcional"; c) na Aba "Anexos e Observações", esclarecer se os tempos averbados foram prestados ao Distrito Federal, juntando as certidões comprobatórias; III - caso os tempos averbados não tenham sido prestados ao DF: 1) corrigir o Campo "Origem" na Aba "Tempos" do SIRAC; 2) cientificar a servidora para, caso queira, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em face da possibilidade de redução do ATS, uma vez tenha ingressado no GDF em 1993; 3) juntar, na Aba "Anexos e Observações", toda a documentação referente ao item 2 anterior, inclusive a que comprova a cientificação da servidora.

PROCESSO Nº 28761/2017-e - Revisão da pensão militar instituída por LUCINO PISCANÇO DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 5524/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - providenciar a juntada de cópia da sentença prolatada na Ação Declaratória de União Estável n.º 2585740-38.2009.8.09.0051/1ª VFSC- Comarca de Goiânia-GO, além de documentação porventura relevante (andamento processual, certidão de trânsito em julgado etc.), na aba Anexos e Observações do SIRAC.

PROCESSO Nº 28788/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5525/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0022925, Paulo Ferreira de Morais, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0210310, Antonio de Jesus Sales, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28818/2017-e - Aposentadoria de SIDNEY ROBERTO DAMASCENO DE PAULA - PCDF. DECISÃO Nº 5526/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29407/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/2004-SGA/ESP e 1/2004-SGA/PROF, publicados no DODF de 24.9.2004. DECISÃO Nº 5527/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004 - Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional: Agenilze Mangabeira Gonçalves Pinto, Lindaura de Araújo Rocha e Valéria Garcia Rosa de Souza Lamounier; III - tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/2004-SGA/ESP e 1/2004-SGA/PROF, publicados no DODF de 24.9.2004, por guardarem conformidade com as decisões que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional: Adriana de Lima Ferreira, Clécia Facundes Balduino, Érica Oliveira de Souza, Gizela Maria Valerio, Mônica Araújo Moreira, Núbia Dias de Abreu, Raquel Guimarães, Rosemary Oliveira de Jesus, Rosemary de Paula Cunha Pereira e Tatiane Oliveira Valério; Professor Classe A, especialidade Arte/Artes Plásticas: Caroline Cavalcante Cajango e Priscilla Maria Marcial Safe Carneiro; Professor Classe A, especialidade Biologia: Andreia Rezende Camargos; Professor Classe A, especialidade Informática: Cleber Cardoso Xavier; Professor Classe A, especialidade LEM/Inglês: Doris Scolmeister da Silva; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29440/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 26.5.2006. DECISÃO Nº 5528/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital

n.º 9/2006, publicado no DODF de 20.5.2006, e do posterior desligamento dos seguintes servidores - Cirurgião-Dentista: Alexei Felix Cantanhede e Flávia Rodrigues Pereira Pontes; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 26.5.2006 - Cirurgião-Dentista: André Luis de Almeida Santos, Cristiane Resende Silva, Cyntia Claudino Marques de Araújo, Daniela Araújo Guimarães Soares, Danuza Gonçalves de Souza, Eduardo Augusto Rosa, Eduardo Camargo, Elvis Fernandes Coelho, Fernanda Barros do Nascimento, Flávia Pinheiro Manzan, Frederico França Vidigal, Julia Jordão Silveira de Pádua, Kléuber Walquires Machado Bezerra, Raíssa de Aquino Rodrigues Ferreira, Vagner Cavalcante Costa e Wladimir Santos Barreto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29474/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 20.05.2006. DECISÃO Nº 5529/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 20.5.2006, e do posterior desligamento da seguinte servidora: Cirurgião-Dentista: Laura Degani; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/2006, publicado no DODF de 20.5.2006: Cirurgião-Dentista: Ana Cristina Dantas de Melo Oliveira, Annelissa Zorzeto Rodrigues, Bernadete Araújo da Silva, Carolina Mastrodomenico Magdalena Garotti, Daniella Teixeira Olivier de Lima, Djane Cordeiro Rodrigues Brasil, Douglas Galvão de Oliveira, Elisa Camargo dos Santos Scardua, Flavia Gomes Velasque Gama, Francielle Gonçalves Carvalho, Giselle Santos Pereira, Glauca de Avila Oliveira Araujo, Kelen Vieira de Queiroz Moreira, Liana Batista Oliveira Dantas, Luciano Sandoval Carneiro, Mayara Michelline França Lopes, Nadila Aguiar Nunes Reis, Nadja Nayra da Costa e Souza e Sofia Fernandes da Silva Camêlo Boaventura; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29490/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 26.5.2006. DECISÃO Nº 5530/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 26.5.2006, Cirurgião-Dentista: Andréa Paschoaletti, Bruna Rafaela Affe Souza, Claudia Felipe Christianes, Claudia Lustosa Vaz de Abreu, Fábio Augusto Bessa, Iolanda Santos Simões, Kamila de Abreu Negreiros Guimarães, Larissa Viana de Lima Pimentel, Malba Delian Dantas de Assis, Mauro de Faria Sampaio, Michele Raquel Ferreira Maciel, Mirella Amália de Melo, Niviane Roberta de Souza Rangel, Paula Cicília Faquim Rodrigues, Roberta Karla Martins de Sena Pinheiro, Ronan Galvão de Oliveira, Synthia Martins Ribeiro Fischmann, Tatiana Degani Paes Leme Azevedo, Vera Cristiane Ferreira de Oliveira e Yasmine Pires de Carvalho Mariano; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29504/2017-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 26.5.2006. DECISÃO Nº 5531/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 9/2006, publicado no DODF de 26.5.2006, Cirurgião-Dentista: Alessandra Caixeta de Sousa Teixeira, Carina Arbs Paiva, Carla Siqueira E Sousa, Carla Viégas Rodovalho, Christiane Fonseca de Castro, Cláudia de Rezende Castanheira Junqueira, Cristiane de Melo Vale Vieira, Cristiane Pires de Almeida Amado, Erika de Azevedo Cardoso Porto, Grazyella Valadares Assunção, Janaina Benfica e Silva, Jeovania Rodrigues Silva, Juliana de Queiroz Miziara, Juliana Pires Tiago Nogueira, Luciana Braga Sanglard de Almeida, Marcus Vinícius Pontes Pinto, Marianna Rabello de Moraes, Raquel Ribeiro Gomes, Rosimeire Sousa Bezerra, Tatiana Borges Saito Paiva e Tayana Filgueira Galdido Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30464/2017-e - Aposentadoria de ZÉLIA VICTORINA DE ASSIS - SES/DF. DECISÃO Nº 5532/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato de aposentadoria para modificar seu fundamento legal para "Artigo 40, §1º, inciso II, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar n.º 769/08", considerando a data da vigência do benefício; II - na aba Dados da Concessão: a) incluir a data de publicação do ato editado em cumprimento ao item I; b) alterar o ID do fundamento legal do ato para 461; III - na aba "Anexos e Observações" e no processo físico, juntar a planilha de cálculo da média dos proventos; IV - apresentar esclarecimentos sobre a divergência entre a proporcionalidade indicada na aba Proventos - 9007/10.950 - e o total de tempo de serviço apurado na aba Tempos - 8995 -, promovendo os devidos ajustes no SIRAC e no pagamento da interessada.

PROCESSO Nº 30561/2017-e - Aposentadoria de MILTON HIDEKI YWATA - SES/DF. DECISÃO Nº 5533/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30669/2017-e - Aposentadoria de RICARDO AUGUSTO SOARES TROUCHE - SES/DF. DECISÃO Nº 5534/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30847/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE SOUSA MELO - SES/DF. DECISÃO Nº 5535/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30960/2017-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ROCHA - FHB. DECISÃO Nº 5536/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação de mérito da concessão em exame até o trânsito em julgado da ADI n.º 2014.00.2.028783-4; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF.

PROCESSO Nº 32548/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5537/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato nº 0030436, Tereza Cristina Lago Barbosa, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0064385, Edmar Maria Fideles Cavalcanti, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0065868, João Remo Saraiva de Almeida, Aposentadoria, SES, Médico; Ato nº 0066207, Marlene da Silva Souza, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0068812, Dora de Padua Cintra, Aposentadoria, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0069137, Magda Maria Fidelis Costa, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0073700, Lucia dos Santos Silva, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0074085, Jose Inacio da Costa Junior, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0074481, Nelite Dias Rocha, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32807/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCA VALDETE FERREIRA DE MORAIS - SES/DF. DECISÃO Nº 5538/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que informe a servidora que poderá, posteriormente, considerar para fins de ATS o período averbado de origem municipal como serviço público, desde que traga aos autos a certidão do próprio órgão, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 34451/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5539/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato nº 0033282, Nilda Maria Roriz Tormin, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0041926, Nilvane de Andrade Reckziegel, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0042934, Marilza Leite Ferreira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0044267, Sirley Maria de Amorim Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0066930, Cristina Vieira Mendes Osler de Almeida, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0089502, Maria do Carmo Lopes Alves, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0090478, Edima Fátima de Matos Ribeiro, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36489/2017-e - Pregão Eletrônico n.º 17/2017, deflagrado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, objetivando a contratação de empresa, por registro de preço, especializada para prestação de serviços de natureza continuada, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 646/2017-GCIM, proferido no dia 10.11.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5540/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8140/1996 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES - SE/DF. DECISÃO Nº 5541/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2106/2017; II - tomar conhecimento do Processo/TRF1 nº 17275-83.2017.4.01.3400, distribuído para a 14ª Vara da Justiça Federal de Brasília, que cuida de ação movida pela Sra. Maria Lúcia Antunes contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com vistas à obtenção de certidão de tempo de contribuição; III - autorizar o sobrestamento da análise do Processo/GDF nº 082.004.040/96, até a conclusão da ação judicial mencionada no item anterior; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal que acompanhe o andamento da ação judicial acima aludida e que dê conhecimento a esta Corte de Contas, tão logo ocorra, do seu trânsito em julgado; V - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 4490/2012 - Auditoria realizada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, no período de 01.02.2012 a 30.04.2012, na então Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, com o objetivo de avaliar questões relacionadas a servidores ativos, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 29/2012-CONT/STC, publicada no DODF de 9.2.2012. DECISÃO Nº 5542/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar prejudicado o item II.1 da Decisão nº 2.345/2017, tendo em conta a superveniência de decisões judiciais sobre o tema; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que acompanhe o deslinde das ações judiciais mencionadas às fls. 617/683 do Processo nº 480.000.059/2012 (Apenso), adotando as providências cabíveis em cada caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - informar o Senhor Governador do Distrito Federal sobre a orientação contida no Despacho proferido pela Procuradora Denise Ladeira Costa Ferreira, no bojo do Processo nº 020.001.816/2016, a respeito da necessidade de encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando a conversão das parcelas Bresser e URP, pagas a servidores e pensionistas da SEAGRI/DF, em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada; IV - autorizar: 1) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEAGRI, à PGDF, à CGDF e ao Senhor Governador do Distrito Federal, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis; 2) a restituição do processo apenso à origem; 3) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10710/2016-e - Pregão Eletrônico nº 43/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, visando à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operação assistida e transferência de conhecimento técnico em banco de dados e equipamento Teradata, utilizando ferramenta analítica Microstrategy para desenvolvimento de projetos de Business intelligence. DECISÃO Nº 5543/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à CAESB que, em observância aos arts. 19, III, e 21, II, III, V da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como ao art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014, ambas recepcionadas pelo Decreto nº 37.667/16, e também ao disposto no item V da Decisão nº 6035/2015 e ao princípio da economicidade, nas ordens de serviço do Contrato nº 8690, passe a exigir a indicação dos profissionais que realizarão as tarefas, contemplando o perfil profissional de cada um e o número de horas trabalhadas, com a finalidade de glosar as diferenças entre o valor por hora especificado nas planilhas de custos de serviços por perfil profissional apresentadas pela empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática LTDA. e o valor da UST contratada, como demonstrado no § 10 da Informação nº 11/2017 - NFTI, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória; II - autorizar: a) a jurisdicionada a continuidade do contrato, condicionada ao cumprimento da determinação contida no item I acima; b) o envio de cópia à jurisdicionada das Informações nºs 78/2016 e 11/2017 - NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão; c) a ciência desta decisão às empresas Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda. e Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda.; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12410/2016-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, Fundação Jardim Zoológico de Brasília e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para conclusão e encaminhamento de diversas Tomadas de Contas Anuais relativas ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 5544/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 908/2017-GAB/CGDF, SEI-GDF 03/2017-CGDF/SUBCI/COGEI/COIPG/DIGOV e do Ofício nº 523/2017-GAB/Semob; II - considerar a perda do objeto referente às prorrogações de prazo contidas no Ofício nº 523/2017-GAB/Semob, bem como no Ofício SEI-GDF nº 3/2017-CGDF/SUBCI/COGEI/COIPG/DIGOV, este último no que diz respeito à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ/DF) e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, pois já foram objeto de recente deferimento (Decisão nº 4204/2017); III - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que encaminhe a esta Corte as Tomadas e Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2015, contado da notificação desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 13921/2016 - Aposentadoria de JOEMI SALVIANO DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 5545/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5444/16, reiterada pela Decisão nº 1528/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora analisada, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14774/2016-e - Representação proposta pela empresa Travel Bus Ltda., mediante a qual alega a existência de possíveis fraudes em procedimentos licitatórios lançados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5503/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação protocolada neste Tribunal pela empresa TRAVEL BUS LTDA. (e-docs: 77AA8B55-c e 66BF8175-c), por meio da qual encaminha documentos complementares à representação anteriormente protocolada (e-doc.: 83761851-c); II - conceder prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF) para apresentação dos esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, da Representação e da

Informação nº 284/2017 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF), a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29151/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA RIOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5546/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 5647/2016; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar o ato concessório da aposentadoria a fim de: a) considerar este o seu fundamento legal: "Artigo 40, §1º, inciso II, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08"; b) alterar o nome do cargo da servidora para Agente Comunitário de Saúde; 2) corrigir, no Sirac, o fundamento legal constante da aba "Dados da Concessão", que deverá corresponder ao indicado no item precedente (ID 461), bem como os campos referentes ao cargo da servidora, considerando-o como Agente Comunitário de Saúde, de acordo com os autos do Processo nº 2473/2007.

PROCESSO Nº 14671/2017 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Geração S.A., referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 5547/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da CEB Geração S.A., relativa ao exercício financeiro de 2015, objeto do Processo apenso nº 311.000.009/2016; b) da Informação nº 73/2017 - SECONT/3ºDICON (fls. 5/9); c) do Parecer nº 594/2017-ML (fls. 10/12); II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 203 do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Srs. Marcelo Gomes de Alencar (Diretor-Geral), Paulo Afonso Teixeira Machado (Diretor-Geral), Setembrino de Menezes Filho (Diretor), José Henrique de Oliveira Vilela (Diretor) e da Sra. Telma Sandra Moura (Diretora Administrativo-Financeira); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis referidos no item II supramencionado, em relação ao objeto da PCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 311.000.009/2016 à CEB Geração S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 20809/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5548/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0038267 - MARIA EVDA GERALDA FERREIRA MUZA - Professor; Ato nº 0040012 - REGINA MIRANDA NETTO BEDRAN - Professor; Ato nº 0081182 - MARINETE RODRIGUES BARBOSA - Professor de Educação Básica; Ato nº 0088623 - LEONEIDE TELES GARCIA - Professor de Educação Básica; Ato nº 0187894 - CELESTE DE SOUZA BORGES - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20841/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5549/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0033277 - ROSANGELA PEREIRA CAMPOS - Professor; Ato nº 0040403 - MARIA ELZA ROCHA RODRIGUES - Professor; Ato nº 0048452 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA DE PAULA - Professor; Ato nº 0048952 - CLEIDE MARIA ALVES DA SILVA - Professor; Ato nº 0052703 - VERA LUCIA PINHEIRO COSTA - Professor; Ato nº 0054645 - VILMA MARIA PEREIRA DE FREITAS - Professor; Ato nº 0058563 - MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO - Professor; Ato nº 0058949 - LEONARDO TORRES DE LIMA - Professor; Ato nº 0060650 - DORACY FERREIRA GUERREIRO - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22593/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5550/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0022747, MARIA GORETI DE LIMA, Enfermeiro; Ato nº 0022787, MARLEY APARECIDA FERNANDES SEABRA, Enfermeiro; e Ato nº 0048561, CONCEICAO DE MARIA MACEDO, Cirurgião-Dentista; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22658/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5551/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e

pelo cargo do servidor, ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0080758, MARCIA TEIXEIRA DE FARIAS, Professor; Ato nº 0213577, NEIDE MARIA DE CARVALHO, Professor de Educação Básica; Ato nº 0216001, ROBSON JOSÉ NOGUEIRA, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22720/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5552/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0032883, EDNA MARIA MARQUES DA FONSECA OLIVEIRA, Professor; Ato nº 0070310, MARIA ROSÂNGELA REZENDE DE LIMA, Professor; Ato nº 0080129, NILZA FRANCISCA DE BORJA, Professor de Educação Básica; Ato nº 0090087, ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA, Professor; 0095057, ROSENILCE PONTES DE ARAÚJO, Professor; Ato nº 0211511, MARIA BETÂNIA MAXIMIANO DOS SANTOS, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25398/2017-e - Aposentadoria de LUZIA TRALDI DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5553/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 13.04.12 para excluir este trecho "combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 186, inciso II e 187 da Lei nº 8112/90, combinados com o artigo 41, inciso II, §7º da Lei Orgânica do Distrito Federal" e para incluir no fundamento legal da aposentadoria o artigo 51 da LC 769/08; II - alterar, na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do SIRAC, o ID utilizado para fundamentar a concessão (de ID 170 para ID 461), providenciando, ainda, com relação à aludida aba (Dados da Concessão), o registro decorrente do item anterior.

PROCESSO Nº 25878/2017-e - Aposentadoria de ADELICIA MARIA DE JESUS SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5554/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. esclareça, tendo em conta o noticiado pelo órgão de Controle Interno: a) a ausência de registros no campo "Tempo Averbado" da aba "Tempos" do Módulo de Concessões do SIRAC relativamente aos períodos em que a servidora prestou serviços em outro cargo de professor (de 15.06.1977 a 25.12.1977 e de 01.04.1980 a 26.12.1980), conforme registros do SIGRH e certidões expedidas pela própria Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 75/76 - processo físico), corrigindo, se for o caso, o posicionamento funcional da servidora e o percentual da parcela adicional por tempo de serviço a que faz jus; b) se a servidora acumula, ou não, proventos de aposentadorias decorrentes do cargo que ora se aprecia com outro na União Federal, com os detalhamentos necessários acerca do último vínculo; 2. promova, na aba "Anexo e Observações" do SIRAC, a juntada de documentação comprobatória que sirva de suporte às informações requeridas no subitem anterior; 3. ajuste, no quadro "Tempo Averbado" da aba "Tempos" do SIRAC, a "Origem" e o "Tipo" do período averbado de 01.04.1993 a 17.02.1999, para que conste "Iniciativa Privada" e "Magistério privado - Educ. Inf. e ensino fund. e médio - Celetista (RGPS)", respectivamente, e, via de consequência, a exclusão como serviço público; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe.

PROCESSO Nº 30758/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5555/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo número do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0080203, GILCA FRANCO CANÇADO, Professor de Educação Básica; Ato nº 0193567, MARIA ROSENILDE ALVES DA CRUZ, Professor de Educação Básica; Ato nº 0196962, MÁRCIA MARIA BRITO DE SOUZA, Professor; Ato nº 0198146, ALVARO ANTONIO BATISTA DA SILVA, Professor de Educação Básica; Ato nº 0220867, LIDUINA MARIA SANTOS FREIRE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0222254, ARISTEIA ISABEL PORTO, Professor de Educação Básica; Ato nº 0222274, EDINALDA BARROSO MENEZES, Professor de Educação Básica; Ato nº 0222729, LUCIA IRENE CARNEIRO PEDROSO, Professor de Educação Básica. II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31924/2017-e - Estudos sobre procedimentos técnicos para fortalecimento da auditoria financeira nas demonstrações apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, apresentada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, por meio do Memorando nº 10/17 - DIAUP/SEMAG. DECISÃO Nº 5556/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Memorando nº 10/17 - DIAUP/SEMAG (e-DOC F7B185E7) e da Informação nº 09/2017 - SEGECEX (e-DOC 1DED724-e); II - autorizar a realização de estudos sobre procedimentos técnicos para fortalecimento da auditoria financeira nas demonstrações apresentadas pelo GDF, nos moldes constantes do Memorando nº 10/17 - DIAUP/SEMAG (e-DOC F7B185E7); III - autorizar o retorno dos autos à SEGECEX, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31959/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5557/2017 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2 (Especialidade Atividades - Ensino Regular): Alciene Maria da Silva, Ana Paula Rios Rocha, Barbara Larcher da Cruz, Benilma Lopes da Silva, Camila da Silva Mateus, Carmen Neide Antunes Pinheiro, Cláudia Cristina da Costa Alves Monteiro, Cláudio da Silva de Jesus, Conceição de Maria Gonçalves Nava, Cristiane da Silva Macedo Gomes, Daniela Vieira Sobrinho, Danila Oliveira Cavalcante, Denísia Maciel Pinto, Ednalda Dionísio Neri, Elzalice Rocha Dias, Fabiana Marcelina Rosa, Francisco José dos Anjos Costa, Gilmenes Leite Souza da Silva, Gislene Ferreira dos Santos, Grazielle Wandila Pereira Lopes, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Jaine Aparecida de Oliveira Silva, Josélia Antonia Pedrosa, Kathia Christina Costa Oliviera, Kiane Alves Barros, Lhais Regina da Silva, Lorena Elvira da Silva Ferreira, Luciana de Oliveira Brito Lopes, Luciana Silva de Oliveira, Marcelo Pinheiro da Silva, Marcia Cristina Soares de Lima, Marielza de Jesus Leal, Marusa Monteiro dos Reis, Michelle de Oliveira Simões, Militina Andreia Elói Deniz Werly, Miriam de Sousa Lima, Odenice Rodrigues Lopes Mariz, Patrícia Vilela Galvão, Regina Saudânia de Sousa Alves, Renata Cardoso Araújo, Rita de Cássia Cunha Barbas Fernandes, Rivaníia Fernandes Braga Ataíde, Rosângela Ferreira da Silva, Rosimeiry Pereira Gonçalves de Freitas, Sandra Cristina Pereira Banks de Camargo, Sérgio Luiz Teixeira, Silvino de Sousa Leal Filho, Solange da Rocha, Valéria Zica dos Santos, Veronica Liz Rocha Pires Ribeiro Ferreira e Viviane Nunes da Rosa Siqueira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 32394/2017-e - Quitação a ser expedida ao Sr. Luiz Carlos Tanezini, em função da multa a ele aplicada, conforme Decisão nº 4.519/2015 e Acórdão nº 591/2015, em sede do Processo nº 36900/2008. DECISÃO Nº 5558/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento particular (edoc nº 61971800) encaminhado pelo interessado; b) da Informação nº 43/2017-ATE-(e-doc nº 4DC77FFB-e); II - informar ao interessado que os valores pagos até esta data foram insuficientes para a quitação do valor atualizado da multa aplicada pela Decisão nº 4519/2015 e Acórdão nº 591/2015, devendo, para tanto, ser recolhida a diferença no valor de R\$ 1.189,06; III - encaminhar ao interessado cópia do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Assessoria Técnica de Estudos Especiais desta Corte - ATE para registro do recolhimento faltante.

PROCESSO Nº 33226/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5559/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2 (Especialidade Atividades - Ensino Regular): Alesandra Ribeiro Vassalo, Ana Carolina Couto Pontes, Ana Carolina Vieira Soares Carr, Ana Paula da Silva Araújo Soares Mendes, Anderson William Garcez de Carvalho, Auriane Tavares dos Anjos Silva, Camila Rocha Viana, Camilla de Castro Quartieri, Ceyna Maria Vasquez Borges, Cíntia Rodrigues Soares, Claudeni Oliveira da Silva Feitosa, Dalila Lopes de Oliveira Freitas, Daniela Pereira Soares, Daniele da Conceição Eugênio, Daniene Divina da Costa Melo Oliveira, Dulce Maria Rabelo de Oliveira Neta, Edilene Aparecida Lisboa do Nascimento, Erika Batista Bento, Estela Vieira da Silva, Indiara Campos da Silva, Izabel Cristina de Novaes Feitosa, Jackline Maria de Lima Dantas, Juraci Chaves Araújo, Keila Carvalho da Rocha, Keyla Érica Gusmão Medeiros Barbosa, Luciana de Jesus Feitosa, Luciene Nunes Dos Santos Silva, Maria Cristina Brito Campos Goncalves, Maria da Luz Barbosa Vieira Monteiro, Maria Eni Ferreira Pereira Alves, Maria Patricia de Souza Leonardo, Melissa Síveli Rezende Benevides, Michele Aparecida Alemar, Miramar Daguia Araujo Cerqueira, Nelice Guedes Pereira, Neomar Cassia da Costa, Neuza Dos Santos Mota, Patrícia Batista de Souza, Roney Jacinto de Sousa, Rosineide Aparecida Saraiva Rilas de Ornelas, Sarah Cardoso Dos Santos, Sônia Rodrigues de Souza, Stella Mares Alves da Costa, Tatiane Gomes da Silva, Valquíria Soares Barbosa, Vanderléia da Rocha Silva, Vanéria Rodrigues de Oliveira, Vania Lúcia da Silva, Viviane Galdino Ramos e Viviane Sousa Silva; II - alertar a SE/DF da necessidade de observar atentamente o disposto no art. 37, XVI, "b", da CRFB, a fim de autorizar a acumulação da atividade temporária de magistério apenas com outro cargo de natureza técnica ou científica; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 33242/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5560/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2 (Especialidade Atividades - Ensino Regular): Arlete Spindola de Deus, Caroline Oliveira Souto, Caroline Pratt Moreno de Souza Cunha, Cleidiane Cruz Claudino dos Santos, Cristiane Leal da Silva, Débora Gomes da Silva, Dguimar Lopes Guimarães Sanos, Edilene Bezerra Noronha, Eliana Maria Martins da Silva, Eliane da Silva Souza Pequeno, Elieta Cantuaria dos Reis Ornelas, Elisângela Alcione Alves de Sousa, Eunice Marques Bacelar Matos, Fernanda Rachid Machado, Flávia Evangelista de Sousa,

Giselle de Oliveira Carvalho, Gizelia Lima de Araújo, Ivone Nunes de Souza, Julianne Magalhães de Araújo Vitor, Kátia Cristina Carvalho de Godoi, Kelen Aparecida da Silva Teles, Lídia Libnini Barros, Lídia Ribeiro de Freitas, Lucinalva Paiva Lima, Luzia Soares da Silva Vidal, Máгда Lúcia Pereira da Paixão, Marcia de Albuquerque Martins, Maria Aparecida Figueiredo da Conceição, Maria de Fatima Rocha, Maria Eliza Oliveira Magalhães, Maria Helen Gomes da Silva, Marlene Tolentino Marques de Souza, Meyrielle de Jesus Carvalho, Naéllem Priscylla da Silva, Najara Souza Vasco dos Santos, Natalia Dias de Souza, Patricia Achtschin Soares da Silva, Patricia Alencar da Silveira Lourenco, Patrícia do Nascimento Aragão Miranda Sousa, Pryscilla Batista Barbosa, Quiara Marques Montalva, Raquel Lopes da Silva, Renata de Sousa de Lima, Renata Gomes Sant'ana, Simone Martins Ferreira, Sirlei Soares Sirqueira Santos, Thais de Sousa Oliveira, Vanessa Santos Abreu, Vanessa Souza de Almeida e Wellen Ketllen Maia da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 33374/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5561/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade Geografia: João Paulo Oliveira Camargo, Kassia Pereira de Almeida, Maria Arivani Ovides Gomes, Mariana Dias dos Reis e Thais Fernanda Souza de Oliveira; Professor, Área 1, Especialidade Telecomunicações/Rádio e Microondas: Marco Aurelio Pessoa e Silva; Professor, Área 2, Especialidade Atividades - Educação Precoces: Alan Paulo Rego da Silva, Aline Manoele Moreira Bedendo, Andreia Pessanha de Aguiar Gomes, Betânia Targino Ferreira, Bruna Venturelli Machado, Carolina Meireles de Abreu, Cinara Aparecida Rodrigues de Matos, Cláudia Lourenco da Silva, Cláudia Regina de Oliveira Rodrigues, Cláudia Ribeiro da Cunha, Cleide Aparecida da Costa, Cleide Bispo Ribeiro, Cleonice Moreira Silva, Cristiane Amaral Queiroz, Doralice Manoela de Almeida Figueiredo, Edivania Moura de Araújo Fagundes, Edna Neves Farias Duarte, Elaine Gonçalves Machado, Eliene Vieira Gomes, Elismar Maria Martins, Erismar Sampaio Sousa Colares, Hosanete Vitoria Mendes, Jaqueline Martins de Melo, Juliane de Abreu Pacheco, Jussara da Silva Barros, Lidiane da Silva Ribeiro, Ludimila Andrades de Farias, Maria de Jesus Xavier, Maria José da Silva, Mariana Fonseca Oliveira, Marilene Araújo da Silva, Marlene Ferreira dos Santos, Marta Santos da Silva Holanda Lobo, Michelle Silva Bastos, Michelle Souza Pimenta Neiva, Nuvendora Monteiro da Silva, Osvaldina Moraes Santos, Patricia de Faria, Renata Costa Caires, Silvana Hellen da Silva, Sílvia Machado Pontes, Thatiane de Carvalho Gomes, Vanuza de Jesus Frazão Vieira e Yaquelin Pando Asencios Cabral; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 33382/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5562/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade Geografia: Adriana Dias da Silva, Adriana Reinaldo da Mata, Alice Vogado Ribeiro, Amanda dos Santos Silva, Ana Paula Andrade Macedo, Caio César da Silva Santos, Carivaldo Silva de Oliveira, Claudio Silva Santos, Clesio Lopes do Nascimento, Daniela Martins Botelho Fiuza Cardoso, Danilo da Silva Passos, Dayane Alves Ferreira, Denise Goncalves Silva, Eduardo Cervigni Bonalumi, Elaine Alves da Silva, Fernanda da Silva Araújo Barros de Sousa, Flávia Martins Ferreira, Flavia Oliveira Magalhaes Souza, Francisco de Sousa Barros, Glaucaia Aparecida Ferreira Maruno, Henry Oliveira Santos, Herison de Abreu Alencar, Izanete Francisco Gualberto, Jéssica Alves Calazans, Joao Carlos dos Santos Pires, Joel da Cruz dos Reis, José Rogério de Lima, Jurema Barbeitos Ribeiro, Larissa Germana Pereira de Albuquerque, Marcela de Freitas Alexandre Barbosa, Marcela Gomes Souza, Marcos Paulo Martins Caitano, Marcos Paulo Viana de Moura, Maristela Maria de Melo Spindula, Mary Jane Pantuzzo, Mateus Jose da Silva, Morisson Rodrigues Cavalcante, Raquel José Caxito, Roberto Matos da Rocha, Roberto Moraes Galhen, Selma Pereira dos Santos, Silsa Berias da Silva, Simone Gonçalves da Silva, Sonia Maria Rodrigues Pinhao de Carvalho, Suzane Silva Rodrigues, Talita Correa Silva, Valquíria Araujo, Wilker Marques Araújo, Wilmar Luiz de Sousa e Zenadio Inacio de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 33390/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5563/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, Especialidade Geografia: Ailton Costa da Silva, Alan Santos de Oliveira, Augusto Perdigao Barros, Carla Cristina Barbosa, Clayton de Castro Brito, Elisângela Viana Freire da Silva, Elmirio Marcio de Abreu, Enivaldo Evangelista Dourado, Erica da Silva Pereira, Felipe Bras Meireles, Fernanda Batista Costa Bernardo, Glaucione Coelho Terlecki da Fonseca, Graciele Turial de Almeida Lima, Gustavo Pereira da Silva, Halandvidy Fernandes Santos, Ilimany Brenner Dantas Silva, Ismael Ro-

drigues Lemos de Aguiar, Jean Carlos Ferreira de Alencar, Johannes Peixoto Bodens, Jor-cimar dos Santos Fernandes, Josiane Rodrigues Caetano, Josy Costa Assunção, Lais Bastos Pickler, Luciano de Jesus Damasceno, Marcelo Rebouças Bezerra, Marcus Vinicius Xavier Ribeiro, Maria Aparecida Cassimiro da Costa, Maria Josilene Viana, Maria Marli de Sousa Carvalho, Mariela Soares de Melo, Marilda Eugenio de Jesus Castro, Mireille Paula Ma-chado, Mônica Francina Bastos, Nair de Fatima Fonseca Tibaes, Nayara Carvalho Gonçalves, Neidiane dos Santos Faria, Pedrossian Lucio da Silva, Rafael Fonte Boa Carvalho, Raquel Bastos Magalhaes, Rhudson Augusto de Queiroz Paiva, Rubens Paes Ribeiro, Rúbia de Paula Rúbio, Sandra Maria Martins Garcia, Silvia Maria de Almeida Cavalcante Pereira, Sílvio Passos Nunes Junior, Sueli Marques Pereira Monteiro, Thaís Ramos Pereira, Vinicius Lobo de Araújo, Wander da Silva Leite e Weber Paulo Ribeiro; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 36306/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5564/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, Especialidade Atividades - Ensino Regular: Abadia Aparecida de Resende Neves, Adriana de Oliveira Santos, Adriane Pagno, Aldenice Alves Trindade Oliveira, Ana Carla Bezerra do Amaral, Andrea Belmont Lima, Andrea Borges dos Santos, Andréia Chagas Braga, Aparecida Elidelma Batista Campos, Arlene Fonseca da Costa, Aveline de Souza Falcão, Bruna Angélica Mendonça do Nascimento, Carla Lorena Pereira da Silva, Cíntia Alves de Souza Barros, David Cleiton de Sousa, Djanira Montalvão da Luz, Elen Manoel de Jesus, Eliane de Sousa Fernandes, Ericson Alves dos Santos, Fabiana Aparecida da Silva, Girlene Simões da Silva, Grasielle Baião da Nóbrega Araújo, Grazielle Elias de Paiva, Heber Corrêa de Oliveira, Jacqueline Maria dos Santos Monção, Josiane Oliveira Santos Silva, Josilene Pereira Lima Nunes, Katrine Pereira Pessoa, Kelly Cristine de Farias Aguir Souza, Leiliane Alves de Moraes, Leonice Inacio Pereira, Lilia Paulina Correa Marcolino, Lilian Camara Ribeiro Medeiros, Liliana Maria de Carvalho Cardozo Fleitas, Luciane Marinho de Oliveira, Nilza Jose de Araújo, Paula Cristina Pereira Borges, Raquel do Espírito Santo, Renata Keila dos Santos, Renata Mendes de Moraes, Renata Santana Clau-dino, Rosenilde Mendes Lessa, Shelomi Benfica dos Reis, Sílvia Regina de Carvalho Rocha, Simone Ferreira de Amorim, Sonia Pereira dos Santos, Suely Aparecida de Souza Sene, Talita de Sousa Costa, Teotonia Rosa da Silva e Zanúbia Teles Torres; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 36659/2017-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5565/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, Especialidade Atividades - Ensino Regular: Aldilene Jacome de Araújo Rodrigues, Alessandra Cristiane da Silva, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ana Patricia Caruso de Castro e Braga, Antônia Solange Pereira, Camila Cantarello Silva, Demosthenes de Jesus dos Santos, Djanete Alves Gomes de Lima, Edy Cristina Bittar, Elissandra Pereira Gomes Nunes, Euclênia Corrêa, Eva Aparecida da Silva, Gizella Munick Alvas Emiliano, Jacilene Lopes Leite, Jackeline Faria Ramos Moll, Juliana de Faria Pinheiro, Juliana Lou-renço de Oliveira, Kelly Regina Rodrigues, Lais Kelly Souza Avelar, Luciana Pereira de Jesus, Luisa Guedes Almendra, Maria Adelita Lima de Oliveira, Maria da Conceição Tei-xeira de Melo, Maria Rita Alves da Silva, Marlene Pinheiro Castro, Merian Lucas de Freitas, Mirian da Silva Malta, Neila Aparecida Martins Gonzaga, Nivia Graciane Guedes do Amar-al, Olivoneide de Sousa Messias, Quitéria Barbosa Fernandes Rodrigues, Raquel Santos Bispo Rodrigues, Regiane Aguiar da Silva, Renata Lima de Sousa, Rhavena Diniz Cabral, Rosangela Viana de Sousa Alves, Samara Yoshiko da Silva Fujita, Sergio Ricardo Gomes Dionizio, Sheyla Cristina Correa da Silva, Simone Vergne de Carvalho, Sinvoneide Martins Araujo, Sirlane Bastos Barbosa, Tania Mara Carrijo Bonadio, Valdilene Menezes Barbosa Viana, Valeria Cristina de Oliveira Souza, Vera Lucia Batista Zacarias, Veridiana Maciel Pereira, Vilma Rodrigues de Melo Reis, Viviane Martins Cardoso e Viviane Teixeira Cam-pos; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 36667/2017-e - Exame de contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 5566/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 2, Especialidade Atividades - Ensino Regular: Ivanete Gomes Lemos, Joana Darc Alves Ferreira Bintencourt, Jordana de Menezes Barros, Juliana Ceres Marinho, Keli Cristina Sampaio Bizarria, Keliane Lima de Souza, Lara Silva Pinheiro, Lázara de Lima, Lea da Silva Mota Conceição, Letícia de Cássia Nascimento Braga, Linda de Sousa Paternostre, Luci Correa de Melo Machado, Lucia de Souza Garcia, Luciana Gomes Figueredo de Araujo, Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Magdala Bezerra Ferreira, Márcia Marques da Silva Gomes, Márcia Morgânia dos Santos Barros, Márcia Regina da

Silva Araújo Lopes, Margarida dos Santos Pereira, Maria de Lourdes dos Anjos Borges, Marlene Douro Montes Azevedo, Marlene Nogueira Mendes de Farias, Maura Teixeira da Fonseca, Meira Batista Moreira, Monique Nascimento Barbosa, Nara Rubia Miranda Silva, Norma Soares de Souza, Rafaella Rodrigues Souto Rocha, Raquel Ferreira Campos Oliveira, Rayane Lima Silva, Renata da Silva Ferreira Rodrigues, Rhanna de Oliveira Souto, Riviane Rodrigues Ferreira da Silva, Roane Coelho de Moraes, Roberta Michelle dos Santos, Rosana Ferreira Coutinho de Sousa, Rosângela de Oliveira Alves, Rosilene Pereira Campos Alarcão de Souza Lima, Silmara Silva Gomes, Simone Pereira da Silva Lessa, Solange Maria Ribeiro dos Santos, Sonia Lopes da Silva, Suelis Ramos da Costa, Susane Cristina Gallo, Vanda Silva Rodrigues dos Santos Aguiar, Vania Pereira de Jesus, Viviane Aparecida Carlos de Oliveira, Wesley Pereira dos Santos Maia e Wilva Quirino Bastos; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal - FTPEC/DF. DECISÃO Nº 5567/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1.454/1.459; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos às origens.

PROCESSO Nº 1484/2004 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 5568/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.117/03; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas das Sr^{as} Eleusa César Faria de Santana (Diretora de Apoio Operacional do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, no período de 01.1 a 31.12.2003), e Isabel Regina Brasil Paschoal (Chefe de Gabinete do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, no período de 01.1 a 3.7.2003); b) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", irregulares, sem imputação de débito, as contas do Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro (Secretário de Estado e gestor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, no período de 01.1 a 3.7.2003, e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 01.1 a 31.12.2003), em razão da irregularidade apontada no subitem 2.1.1 (liberação de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, devedora de prestação de contas dos recursos anteriormente repassados), do Relatório de Auditoria nº 213/2004 - Controladoria; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominadas no inciso II, alíneas "a" e "b", no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - dar ciência desta decisão aos responsáveis; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23834/2006 - Concorrência nº 01/06, tendo por objeto a permissão de uso remunerada dos imóveis públicos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, sob administração da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5569/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 631/2017-GAB/SEA-GRI-DF (fls. 642/644); II - ter por cumprida a Decisão nº 3.397/17; III - alertar a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF de que, uma vez vencidas as tratativas de âmbito administrativo para a cobrança do débito verificado quanto ao Termo de Autorização de Uso nº 002/2006, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 833/11, acione a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24334/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento aos termos da Decisão nº 42/2006, para apuração de responsabilidade por possíveis prejuízos advindos de pagamento sem cobertura contratual, dispensa de pagamento de multas e aquisição de medicamentos recebidos mediante vales e recibos. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU apresentou voto divergente pelo acolhimento da instrução, com aplicação de multa aos responsáveis indicados nos autos, no valor de R\$ 10.000,00, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 5570/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas: a) pelos Srs. Carlos Alberto Tayar (fls. 396/398), Arnaldo Bernardino Alves (fls. 410/434), Jofran Frejat, em conjunto com o Paulo Afonso Kalume Reis (fls. 490/535), e Aluísio Toscano França (fls. 573/578), bem como pela Unicom Produtos Hospitalares Ltda. (fls. 462/482) para, no mérito, considerá-las procedentes com relação ao objeto da tomada de contas especial em análise; b) pelo Sr. Aldery Silveira Júnior (fls. 435/477) para, no mérito, considerá-la procedente e relevante para a elucidação dos fatos; II - declarar extinto os autos em exame, em relação ao Sr. Willian José Macedo, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo, ante seu falecimento em 2011, em consonância com os termos do art. 485, inciso IV do novo Código de Processo Civil; III - considerar, com fulcro no art.

13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Álvaro José Alcoforado de Melo revel, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 3.954/16), estendendo-lhe os efeitos da regularidade das contas em exame; IV - julgar, na forma do art. 17, inciso I, c/c o art. 18 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta deliberação aos interessados; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11570/2009 - Inspeção realizada na Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, em atenção à Decisão nº 1.117/09, proferida no Processo nº 3.276/09, para averiguar possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite. DECISÃO Nº 5571/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1229/2016 - GAB/CGDF, remetido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (fls. 888/889); b) do Ofício nº 778/2016-GAB/RA XXVI, remetido pela Administração Regional de Sobradinho II (fl. 890 e anexo de fl. 891), que noticia a instauração da tomada de contas especial determinada por meio do inciso IV da Decisão nº 4.505/16, cujo acompanhamento se dará no âmbito do Processo nº 27.765/17; II - considerar cumprido o inciso IV da Decisão nº 4.505/16; III - tornar insubsistente, em face do inciso II supra: a) a determinação contida no inciso II da Decisão nº 1.644/17, reiterada por meio do inciso I da Decisão nº 3.365/17 e pelo inciso I da Decisão nº 4.540/17; b) a proposta de audiência objeto do inciso II da Decisão nº 4.540/17; IV - autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, ao seu titular, Sr. Marcos de Alencar Dantas, à Controladoria-Geral do Distrito Federal e à Administração Regional de Sobradinho II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 5089/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários procedimentos de contas especiais. DECISÃO Nº 5573/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 1525/1532 e 1533/1538; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 1539, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 37037/2013 - Representação nº 30/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, apontando possíveis irregularidades na contratação e execução das obras de recuperação e reforma da praça existente na EQS 705/706 Sul. DECISÃO Nº 5574/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 441/2017-GAB/SINESP e anexos (fls. 645/647); b) do Ofício nº 728/2017-GAB/PRES e anexos (fls. 648/660); c) da Carta nº 121/2017-DT e anexos (fls. 667/674); II - ter por cumprido o inciso IV da Decisão nº 6.437/16; III - dar ciência desta decisão à Representante; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22085/2014 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão e remessa de vários processos de tomada e prestação de contas anual. DECISÃO Nº 5575/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34690/2015-e - Análise do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2015, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, do mesmo exercício. DECISÃO Nº 5576/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 689/2017 - GAB/DFTRANS (e-doc 047BCB0F-c); II - dar ciência desta decisão ao Transporte Urbano do Distrito Federal III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36514/2016-e - Auditoria realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, referente a segunda etapa da fiscalização denominada "Operação Caixa de Pandora", com o objetivo de examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços de informática prestados pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 5578/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 320/2017-PRESI (e-doc 27DA16CD-c) e 365/2017-PRESI (e-doc E56CBC41-c); b) do Relatório Final de Auditoria (e-doc EE07EA89-e); II - autorizar, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial - TCE, promovendo a citação: a) dos responsáveis nominados no Quadro 5 do Relatório Final de Auditoria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face dos fatos apurados no achado 1 do referido Relatório ou recolham o montante de R\$ 6.850.078,88 (atualizado em 9.8.2017), com os devidos acréscimos legais; b) dos responsáveis nominados no Quadro 6 do Relatório Final de Auditoria e no parágrafo 46 do Parecer nº 865/2017-ML para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face dos fatos apurados no achado 2 do mencionado Relatório e das considerações tecidas no referido Parecer, ou recolham o montante de R\$ 53.483.685,99 (atualizado em 9.8.2017), com os devidos acréscimos legais; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, coordenadora do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, conforme Decreto nº 37.354/16, que estabeleça procedimentos técnicos de rastreabilidade dos serviços prestados por empresas contratadas, de forma a comprovar a fiel execução contratual, nos termos dos artigos 66 e 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e em especial para os serviços de tecnologia da informação, tais

como: a) documentos que comprovem os aceites das áreas gestoras da entrega dos serviços contratados; b) rotinas de produção do sistema, devidamente documentadas e implantadas no ambiente de produção do órgão; c) os scripts necessários para prover os atendimentos relativos ao sistema por parte da equipe de atendimento aos usuários, no caso de help-desk, devidamente implantados e documentados; d) documentos que comprovem a divulgação do sistema no âmbito do órgão ou externamente, para que todos os interessados internos ou externos ao órgão tenham ciência da existência do sistema e das suas principais funcionalidades; IV - dar ciência desta decisão à Companhia de Planejamento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do Parecer nº 865/2017-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38479/2016-e - Representação nº 28/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública em patrocínios concedidos com recursos públicos pelas jurisdicionadas Caesb, Terracap e BRB a evento privado realizado pelo Correio Brasileiro S.A. no dia 21 de abril de 2012 (6ª. Maratona de Revezamento de Brasília). DECISÃO Nº 5579/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos processos de patrocínio concedidos pela Terracap e pelo BRB, constantes dos Processos nºs 111.001.734/2013 e 041.000.362/2013 (e-docs 319CB081-e e 9593098A-e, respectivamente); II - determinar: a) à Terracap que retifique o cálculo constante do Despacho nº 0321/2015-ASCOM (Processo nº 111.001.734/2013), haja vista a impropriedade apontada no parágrafo 61 da Informação nº 159/2017-1ª DIACOMP (e-doc 85ACDB49-e), e informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; b) ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a identificação completa do empregado que, juntamente com os funcionários listados no parágrafo 51 da Informação nº 159/2017-1ª DIACOMP (e-doc 85ACDB49-e), foi signatário do "RECEBIMENTO DO SERVIÇO" constante das fls. 1000 da peça 12 desses autos (verso da fl. 461 do Processo nº 041.000.362/2013); III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 159/2017-1ª DIACOMP (e-doc 85ACDB49-e) aos Jurisdicionados, de modo a subsidiar o atendimento das diligências indicadas no inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24634/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2017, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/14, em especial cadastramento de admissões e desligamentos, procedimentos de controle na admissão de candidatos aprovados em concurso público e operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. DECISÃO Nº 5580/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2017 (e-doc 3E019205-e); b) dos documentos juntados eletronicamente aos autos; II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 5.240/14 e o inciso II da Decisão Reservada nº 51/16; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36470/2017-e - Representação do Deputado Distrital FRANCISCO CLÁUDIO ABRANTES, versando sobre suposta irregularidade consistente na não nomeação de candidatos aprovados - dentro do número de vagas divulgadas no edital - para os cargos de Segurança Metroviário do METRÔ/DF. DECISÃO Nº 5581/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação oferecida pelo nobre Deputado Distrital FRANCISCO CLÁUDIO ABRANTES (e-doc 345531FD-c); II - conceder à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar esclarecimentos acerca do teor da representação em análise, notadamente, no que concerne à terceirização de atividades incluídas nas atribuições do cargo de segurança metroviário; III - dar ciência desta decisão ao ilustre Deputado Distrital, signatário da exordial, informando-o que as futuras tramitações dos autos, se for o caso, poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à jurisdicionada para subsidiar o atendimento do inciso II; b) retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36616/2017-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, versando sobre possível irregularidade na Gestão de Recursos Humanos daquela Corporação, consistente no corte de parcela remuneratória referente à auxílio-moradia. DECISÃO Nº 5582/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pelo Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal (e-doc A4DC03AA-c), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) do Memorando nº 203/2017 - Ouvidoria (e-doc FAEABC20-e) e anexos (e-docs 48A73A3A-e e 481027FB-e); II - deixar de conceder o pedido da tutela de urgência constante da exordial, ante a ausência de comprovação dos pressupostos; III - determinar ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da referida Representação; IV - dar ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail);

V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (até a fl. 18), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para subsidiar o cumprimento do inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 19230/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo na execução de contratos de publicidade realizados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 5572/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa Agência Plá Comunicação e Eventos Ltda. contra os termos da Decisão nº 4.418/2017, haja vista o disposto no art. 279, § 5º, do RI/TCDF, c/c o art. 33 da LC nº 1/1994; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, ressaltando que, após o julgamento definitivo das contas, os responsáveis poderão valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face desta decisão; III - autorizar o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro Paiva Martins, com vistas à deliberação acerca do requerimento formulado pelo Sr. Pelágio Duarte de Sousa Gondim às fls. 626/627.

PROCESSO Nº 35322/2014-e - Aposentadoria de LUSIA MARIA GOMES LIMA - CLDF. DECISÃO Nº 5583/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar a Portaria-DRH nº 39, de 26/03/2013, publicada em 27/03/2013, que concedeu aposentadoria à servidora Lusía Maria Gomes Lima, Matrícula nº 11.219, para considerar a vantagem dos décimos fundamentada no "Artigo 1º da Lei nº 1.004/96, combinado com os artigos 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 - Manutenção de frações de décimos incorporadas no período de 11/01/96 a 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) e 01/08/96 a 19/01/98 (Lei nº 1.141/96). (214) ", como consta no fundamento legal da vantagem, na aba "Dados da Concessão"; II - na aba "Dados da Concessão", registrar a data em que for publicada a retificação mencionada no item anterior; III - na aba "Proventos", retificar o demonstrativo de incorporação de décimos, para excluir as parcelas relativas ao exercício de funções/cargos em comissão no governo federal; e, se ainda não o fez, retificar o cálculo dos proventos iniciais da servidora, para ajustá-los à nova composição da vantagem dos décimos; IV - comprovar o ajuste no pagamento da servidora; V - apurar, para fim de ressarcimento ao erário, os valores percebidos indevidamente a título de décimos originários de cargo em comissão do governo federal, após a data em que a CLDF fora notificada a respeito do teor da Decisão nº 373/2016; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Representação nº 8/2016-CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários pelo tesouro do Distrito Federal, cujas despesas, conforme legislação de regência, haveriam de ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. DECISÃO Nº 5501/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19466/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANCA/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 01/2013, publicado no DODF de 12.12.2013. DECISÃO Nº 5584/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 12.12.2013, Educador Social: Alexandre de Sousa Miranda, Alexandre Rodrigues da Silva, Alvaro Diego Nunes de Lima Silva, Camilo da Silva Martins, Carliel Ragson Avelino de Oliveira, Carlos Pinheiro Lopes, Cleiton da Silva, Clisiomar Ferreira Paulo Dos Santos, Cláudia Silva Rocha, David Alessandro Dos Santos, Eleones Rafael da Cruz Matos, Enildo da Silva Messias, Enéas Ribeiro Lima, Fabiana Moraes Dos Santos, Gleiston José Dias Martins, Israel Ribeiro de Alencar, Ivan Mendes da Silva, Joaquina Coelho de Moraes Prudencio, José Cardoso Silva, José Correia da Silva Filho, João Paulo Leite de Souza, Kaio Crema, Kaio Muniz Moreno da Silva Lima, Leandro Damas Borges, Luciana Ferreira Maciel, Marta Fernandes Belo, Michelle Katiuscia da Silva Bessa, Nielson Inácio Peradeles, Paulo Henrique da Silva, Pedro Paulo Costa de Jesus, Pedro Paulo Martins de Souza, Petruska Barros Alves, Rafael Coelho Souza, Romeu Vinícius Guimarães Sousa, Rosilene Santos Nascimento, Sidney Marques Silva, Thiago Luz Fontele, Wellington Alexandre de Oliveira, Wesley José Nunes Souza do Patrocínio e Zuleide Faustino de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27531/2016-e - Representação formulada pela empresa Somateq Construções e Comércio Eireli EPP, com pedido de medida cautelar, em decorrência de possível irregularidade no Edital de Concorrência nº 003/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 5577/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame ofertado pelo DER/DF (peça 35), no sentido de afastar a aplicação do item II da Decisão nº 918/2017 à Concorrência n.º 003/2016 - DER/DF; II - autorizar: a) a ciência do titular da representação e do recorrente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14167/2017-e - Contratação de agentes de trânsito realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, regulado pelo Edital n.º 1/2003, publicado no DODF de 22.05.2003. DECISÃO Nº 5585/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3013/2017 - PGDF/PROPE.S.A.SSES (e-DOC A27CC421-e), protocolado nesta Corte de Contas em 31/10/2017, por meio do qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF cumprir o disposto no item III, da Decisão nº 3438/2017, por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação da requerente a respeito desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 28060/2017-e - Representação nº 10/2013-MF e Ofício n.º 102/2012-MF, ambos do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a gestão de pessoal da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS, e da contratação de artistas para apresentação conjunta. DECISÃO Nº 5586/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada mediante o item III da Decisão nº 3.703/2017 e o Acórdão nº 286/2017, formulado pelo Senhor Marconi Costa da Silva Scarinci (peça 6); II - autorizar, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, o recolhimento parcelado da multa aplicada na forma requerida; III - comunicar a presente autorização de parcelamento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base no art. 215, parágrafo único, inciso I, do RI-TCDF, para que promova o desconto da multa de R\$ 1.739,12 (um mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos) na remuneração do Sr. Marconi Costa da Silva Scarinci, CPF nº 289.827.031-87, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente nos termos dos arts. 213 e 214 do RI-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção de providências previstas na Ordem de Serviço CICE nº 2, de 22/09/2011, e posterior arquivamento. Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 79/2017, publicado no DODF de 10.11.17, página 39, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 e 87, do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir. O Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA representou o Ministério Público junto à Corte durante o julgamento do Processo nº 2721/2012, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, objeto de sustentação oral de defesa. A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para análise da conveniência, minuta de portaria que altera as disposições relativas ao pagamento de diárias, passagens e seguro internacional de saúde no âmbito desta Corte de Contas, com o intuito de atualizar esses procedimentos, tendo como parâmetro a Portaria nº 1923/2016, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. - O Tribunal, por unanimidade, anuiu à edição do normativo. Finalmente, a Senhora Presidente comunicou que, devido a inexistência do quorum estabelecido no art. 81 do RI/TCDF, em decorrência da participação dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL no XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que ocorrerá na cidade de Goiânia - GO nos dias 22 a 24 do mês em curso, não haverá sessão plenária no dia 23/11/2017. Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 87 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 452/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão Reservada nº 42/06-CRCC), para apurar irregularidades verificadas na aquisição e distribuição de medicamentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 24.334/06 - Apensos nºs 060.005.385/03 (2 vols.), 060.013.408/02 e 060.003.409/03. Nome/Função/Período: Arnaldo Bernardino Alves, Secretário de Estado de Saúde, no período de 23.11.02 a 31.12.03, e gestor do Fundo de Saúde do DF, no período de 1º.01.03 a 31.12.03, Jofran Frejat, Secretário de Estado de Saúde, no período de 1º.01.01 a 04.04.02, Paulo Afonso Kalume Reis, Secretário de Estado de Saúde, no período de 11.04.02 a 23.07.02, Aluísio Toscano Franca, Secretário de Estado de Saúde, no período de 24.07.02 a 22.11.02, Álvaro José Alcoforado de Melo, Subsecretário da SES/DF, no período de 06.08.02 a 18.11.02, Aldery Silveira Júnior, Subsecretário da SES/DF, no período de 04.12.02 a 31.12.02 e de 08.01.03 a 31.12.03), Carlos Alberto Tayar, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do DF, no período de 08.01.03 a 31.12.03 e Unicom Produtos Hospitalares Ltda. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde. Relator: Conselheiro Paiva Martins. Unidade Técnica: Secretaria de Contas. Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. ATA da Sessão Ordinária nº 4999, de 9 de novembro de 2017. Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada: por maioria. Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 453/2017

Ementa: Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Geração S.A.. Exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis Processo TCDF nº 14.671/2017 (1 volume). Apenso nº 311.000.009/2016 (1 volume). Nome/Função/Período: Marcelo Gomes de Alencar, Diretor-Geral de 01/01 a 08/01/15; Paulo Afonso Teixeira Machado, Diretor-Geral de 09/01 a 31/12/15; Setembrino de Menezes Filho, Diretor de 01/01 a 12/01/15; Telma Sandra Moura, Diretora Administrativo-Financeira de 01/01 a 16/01/15; José Henrique de Oliveira Vilela, Diretor de 17/01 a 31/12/15. Órgão/Entidade: CEB Geração S.A.. Relator: Conselheiro Paulo Tadeu. Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. Unidade Técnica: Secretaria de Contas. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em: I. com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados; II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena aos responsáveis acima nomeados. ATA da Sessão Ordinária nº 5000, de 14 de novembro de 2017. Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente PAULO TADEU VALE DA SILVA Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1144 (*)

Aos 14 dias de novembro de 2017, às 17h50, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros INÁCIO MAGALÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões): Decisão nº 115/2017, adotada no Processo nº 35610/2008, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Nada mais havendo a tratar, às 17h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. (*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL SABOIA DE MENEZES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores e de Servidores, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL SABOIA DE MENEZES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE -07, de Chefe, da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores e de Servidores, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO MAGALHÃES DA TRINDADE do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial II, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR CECÍLIA TEIXEIRA E CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial II, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO AMORIM CRUZ, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula. 00470902, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

EXONERAR NELMA FRANCISCA DA SILVA GOMES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.565-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

NOMEAR ROSANGELA DE ALMEIDA GONÇALVES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Ouvidoria do Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA CAROLINE PEREIRA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR SUELLEN DA SILVA ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR ESTER RODRIGUES DE ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.

NOMEAR IVALDA MENDES DE MACEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2017, página 21, o ato que nomeou ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

NOMEAR IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 19 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 202, de 20 de outubro de 2017, página 22, o ato que nomeou CAROLINA LINHARES DE HOLANDA, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.605-6, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Coordenador, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ GUILHERME MOREIRA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Coordenador, da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANA FERREIRA CARNEIRO, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.666-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GISELY GLEICE PASQUINI DANIELLI, matrícula 1.676.669-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GISELY GLEICE PASQUINI DANIELLI, matrícula 1.676.669-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Secretário Executivo, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA FERREIRA CARNEIRO, Técnico Administrativo, matrícula 1.442.666-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA, Enfermeiro, matrícula 129.815-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GILDA MARIA DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 172.539-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSIANE INHAQUITE BOLFONI DA CUNHA, Carreira Médica - Ginecologista e Obstetrista, matrícula 1.440.861-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL VERAS DE MELO, Enfermeiro, matrícula 179.667-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL VERAS DE MELO, Enfermeiro, matrícula 179.667-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DELACI SEIXAS GARCIA, matrícula 1.671.022-3 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA CAMPOS DE MORAES NORA, Técnico Administrativo, matrícula 137.884-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HUGO ALVES PAULO DE SOUZA, Carreira Médica - Ortopedia e Traumatologia, matrícula 1.441.951-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DELACI SEIXAS GARCIA, matrícula 1.671.022-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CINTHYA SCHULER MORAES, Técnico Administrativo, matrícula 1.677.763- 8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANNY GUTZEIT WILL SCARPIN, Enfermeiro, matrícula 183.590-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Areas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, REJANE DA CUNHA FERREIRA, matrícula 1.676.180-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR REJANE DA CUNHA FERREIRA, matrícula 1.676.180-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Areas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULA RENATA DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 1.440.225-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS RIBEIRO SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOELMA SIMOES TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RUBENS FERREIRA CALDAS, Enfermeiro, matrícula 1.673.744-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO LEONARDO SOARES NERY, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 147.111-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELAINE LOPES DA SILVA PAIS, Enfermeiro, matrícula 1.435.078-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FREDERICO OZANAM SILVA, Enfermeiro, matrícula 173.846-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUDMILLA TEIXEIRA BARRETO CALDAS, Enfermeiro, matrícula 1.436.128-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARILENE FERREIRA MOTA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 129.174-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLEBER NEVES CUNHA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 159.211-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARILENE FERREIRA MOTA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 129.174-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA LIMA, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 1.673.981-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, página 41, o ato de TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de julho de 2017, publicado no DODF nº 130, de 10 de julho de 2017, página 08, o ato que nomeou RIVANIA FARIAS DE SOUSA DE AQUINO, Técnico Administrativo, matrícula 147.341-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 04 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, página 41, que nomeou RIVANIA FARIAS DE SOUSA DE AQUINO, Técnico Administrativo, matrícula 147.341-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 04 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2017, página 26, o ato que nomeou RIVANIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 189.133-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RIVANIA FARIAS DE SOUSA DE AQUINO, Técnico Administrativo, matrícula 147.341-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PRISCILLA MOREIRA FALCÃO, matrícula 1.667.606-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Pregoeiro, da Central de Compras, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 20 de novembro de 2017.

NOMEAR PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO, Técnico Administrativo, matrícula 1.681.823-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Pregoeiro, da Central de Compras, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCIA HELENA NERVA BLUMM, matrícula 1.437.101-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA KATALLINI ALVES COSTA, Fisioterapeuta, matrícula 146.944-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Modelagem Organizacional, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA KATALLINI ALVES COSTA, Fisioterapeuta, matrícula 146.944-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA SILVA MIRANDA, Enfermeiro, matrícula 138.429-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Modelagem Organizacional, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBERTA NASCIMENTO BASTOS DE OLIVEIRA, matrícula 199244-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR LUANA CRISTINA DE BARROS SILVA, matrícula 250303-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR DEBORAH DE MELO GONÇALVES CASTRO, matrícula 251103-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR CRISTIANA NEUSA DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria de Educação de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, JOSE RIBEIRO LEITE, matrícula 66758-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Unidade de Motociclistas Operacionais de Trânsito, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR RODRIGO LIMA MOITA, matrícula 66050-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Unidade de Motociclistas Operacionais de Trânsito, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, a pedido, FERNANDO GOTTSSELIG, matrícula 194985-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sistemas, Auditoria e Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula 1302-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sistemas, Auditoria e Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR REGINALDO VEREZA BRUZZI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR SERGIO SOARES ESTILLAC para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR LOYANE FERREIRA CALDAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria

de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA COUTO CANHEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR VALERIA RIBEIRO SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR LUDYMILLA ANDERSON SANTIAGO CARLOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR KATHERINE POLLYANNA DE SOUSA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Protocolo Geral, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLEA RIBEIRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Protocolo Geral, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUDYMILLA ANDERSON SANTIAGO CARLOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Formação e Redes, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR LUZMAR FONSECA DO VALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Formação e Redes, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR DAISY APARECIDA BOARETO CONSTANCIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA BRITO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR VALDINEIA CASTRO MIRANDA DE AMORIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade Geral de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR RAYSSA GOMES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade Geral de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR GEDEYDES ALVES SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade Geral de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ANA FLÁVIA MOTA LOBO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade Geral de Órgãos Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA BRITO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR CATIANE FARIAS MARTINS GONÇALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR DANILO DE SOUSA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Itapoã/Paranoá, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações Para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE FERREIRA BERTINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Itapoã/Paranoá, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações Para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR PAULA GABRIELA ELIAS CHIANCA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Empreendedorismo e Economia Solidária, da Coordenação de Estratégias para o Empreendedorismo, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR AFRÂNIO FERREIRA FELIX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Empreendedorismo e Economia Solidária, da Coordenação de Estratégias para o Empreendedorismo, da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR JOSIVALDO SOARES DE QUEIROZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLEA RIBEIRO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIANA CHAVES DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo das Unidades Móveis, da Gerência de Equipamentos, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR REJANE MARIA SALES ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MIRIAM CÁSSIA MENDONÇA PONDAAG do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Políticas para Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Políticas para Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA ALVES AZEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo das Unidades Móveis, da Gerência de Equipamentos, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ROSALYNN FARIAS DE OLIVEIRA APOLÔNIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA FLÁVIA MOTA LOBO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Ações Afirmativas, da Coordenação de Políticas para as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Ações Afirmativas, da Coordenação de Políticas para as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR GUSTAVO ARANHA ARAÚJO RAMOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO CEZAR VIDAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR MAÍRA PEREIRA CÂNDIDO DO REGO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELA MARQUES DE SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência da Casa Abrigo, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR TUANNY LOPES DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Acolhimento, da Gerência de Serviços, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR IZABELLA DE LIMA LAMOUNIER para exercer do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Recepção e Acolhimento, da Gerência de Serviços, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DALILA NOLETO TORRES do Cargo de Natureza Especial,

Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Enfrentamento ao Racismo, da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA LUSTOSA CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Enfrentamento ao Racismo, da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria-Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR CELIA DELURDES POMPEU DE MATTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, da Coordenação de Políticas para Igualdade Racial, da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR DARLAN ALVEZ DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, da Coordenação de Políticas para Igualdade Racial, da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCIO FRANCISCO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO MARCELO ALVES DE ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Igualdade Racial, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA QUEVEDO CORREA DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Formação e Redes, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA QUEVEDO CORREA DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Formação, Parcerias e Rede, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, OLGA MARIA PIMENTEL JACOBINA DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Formação, Parcerias e Rede, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIO FRANCISCO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Formação e Redes, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

DECLARAR reservada uma vaga em benefício da candidata IOLANDA MARIA BORGES aprovada para o cargo de Enfermeira da Carreira de Enfermeiro, objeto do Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SESNS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30/05/20114 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08/12/2014, até o julgamento final da Ação de Obrigação de Fazer nº 0705096-36.2017.8.07.0018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Processo nº 0706088-51.2017.8.07.0000, resolve:

DECLARAR reservada uma vaga em benefício de MARIA FAUSTA NERI MOTA, para o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, candidata do concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01/2013, de 04/09/2013, publicado no DODF nº 185, de 05/09/2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 840/2011 e ainda o Parecer nº 937/2017- PRCON/PGDF, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 1/2013 - PGDF, publicado no DODF nº 170, de 16/08/2013 e Edital de Resultado Final nº 14/2014 - PGDF, publicado no DODF nº 129, de 27/06/2014, para exercerem o cargo de cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, conforme a seguir (nome e classificação):

ALEXANDRE PAULINO TAVARES, 16º; WASHINGTON CARDOSO ALKIM JUNIOR, 17º; JOAO VICTOR MOURA LIMA, 18º; EDSON ROBERTO CELLEGHIM, 20º; DIEGO JORGE TENORIO TAVARES, 21º; ALAN DO NASCIMENTO GOMES, 24º; RAVI DE MEDEIROS PEIXOTO, 25º; VINICIUS XAVIER FERREIRA, 29º; MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS, 33º; ALBERTO DE MEDEIROS FILHO, 34º; GUSTAVO BEZERRA MUNIZ DE ANDRADE, 35º; SEDEUR FERNANDES CORREA, 36º; MARCELO CARLOS MAIA PINTO, 39º.Candidato que se declarou com deficiência: VICTOR OLIVEIRA SILVA, 1º.

TORNAR pública a solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 1/2013 - PGDF, publicado no DODF nº 170, de 16/08/2013 e Edital de Resultado Final nº 14/2014 - PGDF, publicado no DODF nº 129, de 27/06/2014, para exercerem o cargo de cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, conforme a seguir: (nome e classificação):

LUCILIO LINHARES PERDIGAO DE MORAIS, 15º; VICTOR RICCELY LINS SANTOS, 19º; DIEGO BRUNNO CARDOSO DE SOUZA, 22º; ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, 23º; PAULO ANDRE FREIRES PAIVA, 26º; MARIA BEATRIZ FONSECA, 27º; ALEXANDRE FELIX GROSS, 28º; RODRIGO TOURINHO DANTAS, 30º; MAURICIO SALIBA ALVES BRANCO, 32º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processos nº 060.004.374/2015, RESOLVE:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante e a Nota Técnica nº 099/2017-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que adoto como razão de decidir, para aplicar a penalidade de demissão a JANAINA CRUZ MELO SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 183.918-7, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 193, inciso I, "a", e 202, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 27 de novembro de 2017

Processo SEI:00002-00005853/2017-38. Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E PAULO EDUARDO DOS SANTOS SILVA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, a cessão do servidor PAULO EDUARDO DOS SANTOS SILVA, matrícula 452815, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer suas atividades na Defensoria Pública da União.

Publique-se na forma de Despacho e encaminhe-se para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 0050.000568/2017. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA NACIONAL. PARECER E MINUTAS PADRÃO - OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 777/2017 - PRCON/PGDF, exarado pelo Procurador do Distrito Federal Danuza M. Ramos, aprovado pela Procuradora-Chefe Janaina Carla dos Santos Mendonça e pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo Karla Aparecida de Souza Motta.

2. Publique-se na íntegra o Parecer e a respectiva aprovação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº: 777/2017 - PRCON/PGDF

PROCESSO Nº: 0050.000568/2017

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - Imprensa Nacional

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA NACIONAL. PARECER E MINUTAS PADRÃO. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- O inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93 demanda que os processos administrativos referentes tanto a procedimento licitatório, quanto a contratação direta, sejam instruídos com parecer jurídico;

- A exigência do referido parecer não se confunde com a análise das minutas de editais e contratos prevista no Parágrafo Único do mesmo artigo 38;

- Assim, tanto o procedimento de contratação, quanto a minuta do instrumento que a formalizará, devem ser objeto de apreciação jurídica;

- A contratação da Imprensa Nacional para fazer publicar atos oficiais em seus Diários, por suas características, permite a elaboração de parecer apto a gerar efeitos normativos;

- Inviável a aplicação da Orientação Normativa nº 36/2011 - AGU, que permite a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração Pública seja usuária de serviços, públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT e ajustes firmados com a Imprensa Nacional tendo em vista ir contra a literalidade do art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e as significativas mudanças na rotina administrativa de toda a estrutura orgânica do Distrito Federal.

- Reputa-se legítima a adoção de modelo-padrão ofertado pela Imprensa Nacional, sem prejuízo de o órgão contratante submeter à PGDF cláusulas específicas que repute inadequadas ou flagrantemente abusivas.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva,

I- Relatório

Objetivando contratar, por inexigibilidade de licitação, a Imprensa Nacional, a consulente formalizou o presente procedimento e teceu, no corpo da Nota 146/2017 - AJL/SSP (fls. 57-63), os seguintes questionamentos sobre o tema:

a) Desde que utilize o Padrão nº 06, há necessidade de encaminhamento dos autos para exame da PGDF, ou poderá a Assessoria Jurídica desta Pasta manifestar-se sobre a conformidade da minuta com o modelo?

b) A contratação dos serviços da Imprensa Nacional poderá sê-lo com prazo de vigência indeterminado?

c) Acaso não seja possível, por exigência daquele órgão federal de natureza legal ou procedimental, a utilização da minuta-padrão adotada pelo Distrito Federal, considerando tratar-se a minuta por ele oferecida também um padrão já analisado pela PGDF por meio do Parecer nº 648/2012, poderá a Assessoria Jurídica desta Pasta verificar a conformidade de seus termos, desde que junte aos autos cópia do indigitado parecer e da minuta que lhe deu origem, sendo também dispensável a apreciação por aquela r. Casa Jurídica?

As dúvidas surgiram no bojo da pretendida contratação da Imprensa Nacional, não havendo nos autos informações conclusivas sobre sua efetivação, como se sugeriu na manifestação de fls. 102-104. Com efeito, ante a urgência que envolvia o ajuste, na medida em que o contrato anterior perdera vigência em 24 de julho de 2017, cogitou a Secretaria interessada em formalizar o contrato, adotando-se a minuta-padrão nº 6 já pré-aprovada pela PGDF, e em encaminhar a presente consulta, que aborda questões abstratas, em apartado.

Este o breve relatório.

II- Fundamentação

O cerne da consulta consiste em se saber se, havendo minuta-padrão de contrato para casos de inexigibilidade de licitação, a remessa dos autos à PGDF, para sua apreciação, poderia ser prescindível.

É que a prévia análise jurídica dos procedimentos relativos à contratação no âmbito do Poder Público é regra expressa no art. 38 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou Jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração" - grifei

O tema ora posto em debate já foi objeto de bem estudado parecer[1] emitido por esta Casa, ali se tendo consignado as seguintes orientações:

- O inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93 exige que os processos administrativos referentes tanto a procedimento licitatório, quanto a contratação direta, sejam instruídos com parecer jurídico;

- A exigência do referido parecer não se confunde com a análise das minutas de editais e contratos prevista no Parágrafo Único do mesmo artigo 38;

- Assim, tanto o procedimento de contratação, quanto a minuta do instrumento que a formalizará, devem ser objeto de apreciação jurídica;

- A "padronização" de pareceres e de minutas-padrão tem sido aceita pela jurisprudência e utilizada pela Administração Pública[2] como meio de conferir celeridade e eficiência a sua atuação.

Confira-se, nesse sentido, trechos do Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF:

"Entretanto o inciso VI do mesmo artigo dispõe, de forma bastante clara, que, aos processos administrativos referentes a procedimento licitatório, deverão ser juntados "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Com efeito, não restam dúvidas de que a lei também exige pareceres jurídicos sobre, a dispensa e a inexigibilidade. Ou seja, o legislador erigiu como condição prévia para celebração do contrato sem licitação a emissão de parecer jurídico sobre a contratação.

Assim, está claro que a Lei de Licitações exige que os processos administrativos referentes tanto a procedimento licitatório quanto a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, sejam instruídos com parecer jurídico."

"A padronização de minutas de editais e contratos é largamente utilizada no âmbito do Distrito Federal. A própria Central de Compras utiliza modelos padronizados de minutas de editais aprovados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. As minutas de convites utilizadas pelas Administrações Regionais também já foram objetos de padronização pela Procuradoria e aprovação por parte do Governador do Distrito Federal."

"Entretanto, a utilização da expressão "padrão", para pareceres afigura-se-me equivocada. O que ocorre, na verdade, é a aprovação do parecer pelo Governador do Distrito Federal. Com essa aprovação, o parecer torna-se de observância obrigatória para toda a Administração. É o que denominamos "parecer normativo". O que se padroniza são os atos inerentes a procedimentos administrativos."

"Em outras palavras, se o parecer sobre determinada matéria for aprovado pelo Governador do Distrito Federal, o entendimento sufragado nesse parecer será aplicado a todas as situações análogas às tratadas no opinativo, de modo que não será necessário o envio de repetida consulta à Procuradoria-Geral."

"Com efeito, partindo da premissa de que o parecer normativo tem o condão de padronizar os procedimentos administrativos, pode a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitir parecer no sentido de padronizar as condutas administrativas no que se refere à contratação direta." - grifei.

Seguindo, pois, o entendimento delineado no Parecer nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, percebe-se que para se ter por regular uma contratação por inexigibilidade de licitação, é preciso que haja um parecer jurídico sobre a questão, seja concretamente, elaborado dentro do próprio procedimento administrativo em que se dará o ajuste, seja abstratamente, por meio de um Parecer Normativo que tenha avaliado uma situação em tese, padronizando a conduta administrativa a ser tomada em casos semelhantes.

De fato, não supre a exigência da Lei (inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93) a utilização de minuta-padrão de contrato, próprio para contratações por inexigibilidade, se a questão de fundo a permitir o ajuste direto não tiver sido objeto de análise jurídica pelo órgão competente.

Não obstante, como acima já informado, algumas situações de contratação direta, por seus atributos, possibilitam a elaboração de um Parecer Normativo que venha a padronizar a conduta administrativa exigida para tais contratações. É o que ocorre, por exemplo, com as contratações diretas por pequeno valor (Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF), de artistas (Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF), para fornecimento de periódicos (Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF), da CAESB (Parecer Normativo nº 186/2012 - PROCAD/PGDF e da CEB (Parecer Normativo nº 170/2012 - PROCAD/PGDF).

Assim, embora ainda não haja um Parecer Normativo sobre contratações da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais, suas características, da mesma forma que os casos acima invocados, salvo melhor juízo, permitiriam a prolção de um.

Com efeito, o artigo 25 da Lei 8.666/93 estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando existir apenas uma única empresa capaz de atender às necessidades do serviço, não sendo possível à Administração fazer escolhas. A saber:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)" para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)"

O inciso I, como se vê, traz exigências relacionadas ao objeto a ser contratado e à exclusividade da empresa fornecedora. Quanto ao objeto, tem-se que a autorização legal deste inciso restringiu-se aos casos de compras, não abrangendo serviços e obras. A contratação que aqui se analisa, por não se referir a compras, afasta a incidência específica desse item.

Já o inciso segundo, direcionado à prestação de serviços, elenca uma série de requisitos necessários à comprovação da exclusividade do objeto, devendo o mesmo ter natureza singular e ser prestado por profissionais de notória especialização. Ocorre que o serviço de publicidade em Diário Oficial não se enquadra entre aqueles técnicos, enumerados no art. 13

e tão pouco exige como executor profissional de notória especialização. Poderia, inclusive, enquadrar-se na ressalva desse inciso, que veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Contudo, na situação em análise, a inviabilidade de competição deriva de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. É caso em que há ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto. Ou seja, a competição é impossível porque somente uma pessoa pode ser contratada.

A situação atrai, então, o próprio caput do art. 25, cuja expressão "em especial" assegura-nos que seus incisos são apenas exemplificativos, firmando a assertiva de que eles não são únicos, embora seja imprescindível, para a inexigibilidade, a inviabilidade de competição.

Sobre o assunto, assim discorreu Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o Interesse da Administração." [3] No caso dos autos, a Administração Pública pretende fazer publicar no Diário Oficial da União anúncios de seu interesse e, para tanto, é levada a contratar a Imprensa Nacional que possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União - Seções 1,2 e 3 e o DJF1. Tal competência institucional exclusiva decorre, legalmente, das regras relativas à publicação do Diário Oficial estabelecidas no Decreto nº 4.520[4], de 16 de dezembro de 2002.

Uma vez que esteja evidenciada a inviabilidade de competição, submeter a contratação direta aos ditames do art. 25 da Lei 8.666/93 parece atender com maior perfeição à sistemática adotada pela própria Lei de Licitações do que se buscar uma contratação direta sob o pálio do disposto no art. 24, VIII,[5] por exemplo. Isto porque, via de regra, os casos de dispensa[6] de licitação contemplam hipóteses em que seria possível uma licitação, mas que por motivos outros, ela não é a mais indicada. Quando, todavia, não há possibilidade de competição, o melhor fundamento para a contratação direta é, precisamente, a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei 8.666/93.

Sobre este ponto, confira-se o seguinte precedente desta Casa:

"(...) Para além da autoridade da decisão do TCDF, a solução proposta é a que melhor atende ao espírito do sistema da Lei nº 8.666/93. Isso porque, embora o inciso XXII do art. 24 da Lei Nacional de Licitações contemple a hipótese de contratação do concessionário de energia elétrica como de dispensa, tal dispositivo há de ser compreendido como autorização de contratação direta quando, em tese, seria cabível a licitação.

Em casos de inviabilidade de licitação, nada obstante a consequência jurídica seja a mesma, a melhor técnica recomenda a celebração do contrato com esteio no art. 25 da Lei nº 8.666/93, aliás, como tem sido o entendimento dessa Procuradoria-Geral do DF, a exemplo dos Pareceres nº 1044/2010-PROCAD/PGDF, 1117/2010-PROCAD/PGDF e 113/2011-PROCAD/PGDF.

As únicas exceções são os casos de aparente inexigibilidade que também se amoldem às hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pois diante do diminuto valor, o princípio da eficiência recomenda a contratação por dispensa, para se alforriar o processo da necessidade de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93), conforme assentado no Parecer nº 189/2009-PROCAD/PGDF (...)" - Parecer Normativo nº 170/2012. - grifei.

Demonstrado, pois, o enquadramento das contratações da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais em seus Diários como de inexigibilidade de licitação, deve o processo administrativo correspondente conter os seguintes requisitos formais:

- a) Projeto Básico, aprovado pela autoridade competente, onde constem justificativas quanto à necessidade do serviço[7] e sua adequação à situação de inexigibilidade aqui estudada (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93);
- b) orçamento estimado em planilhas, contendo a descrição dos custos unitários (art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93);
- c) comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à futura despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) estimativa do impacto financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
- e) declaração expressa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), ou, se a contratação não acarretar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, caput, da LRF), essa circunstância deve ser expressamente atestada pelo ordenador de despesa;
- f) prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da contratada (artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93);
- g) justificativa de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93), que poderá ser sucinta diante da exclusividade;
- h) justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93), que poderá se fazer mediante juntada da tabela dos preços em caso de serem tabelados (no caso, conforme Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017, do Diretor-Geral da imprensa Nacional);
- i) comunicação à autoridade superior sobre a situação de inexigibilidade, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93).

No que se refere ao prazo do contrato, ante o questionamento feito pela consultante sobre a possibilidade de que o mesmo seja por prazo indeterminado, tecem-se os seguintes comentários.

A Lei 8.666/93, expressamente, proíbe a celebração de contratos com prazo de vigência indeterminado. Confira-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. (...)"

Em comentário sobre tal dispositivo legal, assim manifestou-se Jessé Torres Pereira Júnior[8]:

"Do §3º resulta que todo contrato, qualquer que seja a natureza de seu objeto e das correspondentes prestações, conterà cláusula fixadora de seu prazo de duração. Regra, aliás, já estabelecida no art. 55, IV, seja no referente à duração global do contrato ou das etapas ou fases em que eventualmente subdividida a execução, de observação e de recebimento (quanto a estes últimos, v. arts. 73 e 74). - grifei

Compartilhando da mesma opinião, Lucas Rocha Furtado leciona:

"Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao do exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contratos por prazo indeterminado." - grifei.

Esta Casa também já se pronunciou no sentido de serem ilegais quaisquer contratos administrativos cujo prazo de vigência seja indeterminado. Veja-se:

"E pacífico o entendimento doutrinário no sentido de que nos contratos de locação celebrados pela Administração Pública serão aplicadas as regras da Lei n. 8.245/91 (norma de direito privado), com suas posteriores alterações, conforme artigo 54 da Lei n. 8.666/93, devendo ser compatibilizadas tais regras com as de direito público, em razão deste inquilino

especial que não pode abdicar de suas prerrogativas e limitações. Assim dispõe o art.62, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93:

"§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;"

Note-se, também a título de ilustrativo, que embora um contrato de locação firmado entre particulares possa vigor por tempo variável - podendo ser convencionado por tempo determinado ou indeterminado -, quando a Administração é parte no contrato de locação, essa indeterminação não é possível, eis que a ela são vedados contratos por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei de Licitações). Ao término do contrato, sem possibilidade de aditamento, a Administração poderá firmar contrato novo se pretender continuar no imóvel, justificando a dispensa da licitação." - grifei.

Trata-se, pois, de norma geral a ser aplicada a todos os contratos da Administração Pública, qualquer que seja a natureza do seu objeto.

Especificamente quanto à Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU, que permite a previsão de vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, esta PGDF também já emitiu opinião no sentido de não ser ela aplicável, por contrariar a literalidade do disposto no §3º do art. 57 da Lei 8.666/93. Segue ementa da cota que aprovou parcialmente o Parecer nº 1.163/2015 - PR-CON/PGDF:

"ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS. CAESB. ADOÇÃO PELO DF DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36/2011 - AGU. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. INVIABILIDADE. Inviável a aplicação da Orientação Normativa nº 36/2011 - AGU, que permite a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração Pública seja usuária de serviços, públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT e ajustes firmados com a imprensa nacional tendo em vista ir a literalidade do art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e as significativas mudanças na rotina administrativa de toda a estrutura orgânica do Distrito Federal. Possibilidade de autuação de processo administrativo específico para análise da matéria de forma mais aprofundada. Parecer aprovado parcialmente" - grifei.

Assim, mesmo que se esteja diante de situação de serviço a ser prestado em regime de monopólio, onde não há possibilidade de competição, deve o contrato respeitar a norma de caráter geral que veda contratos com prazos indeterminados, seja para preservar o dever de licitar ao impedir a manutenção de um mesmo fornecedor por prazo indefinido (preocupação que não se aplica ao caso em análise), seja para viabilizar um melhor planejamento, financeiro e prático, dos ajustes administrativos.

Portanto, e em pleno acordo com o Parecer nº 1030/2009 - PROCAD/PGDF, conclui-se que os contratos para publicação no Diário Oficial da União, acaso caracterizados como de serviços contínuos, poderão, sob justificativas técnicas e econômicas, ter sua vigência fixada, desde o início, em até 60 meses ou, caso se decida por fazê-lo em prazo inferior, poderão ser promovidas sucessivas prorrogações, até esse limite.

Por fim, no que se refere à minuta do contrato, acredita-se que a posição do Distrito Federal como mera usuária do serviço público (art. 62, § 3º, II, da Lei n. 8.666/93), implica no abandono das prerrogativas que possui, viabilizando sua adesão a contrato padronizado imposto pelo prestador do serviço. Nesse sentido, vários são os precedentes desta Casa, como por exemplo, os Pareceres 170/2012, 186/2012, 625/2011 e 1117/2010, todos da PROCAD/PGDF.

Assim, reputa-se legítima a adoção de modelo-padrão ofertado pela Imprensa Nacional, sem prejuízo de o órgão contratante submeter à PGDF cláusulas específicas que repute inadequadas ou flagrantemente abusivas.

III- Conclusão

Ante o exposto, tem-se como juridicamente viável a contratação da Imprensa Nacional, para o fim de publicar atos oficiais em seus Diários, por inexigibilidade de licitação.

E, uma vez que o presente opinativo sintetiza as questões atinentes à referida contratação, havendo pouca ou nenhuma variação procedimental a ser observada em cada caso concreto, sugere-se que ao mesmo seja conferido efeito normativo, a fim de que se torne desnecessário o envio de futuros procedimentos equivalentes a esta Casa.

A consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2017

Danuza M. Ramos

Procuradora do Distrito Federal

[1] Parecer nº 726/2008 - PROCAD/PGDF.

[2] "Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica." - CGU - Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas (MBPC), 4ª edição.

[3] - FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, pag. 585.

[4] "Art. 1o Fica aprovada, na forma do Anexo, as normas relativas à publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República."

[5] "VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

[6] "Enquanto a inexigibilidade é situação de impossibilidade da licitação, em que a disputa entre os particulares é inviável, como acontece nos casos exemplificados no art. 25 da lei, a dispensa é a verdadeira exceção à obrigatoriedade, na qual a licitação é possível, mas, nas hipóteses taxativas do art. 24, ela é considerada dispensável. Assim, na dispensa, a Administração tem, via de regra, discricionariedade para somente nos casos taxativamente estabelecidos no art. 24 dispensar a licitação." - Irene Patricia Nohara: Direito Administrativo, 2ª edição, São Paulo, 2012, Editora Atlas, p. 327.

[7] "Lei 8.666/93 - Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais." - grifei.

[8] JUNIOR, Jessé Torres Pereira. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª ed. Renovar. Rio de Janeiro:2003. Pág 603.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Governador de 05 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 172, de 06 setembro de 2017, página 16, referente à cessão da servidora FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 135.230-X, Técnico Administrativo, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, ONDE SE LÊ: "(...) com ônus para o cessionário", LEIA-SE: "(...) com ônus para o órgão de origem". Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de novembro de 2017

Processo SEI nº 00428-00004168/2017-75. Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização do 3º SGT QPPMC FABIO LIMA SANTOS, matrícula 23.519-9 e do 3º SGT QPPMC CLEIBER LUIZ DA MATA, matrícula 23.361-7, conforme seleção interna realizada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, junto ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, até 31 de dezembro de 2018, nos termos do inciso III do art. 21, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200) e Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e ainda, de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 37/2017 - CM/SAI/AJL (doc. SEI/GDF 3557073).

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e no Decreto nº 33.551/2012, RESOLVE:

DESIGNAR MANOEL ALVES VIANA, matrícula 180.357-3, Símbolo CNE-06, Coordenador, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 31.081-6, Símbolo CNE-02, Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 04.12 a 13.12.2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ALANE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FERNANDES, matrícula 43.323-3, Símbolo CNE-03, Assessor Especial, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, THIARA ZAVAGLIA TORRES, matrícula 1.668.008-1, Símbolo CNE-02, Subsecretária, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 13.12 a 22.12.2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR GISLENE ANDRADE DO AMARAL SILVA, matrícula 1667.665-3, Símbolo DFA-14, Assessor, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JANETE GUEDES DE SOUZA, matrícula 1.400.953-6, Símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 27.11 a 06.12.2017, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR LUCIENE SILVEIRA NASCENTES, matrícula 174.385-6, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HELIO ANTONIO DA FONSECA, matrícula 30.443-3, Símbolo CNE-07, Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 04.12 a 13.12.2017, por motivo de férias da titular.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2017

PROCESSO SEI Nº 00413-00001038/2017-59. Interessado: ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso III, do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, Diretor-Presidente, matrícula 270.126-X, no período de 29/11/2017 a 01/12/2017, para a cidade de Salvador/BA, a fim de participar da "61ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, para os devidos fins.

PROCESSO SEI Nº 00121-00005556/2017-08. Interessado: ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS. Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso I, do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e no Inciso II, do Art. 2º do Decreto nº 29.290, de 23/07/2008, o afastamento do país da empregada da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, Diretora de Estudos e Políticas Sociais, matrícula 3619-6, no período de 01/12/2017 a 16/12/2017, para a cidade de Paris/França, a fim de participar de missão de trabalho e pesquisa no âmbito do Projeto "Desenvolvimento, território e ambiente: Transformações e perspectivas na área metropolitana de Brasília (AMB)", sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN, para os devidos fins.

PROCESSO SEI Nº 00040-00061048/2017-00. Interessado: MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento da servidora da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Secretária-Adjunta, matrícula 46.200-4, para a cidade de Belém/PA, nos dias 6 e 7/12/2017, a fim de participar na "3ª Assembleia Geral Ordinária de 2017 da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para demais providência cabíveis.

PROCESSO SEI Nº 00040-00061168/2017-07. Interessado: MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento da servidora da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Secretária-Adjunta, matrícula 46.200-4, para a cidade de Vitória/ES, no período de 14 a 15/12/2017, a fim de participar da "18ª Reunião do Comitê de Secretários de Estado de Fazenda - COMSEFAZ e da 167ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para demais providência cabíveis.

PROCESSO SEI Nº 00040-00061062/2017-03. Interessado: CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 46.235-7, no período de 04/12/2017 a 07/12/2017, para a cidade de Belém/PA, a fim de participar da "36ª Reunião da Câmara Técnica Permanente - CTP/ABRASF e da 3ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF - 2017", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 65, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto 37.165, de 18 de março de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de atualizar as especialidades dos cargos da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, constituído pelos membros abaixo, sob a coordenação do primeiro:

I - Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal: MARLY BALBINO DA SILVA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.430.949-1, KENNIA BOAVENTURA NUNES COSTA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 137.024-3 e CINTHYA CRISTINE KERN BARRETO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.404-6.

II - Representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: AROLDI VELOZO DE CARVALHO JUNIOR, Técnico Jurídico, matrícula nº 153.178-6, ANA CLÁUDIA DIAS MACHADO ALVARES DA SILVA, Técnica Jurídica, matrícula nº 152.479-8, LUCIANE RISSATO, Técnica Jurídica, matrícula nº 223.889-6, como titulares, e MÁRCIA CARVALHO GAZETA, Subprocuradora-Geral, matrícula nº 49.254-X, DANIELE CRISTINA DE FIGUEREDO LEITE, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 91.239-5 e SIMONE ALVES FERNANDES, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.914-8, como suplentes, respectivamente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sem prejuízo de, no decorrer das atividades, propor adoção de providências imediatas.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, I, "b" e "c", da Portaria SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, e da Portaria SEAP nº 86 de 8 de maio de 2014, aos servidores abaixo relacionados. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente ao da solicitação. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, curso concluído, percentual, data de vigência, nº do processo: ANDRÉ LUIZ DA CÂMARA

MUNIZ, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1.431.250-6, ESPECIALIZAÇÃO, 25%, 01/10/2017, 410-000603/2010; CARLOS MAGNO BISPO ROSAL DA CRUZ, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 1.431.151-8, MESTRADO, 35%, 01/10/2017, 410-000431/2010; POLLYANA BARROS SAKAYO, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 174.749-5, ESPECIALIZAÇÃO, 25%, 01/10/2017, 410-000979/2010; ROBERTO PIMENTEL DE ARAUJO JUNIOR, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 174.648-0, GRADUAÇÃO, 15%, 01/10/2017, 145-000211/2014; ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 175.442-4, ESPECIALIZAÇÃO, 25%, 01/11/2017, 414-000675/2014; MARILUCIA CRUZ PRESTES DA COSTA, GESTORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 175.818-7, ESPECIALIZAÇÃO, 25%, 01/11/2017, 410-000426/2011.

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do art. 7º, VII, da Lei n.º 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, ao servidor da carreira Médica do Distrito Federal abaixo relacionado. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, percentual, data do requerimento, nº do processo: FABIO AKIRA ISHIKAWA, MÉDICO, 191.986-5, 23%, 30/06/2017, 410-001393/2010.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR KELLY RUAS RODRIGUES, Matrícula 266.005-9, Professor, para substituir MARIA APARECIDA MODESTO PEREIRA, matrícula 109.010-0, Auditor-Fiscal da Receita da Distrito Federal, no Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 15 de novembro de 2017 a 18 de janeiro de 2018, por motivo de licença médica.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 487, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, resolve: AVERBAR, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição do servidor AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 30.432-8, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, o total de 363 (trezentos e sessenta e três) dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 03.02.1982 a 31.01.1983, conforme Certificado de Reservista, emitido pelo Ministério do Exército, nos termos do Enunciado 80 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e § 9º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 00040-00057557/2017-20.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 3 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER Redução de Jornada de Trabalho em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 43, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, combinado com o artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MARIA DE FÁTIMA ANTUNES MENDES, matrícula nº 41.601-0, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme conclusão constante do Laudo Médico Pericial nº 165/2017 - GEROC/DI-PEM/Subsaúde/SEPLAG, emitido em 09 de novembro de 2017, pela Gerência de Processos, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo SEI nº 040-00058816/2017-30.2 Cabe à chefia imediata analisar, semestralmente, a necessidade da permanência da redução da carga horária, exigindo comprovantes de comparecimento do servidor aos atendimentos especializados.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a ELLIANE ARAUJO MONTEIRO, matrícula nº 25.193-3, Inspetor Técnico de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00040-00061797/2017-29.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 16 (dezesseis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS, matrícula nº 25.241-7, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, aposentado conforme Ordem de Serviço nº 483, de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2017, página 19. Processo SEI nº 00040-00061099/2017-23.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 727, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR PAULO HENRIQUE HOROVITS, matrícula 1443571-3, TS - Técnico Administrativo, para substituir a servidora SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA, ES - ADMINISTRADOR, matrícula 199519-7, símbolo CNE - 07, Diretora Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 20 de novembro de 2017 a 18 de maio de 2018, devido a licença maternidade da titular do cargo.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 728, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Constitui, substitui Comissões, instaura e reinstaura Tomadas de Contas Especial. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 6048/2015, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo nº 480.000.018/2016, por meio do processo SEI nº 00060-00118686/2017-27, com relação a supostas irregularidades na aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito da SES/DF, conforme elencado nos achados de auditoria n.ºs: 2 e 8, do Relatório Final de Auditoria nº 1000815/2015 - DIAUD 2 - TCDF, a ser conduzida pela 1ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI, matrícula nº 190.825-1, Presidente; MARCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 199.405-0, Membro; LARISSA GOUVEIA MOREIRA, matrícula nº 143.5390-3, Membro.

Art. 2º Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 5048/2015, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo nº 480.000.758/2015, por meio do processo SEI nº 00060-00118718/2017-94, com relação a supostas irregularidades nos Contratos n.ºs: 59/2008 - SES/DF; 17/2009 - SES/DF e 39/2010, todos referentes à contratação complementar pela SES/DF de serviço-médicos-cardiológicos de média e alta complexidade conforme levantado no Relatório de Inspeção nº 2.2031/2012, a ser conduzida pela 1ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI, matrícula nº 190825-1, Presidente; MARCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 199.405-0, Membro; LARISSA GOUVEIA MOREIRA, matrícula nº 143.5390-3, Membro.

Art. 3º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 2684/2017, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00115762/2017-42, com relação a possível sobrepreço nos processos de dispensa de licitação que originaram as notas de empenho 2014NE02970, 2014NE03194 e 2014NE03586, relacionadas a aquisição de órteses e próteses cirúrgicas pela SES/DF, a ser conduzida pela 1ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI, matrícula nº 190825-1, Presidente; MARCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 199.405-0, Membro; LARISSA GOUVEIA MOREIRA, matrícula nº 143.5390-3, Membro.

Art. 4º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 3016/2017, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00115779/2017-08, com relação ao possível prejuízo indicado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC, conforme transcrito no § 22, alínea "b" da Informação 4/2017, relacionado a contratação emergencial pela SES/DF, a ser conduzida pela 1ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI, matrícula nº 190825-1, Presidente; MARCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 199.405-0, Membro; LARISSA GOUVEIA MOREIRA, matrícula nº 143.5390-3, Membro.

Art. 5º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 1081/2017, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00158448/2017-54, em virtude da aquisição de material, médico-hospitalar com fortes indícios de sobrepreço referente ao Contrato nº 113/SES/DF, a ser conduzida pela 1ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ALEXANDRE DE LIMA TAKAMI, matrícula nº 190825-1, Presidente; MARCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 199.405-0, Membro; LARISSA GOUVEIA MOREIRA, matrícula nº 143.5390-3, Membro.

Art. 6º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 3259/2017, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00158569/2017-04, com relação ao possível prejuízo decorrente do Contrato nº.021-A/2014 - SES/DF, referente a aquisição de reagentes para a realização de exames de bioquímica, a ser conduzida pela 2ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ERIKA OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 165.9809-1, Presidente; LUCIANA MINAFRA REYS, matrícula nº 143.5523-X, Membro; LUANA JERONIMA DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 1434819-5, Membro;

Art. 7º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 4657/2017, III, j) apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.001.134/2015, por meio do processo SEI nº 00060-00158859/2017-40, com relação ao prejuízo ao erário decorrente do furto dos equipamentos de vigilância eletrônica, adquiridos mediante o Contrato nº 195/2012 SES/DF, a ser conduzida pela 2ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ERIKA OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 165.9809-1, Presidente; LUCIANA MINAFRA REYS, matrícula nº 143.5523- X, Membro; LUANA JERONIMA DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 1434819-5, Membro;

Art. 8º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 4586/2017, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00159538/2017-62, com relação ao possível prejuízo em repasses de recursos referentes ao Contrato nº. 064/2003 - SES/DF, referentes a execução de serviços de cirurgia de catarata conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do processos 004.145/2005-7, conforme Acórdão nº 2460/2012 - TCU - Plenário a ser conduzida pela 2ª

Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ERIKA OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 165.9809-1, Presidente; LUCIANA MINAFRA REYS, matrícula nº 143.5523-X, Membro; LUANA JERONIMA DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 1434819-5, Membro;

Art. 9º Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 3405/2011, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.653/2011, por meio do processo SEI nº 00060-00118864/2017-10, com relação a possível ausência de prestação de contas e execução do Contrato de Gestão nº 02/2009 - SES/DF, com relação ao Projeto Dentista na Escola - PDE, a ser conduzida pela 2ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ERIKA OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 165.9809-1, Presidente; LUCIANA MINAFRA REYS, matrícula nº 143.5523-X, Membro; LUANA JERONIMA DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 1434819-5, Membro;

Art. 10. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 4663/2015, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.347/2016, por meio do processo SEI nº 00060-00118874/2017-55, com relação à possível prejuízo relacionado à contratação e à utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de óleo vegetal com especificação técnica inadequada em consequência dos Processos GDF nº 060.000.820/11, 060.007.497/11, 060.008.217/10 e 060.008.164/10, conforme tratado nos §§ 94/117 do Relatório de Inspeção nº 20046/2011, a ser conduzida pela 2ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ERIKA OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº 165.9809-1, Presidente; LUCIANA MINAFRA REYS, matrícula nº 143.5523-X, Membro; LUANA JERONIMA DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 1434819-5, Membro;

Art. 11. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.010.949/2014, por meio do processo SEI nº 00060-00120853/2017-08, com relação ao possível prejuízo e irregularidades na prestação de contas do segundo período de Intervenção Distrital no Hospital Regional de Santa Maria, com relação ao Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, a partir de janeiro de 2011, a ser conduzida pela 3ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ROZILDA LUCIO BECKER, matrícula nº 165.8050-8, Presidente; ALRINEIDE DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 015.2952-8, Membro; Membro; ROBERTA JORDÃO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 014.5779-9, Membro.

Art. 12. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados nos processo nº 060.000.954/2009 e 480.000.291/2011 por meio do processo SEI nº 00060-0012869/2017-11, com relação aos possíveis prejuízos elencados no Relatório de Auditoria nº 280/2008 - SES, relacionados à aquisição de medicamentos pela SES/DF a ser conduzida pela 3ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ROZILDA LUCIO BECKER, matrícula nº 165.8050-8, Presidente; ALRINEIDE DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 015.2952-8, Membro; ROBERTA JORDÃO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 014.5779-9, Membro.

Art. 13. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.002.588/2008, por meio do processo SEI nº 00060-00120892/2017-05, com relação ao possível prejuízo na execução do Contrato nº 41/2008 - SES/DF SES/DF, relacionado a aquisição de software, a ser conduzida pela 3ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ROZILDA LUCIO BECKER, matrícula nº 165.8050-8, Presidente; ALRINEIDE DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 015.2952-8, Membro; ROBERTA JORDÃO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 014.5779-9, Membro.

Art. 14. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.316/2014, por meio do processo SEI nº 00060-00118970/2017-01, com relação ao possível prejuízo indicado Nota Técnica nº 174/2014 - GEINP/DIREC/SUTCE/STC, relacionado a perda de validade de medicamentos pela SES/DF, a ser conduzida pela 3ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ROZILDA LUCIO BECKER, matrícula nº 165.8050-8, Presidente; ALRINEIDE DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 015.2952-8, Membro; ROBERTA JORDÃO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 014.5779-9, Membro.

Art. 15. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados no processo nº 480.000.281/2009 por meio do processo SEI nº 00060-00120926/2017-53, com relação ao possível prejuízo de utilização indevida de água da SES/DF por terceiros, a ser conduzida pela 3ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ROZILDA LUCIO BECKER, matrícula nº 165.8050-8, Presidente; ALRINEIDE DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 015.2952-8, Membro; ROBERTA JORDÃO DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 014.5779-9, Membro.

Art. 16. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº 6023/2012, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo nº 480.000.644/2011, por meio do processo SEI nº 00060-0118742/2017-23, com relação à contratações emergenciais para prestação de serviços de limpeza e conservação pela SES/DF objeto dos autos em exame e do Relatório de Inspeção nº 08/2011 - STC, a ser conduzida pela 4ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: BIANCA CRISTINE GAZETA DOS SANTOS, matrícula nº 153.814-4, Presidente; Membro; RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE, matrícula nº 167.2914-5, Membro; NAIKY FERREIRA MENDES, matrícula nº 143.8738-7, Membro;

Art. 17. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo nº 060.006.312/2005, por meio do processo SEI nº 00060-0119032/2017-11, com relação à possíveis irregularidades em execução do Contrato nº 038/2003 - SES/DF conforme elencado na Nota Técnica nº 367/2012 - GEINP/DIREC/SUTCE/STC, a ser conduzida pela 4ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: BIANCA CRISTINE GAZETA DOS SANTOS, matrícula nº 153.814-4, Presidente; Membro; RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE, matrícula nº 167.2914-5, Membro; NAIKY FERREIRA MENDES, matrícula nº 143.8738-7, Membro;

Art. 18. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo nº 480.000.486/2014, por meio do processo SEI nº 00060-00118848/2017-27, com relação à possíveis irregularidades na locação de equipamentos hospitalares pela SES/DF, em razão dos indícios apontados no Relatório de Inspeção nº 2.0220/2011, oriundos dos Contratos SES/DF n.ºs: 29/2005, 56/2006 e 09/2007, inclusive aqueles prestados sem cobertura contratual, a ser conduzida pela 4ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: constituída pelos servidores: BIANCA CRISTINE GAZETA DOS SANTOS, matrícula nº 153.814-4, Presidente; Membro; RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE, matrícula nº 167.2914-5, Membro; NAIKY FERREIRA MENDES, matrícula nº 143.8738-7, Membro;

Art. 19. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados aos processos n.ºs 480.000.388/2012 apensos (480.000.592/2011, 060.010.122/2012), 060.005.023/2011 e 060.000.672/2012) por meio do processo SEI nº 00060-0012801/2017-23, com relação à possíveis irregularidades em contratações de tecnologia da informação, nos Contratos SES/DF n.ºs: 053/2009; 080/2011, 079/2011 e 077/2012, conforme elencado nos itens 1.1, 2.1 e 3.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 - DIATI/CONEP/CONT/STC, a ser conduzida pela 4ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: constituída pelos servidores: BIANCA CRISTINE GAZETA DOS SANTOS, matrícula nº 153.814-4, Presidente; Membro; RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE, matrícula nº 167.2914-5, Membro; NAIKY FERREIRA MENDES, matrícula nº 143.8738-7, Membro;

Art. 20. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 74/2014, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.053/2014, por meio do processo SEI nº 00060-00118953/2017-66, em relação aos fatos apontados no Achado 5 do Relatório de Inspeção nº 2.0122.11 (Item IV alínea "d" da Decisão nº 3961/12) no período de janeiro a junho de 2011, sem prejuízo da apuração dos pagamentos efetuados em períodos anterior e posterior ao indicado no referido Relatório, e Nota Técnica nº 66/2014 - GEINP/DIREC/SUTCE/STC, com relação a contratação de leitos de UTI de hospitais privados pela SES/DF, a ser conduzida pela 4ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: BIANCA CRISTINE GAZETA DOS SANTOS, matrícula nº 153.814-4, Presidente; Membro; RACHEL KREIMER RAIZER SERRATE, matrícula nº 167.2914-5, Membro; NAIKY FERREIRA MENDES, matrícula nº 143.8738-7, Membro;

Art. 21. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 5981/2013, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.012/2014, por meio do processo SEI nº 00060-00118944/2017-75, visando à apuração de possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos n.ºs 169/2011 - SES/DF e 50/2012 - SES/DF, relacionados a contratação de serviços de alimentação hospitalar, realizado pela SES/DF, a ser conduzida pela 5ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: TACIANA ARANTES, matrícula nº 0154598-1, Presidente; MARY CRISTINA DE REZENDE, matrícula nº 013.1506-4, Membro; CRISTINA CARVALHO ROLIM GUIMARÃES, matrícula nº 019.008-0, Membro.

Art. 22. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 4548/2013, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 480.000.436/2013 por meio do processo SEI nº 00060-00118900/2017-45, SES/DF, visando à apuração em autos próprios, por exercício e ajuste celebrado de possíveis prejuízos decorrentes de contratos de prestação de serviços de alimentação hospitalar, pela SES/DF no período de 1999 a 2011, a ser conduzida pela 5ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: TACIANA ARANTES, matrícula nº 0154598-1, Presidente; MARY CRISTINA DE REZENDE, matrícula nº 013.1506-4, Membro; CRISTINA CARVALHO ROLIM GUIMARÃES, matrícula nº 019.008-0, Membro.

Art. 23. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados no processo nº 060.001.134/2015, por meio do processo SEI nº 00060-00120963/2017-61, com relação ao possível prejuízo de ausência de prestação de contas por parte da NOVACAP, com relação à transferência de recursos da SES/DF por meio da Portaria Conjunta nº 03 de 14/06/2012, conforme indicado na Nota Técnica nº 003/2014/UCI/SES-DF, a ser conduzida pela 5ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: TACIANA ARANTES, matrícula nº 015.4598-1, Presidente; MARY CRISTINA DE REZENDE, matrícula nº 013.1506-4, Membro; CRISTINA CARVALHO ROLIM GUIMARÃES, matrícula nº 019.008-0, Membro.

Art. 24. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados no processo nº 480.000.283/2014 por meio do processo SEI nº 00060-00118997/2017-96, com relação ao possível dano ao erário causado pela não localização de bens patrimoniais pertencentes ao acervo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, com carga patrimonial para o Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, conforme indicado na Nota Técnica nº 159/2014 - GEINP/DIREC/SUTCE/STC, a ser conduzida pela 5ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: TACIANA ARANTES, matrícula nº 015.4598-1, Presidente; MARY CRISTINA DE REZENDE, matrícula nº 013.1506-4, Membro; CRISTINA CARVALHO ROLIM GUIMARÃES, matrícula nº 019.008-0, Membro.

Art. 25. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, com relação ao processo nº 480.000.509/2012, por meio do processo SEI nº 00060-00118991/2017-19, com relação ao possível prejuízo, decorrentes de irregularidades na execução dos Contratos n.ºs 41/2009-SES/DF e 52/2010-SES/DF, relacionados a aquisição de serviços e equipamentos para rede informatizada da SES/DF, conforme indicado no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2012 - DIAT/CONEP/CONT, itens 3.5, 3.6 e 3.13, fls. (03/15), a ser conduzida pela 5ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: TACIANA ARANTES, matrícula nº 015.4598-1, Presidente; MARY CRISTINA DE REZENDE, matrícula nº 013.1506-4, Membro; CRISTINA CARVALHO ROLIM GUIMARÃES, matrícula nº 019.008-0, Membro.

Art. 26. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.020.043/2008 (060.021.451/2008 e 060.010.198/2010), por meio do processo SEI nº 00060-00118985/2017-61, com relação a possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 010/2008-SES/DF, relacionadas à locação de equipamentos de informática, apontadas nos itens 5.5.9.4 e 5.5.9.5 do Termo de Audiência com o Auditado - TAA nº 020/2010 - DIRAS/CONT fls. 111/113).SES/DF, a ser conduzida pela 6ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula nº 145.398-X, Presidente; MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula nº 013.2804-2, Membro; DELIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES, matrícula nº 015.16272, Membro.

Art. 27. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 3324/2013, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados no processo nº 480.000.343/2013, por meio do processo SEI nº 00060-00119007/2017-37, com relação ao possível prejuízo, decorrente da celebração do Contrato nº 055/2003 SES/DF SES/DF, relacionada a reforma e adaptação de imóvel locado para implantação da sede da SES/DF, a ser conduzida pela 6ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula nº 145.398-X, Presidente; MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula nº 013.2804-2, Membro; DELIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES, matrícula nº 015.16272, Membro.

Art. 28. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito

Federal, relacionados no processo nº 480.000.422/2013, por meio do processo SEI nº 00060-00115779/2017-08, com relação ao possível prejuízo em virtude de perda de validade e posterior desaparecimento de próteses de polímero vegetal (absorvíveis), adquiridos pela SES/DF, conforme indicado na Nota Técnica nº 222/2013 - GEINP/DIREC/SUTCE/STC, a ser conduzida pela 6ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula nº 145.398-X, Presidente; MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula nº 013.2804-2, Membro; DELIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES, matrícula nº 015.16272, Membro.

Art. 29. Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), em cumprimento à Decisão do TCDF nº. 2665/2010, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados nos processos nº 480.001.453/2010 (480.001.968/2009), por meio do processo SEI nº 00060-00119020/2017-96, para apurar os possíveis prejuízos envolvidos na formalização e execução dos Contratos n.ºs 54/2007-SES/DF e 08/2009-SES/DF, relacionados à contratação de serviços de reprodução gráfica pela SES/DF, englobando toda a vigência desses contratos, encaminhando-se, como subsídio, cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0026.10 - TCDF (fls. 356 a 385), a ser conduzida pela 7ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: LUZ TEREZINHA RIBEIRO DE SA, matrícula nº 0137366-8, Presidente; PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula nº 181.983-6, Membro; LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula nº 143.2649-3, Membro.

Art. 30. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, com relação aos processos nº 060.013.793/2014 e 060.013.794/2014, por meio do processo SEI nº 00060-00164291/2017-04, com relação ao possível prejuízo quanto à contratação emergencial de serviços de lavanderia para os hospitais da SES/DF, indicado na Nota Técnica nº 01/2015 - UCI/SES-DF, a ser conduzida pela 7ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: LUZ TEREZINHA RIBEIRO DE SA, matrícula nº 0137366-8, Presidente; PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula nº 181.983-6, Membro; LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula nº 143.2649-3, Membro.

Art. 31. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, referentes ao processo nº 060.006.882/2011 por meio do processo SEI nº 00060-00165032/2017-92, com relação ao possível prejuízo relativo a perda de validade de insumos de testes de colesterol e triglicérides adquiridos pela SES/DF, a ser conduzida pela 7ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: LUZ TEREZINHA RIBEIRO DE SA, matrícula nº 0137366-8, Presidente; PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula nº 181.983-6, Membro; LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula nº 143.2649-3, Membro.

Art. 32. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.012.573/2010 por meio do processo SEI nº 00060-00165066/2017-87, com relação ao possível prejuízo provocado por dispensa de servidores da SES/DF, mediante autorização de ponto facultativo irregular, a ser conduzida pela 7ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: LUZ TEREZINHA RIBEIRO DE SA, matrícula nº 0137366-8, Presidente; PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula nº 181.983-6, Membro; LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula nº 143.2649-3, Membro.

Art. 33. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionados ao processo nº 060.011.842/2011, por meio do processo SEI nº 00060-00165069/2017-11, com relação ao possível prejuízo provocado por acidente de trânsito envolvendo veículo pertencente ao patrimônio da SES/DF, a ser conduzida pela 7ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: LUZ TEREZINHA RIBEIRO DE SA, matrícula nº 0137366-8, Presidente; PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula nº 181.983-6, Membro; LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula nº 143.2649-3, Membro.

Art. 34. Substituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial com relação ao Processo nº 060.003.020/2017, com relação ao possível prejuízo no Contrato n.º 166/2013 - SES/DF, relativo a repasse de recursos da SES/DF para realização de obras e aquisição de equipamentos para ampliação de atendimento cardiológico aos pacientes da rede SES/DF, por instituição contratada, a ser conduzida pela 8ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 144.0072-3, Presidente; ANDREA DOS SANTOS CAPELIN SILVA, matrícula nº 173.560-8, Membro; SELIA PINHEIRO DINIZ, matrícula nº 134.507-9, Membro.

Art. 35. Substituir Comissão de Tomada de Contas Especial com relação ao Processo nº 060.002.471/2017, em atendimento a Decisão nº 2469/2016-TCDF, com o fim de apurar achados do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2015-DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, que aponta irregularidades nos contratos de locação de imóveis firmados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a ser conduzida pela 8ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 144.0072-3, Presidente; ANDREA DOS SANTOS CAPELIN SILVA, matrícula nº 173.560-8, Membro; SELIA PINHEIRO DINIZ, matrícula nº 134.507-9, Membro.

Art. 36. Substituir Comissão de Tomada de Contas Especial com relação ao Processo nº 060.002.473/2017, em atendimento a Decisão nº 6435/2016-TCDF, com o fim de apurar potencial prejuízo decorrente de sobrepreço dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2012- ENAP e efetiva realização dos eventos contratados pagos na execução do Contrato nº 131/12, a ser conduzida pela 8ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 144.0072-3, Presidente; ANDREA DOS SANTOS CAPELIN SILVA, matrícula nº 173.560-8, Membro; SELIA PINHEIRO DINIZ, matrícula nº 134.507-9, Membro.

Art. 37. Substituir Comissão de Tomada de Contas Especial com relação ao Processo nº 060.011.801/2016, em atendimento a Decisão nº 5576/2016, com a finalidade de apurar potencial prejuízo referente a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, relativos ao Contrato nº 086/2014 - SES/DF e a continuidade dos serviços fora de cobertura contratual a ser conduzida pela 8ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 144.0072-3, Presidente; ANDREA DOS SANTOS CAPELIN SILVA, matrícula nº 173.560-8, Membro; SELIA PINHEIRO DINIZ, matrícula nº 134.507-9, Membro.

Art. 38. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa dias), apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, por meio do processo SEI nº 00060-00225982/2017-83, com relação ao possível prejuízo relacionado ao Contrato nº 078/2014, SES/DF, relativo à aquisição de solução robótica voltada à telemedicina pela SES/DF, indicado na Nota Técnica Nº 13/2015 - UCI/SES-DF, a ser conduzida pela 8ª Comissão de Tomada de Contas Especial da SES/DF, constituída pelos servidores: GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 144.0072-3, Presidente; ANDREA DOS SANTOS CAPELIN SILVA, matrícula nº 173.560-8, Membro; SELIA PINHEIRO DINIZ, matrícula nº 134.507-9, Membro.

Art. 39. Os presidentes das Comissões Tomadoras, em eventual período de afastamento legal serão substituídos pelos membros das Comissões, de acordo com a ordem de apresentação

desta Portaria, e, na falta destes, ou em casos que necessitem a substituição definitiva, pelos servidores do cadastro de servidores efetivos da SES/DF.

Art. 40. Os servidores designados para compor as Comissões de Tomadas de Contas Especial, deverão apresentar-se à Diretoria de Tomada de Contas Especial da Unidade Setorial de Correção Administrativa imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 41. Revoga-se em todos os seus efeitos a Portaria nº. 575, de 13 de outubro de 2017, publicada no DODF nº. 201, do dia 19/10/2017, pg. 23/25.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA, Carreira Médica - Pneumologista, matrícula 140649-3, do Cargo de Responsável Técnico Assistencial, da Unidade de Pneumologia, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR interinamente ANTONIO BONAPARTE DE SANTANA FERREIRA JUNIOR, Carreira Médica - Cirurgia Torácica, matrícula 1.440.493-1, para o Cargo de Responsável Técnico Assistencial, da Unidade de Pneumologia, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ANA PATRICIA DE PAULA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 219, de 16/11/17, página 22.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Processo/Processo SEI, Quinquênio/Período), respectivamente: ANTONIO JOAQUIM MOURA FILHO, 127.602-6, 061.030.939/1996, 6º) 08/09/2012 a 07/09/2017; DALTON TIEO IWANA, 131.916-7, 061.030.766/1998, 5º) 13/09/2012 A 12/09/2017; JOÃO GUILHERME FAÇANHA RAMOS, 126.742-6, 061.030.730/1992, 5º) 08/08/2012 A 07/08/2017; JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 165.062-9; 277.000.291/2013, 2º) 20/09/2012 A 19/09/2017; QUELMA ELIANE GOMES DE FREITAS, 142.831-4, 277.001.649/2012, 2º) 16/09/2012 A 15/09/2017; MAURO CHAVES DA SILVA, 131.776-8, 061.030.053/2000, 5º) 06/09/2012 A 05/09/2017; SONIA CHIZUKO HAMA, 144.298-8, 277.000.732/2009, 3º) 04/09/2012 A 05/09/2017; CARLOS ANDRÉ VALERIANO TEIXEIRA, 1439.968-7, 060.00112013/2017-63, 1º) 04/09/2012 A 03/09/2017.

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com base no Decreto nº. 29.290 de 22 de julho de 2008, dos servidores a seguir relacionados: GUILHERME COSTA CRISPIM DE SOUSA, CM - Médico - Cirurgia Geral, matrícula nº 1.673.401-7, lotado na UCLC/GACIR/HRT/SRSSO, para participar da XVI Semana Brasileira do Aparelho Digestivo - SBAD, com ônus limitado, no período de 11 a 15 de novembro de 2017, a realizar-se em Brasília - DF, conforme processo nº. 00060-00128342/2017-26; DANIEL LANDI FILHO, CM - Médico - Cirurgia Geral, matrícula nº 1.675.488-3, lotado na UCLC/GACIR/HRT/SRSSO, para participar do ACLC - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, com ônus limitado, no período de 21 a 22 de outubro de 2017, a realizar-se em Brasília - DF, processo nº. 00060-00126359/2017-49; ROSA CHRISTIANE KILL LEAL MARTINS, CM- Médico - Pneumologia, matrícula nº 145.408-0, lotada na UMEI/GACL/HRT/SRSSO, para participar do 17º Congresso Paulista de Pneumologia e Tisiologia, com ônus limitado, no período de 15 a 18 de novembro de 2017, a realizar-se em São Paulo - SP, processo nº. 00060-00081127/2017-54; THIAGO ANTÔNIO BARBOSA PINTO, CM - Médico - Dermatologia, lotação: UMEI/GACL/DHRT/SRS.Sudoeste, matrícula: 1.433.073-3, para participar do evento científico MIA 2017 - ACADEMIA DE MESTRES EM PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS, com ônus limitado, no período de 22 a 24 de novembro de 2017, a realizar-se em São Paulo - SP, processo nº. 00060-00141062/2017-11.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar KARINA TORRES DA SILVA CORREA, matrícula nº 1441915-7 como responsável técnica da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 21 de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 192 de 05 de outubro de 2017, página 19, o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor RODOLFO JOSE VITOR, matrícula 115.675-6, processo nº 061.022908/1991; ONDE SE LÊ: "7º)...a 29 de julho de 2107", LEIA-SE: "7º)...a 29 de julho de 2017".

Na Ordem de Serviço nº 22 de 19 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 202 de 20 de outubro de 2017 página 29; o o ato que concedeu licença prêmio ao servidor MARIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, matrícula 154.311-3, processo: 277.001.302/2014; ONDE SE LÊ: "... 1º) 03/04/2006 a 02/05/2011 ...", LEIA-SE: 1º) "... 03/04/2006 a 01/06/2011 ...".

Na Ordem de Serviço nº 22 de 19 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 202 de 20 de outubro de 2017 página 29; o o ato que concedeu licença prêmio à servidora IVANILDA

PRADO DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 141.084-9, processo: 061.039.038/1998; ON-DE SE LÊ: "... IVANILDA PRADO, processo: 061.030.038/1998 ...", LEIA-SE: "... IVA-NILDA PRADO DOS SANTOS BARBOSA, processo: 061.039.038/1998 ...".

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do art. 26, da Seção IV, do Anexo III, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005; e no uso das atribuições previstas no art. 9º da Portaria Conjunta/SES/FHB/FÉPECS nº 09, de 20 de março de 2017, publicada no DODF de 21/03/2017; RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir UBATAN LOUREIRO JUNIOR, Médico, para Membro Titular, por um período de 03 (três) anos, representante convidado não pertencente ao quadro da SES-DF do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/Fepecs.
Art. 2º Designar MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA, Enfermeira, para Membro Suplente, por um período de 03 (três) anos, compor o Quadro de Suplentes do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/Fepecs.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, II e VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Grupo de Trabalho destinado a fazer o levantamento dos pontos de táxi existentes no Distrito Federal, inclusive indicando a necessidade de serem demarcados novos pontos táxi.
Parágrafo único. Deverão ser indicadas, ao menos, as seguintes informações relativas a cada ponto de táxi levantado:
a) localização referenciada no sistema SIRGAS 2000;
b) quantidade de vagas;
c) sinalização horizontal e/ou vertical necessária;
d) edificação existente.
Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:
I - JOSÉ PINHEIRO NETO, matrícula nº 23.960-7, que o coordenará;
II - BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 21.580-5;
III - FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, matrícula nº 268.248-6;
IV - FERNANDO FRAZÃO DA SILVA, matrícula nº 270.973-2;
V - BRUNO CORREA TERRA AMARAL, matrícula nº 269170-1.
Parágrafo único. O servidor FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, substituirá o Coordenador em suas ausências legais.
Art. 3º Fica definido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a execução das ações definidas nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
FÁBIO NEY DAMASCENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso VIII, da Portaria nº 21-SEMOB, de 03 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, e republicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações) e ainda o constante do Processo SEI-GDF nº 00090-00018491/2016-95, RESOLVE:
Art. 1º Substituir ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 267.527-7 por RODRIGO LEANDRO FÉLIX, matrícula nº 270.669-7 para atuar como executor suplente do Contrato nº 07/2017-SEMOB, conforme Ordem de Serviço nº 58, de 04 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2017, pag. 21.
Art. 2º Designar JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 269.562-6, para atuar como apoio técnico no gerenciamento dos insumos (papel).
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCAS PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 21-SEMOB, de 03 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, e republicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor NOÉ REZENDE DE MELO, matrícula nº 42.118-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no art. 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo SEI nº. 00090-00018927/2017-27.

LUCAS TADEU DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 21-SEMOB, de 03 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, e republicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor RUBENS MOREIRA, matrícula nº 23.152-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no art. 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo SEI nº 00090-00018828/2017-45.

LUCAS TADEU DE PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, da Portaria nº 21-SEMOB, de 03 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, e republicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, RESOLVE: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 120, de 20 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 277, de 26 de dezembro de 2013, pag. 43, o ato que concedeu pensão vitalícia à CLEDINA NUNES DO NASCIMENTO, companheira do ex-servidor LUIZ FERNANDO DE ASSIS, matrícula nº 35.316-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, "ONDE SE LÊ: na redação dada pela LC nº 41/2003, LEIA-SE: na redação dada pela EC nº 41/2003". Processo Sei nº 00090-00018202/2017-39.

LUCAS TADEU DE PAIVA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 278, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR JEMIMA ME-NEZES DE ALBUQUERQUE BELLAS, matrícula 267.854-3, para substituir o servidor ANTONIO JOÃO DO BOMFIM, matrícula 270.115-4, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativo Financeira, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 04/12/2017 a 13/12/2017, em face de férias regulamentares do titular.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias de ANGELA SOLANO DA SILVA, matrícula 264.176-3, previstas para o período de 16/11/2017 a 25/11/2017 e não usufruídas pelo servidor, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do disposto no artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR EDNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 172.036-8, para substituir MARCIO ANTONIO RI-CARDO DE JESUS, matrícula 268.533-7, ocupante do Cargo em comissão, Símbolo CNE 02, de Diretor, da Diretoria Técnica, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 07/12/2017 a 24/12/2017 referente a férias regulamentares da titular do cargo.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias de EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula 0176400-4, previstas para o período de 13/12/2017 a 22/12/2017 e não usufruídas pelo servidor, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do disposto no artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 282, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, e Artigo 17, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR KATIA ISABEL DOS SANTOS, matrícula 184.389-3, para substituir o Gerente EDNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 172.036-8, ocupante do Cargo em comissão, Símbolo DFG-14, da Gerência de Programação e Monitoramento, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 15/01/2018 a 24/01/2018 referente a férias regulamentares da titular do cargo.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e com base no Parágrafo Único, Artigo 3º, e no Artigo 6º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e no Artigo 17 do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: DESIGNAR BRUNO RIBEIRO DUTRA ARAUJO, matrícula 264.105-4, para substituir o servidor ANDRÉ GUIMARÃES PEIXOTO, matrícula 264.207-7, no cargo em comissão, símbolo DFG-14, de Gerente de Custos e Tarifas, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, nos períodos de 11/12/2017 a 13/12/2017 e 22/01/2018 a 31/01/2018, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares do titular no cargo, respectivamente.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º. Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, considerando o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 38.583, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências; Considerando o disposto na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net; Considerando o disposto na Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoxarifado; considerando Decreto nº 38.583, publicado no DODF nº 45, Edição Extra, de 27/10/2017, e republicado no DODF nº 213, de 07/11/2017, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, referente ao exercício financeiro de 2017, designando para sua composição os seguintes servidores: NUBIA OLIVEIRA GOMES, Matrícula -179.301-2, CARINA BOR-

GES MEDEIROS, Matrícula 264.113-58, ROBERTO CARLOS LACERDA DOS SANTOS, Matrícula 180.138-4, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de que trata o item anterior.

Art. 2º Fixar o prazo de 05 a 12 de dezembro de 2017 para elaboração dos trabalhos e apresentação do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado à autoridade que designou a Comissão, devendo sua elaboração e conclusão atender ao disposto na Ordem de Serviço SULO/GAB/SEGAD nº 09/2015, de 13 de outubro de 2015.

Art. 3º Determinar ao Chefe do Almoxarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMa.net dos servidores que compõem a Comissão com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no almoxarifado no período de 05 a 31 de dezembro de 2017, ressalvados os casos em que não ocorreram os lançamentos obrigatórios.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de novembro de 2017

PROCESSO: 0097.000.944/2017. Interessado: GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO E OUTROS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, de acordo o Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com o Decreto nº 29.290, de 23/07/2008, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o afastamento do país dos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, Diretor Financeiro e Comercial, Matrícula 2820-7, ALEXANDRE HENRIQUE SILVA, Chefe do Departamento de Planejamento e Estudos da Diretoria Técnica, Matrícula 303-4, CRISTIANE JORGE, Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Diretoria de Administração, Matrícula 1480-X, FÁBIO ADJUNTO CARDOSO, Chefe do Departamento Econômico-Financeiro da Diretoria Financeira e Comercial, Matrícula 2846-0, MARCO ANTÔNIO FORTES ASSIS, Profissional de Suporte Metroferroviário, Matrícula 351-4, E THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA, Chefe de Assessoria da Diretoria de Operação e Manutenção, Matrícula 2445-7, no período de 28/11/2017 a 11/12/2017, para participação no "Seminário Ministerial sobre a Experiência de Desenvolvimento Econômico Chinês para o Brasil", na China, oferecido pelo Ministério do Comércio da China, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de suas remunerações, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 518, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 250, de 05 de junho de 2017, para incluir membros na composição da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 250, de 05 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 06 de junho de 2017, para incluir membros na composição da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, subordinada diretamente à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, com a finalidade de apurar ocorrência de acumulação de cargos dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aos quais se aplicará no que couber, o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar KATIANA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 202.834-4 e ELCI ALVES SALVADO, matrícula nº 30.434-4, para integrarem a referida Comissão, como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de Novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR NELLE CRISTINA GUIMARÃES GARCIA, matrícula 232.409-1, para substituir CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, matrícula 232.104-1, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 27/11/2017 a 06/12/2017, por motivo de férias.

JULIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTÔNIO BIANCHI FILHO, matrícula 57.647-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.011981/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARMEM VALÉRIA DUARTE DE LIMA, matrícula 21.174-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.011859/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a CÉLIA AUGUSTA MARIANO, matrícula 42.984-8, no Cargo Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 9, Padrão 3, Etapa V, do Quadro

de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 465.000061/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSILDA DAS GRAÇAS FIGUEIRA, matrícula 21.177-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 468.000521/2016.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2017, páginas 19-20, e tendo em vista a instrução contida no Processo SEI nº. 00370.0000270/2017-01, RESOLVE: CONCEDER Pensão vitalícia à LENITA SOUSA REZENDE, esposa do aposentado JOÃO BATISTA MARQUEZ DE REZENDE, matrícula 13.239-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V - TA S5, Especialidade: Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B, e 51, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/2008, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 30 de julho de 2017. Processo SEI - GDF nº 00370.000270/2017.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR PRISCILLA PEREIRA MOURA, matrícula 186.329-0, Assessora Técnica da Gerência de Saúde Animal, para substituir PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 186.223-5, Gerente de Saúde Animal, Símbolo DFG-14, no período de 08/01/2018 a 17/01/2018, por motivos de férias do titular do cargo.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 1.661.401-1, e JOÃO BATISTA CARDOSO, matrícula 100.427-1, pertencentes ao quadro desta SEAGRI/DF, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE da Nota de Empenho nº 2017NE00619 de 19/11/2017, em favor da empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES. Objeto: Serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos de proteção e segurança. Valor Total: 2.015,30 (dois mil e quinze reais e trinta centavos), Processo SEI-GDF nº 00070-00010017/2017-71.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 125-2004/SEPLAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEONARDO GOMES CARRAZZA, matrícula 1.657.696-9, e ÂNGELO AUGUSTO PROCÓPIO COSTA, matrícula 186.217-0, pertencentes ao quadro desta SEAGRI/DF, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE da Nota de Empenho nº 2017NE00614 de 17/11/2017, em favor da empresa NUTRINI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de rações extrusadas para peixes. Valor Total: 4.312,00 (quatro mil, trezentos e doze reais). Processo SEIGDF nº 00070-00010460/2017-41.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nºs 29 e 125-2004/SEPLAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER o Adicional de Qualidade - AQ, instuído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora JOSIANI BRINGEL BEZERRA, matrícula nº 166154-3, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 4%, 16/11/2017, Processo SEI-nº 0070000.10786/2017-79.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2002, artigo 1º, item I, alínea "e", RESOLVE:
AVERBAR o tempo de serviço prestado TÂNIA GOMES VIANA, matrícula nº 107.202-1, Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, Processo SEI 000050-00155110/2017-18, sendo: 2.232 dias, referente aos períodos de: 05/11/1996 a 15/06/2000 prestados a SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA.; 05/09/1983 a 28/10/1983 prestados a COPAMAR PANIFICADORA LTDA; 08/05/1985 a 14/11/1986 prestados a CAFE CREME LTDA; 01/05/ 1990 a 28/02/1991 prestados a CARNE, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria.
RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 116, de 21 de agosto de 2017, publicada no DODF nº162, de 23 de agosto de 2017, que averbou o tempo de serviço prestado por ROGÉRIO ADORNELAS DA CRUZ, matrícula nº 176.385-7, ONDE SE LÊ: "...prestados ao Ministério da Defesa Exército Brasileiro...", LEIA-SE: "...prestados ao Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica..." ONDE SE LÊ: "...pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro..." LEIA-SE: "...pelo Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica..."
ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 255, Inciso II, Alínea C, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 027/2017-SESIPE, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, ao servidor Agente de Atividades Penitenciárias, CLEBER VIRGINIO GOMES ALMEIDA, matrícula nº 179.479-5, já que restou demonstrada a conduta transgressora da disciplina, prevista no artigo 190, inc. I da Lei Complementar nº 840/2011 ("São infrações leves: I - descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes;) c.c. Art. 180, incisos V e VI do mesmo diploma legal ("Art. 180. São deveres do servidor: V - observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições; e, VI - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais."), quando, desobedeceu a Ordem de Serviço nº 179/2016 - SESIPE, a qual escalava o agente em questão para compor equipe na Operação de "Saída" do Dia dos Pais, não comparecendo ao local designado para início dos trabalhos, na data e hora marcadas.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante nos processos 052.000.969/2017, 052.002.031/2017 e 052.002.390/2017, respectivamente, RESOLVE:
CONCEDER aposentadoria a IVANY DE BARROS SILVA, matrícula nº 34.220-3, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
CONCEDER aposentadoria a LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula nº 31.478-1, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
CONCEDER aposentadoria a RICARDO FEITOSA DOS SANTOS, matrícula nº 37.883-6, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 952, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 79/2013 do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168 de 15/8/2013, para homologar o resultado da avaliação especial de desempenho no período de estágio probatório e efetivar os servidores nos cargos, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho realizada pela Comissão de Estágio Probatório que APROVOU o(a) servidor(a): TAMARA MARIA MENEZES CAHET, matrícula 250466-9, Assistente de Trânsito, no estágio probatório e TORNA-LO(A) estável a partir de 10/06/2016, conforme processo nº 055.041407/2017 e RAMILIO ZAMPIRON JUNIOR, matrícula 250555-X, Assistente de Trânsito, no estágio probatório e TORNA-LO(A) estável a partir de 26/06/2016, conforme processo nº 055.028150/2016.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme disposições constantes do Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:
Em atendimento ao Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 (Artigos 2º, II-§ 1º, e 18, § 1º), AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ANNIE VIEIRA CARVALHO, matrícula 215.867-1, e SARAH DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 215.156-1, para participar do II Simpósio Regional sobre o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ocorrer nos dias 04,05,06 e 07 de dezembro de 2017, na cidade de Goiânia/GO.
ZÉLIO MAIA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: DESIGNAR ANDREA RIBEIRO DE LIMA, matrícula nº 92.069-X, Chefe do Núcleo de Execução Financeira, Símbolo DFG-12, para substituir EDRIANE CRISTINA DANTAS, matrícula nº 39.857-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Contratos e Convênios, da Coordenação de Administração Financeira e Orçamentária, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 20 de novembro de 2017 a 29 de novembro de 2017, por motivo de férias da titular.
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:
Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 147 de 03 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 213, pág. 21 de 07 de novembro de 2017.
Art. 2º Designar IVANI MARIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, matrícula 81.741-5, como Executora e a servidora EUNICE DE FREITAS RUFINO DE MOURA, matrícula 83.014-3 como suplente para a fiscalização do contrato nº 28/2017, celebrado entre o SLU/DF e a empresa AZEVEDO IMÓVEIS EIRELI - EPP, processo nº 094.000.402/2017;
Art. 3º Ficam as mencionadas servidoras incumbidas da fiel observância das disposições acima mencionadas.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:
Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 97 de 24 de julho de 2017, publicada no DODF nº 141, pág. 33 de 25 de julho de 2017.
Art. 2º Designar CARLOS MARCIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 83.645-1, como Executor e a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA, matrícula 83.144-4 como suplente para a fiscalização do contrato nº 17/2017, celebrado entre o SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL - CONSTRUIR, processo nº 094.000.548/2017;
Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 130 de 05 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 194, pág. 35/36 de 09 de outubro de 2017.

Art. 2º Designar MARIA DO SOCORRO BEZERRA, matrícula 83.397-5, como Executora e a servidora ROSA MARIA DE AGUIAR, matrícula 83.032-1 como suplente para a fiscalização do contrato nº 22/2017, celebrado entre o SLU/DF e a empresa JR TURISMO E ECOLOGIA EIRELI - EPP, processo nº 094.000.399/2017;

Art. 3º Ficam as mencionadas servidoras incumbidas da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 145 de 03 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 213, pág. 21 de 07 de novembro de 2017.

Art. 2º Designar GESSIVAL SOARES RIBEIRO, matrícula 81.616-7, como Executor e o servidor ADALBERTO NUNES CAETANO, matrícula 83.206-5 como suplente para a fiscalização do contrato nº 30/2017, celebrado entre o SLU/DF e a empresa AZEVEDO IMÓVEIS EIRELI - EPP, processo nº 094.000.400/2017;

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA EUNICE PEREIRA BESSA, matrícula 83.311-8, como Executora e a servidora MARIA DA GUIA PEREIRA AZEVEDO, matrícula 83.359-2 como suplente para a fiscalização do contrato nº 27/2017, celebrado entre o SLU/DF e a empresa SÃO GERALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, processo nº 094.000.401/2017;

Art. 2º Ficam as mencionadas servidoras incumbidas da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos ex nunc, a Instrução nº 129 de 05 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 194, pág. 35 de 09 de outubro de 2017.

Art. 2º Designar MARIA NILVA ALMEIDA PRADO, matrícula 82.821-1, como Executora e a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA, matrícula 83.144-4 como suplente para a fiscalização do contrato nº 21/2017, celebrado entre o SLU/DF e a empresa G10 DISTRIBUIÇÃO LTDA, processo nº 094.000.106/2017;

Art. 3º Ficam as mencionadas servidoras incumbidas da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "m" do Decreto nº 23.212 de 06/09/2002, RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do art. 19 do Decreto nº 31.452, de 22/03/2010 que regulamenta a Lei nº 4.426/2009, aos servidores abaixo relacionados: observadas a seguinte seqüência de dados: nome matrícula cargo título percentual vigência e nº do processo. GEOVANI LOPES FERNANDES 83.697-4 AGENTE PÓS GRADUAÇÃO 15% 17/10/2017 094000825/2010; PAULO CÉSAR DAMASCENO 83.417-3 AGENTE PÓS GRADUAÇÃO 15% 15/05/2017 094001289/2010; ELIZABETE ROSA DE MELO 83.835-7 AGENTE PÓS GRADUAÇÃO 15% 13/07/2017 094001496/2010; PEDRO BARBOSA NETO 82.423-2 ASSISTENTE PÓS GRADUAÇÃO 15% 16/08/2017 094001933/2010; MARIA MACIEL DOS REIS 83.727-X AGENTE PÓS GRADUAÇÃO 15% 08/11/2017 094001725/2011; ROSINA CORREA DOS SANTOS 83.791-1 AGENTE GRADUAÇÃO 10% 04/07/2017 094000947/2010; ÁGUEDO FRANCISCO DA SILVA 79.587-9 ASSISTENTE GRADUAÇÃO 10% 14/07/2017 094001753/2011; PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO 82.185-3 ASSISTENTE GRADUAÇÃO 10% 17/10/2017 094000402/2014.

CONCEDER Adicional de Qualificação - AQ nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados: observadas a seguinte seqüência de dados: nome matrícula percentual vigência e nº do processo. GEOVANI LOPES FERNANDES 83.697-4 4% 13/11/2017 094000825/2010; LINDOMAR CELESTINO CIRQUEIRA 83.377-0 4% 31/10/2017 094001041/2010; PAULO CÉSAR DAMASCENO 83.417-3 4% 20/07/2017 094001289/2010; MARIA ORIZALBA VERAS CORREIA 83.733-4 4% 13/11/2017 094001301/2010; MARNEI ROMUALDO DA SILVA 83.011-9 4% 16/11/2017 094001473/2010; MILTON RAMOS DA FONSECA 83.698-2 4% 09/11/2017 094001305/2011; OSVALDO DOMINGOS PEREIRA 79.441-4 4% 08/11/2017 094001171/2012; IVAN OLÍMPIO DE OLIVEIRA 80.210-7 4% 10/11/2017 094001707/2012; JEOVAIR MENDES PEREIRA 81.637-X 4% 08/11/2017 094000966/2017; PEDRO DE SOUZA PEREIRA 81.659-0 4% 10/11/2017 094000969/2017; ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI 81.653-1 4% 20/11/2017 094000993/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "m", inciso I, do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a VANDERLEY JOSÉ DIAS, matrícula 01.567-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 26/10/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000957/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOÃO BOSCO RODRIGUES, matrícula 79.400-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 27/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000988/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANTONIO CARLOS DA SILVA, matrícula 79.557-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 23/09/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000989/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a IVAN OLÍMPIO DE OLIVEIRA, matrícula 80.210-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 19/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000970/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARTINELE DA MATA RIBEIRO, matrícula 80.273-5, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 02/07/2016, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000971/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOSÉ LUCIANO DA SILVA, matrícula 80.930-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 09/10/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000972/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA MADALENA RIBEIRO, matrícula 81.080-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 01/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000991/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CELIA MOURA DE LIMA, matrícula 81.370-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 10/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000958/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 81.755-4, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 01/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000959/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a DOMINGOS RUFINO DE MELO, matrícula 82.698-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 10/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000976/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CICERO SOARES DA SILVA, matrícula 82.844-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 03/10/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000960/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a VALTENI ROSAL DOS SANTOS, matrícula 82.972-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 24/01/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000961/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a HONORINA CORREIA DOS SANTOS, matrícula 83.015-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 23/10/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000962/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a LÚCIA MARIA PÔRTO, matrícula 83.017-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 26/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000990/2017

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JURACI DA SILVA, matrícula 83.382-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 10/02/2016, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000963/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ESTELAMAR DE OLIVEIRA, matrícula 83.563-3, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 29/11/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000977/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARLEIDE FERREIRA DE SOUSA, matrícula 83.592-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 05/09/2017, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000964/2017.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a TERESA ALVES DA SILVA, matrícula 83.743-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 14/06/2016, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo 094.000965/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 16 (dezesseis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor JOAQUIM RODRIGUES FERNANDES, matrícula 80.296-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000950/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ADÃO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 81.078-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000951/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 08 (oito) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ROBSLÂNDIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 81.794-5, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000952/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor PAULO JOSÉ DE SOUZA, matrícula 82.294-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000953/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 13 (treze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor PEDRO PAULO DA SILVA, matrícula 82.681-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000954/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor CARLOS ANTONIO FONTES, matrícula 83.661-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000955/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora TERESA ALVES DA SILVA, matrícula 83.743-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000956/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 16 (dezesseis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor JOAQUIM RODRIGUES FERNANDES, matrícula 80.296-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000950/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ADÃO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 81.078-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000951/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 08 (oito) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor ROBSLÂNDIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 81.794-5, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000952/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor PAULO JOSÉ DE SOUZA, matrícula 82.294-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000953/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 13 (treze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor PEDRO PAULO DA SILVA, matrícula 82.681-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000954/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor CARLOS ANTONIO FONTES, matrícula 83.661-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000955/2017.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora TERESA ALVES DA SILVA, matrícula 83.743-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Instrução de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF 213, de 07 de novembro de 2017, página 21. Processo 094.000956/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea IV, do Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

AVERBAR o tempo de serviço de MARTINELE DA MATA RIBEIRO, mat. 80.273-5, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, do QP/SLU, no total de 850 (oitocentos e cinquenta) dias, ou seja, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, referente aos períodos de 06/11/1978 a 14/04/1980, 29/04/1980 a 17/11/1980, 19/05/1982 a 31/08/1982, 01/09/1982 a 16/09/1982, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo: 094.000967/2017.

AVERBAR o tempo de serviço de RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES, mat. 82.650-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, do QP/SLU, no total de 2.151 (dois mil cento e cinquenta e um) dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, referente aos períodos de 12/11/1982 a 29/06/1983, 22/11/1983 a 11/02/1988, 06/04/1988 a 24/04/1989, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. Processo: 094.000975/2017.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF n.º 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência nos termos do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU, de 31/12/2003, à servidora ESTELA MARIA OTON DE LIMA, matrícula 37049-5, cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional do DF, Classe Padrão, S-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24/08/2016. Processo SEI nº 00111-0010441/2017-64.

MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.329/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre designação de executor da Ata de Registro de Preços Nº 005/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa DSoares Empreendimentos e Construções Eireli - EPP.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Designar AGOSTINHO TOSTO NETO, matrícula n.º 691-2, CPF 010.998.318-14 como Titular e RUY PARENTE VIANNA FILHO, matrícula n.º 893-1, CPF: 486.430.176-04 como Suplente para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes a Ata de Registro de Preços nº 005/2017, celebrado com a empresa DSoares Empreendimentos e Construções Eireli - EPP, que tem por objeto Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada no serviço de investigação geotécnica para elaboração de sondagem à percussão e rotativa, de acordo com o detalhamento de serviços, em aproximadamente 1000 (mil) furos de sondagem à percussão e 30 (trinta) furos de sondagem rotativa, distribuídos em diversos terrenos de propriedade do Distrito Federal, visando atender às necessidades da CODHAB/DF no âmbito dos Programas habitacionais de Interesse Social, principalmente na região do Pôr do Sol, Samambaia, Santa Maria, Sol Nascente.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar THIAGO MENDONÇA CHAGAS, matrícula 1.500.053-2, CPF nº 991.402.501-30, e ISRAEL SOUZA MARIANO, matrícula 1.500.064-8, CPF nº 851.710.771-34, para requerer junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em nome da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, CNPJ nº 26.266.497/0001-88, certidões e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos e decisões proferidas em processo que figure como parte esta Secretaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR IZAIAS DA SILVA ROCHA, matrícula 1.500.096-6, para substituir AGOSTINHO AQUINO ELEOTERIO, matrícula 1.500.077-X, Ouvidor, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 23/10 a 16/12/2017, por motivo de licença médica do titular. Processo SEI nº 00394-00001164/2017-33.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO POILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, págs. de 07 a 14, e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR PEDRO TELLES DE ARAÚJO E SOUZA, matrícula nº 1.681.284-0, Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo DFA-10 para substituir FRANCISCA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.675.709-2, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo DFG-12, no período 04 a 18 de dezembro de 2017, em virtude de férias regulamentares da Titular.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR MARI LU MOUZO FERREIRA - Matrícula, nº 44.533-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, CRISTIANY G. DE OLIVEIRA MARQUES, Matrícula, nº 1.430.860-6, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-12, da Gerencia de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga, por motivo de férias da titular no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIANA FELIX DOS SANTOS, matrícula 1.679.471-0, Gerente da Gerência de Políticas Sociais, Executor, VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.682.133-5, Diretora, da Diretoria de Obras, suplente, do contrato de concessão de uso - CCU nº 8/2017, Processo nº 429.000.489/2016, destina -se, exclusivamente à implantação de equipamento de telefonia (canalização subterrânea) com 144,54m² em subsolo e 388,50 em extensão do equipamento-linear. DO VALOR: A área localizada na QNJ 50, travessa da via de acesso até a QNJ 08; QNJ 08 lote 1, travessia da via de acesso até a QNJ 10 lote 1, CLN 1 Lote D-Feira Livre, QNL 07 Bloco D até o lote 17; QNL 10 Conjunto E Lote 18 - Taguatinga/DF, destinada à implantação de equipamento de telefonia (canalização subterrânea) é não onerosa, conforme disposto no artigo 21, do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. RESOLVE: DESIGNAR JORGE MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.681.062-7, Gerente, da Gerência de Apoio à Área Rural, Símbolo DFG-14, para substituir, LUIZ CARLOS DE SOUSA, matrícula nº 1.671.991-3, Diretor, da Diretoria de Articulação, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, no período de 01 de dezembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, matrícula 1.680.533-X, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, as atribuições do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, das Administrações Regionais da Candangolândia e do Park Way do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSEVELT VILELA PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito das Administrações Regionais da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Park Way. O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, INTERINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE E PARK WAY, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito das Administrações Regionais da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Park Way, vinculada ao Gabinete do Administrador, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, bem como coordenar as Comissões Setoriais das referidas Administrações Regionais, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta de no mínimo 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º Nos termos do art. 229, § 9º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 poderão participar como membros da comissão permanente, servidores integrantes de outros órgãos da Administração Pública no Distrito Federal, considerando-se o interesse público.

§ 1º os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância serão designados por ordem de Serviço do Administrador Regional por um período de até 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído quando se tratar em substituição definitiva ou pelo período determinado pelos afastamentos legais.

§ 3º Os integrantes da Comissão Permanente estão sujeitos aos impedimentos legais, principalmente os constantes no art. 230 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 4º Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

Art. 5º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Art. 6º Ficam designados para compor a referida comissão os seguintes servidores: FREDERICO CASTRO MARTINS, matrícula nº 184.731-1, com a função de Presidente; MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, matrícula nº 174.652-9; e FABIANA GARCIA CALCANTE MARQUES, matrícula nº 1.681.329-4.

Art. 7º Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos e definição das funções dos demais membros.

Art. 8º A Assessoria Técnica poderá se manifestar quanto à orientação jurídica dos procedimentos.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Administrador Regional, sob supervisão da Assessoria Técnica.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Executor titular do Contrato nº 07/2012, celebrado entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Dispensar JULIO CESAR SANTOS DE MELO, matrícula nº.07.038-6.

Art. 3º Designar MARCELO INÁCIO DE BASTOS, matrícula nº 267.916-7, para atuar como Executor titular do referido Contrato, tendo como objeto a prestação de serviço públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários para as dependências do consumidor na Unidade de consumo localizado no Jardim Botânico de Brasília, conforme processo nº 195.000.070/2012.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 38.289 de 22 de junho de 2017, RESOLVE: CONCEDER o pagamento de Adicional de Qualificação com fundamento no artigo 27, inciso I, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2011, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, Art. 15, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010 ao servidor a seguir relacionado. Relação por nome do servidor, cargo, matrícula, percentual, nº do processo, vigência. I - ROBSON DA SILVA JORGE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 07.069-6, (04%), 195.000.092/2012, a contar de 01/12/2017.

JEANITTO SEBASTIAO GENTILINI FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e de acordo com o Decreto nº 33.551 de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ANA LUIZA RIOS CALDAS, matrícula nº 267.931-0, Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria de Manejo de Recursos Naturais, para substituir VANIA DE ARAUJO SOARES, matrícula nº 267.919-1, Superintendente, símbolo CNE-02, da Superintendência Técnico Científica do Jardim Botânico de Brasília, no período de 11/12/2017 a 20/12/2017, por motivo de férias da titular.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar BÁRBARA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 217.449-9, como substituto eventual, nos termos do artigo 229, § 7º da LC nº 840/2011, nos autos do processo nº 417.000.348/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.524/2017, prorrogada por meio da Portaria nº 155, de 29 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 189, de 2 de outubro de 2017, página 10.

Art. 2º Reconduzir JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8, LORENA ALVES CEZAR DE ALMEIDA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.359-2, e DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 172.281-6, para, sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Reconduzir ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, como substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar PRISCILLA SALLES ROCHA DA SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 195.210-2, MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 194.716-8, e ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 197.939-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo nº 417.00006007/2017-81.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II c/c inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Secretaria de Transparência do Distrito Federal, e considerando as atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, em especial o teor do artigo 1º, inciso II, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 81, de 25 de maio de 2017, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio 2017.

Art. 2º Designar para comporem o Grupo de Trabalho os seguintes servidores: I - ANDRÉA REQUIÃO DE MELO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.284-6; II - LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo - Pedagoga, matrícula nº 171.920-3; III - JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO, Assessor, matrícula nº 232.476-8; IV- CAMILA MAFRA DA COSTA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 199.719-X; V - NATASHA DE CARVALHO DOS ANJOS FONTES, Agente Socioeducativo, matrícula nº 199.515-4; VI - JÚLIA GUEVARA FERNANDEZ DE SOUSA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 217.449-9; e VII - MARIANA MATOS VIDAL, Técnica Socioeducativa, matrícula nº 198.112-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2017

À vista do disposto no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente a acerto rescisório de Gratificação de Titulação em favor do servidor GLEIDSON GOMES COELHO, matrícula 195.962-X, falecido em 11/09/2012, bem como autorizo a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 2.245,84 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor seus pais, o senhor Vicente Augusto Coelho CPF: 184.854.131-72 e a senhora Maria dos Reis Gomes Coelho CPF: 376.265.231-72. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 14.122.6002.8502.8770 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no valor de R\$ 2.245,84; Natureza de Despesa: 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário não vinculado.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar RAUL CARVALHO DE SOUZA, Analista Jurídico, matrícula nº 224.030-0, e ARTHUR PINHEIRO DANTAS, Técnico Jurídico, matrícula 174.150-0, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2017-PGDF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONTHALES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Art. 2º O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA DIAS M. A. DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 1º, inciso XI, da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar IVALDO CESAR PEREIRA, Técnico Jurídico, matrícula nº 44.185-6, e PAULO AUGUSTO DEL C. RAIOL, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.470-X, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato nº 02/2017-PGDF de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

Art. 2º O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º Revogam-se disposições em sentido contrário, em especial, a ordem de serviço nº 14, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA DIAS M. A. DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração de indicação de membros, titulares, do Comitê Ficha Limpa, representante da Casa Militar do Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, ambos indicados por meio da Portaria nº 238, de 03 de novembro de 2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do § 1º do artigo 5º, do Decreto nº 35.249, de 20 de março de 2014 c/c o Decreto nº 36.524, de 29 de maio de 2015, e com fulcro na Portaria nº 238, de 03 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade referente às substituições dos seguintes membros titulares do Comitê Ficha Limpa:

I - CEL QOPM LUIZ EURICO PALMEIRO DE SOUZA, da função de Membro Titular, do Comitê Ficha Limpa, representante da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, pelo TC QOBM/Comb. FREDERICO AUGUSTO DE DEUS COSTA DANIN, para exercer a função de Membro titular, do Comitê Ficha Limpa, representante da Casa Militar do Governo do Distrito Federal;

II - ELAINE SOUZA ROSA, da função de Membro Titular, do Comitê Ficha Limpa, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, pela ANA PAULA DRUMOND GERVÁSIO GUERRA, para exercer a função de Membro titular, do Comitê Ficha Limpa, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Portaria nº 238, de 03 de novembro de 2017.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir MARCIO ARAÚJO MORTONI SILVA, matrícula nº 187.427-6, GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula nº 78.486-9, e EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.238-1, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo SEI nº 00480-00006600/2017-64, prorrogados por força da Portaria nº 146, de 26 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 208, de 30 de outubro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo SEI nº 00002-00008282/2017-93, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Portaria SEAP nº 86, 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, criada pelo art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a JANDERSON MARTINS DE SOUSA, matrícula 124.601-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, GRADUAÇÃO, 15%, a contar de 01/12/2017, processo 480.00008152/2017-05.

SANDRO GASPERIN

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.000735/2017. Contrato: nº 22/2017 - PG/CLDF decorrente da Dispensa de Licitação, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a EM-PRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42 (Contratada), em 31/10/2017. Objeto: Distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Valor anual estimado do contrato: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01131600385050020, fonte de recurso 100000000. Nota de empenho: 2017NE00580 de 28/09/2017 no valor de R\$ 66.666,66, na modalidade estimativa, natureza da despesa 3390-39. Vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, LUIZ ANTÔNIO DUARTE MOREIRAFERREIRA e ALBERTO CAMPOS SIMÕES.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-000953/2017 Contrato nº 24/2017, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o ORTHOFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA. Vigência: a contar do dia 23 de novembro de 2017, observada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF. Objeto: prestação de serviços fisioterápicos, acupuntura e afins. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2017NE01179; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 13/11/2017; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Sr. Renan Bessoni Paz; e pela Credenciada, Sra. Tatiana Gil Bravim.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL ELETRÔNICO, COM CERTIFICAÇÃO Nº 08/2016

Processo SEI: 0361.003.218/2016. Partes: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS x DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, CNPJ nº 09.639.459/0001-04. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. O valor anual do contrato é de R\$ 489.440,04 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos). A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 09201, do Programa de Trabalho: 04.131.6208.8505.8743, Natureza da Despesa: 33.91.39, Fonte de Recurso: 160 e Nota de Empenho nº. 2017NE00534 emitida em 07/11/2017 no valor de R\$ 81.573,34 (oitenta e um mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), na Modalidade: estimativo. Data da assinatura: 07/11/2017. Vigência: 07/11/2017 a 06/11/2018. Assinatura pela Contratante: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva - Diretora-presidente e pela Contratada: Sergio Sampaio, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2017

PROCESSO - SEI GDF Nº 0410.002497/2016 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO X FENIX CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP. DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 079/2017-SCG/SE-PLAG, da sua Adjudicação e Homologação, do Termo de Referência, da Proposta e da Lei nº 8.666/1993 e das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 36.519/2015. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de recepção, para as dependências do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, de responsabilidade desta Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 256.999,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 320101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.7897; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 102; V - Nota de Empenho: o empenho inicial é de R\$ 44.260,97 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01279, emitida em 27/10/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. DA ASSINATURA: 22/11/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; e pela CONTRATADA: JULIO CÉSAR CORDEIRO GOMES CORTE, na qualidade de Sócio Proprietário

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram vencedoras as empresas: Mulpaper Distribuidora de Papéis Ltda, com valor total anual de R\$ 2.268.840,20; Ipê Papéis Eireli EPP, com valor total anual de R\$ 67.643,00 e AAZ Comercial Eireli EPP com valor total anual de R\$ 446.762,40. Registra-se que os itens 06, 11 e 14 restaram fracassados. Processo (SEI) nº 00410-00016033/2017-13. Demais informações no site www.compras.df.gov.br/licitações/andamento ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Em 27 de novembro de 2017
JANILDO NUNES DA MOTA

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE ARTIGOS PARA
PUBLICAÇÃO NA REVISTA DE GESTÃO PÚBLICA/DF

O DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto no 36.825, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no 205, de 23 de outubro de 2015, torna público a prorrogação até o dia 8 de dezembro de 2017 do prazo estabelecido no item 2.1 do Chamamento para a seleção de artigos para publicação na Revista de Gestão Pública/DF, publicado no DODF nº de 204, de 24 de outubro de 2017, págs. 28/29. Ficam mantidos os demais itens constantes do referido Chamamento.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2016
PROCESSO: 040.002.871/2016 - DAS PARTES: SEF/DF X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 01.12.2017 a 01.12.2018. DATA DA ASSINATURA: 09.11.2017. DO VALOR: O valor total desta prorrogação será de R\$ 527.402,40 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos). SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEF; Pela CONTRATADA: JACIMAR GOMES FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios e ANDERSON ROBERTO GERMANO, na qualidade de Gerente do Departamento de Negócio para Governo Estadual e Municipal.

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 00.000.208/0001-00
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "E" - Edifício Brasília - 4º andar - nesta Capital, às 10 horas do dia 12 de dezembro de 2017, com a seguinte ordem do dia: a) Deliberar acerca do aumento do Capital Social da Sociedade, sem a emissão de novas ações, com a consequente alteração do art. 12 do Estatuto Social. b) Deliberar acerca da reforma do Estatuto Social. c) Destituir e eleger membro do Conselho de Administração. d) Destituir e eleger membro do Conselho de Fiscal. A documentação relativa à proposta a ser apreciada está disponível na sede do BRB - Banco de Brasília S.A., na Gerência de Relações com Investidores, 8º andar do Edifício Brasília, no SBS Quadra 01, Bloco "E", Brasília/DF, na página de relações com investidores (www.brb.com.br no link Relações com Investidores) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991, e de conformidade com a Instrução CVM nº 282, de 26-06-1998, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à aquisição de adoção do processo de voto múltiplo, será de 5% (cinco por cento). O requerimento deverá ser formulado ao Diretor-Presidente do Banco, 48 horas antes da Assembleia.

Em 23 de novembro de 2017
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Administração

CONSULTORIA JURÍDICA

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE SORTEIO DE PROCESSOS
AOS ADVOGADOS TERCEIRIZADOS

Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento BRB N.º 002/2016, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por intermédio da COJUR - Consultoria Jurídica, convoca os Escritórios de Advocacia credenciados no Grupo I (Região de Goiás), com sede ou filial nesta região e que manifestaram interesse na condução e acompanhamento dos processos que serão substabelecidos, com contratos vigentes na data a seguir indicada, para participar da Sessão de Sorteio, a ser realizada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 5º Andar, sala de reunião, Brasília/DF, no dia 29 de novembro de 2017, às 10:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem: distribuição e substabelecimento de todos os processos

conduzidos pelo escritório Gualberto e Bastos Advogados relativo à defesa do BRB nas esferas judicial e extrajudicial. Ressalte-se que a presença dos Advogados/Escritórios de Advocacia contratados na sessão é facultativa e não implica em exclusão do processo.

Em 27 de novembro de 2017
DURVAL GARCIA FILHO
Consultor Jurídico

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2017/215

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: RSI INFORMATICA LTDA. Contrato BRB - 2017/215. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2017. Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de testes de sistemas (software) para o BRB - Banco de Brasília S.A. Vigência 10/11/2017 à 10/11/2019. Valor total: R\$ 7.739.900,00 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais). Signatário pelo BRB: Gustavo Costa Oliveira, e pela Contratada: José Roberto Murillo Zamora. Processo nº: 747/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 336/2017, FIRMADA EM 21/11/2017
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS
EXTRATO DE CONTRATO BRB

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: P&A Armarinho e Utilidades da Família LTDA ME. Espécie: Contrato nº: BRB 2017/218. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários básicos do BRB, na qualidade de Correspondente no País, com sede em QC Quadra 06 Conjunto 13 Lote 20, Riacho Fundo II - DF. CEP: 71.882-271. Vigência: 20 meses a partir da assinatura. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. Assinatura do Contrato: 24/11/2017. Licitação: Credenciamento 002/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Angela Maria Cardoso dos Santos. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.00.1131/2017.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: EKO TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.- ME. Objeto: treinamento outdoor do evento para administradores e gestores do BRB. Modalidade da contratação: inexigibilidade de licitação em 21/11/2017, com fundamento no inciso II, do Art. 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Vigência: de 21/11/2017 a 31/12/2017. Valor: R\$ 83.200,00. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatário pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Executor: Cynthia Vieira Ferreira de Freitas. Processo nº: 1.186/2017. . Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DAS CONTRATAÇÕES DO BRB DO MÊS
DE OUTUBRO/2017 - Decreto Lei 938/95 - DF

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A., torna público a relação das contratações de obras e serviços e das compras realizadas no mês de outubro-2017. Modalidade da contratação: licitação inexigível, inciso I Artigo 25 da Lei 8.666/93. Tipo: contrato administrativo BRB-2017/121. Firmado em: 17/10/2017. Valor: R\$ 598.495,27. Contratada: LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA. Objeto: fornecimento de assistência técnica e consultoria para implementação do modelo de gestão por competências no BRB. Validade: 17/10/2019. Processo BRB nº: 041.000.373/2017.Modalidade da contratação: licitação dispensada, Artigo 24 Lei 8.666/93. Tipo: contrato administrativo BRB-2017/193. Firmado em: 02/10/2017. Valor: R\$ 458.951,85. Contratada: K2 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP. Objeto contratado: prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza para a região IV do BRB. Validade: 02/01/2018. Processo BRB nº: 041.001.052/2017. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB-038/2017. Tipo: contrato administrativo BRB-2017/189. Firmado em: 26/10/2017. Valor: R\$ 129.991,82. Contratada: CIDADES EM PAGINAS LTDA - ME EPP. Objeto contratado: Obra nas fachadas do anexo do Edifício Brasília S.A. Validade: 22/02/2018 . Processo BRB nº: 041.000.422/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 060.000.948/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 189/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 189/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 05.923.871/0001-09 OBJETO: Material Médico. ITEM ADJUDICADO: 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 28.800,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa NEIDE DA SILVA VIEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO. PROCESSO: 060.000.948/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 189/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 189/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BRAS-MEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA, CNPJ nº 00.625.186/0001-74 OBJETO: Material Médico. ITEM ADJUDICADO:01,02,03,04,19,20. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.357.716,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa JOÃO EUSTAQUIO DA SILVA. TESTEMUNHAS: WAGNER G. DOS SATOS e FRANCISCA SIMONE DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 060.000.948/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 189/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 189/2017D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.830.715/0001-34 OBJETO: Material Médico. ITEM ADJUDICADO: 11,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 45.720,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.000.948/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 189/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 189/2017E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PORTO 71 IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.035.479/0001-02 OBJETO: Material Médico. ITEM ADJUDICADO: 07,08,14,17,18. VALOR TOTAL REGIS-

TRADO: R\$ 220.980,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANA MARIA GUILHERME. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.000.948/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 189/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 189/2017F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 66.969.262/0001-77 OBJETO: Material Médico. ITEM ADJUDICADO: 22,23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 67.200,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa RENATO MENEZES BRANCO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.000.948/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 189/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 189/2017G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VIVA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, CNPJ nº 13.175.742/0001-08 OBJETO: Material Médico. ITEM ADJUDICADO: 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 66.180,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARCOS TEIXEIRA SAPONARA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.003.101/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 211/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 64.171.697/0001-46 OBJETO: medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 03,07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 313.760,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ABHISHEK BANERJEE. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e RAFAEL O. SANTOS.

PROCESSO: 060.003.101/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 211/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIEN-TIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10 OBJETO: medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 96.466,60. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDERSON RODRIGUES SILVA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.003.101/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 211/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2017C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDIC PHARM COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ nº 10.463.731/0001-27 OBJETO: medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 05,16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 77.340,00. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARCOS ANTONIO PROSPERO. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.003.101/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 211/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 211/2017D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MED-COMERCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017.0006-24 OBJETO: medicamentos. ITEM ADJUDICADO: 09,10,11,12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.014.253,10. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WILLIAM COSTA. TESTEMUNHAS: TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO e PAULA BORGES RIBEIRO.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 360/2017

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 360/2017, processo 00060-00079981/2017-51 (S.E.I), cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (ANTI-D) SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 250 MCG A 300 MCG FRASCO -AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA - Cód. SES-90741, em favor da empresa uma MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A., no valor total de R\$ 464.208,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e oito reais), conforme especificado no Projeto Básico acostados aos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013 presentes nos autos. Ato que ratifiquei em 23 de novembro de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 386/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação Emergencial, referente à aquisição de Material Médico Hospitalar Equipamento Paracental para Bomba de Infusão, Estéril, código SES-25257, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 00060-00084545/2017-01 (S.E.I) SES/DF, estimado em R\$ 552.691,29 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10h do dia 01 de dezembro de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 388/2017
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação Emergencial, referente à aquisição de Material Médico Hospitalar Conjunto para Determinação de VDRL, Pronto Para Uso, Código SES-95069, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 00060-00042342/2017-30 (S.E.I) SES/DF, estimado em R\$ 12.433,20 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10h do dia 01 de dezembro de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/COD-COMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 312/2017 - UASG 926119
Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PROTESES AUTO EXPANSIVAS E OUTROS, não contemplados na tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Coordenação de Endoscopia da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.004.653/2017. 33 itens. Valor Estimado: R\$ 1.435.426,52. Cadastro das Propostas: a partir de 28/11/2017. Abertura das Propostas: 11/12/2017 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 313/2017 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo de AGULHAS HIPODÉRMICAS e CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00100814/2017-86. 08 itens. Valor Estimado: R\$ 3.396.257,4146. Cadastro das Propostas: a partir de 28/11/2017. Abertura das Propostas: 11/12/2017 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MÉRITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 284/2017 - UASG 926119
A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 284/2017, a licitação restou FRACASSADA.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)
Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
060.006.849/2014	ALFA SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$ 101.363,12
285.000.110/2012	FOR MEDICAL - VENDAS E ASSITEN- CIA TECNICA LTDA.	R\$ 149.999,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0001		
060.000.045/2014	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 299.000,01
060.000.756/2013	FUNERARIA SAO FRANCISCO LTDA - EPP	R\$ 2.900,00
060.001.855/2010	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 48.057,28
060.001.901/2010	CLÍNICA VILLAS BOAS	R\$ 808,00
060.002.487/2014	LINDE GASES LTDA.	R\$ 485.553,87
060.002.591/2010	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	R\$ 28.248,00
060.003.007/2014	LINDE GASES LTDA.	R\$ 258.804,63
060.003.569/2010	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	R\$ 51.226,00
060.004.078/2012	W.A EMPRESA FUNERÁRIA LTDA - ME	R\$ 2.400,00
060.004.880/2010	WHITE MARTINS GASES LTDA	R\$ 51.226,00
060.005.961/2011	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS- HFA	R\$ 14.783,70
060.007.259/2013	CHC BRASIL CONSULTORIA & GES- TAO LTDA	R\$ 115.250,00
060.007.367/2014	LINDE GASES LTDA	R\$ 223.950,16
060.007.718/2011	BRASILIA MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA	R\$ 3.500,00
060.007.949/2012	BRASILIA MEDICINA HIPERBÁRICA LTDA	R\$ 8.976,76
060.008.087/2013	FLB CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 759.800,00
060.008.423/2012	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS- HFA	R\$ 3.405,00

060.010.669/2014	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	R\$ 386.004,88
060.010.933/2013	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 9.825,00
060.012.316/2011	BRASILIA MEDICINA HIPERBARICA	R\$ 7.000,00
060.012.496/2012	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	R\$ 6.810,40
060.012.773/2011	W.A EMPRESA FUNERARIA LTDA - ME	R\$ 1.950,00
060.013.855/2011	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS- HFA	R\$ 3.405,20
060.013.934/2011	HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMA- DAS	R\$ 12.721,94
060.014.166/2014	LINDE GASES LTDA	R\$ 147.226,02
060.014.259/2011	FUNERARIA SAO PEDRO LTDA	R\$ 2.270,00
270.000.277/2010	HOSPITAL PRONTONORTE S/A	R\$ 18.178,96
270.000.417/2010	HOSPITAL PRONTONORTE S/A	R\$ 10.363,48
270.000.560/2010	HOSPITAL PRONTONORTE LTDA	R\$ 23.612,92
270.000.642/2010	HOSPITAL PRONTONORTE S/A	R\$ 2.833,22
270.000.827/2010	HOSPITAL PRONTONORTE S.A.	R\$ 26.053,40
270.001.040/2010	HOSPITAL PRONTO NORTE S/A	R\$ 5.390,04
270.001.500/2010	HOSPITAL PRONTONORTE LTDA	R\$ 4.767,41
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001		
060.001.291/2015	MEDCOMERCE COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 648,25
060.008.208/2014	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	R\$ 16.981,20
060.011.128/2014	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR	R\$ 4.769,23
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0003		
060.005.809/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI- TALARES LTDA	R\$ 218.196,00
060.005.883/2014	KOLLIMED COM. DE MATERIAL MÉDI- CO HOSP. LTDA	R\$ 16.025,46
060.005.985/2014	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	R\$ 239.728,10
060.005.986/2014	KOLLIMED COM. DE MATERIAL MÉDI- CO HOSP. LTDA	R\$ 33.536,27
060.007.133/2014	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDI- CAMENTOS LTDA	R\$ 46.035,00
060.007.467/2014	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 47.520,00
060.007.498/2014	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LT- DA	R\$ 2.280,00
060.007.516/2014	EMSS/A	R\$ 756,00
060.007.517/2014	EMSS/A	R\$ 1.330,00
060.007.536/2014	MERCK S.A	R\$ 23.039,40
060.007.599/2014	ACCORD FARMACEUTICA LTDA	R\$ 76.154,05
060.007.600/2014	NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A	R\$ 55.267,20
060.007.603/2014	HOSPPEAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	R\$ 183,00
060.007.604/2014	EMSS/A	R\$ 13.629,11
060.007.659/2014	SEM S/A	R\$ 453.078,90
060.007.661/2014	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS LTDA	R\$ 77.760,00
060.008.190/2014	GLENMARK FARMACEUTICA LTDA	R\$ 10.147,50
060.008.343/2014	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	R\$ 25.066,40
TOTAL		R\$ 4.639.795,47

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 171, de 05 de setembro de 2017, páginas 37 e 38.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.7261		
060.014.463/2010	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIEN- TAL DO DF - CAESB	R\$ 3.440,78
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6016.4216		
270.000.047/2010	FUSAO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA	R\$ 525,02
270.000.448/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI- CA LTDA	R\$ 44,00
270.000.458/2010	DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	R\$ 2.903,94
270.000.652/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI- CA LTDA	R\$ 560,00
270.000.931/2010	SANTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.131,98
270.001.157/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI- CA LTDA	R\$ 560,00
270.001.162/2010	PLANTÃO COMERCIO E REPRESENTA- COES LTDA	R\$ 1.863,38
270.001.307/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI- CA LTDA	R\$ 360,00
270.001.589/2010	PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTA- COES LTDA	R\$ 3.537,80
270.001.824/2010	PLANTÃO COMERCIO E REPRESENTA- COES LTDA.	R\$ 499,14
270.002.035/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI- CA LTDA	R\$ 560,00
277.000.536/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI- CA LTDA	R\$ 120,00
277.000.982/2010	TSL - COMÉRCIO E DIST. DE MAT. M. HOSPITALAR LTDA	R\$ 823,00
277.001.064/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR ORTOPÉDICA LTDA	R\$ 270,00

277.001.564/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI-CA LTDA	R\$ 2.675,20
278.000.555/2010	BRASMEDICA HOSPITALAR ORTOPÉDICA LTDA	R\$ 450,00
279.000.436/2010	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 378,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.6991		
060.015.710/2011	APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	R\$ 93.781,18
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.7261		
060.001.474/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIEN-TAL DO DF - CAESB	R\$ 574,28
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.9677		
060.009.364/2011	BARROS AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 23.534,78
060.009.477/2011	MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LT-DA	R\$ 93.906,25
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2145.0009		
060.002.010/2011	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A	R\$ 64.571,12
060.003.394/2011	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	R\$ 18.649,19
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6016.4216		
060.002.172/2011	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI-CA LTDA.	R\$ 450,00
060.002.176/2011	PLANTAO COMÉRCIO E REPRESENTA-COES LTDA	R\$ 71.411,37
060.015.341/2011	DMG COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA	R\$ 2.870,39
060.015.345/2011	BRASMÉDICA HOSPITALAR ORTOPÉDICA LTDA	R\$ 10.574,60
060.015.349/2011	TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MA-TERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 945,35
060.015.350/2011	POLITEC IMPORTAÇÃO E COMERCIO LT-DA	R\$ 2.520,66
060.015.354/2011	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS LTDA	R\$ 989,98
270.000.107/2011	TSL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MA-TERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 8.222,42
270.000.704/2011	BRAILE BIOMEDICA IND. COM. E REP. S/A	R\$ 16.540,02
270.001.008/2011	BRAILE BIOMEDICA IND. COM. E REP. S/A	R\$ 105,93
270.001.206/2011	BRAILE BIOMEDICA IND. COM. E REP. S/A	R\$ 35.996,13
270.001.409/2011	PLANTAO COMERCIO E REPRESENTA-COES LTDA	R\$ 1.996,56
270.001.692/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LT-DA.	R\$ 30.469,18
270.001.702/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA	R\$ 58.133,50
270.001.972/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA	R\$ 26.023,67
270.001.973/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LT-DA.	R\$ 20.946,65
270.001.976/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LT-DA.	R\$ 463,50
270.002.005/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA	R\$ 613,02
270.002.059/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA	R\$ 28.938,40
270.002.102/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA	R\$ 3.725,02
275.000.125/2011	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI-CA LTDA	R\$ 560,00
275.000.391/2011	EXCELENCIA EM SAÚDE.COMÉRCIO, IM-PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 1.992,40
275.000.762/2011	FUSAO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA ME	R\$ 1.125,30
275.000.945/2011	FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LT-DA.	R\$ 7.912,00
282.000.228/2011	BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDI-CA LTDA.	R\$ 110,50
TOTAL		R\$ 650.355,59

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2017, páginas 32.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.2396.5303		
060.003.566/2014	HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT-DA	R\$ 2.343,96
060.003.490/2014	CONSTRUTORA IPE LTDA	R\$ 3.764,04
060.003.486/2014	DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LT-DA	R\$ 1.278,85
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.0052		
094.000.492/2007	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DIS-TRITO FEDERAL	R\$ 11.600,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.3722		
060.002.103/2016	IPANEMA SEGURANCA LTDA	R\$ 153.552,81
060.006.302/2014	IPANEMA SEGURANCA LTDA	R\$ 3.246,44
060.004.003/2015	IPANEMA SEGURANCA LTDA	R\$ 327.347,92
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.6991		
060.004.401/2015	APECE SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 165.677,32
060.012.413/2014	APECE SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 174.533,04
060.002.098/2016	APECE SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 75.187,69
060.002.099/2016	APECE SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 109.382,04
060.004.402/2015	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GE-RAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 55.831,33

060.002.101/2016	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GE-RAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 106.539,81
060.006.144/2014	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GE-RAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 28.641,29
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6007.8517.0052		
060.008.357/2013	TELETRON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 178.826,26
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
060.013.385/2014	DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LT-DA	R\$ 883,20
060.010.852/2014	DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LT-DA	R\$ 4.637,86
060.000.778/2014	CTI COM E REPRES. E ASSIST TECNICA LTDA	R\$ 626.569,33
060.000.851/2010	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA (COM-PLEMENTO)	R\$ 7.862,72
060.004.805/2014	CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA	R\$ 318.718,53
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.3467.6069		
060.014.855/2010	F DE PAULA M ALBUQUERQUE	R\$ 17.500,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.306.6202.4068.0002		
060.006.179/2014	MEDCOMERCE COM. DE PROD. HOSP. LT-DA	R\$ 135.550,80
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6016.4216		
060.009.098/2011	IFUSAO SOLUCOES PARA MEDICINA LTDA	R\$ 7.916,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001		
060.011.684/2011	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS LTDA	R\$ 185.196,28
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002		
060.008.654/2014	IHPF SURGICAL LTDA	R\$ 2.711,34
060.006.125/2014	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.479,26
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0001		
060.002.775/2015	LINDE GASES LTDA	R\$ 217.749,15
TOTAL		R\$2.925.527,27

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, página 72.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017
PROCESSO: 063.000.095/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 15/2017. ESPÉ-CIE: Ata de Registro de Preços nº 46/2017-CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PAR-TES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Fundação Hemocentro de Brasília, e a empresa Etibrás BJK Indústria de Etiquetas e Suprimentos LTDA, CNPJ nº 00.583.948/0001-17, sendo representada pelo Senhor Ademir Pereira de Freitas. Objeto: Aquisição de eti-quetas e fitas ribbons. Item, Valor Unitário e Total: item 03 com valor unitário de (R\$ 57,00) e valor total de (R\$ 9.576,00)-Marca: Etibrás. Data da Assinatura: 22/11/2017. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, Miriam Daisy Calmon Scaggion, pela Empresa Etibrás BJK Indústria de Etiquetas e Suprimentos LTDA, Ademir Pereira de Freitas. A ata, na íntegra, encontrar-se-á dis-ponibilizada no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 17/2017
(UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos in-teressados a reabertura do Pregão em epígrafe, que trata de aquisições mediante Sistema de Registro de Preços de gêneros alimentícios não perecíveis (Concentrado Líquido para Re-fresco sabor Abacaxi sem açúcar, Concentrado Líquido para Refresco sabor Manga com açúcar, Concentrado Líquido Sabor Goiaba com açúcar, concentrado líquido para refresco sabor uva com açúcar, sal iodado, carne bovina em cubos embalagem pouch, frango em cubos embalagem pouch,carne suína em cubos embalagem pouch, milho verde em conserva embalagem pouch, seleta de legumes embalagem pouch, açúcar cristal, feijão cozido em-balagem pouch, biscoito sequinhos sem leite sabor laranja) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme es-pecificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, con-forme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, anteriormente suspensa por força do DESPACHO SINGULAR N.º. 259/2017 - GCPM/TCDF, e posteriormente autorizado o seu prosseguimento pela Decisão nº 5617/2017-TCDF, ficando a data e horário marcado para abertura do certame às 11h00min do dia 08 de dezembro de 2017. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Infor-mações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas atra-vés do endereço www.comprasnet.gov.br. Brasília - DF.
Em 24 de novembro de 2017
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 29/2017
(UASG 450432)

Objeto: A presente licitação tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios não pe-recíveis (arroz branco polido, amido de milho, biscoito amanteigado, biscoito cream cracker, biscoito maisena, canjica pré-cozida, composto lácteo café com leite, extrato de tomate, farinha de mandioca, farinha láctea, leite em pó, macarrão parafuso, óleo de soja, rosquinha de coco, e tempero completo), por meio de Sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, no valor global estimado e de R\$ 48.483.650,01 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e um centavo), com data e horário marcado para abertura do

certame às 11h, do dia 14 de dezembro de 2017, objeto do procedimento administrativo nº 080.005201/2017. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, Informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço www.comprasnet.gov.br. Brasília - DF.

Em 27 de novembro de 2017
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017
(UASG 450432)

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após análise da documentação de habilitação, feita pela Coordenação de Infraestrutura, obteve-se as seguintes conclusões: A Casa do Construtor e Construtora Realiza LTDA-ME foi inabilitada por não atender aos itens 3.1.1.1, 3.1.1.2.1 e 3.1.2.2.1 do edital. As demais empresas encontram-se devidamente habilitadas. Fica aberto prazo recursal na forma da lei. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados

Brasília/DF, 24 de novembro de 2017.
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2017
(UASG 450432)

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após análise da documentação de habilitação, feita pela Coordenação de Infraestrutura, obteve-se a seguinte conclusão: A Casa do Construtor e Construtora Realiza LTDA-ME foi inabilitada por não atender aos itens 3.1.1.1 e 3.1.1.2.1 do edital; a Empresa Astoke - Edilson Januário Soares - ME foi inabilitada por não atender aos itens 3.1.1.2.2.2 e 3.1.2.2 do edital; a Empresa AM Construções e Reformas - ME foi inabilitada por não atender ao item 3.1.2.2 do edital. As demais empresas encontram-se devidamente habilitadas. Fica aberto prazo recursal na forma da lei. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 24 de novembro de 2017
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 07/2017
(UASG 450432)

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após análise da documentação de habilitação, feita pela Coordenação de Infraestrutura, verificou-se que todas as propostas foram habilitadas. A data de abertura dos envelopes de proposta de preços fica definida para ocorrer no dia 07/12/2017 às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão, caso não haja interposição de recursos. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 24 de novembro de 2017
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA VENDA DIRETA Nº 001/2017 - VILLE DE MONTAGNE

O Presidente da COVED, acolhendo o Parecer Conclusivo 12/2017-COVED, declara HABILITADOS para CONCESSÃO DE USO os 64 itens a seguir: Item 257 - A , SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJ 03 LT 26 ,Paranoá-DF, ao interessado CARLOS EDUARDO ALVES COELHO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012508/2017-03 ; Item 335 - A , SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJ 04 LT 02 ,Paranoá-DF, ao interessado MARCUS VINICIUS DE SOUSA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012893/2017-81 ; Item 4 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 9 LT 12 ,Paranoá-DF, ao interessado JOSÉ GERALDO MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012385/2017-01 ; Item 8 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 10 LT 5 ,Paranoá-DF, ao interessado NÍDIA CARVALHO DE OLIVEIRA PAVEL ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012737/2017-10 ; Item 11 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 9 LT 21 ,Paranoá-DF, ao interessado JAYME MILANEZI JUNIOR ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013083/2017-41 ; Item 24 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 7 LT 20 ,Paranoá-DF, ao interessado PAULO TAMANAHA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012583/2017-66 ; Item 30 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16B LT 8 ,Paranoá-DF, ao interessado CLAUDIO DE BRITO PEREIRA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012820/2017-99 ; Item 36 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 4 LT 24 ,Paranoá-DF, ao interessado CHRISTOPH JOSEPH DIEWALD ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012474/2017-49 ; Item 40 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 4 LT 10 ,Paranoá-DF, ao interessado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013105/2017-73 ; Item 46 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 14 LT 18 ,Paranoá-DF, ao interessado TAMARA DE SENNA RODRIGUES ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012787/2017-05 ; Item 48 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 50 ,Paranoá-DF, ao interessado ROMULO SEABRA RESENDE ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012979/2017-11 ; Item 51 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 4 LT 26/28 ,Paranoá-DF, ao interessado LEONARDO DE ABREU E LIMA FLORENCIO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012669/2017-99 ; Item 67 - B , COND VILLE DE MONTAGNE

Q 4 LT 20 ,Paranoá-DF, ao interessado CATHARINI CRISTINA PIRES DE ALENCAR BRANDAO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013023/2017-29 ; Item 72 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 62 ,Paranoá-DF, ao interessado ROBERTO LÉDA SALDANHA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013131/2017-00 ; Item 82 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 73 ,Paranoá-DF, ao interessado MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA JUNIOR ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013114/2017-64 ; Item 91 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 40/42 ,Paranoá-DF, ao interessado CECÍLIA GOMEZ VIANNA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012716/2017-02 ; Item 92 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 27/29 ,Paranoá-DF, ao interessado RUBENS MILAGRES ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012020/2017-78 ; Item 94 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 60 ,Paranoá-DF, ao interessado MONICA FONSECA GILL ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012435/2017-41 ; Item 97 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 25 LT 27 ,Paranoá-DF, ao interessado ESTEVÃO DE OLIVEIRA VARGAS ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012864/2017-19 ; Item 101 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 25 LT 33 ,Paranoá-DF, ao interessado MANOEL ANTONIO ALVERCA NETO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012372/2017-23 ; Item 109 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 37 ,Paranoá-DF, ao interessado SIMONE RIBEIRO GARCIA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012824/2017-77 ; Item 110 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 39 ,Paranoá-DF, ao interessado MARCELO RIBEIRO NOVAES ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012746/2017-19 ; Item 112 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 63 ,Paranoá-DF, ao interessado VALDOCEU PEREIRA DE QUEIROZ ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013343/2017-89 ; Item 113 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 25 LT 31 ,Paranoá-DF, ao interessado JOSE SILVA DE SOUZA LEAL ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013354/2017-69 ; Item 125 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 25 LT 38 ,Paranoá-DF, ao interessado ANNITA DE SOUSA LOPES TISSIANI ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013021/2017-30 ; Item 131 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 9 LT 24 ,Paranoá-DF, ao interessado MARA RUBIA DE SOUSA VASCO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013318/2017-03 ; Item 133 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 9 LT 23 ,Paranoá-DF, ao interessado RENATO FERREIRA PINTO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013084/2017-96 ; Item 135 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 69 ,Paranoá-DF, ao interessado JOSE HAMILTON GONDIM SILVA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012279/2017-19 ; Item 137 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 14 LT 32 ,Paranoá-DF, ao interessado THALITA GUILHERME CARDOSO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012317/2017-33 ; Item 155 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 2 LT 3 ,Paranoá-DF, ao interessado NEUZA AUXILIADORA CAMARGO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012420/2017-83 ; Item 160 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 94/96 ,Paranoá-DF, ao interessado ADRIANO BRASIL RODRIGUES E SILVA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013123/2017-55 ; Item 162 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 93 ,Paranoá-DF, ao interessado ANDREA DE ATHAYDE LEITE ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012418/2017-12 ; Item 171 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 2 LT 18 ,Paranoá-DF, ao interessado SONIA JARZON RODRIGUES URTADO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012822/2017-88 ; Item 179 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 77 ,Paranoá-DF, ao interessado GERALDO VIEIRA FILHO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013079/2017-83 ; Item 186 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 110 ,Paranoá-DF, ao interessado DANIELA LEMOS PANTOJA COELHO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012644/2017-95 ; Item 188 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 85 ,Paranoá-DF, ao interessado TARCISO DAL MASO JARDIM ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012250/2017-37 ; Item 189 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 98 ,Paranoá-DF, ao interessado RAPHAEL MARTINS ZILLE FERREIRA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013344/2017-23 ; Item 200 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 12 LT 28 ,Paranoá-DF, ao interessado CARLA DARCAÑCHY BANDEIRA DE MELLO TONET DA ROCHA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012747/2017-55 ; Item 202 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 2 LT 10 ,Paranoá-DF, ao interessado ENIO ALBERTO MATUSIAK SENNA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012754/2017-57 ; Item 209 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 63 ,Paranoá-DF, ao interessado MARIA LIZETE DUARTE RIBEIRO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012648/2017-73 ; Item 214 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 2 LT 22 ,Paranoá-DF, ao interessado ANFRISIO RODRIGUES VIEIRA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012379/2017-49 ; Item 216 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 80 ,Paranoá-DF, ao interessado JULIANA TORRES DA PAZ ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012745/2017-66 ; Item 218 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 2 LT 2 ,Paranoá-DF, ao interessado AMÉLIA SOUZA COSTA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012438/2017-85 ; Item 225 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 108 ,Paranoá-DF, ao interessado MARIA DO DESTERRO ALVES ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012449/2017-65 ; Item 226 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 2 LT 12 ,Paranoá-DF, ao interessado DIEGO BACELAR LIPARIZI ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013317/2017-51 ; Item 234 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 3 ,Paranoá-DF, ao interessado EDMILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013076/2017-40 ; Item 237 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 7/9 ,Paranoá-DF, ao interessado RICARDO EUGÊNIO MONTALVÃO COELHO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012680/2017-59 ; Item 241 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 10 ,Paranoá-DF, ao interessado FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013106/2017-18 ; Item 250 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 21 ,Paranoá-DF, ao interessado RAQUEL VELOSO MIZUNO CATELLI ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012666/2017-55 ; Item 251 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 12 ,Paranoá-DF, ao interessado BRUNO RAMOS MANGUALDE ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012485/2017-29 ; Item 257 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 26 LT 17 ,Paranoá-DF, ao interessado JULIO CESAR ALVARES ALBERTO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013065/2017-60 ; Item 266 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 28 LT 9 ,Paranoá-DF, ao interessado LUCIO SILVA NEVES ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012645/2017-30 ; Item 270 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 54 ,Paranoá-DF, ao interessado GEORGIA MONIQUE RODRIGUES CASTELO BRANCO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012809/2017-29 ; Item 280 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 18 LT 49 ,Paranoá-DF, ao interessado LÍVIA CRISTINA DE FARIA TOMÁZIO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012642/2017-04 ; Item 281

- B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 38 ,Paranoá-DF, ao interessado JUSSARA MACIEL CAMELO DUARTE ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012026/2017-45 ; Item 286 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 24 LT 11 ,Paranoá-DF, ao interessado GERSON BONANI ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-000112710/2017-27 ; Item 287 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 24 LT 13 ,Paranoá-DF, ao interessado CRISTIANO MACIEL RAMOS ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012659/2017-53 ; Item 297 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 36 ,Paranoá-DF, ao interessado AUZIR NEGREIROS DA CAMARA PESSOA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012674/2017-00 ; Item 306 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 18 LT 21 ,Paranoá-DF, ao interessado RAFAEL ABATE FILHO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012472/2017-50 ; Item 319 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 62 ,Paranoá-DF, ao interessado ALEXANDRINA CLEMENTINA DE LIMA SILVA MEDEIROS ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012511/2017-19 ; Item 321 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 1 LT 88 ,Paranoá-DF, ao interessado CLEBER JOSÉ RIBEIRO ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013342/2017-34 ; Item 325 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 27 LT 9 ,Paranoá-DF, ao interessado KARLA DE CARVALHO ROCHA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013008/2017-81 ; Item 328 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 16A LT 37 ,Paranoá-DF, ao interessado MARILIA DE SOUZA SANTOS ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013108/2017-15 ; Item 364 - B , COND VILLE DE MONTAGNE Q 9 LT 7 ,Paranoá-DF, ao interessado IEDA REGIS BARBOSA ,conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00011945/2017-00. Sendo o pagamento conforme o item 65 e seguintes do edital. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no edital de venda direta nº 01/2017-Ville de Montagne.

Em 28 de novembro de 2017

RENATO CORREIA LEAL

COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS
EDITAL DE LEILÃO

Leilão de Veículos regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com modificações posteriores e pelo Decreto nº 21.981 de 19/10/32. , ANA LUCIA BORBA ASSUNÇÃO. Leiloeira Pública Oficial - JCDF, devidamente credenciada na COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP, comunica e faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que promoverá a venda em Leilão Público de Veículos adiante descritos, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, mediante as seguintes condições: 1- DATA, HORARIO E LOCAL DO LEILÃO: Dia 16 de dezembro de 2017 (sábado) a partir das 10:00 horas, no auditório da TERRACAP no SAM Bloco F Ed. Sede TERRACAP - Brasília - DF. 2- DATA E HORARIO PARA VISITAÇÃO: Os bens (veículos) poderão ser vistoriados no Setor Auxiliar de Garagens, Oficinas e Comercio Afim Norte - SAGOCAN, Lote 07 - Taguatinga Norte, no período de 11 a 15 de dezembro de 2017, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Não haverá visitação no dia do Leilão. 3-DOS BENS A SEREM LEILOADOS: LOTE 01 - Veículo FORD ESCORT 16V ANO, 2000, Placa JFU 2295, RENAVAN 00740016440, CHASSI 8AFZZZEHCHYJ157666 LOTE 02 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGD 0257, RENAVAN - 00786242191 CHASSI - 9BFBRZFHA2B423556 LOTE 03 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGE 1088 RENAVAN - 00790072807 CHASSI - 9BFBRZFHA2B425763 LOTE 04 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGE 1078 RENAVAN - 00790072564 CHASSI - 9BFBRZFHA2B425762 LOTE 05 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGE 1048, RENAVAN - 00790071452 CHASSI - 9BFBRZFHA2B425757 LOTE 06- Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGD 0287, RENAVAN - 00786240962 CHASSI - 9BFBRZFHA2B423565 LOTE 07 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGD 0237, RENAVAN - 00786242647 CHASSI - 9BFBRZFHA2B422533 LOTE 08 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGD 0227, RENAVAN - 00786242833 CHASSI - 9BFBRZFHA2B421863 LOTE 09 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGD 0177, RENAVAN - 00786243589 CHASSI - 9BFBRZFHA2B423564 LOTE 10 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002 PLACA JGD 0167, RENAVAN - 00786241772 CHASSI - 9BFBRZFHA2B423555 LOTE 11 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGK 8009, RENAVAN - 00790076799 CHASSI - 9BFBRZFHA2B425766 LOTE 12 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGD 0247, RENAVAN - 00786242442 CHASSI - 9BFBRZFHA2B421879 LOTE 13 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGE 1038, RENAVAN - 00790071169 CHASSI - 9BFBRZFHA2B425756 LOTE 14 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGE 1058, RENAVAN - 00790071924 CHASSI - 9BFBRZFHA2B425755 LOTE 15 - Veículo FORD FIESTA 1.0, ANO 2002, PLACA JGE 1068, RENAVAN - 00790072335 CHASSI - 9BFBRZFHA2B425761 LOTE 16 - Veículo GM/CORSA WIND 1.6, ANO 2002, PLACA JGD 0047, RENAVAN - 00785075305 CHASSI - 9BGSC68N02B154795 LOTE 17 - Veículo VW / KOMBI ANO 2002/2003, PLACA JGK 8069, RENAVAN - 00790799847 CHASSI - 9BWGB07X33P006050 LOTE 18 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1.0, ANO 2008, PLACA JGH 3581, RENAVAN - 00952775980 CHASSI - 9BD15822786082301 LOTE 19 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1.0, ANO 2008, PLACA JGH 3591, RENAVAN - 00952776960 CHASSI - 9BD15822786082031 LOTE 20 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1.0L, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5240, RENAVAN - 00173799698 CHASSI - 9BD15822AA6370770 LOTE 21 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1.0, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5190, RENAVAN - 00173805540 CHASSI - 9BD15822AA6370950 LOTE 22 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1.0, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5220, RENAVAN - 00173803318 CHASSI - 9BD15822AA6369572 LOTE 23 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1.0, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5230, RENAVAN - 00173800335 CHASSI - 9BD15822AA6370406 LOTE 24 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1 ANO 2009/2010, PLACA JHO 5250, RENAVAN - 00173799302 CHASSI - 9BD15822AA6370767 LOTE 25 - Veículo FIAT/UNO MILLE 1.0, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5260, RENAVAN - 00173797873 CHASSI - 9BD15822AA6370934 LOTE 26 - Veículo HAFEI/TOWNER VAN, ANO 2010, PLACA JIG 9508, RENAVAN - 00232298300 CHASSI - LKHGFIAG7AAC32785 - LOTE 27 - FIAT/UNO MILLE 1.0 ECONOMY, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5180, RENAVAN - 00173806341 CHASSI - 9BD15822AA6370765 - LOTE 28 - FIAT/UNO MILLE 1.0 ECONOMY, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5210, RENAVAN - 00173805124 CHASSI - 9BD15822AA6369589 LOTE 29 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7318, RENAVAN - 00229468799 CHASSI - 9BWAA05W2BP025402 LOTE 30 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7328, RENAVAN - 00229475949 CHASSI - 9BWAA05W8BP026005 LOTE 31 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7358, RENAVAN - 00229496733 CHASSI - 9BWAA05W5BP024874 LOTE 32 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7428, RENAVAN - 00229516181 CHASSI - 9BWAA05W8BP026621 LOTE 33 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7448, RENAVAN - 00229519547 CHASSI - 9BWAA05W7BP025752 LOTE 34 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7458, RENAVAN - 00229521592 CHASSI - 9BWAA05W2BP025335 LOTE 35 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7468, RENAVAN - 00229525709 CHASSI - 9BWAA05W6BP025421 LOTE 36 - VW / GOL 1.0, ANO 2010/2011, PLACA JII 7438, RENAVAN - 00229517714 CHASSI - 9BWAA05W6BP025242 LOTE 37 - GM/VECTRA 2.0, ANO 2004/2005, PLACA JGW

0031, RENAVAN - 00841391181 CHASSI - 9BGJA19B05B163932 LOTE 38 - VW / KOMBI, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5090, RENAVAN - 00173923925 CHASSI - 9BWMF07X4AP012895 LOTE 39 - VW / KOMBI, ANO 2009/2010, PLACA JHO 5110, RENAVAN - 00173928340 CHASSI - 9BWMF07X2AP012930 LOTE 40 - GM/VECTRA 2.0, ANO 2007/2008, PLACA JGU 3392, RENAVAN - 00948777435 CHASSI - 9BGAD69W08B219914 LOTE 41 - GM/VECTRA 2.0, ANO 2007/2008, PLACA JGU 3412, RENAVAN - 00948780843 CHASSI - 9BGAD69W08B223990 LOTE 42 - GM/VECTRA 2.0, ANO 2007/2008, PLACA JGU 3432, RENAVAN - 00948782145 CHASSI - 9BGAD69W08B219943 LOTE 43 - GM/VECTRA 2.0, ANO 2007/2008, PLACA JGU 3442, RENAVAN - 00948781564 CHASSI - 9BGAD69W08B219832 LOTE 44 - VW / KOMBI ANO 2010/2011, PLACA JII 7308, RENAVAN - 00229467920 CHASSI - 9BWMF07X6BP006727. Todos os bens no estado em que se encontram. As demais condições de arrematação estão contidas no catálogo oficial do Leilão. Maiores informações e catálogos no local do Leilão, com a Leiloeira nos telefones (61) 99994-3232 e 99989-1605 ou pelo site www.leiloeirosdebrasil.com.br.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

Presidente da Comissão

Portaria nº 035/2017 - PRESI/TERRACAP

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.001.1409/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1299/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Diego Marques Pereira dos Anjos como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Programa de Pos-graduação em Estudos Latino Americanos, de la Universidad Nacional Autonoma de México. NOTA DE EMPENHO 2017NE01740, Data: 14/11/2017, Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Diego Marques Pereira dos Anjos.

Processo: 193.001404/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1304/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Hugo de Oliveira Barbosa como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Visita técnica Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. NOTA DE EMPENHO 2017NE01735, Data: 14/11/2017, Valor: R\$ 2.999,97 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Hugo de Oliveira Barbosa.

Processo: 193.001.403/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1306/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, João Luiz Quaglitoti Durigan como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita técnica à University of Bourgogne Franche-Comté. NOTA DE EMPENHO 2017NE01734, Data: 14/11/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: João Luiz Quaglitoti Durigan.

Processo: 193.001.1402/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1307/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, José Francisco Gonçalves Júnior como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica à Universidade Griffith. NOTA DE EMPENHO 2017NE01733, Data: 14/11/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: José Francisco Gonçalves Júnior.

Processo: 193.001.343/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1315/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Rodrigo Alves da Silva como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XXXVI Encontro Nacional dos Estudantes de Química. NOTA DE EMPENHO 2017NE01726, Data: 14/11/2017, Valor: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Rodrigo Alves da Silva.

Processo: 193.001.394/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1295/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Wilfredo Fernando Leiva Maldonado como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Olin Business School, Washington University in St Louis. NOTA DE EMPENHO 2017NE01723, Data: 14/11/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Wilfredo Fernando Leiva Maldonado.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

EDITAL Nº 07/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017
E REPUBLICADO EM 28 DE JULHO DE 2017
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA
SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA
RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final das propostas recomendadas para financiamento, listadas na seguinte ordem: nome do coordenador; título do projeto e valor total aprovado: André Telles Campos, Mapeamento de competências no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, uma análise do Departamento de Recursos Humanos (DERHU), do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (DEPCT) e seus órgãos subordinados, R\$ 84.010,00; Cristiane Faia de Moura, Perfil Profissiográfico e Mapeamento de Competências do Cargo de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, R\$ 99.800,00; Fernanda Marsaro dos Santos, Projeto de Remição de Pena Pela Leitura 'Ler Liberta': uma perspectiva de ressocialização nas unidades prisionais do Distrito Federal, R\$98.649,40; Haydee Gloria Cruz Caruso, Sociabilidades juvenis na periferia do Distrito Federal: um estudo comparado sobre a relação entre jovens e policiais no Jardim Roriz (Planaltina) e no Sol Nascente (Ceilândia), R\$ 97.040,00; Jorge Otavio Maia Barreto, Diagnóstico e estratégias para a atuação do Corpo de Bombeiros Militar sobre acidentes domésticos no Distrito Federal, R\$ 80.260,00; Júlio César Matos de Oliveira, Locais de acumulação de acidentes de trânsito em horários de alto fluxo de veículos nas rodovias federais do Distrito Federal, R\$12.100,00; Kleber Aparecido da Silva, Representações da reinserção social de egressas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal: desconstruindo estigmas e (re)construindo trajetórias de vida, R\$100.000,00; Marcia Aiko Tsunoda, A Perícia Criminal da Polícia Federal ajudando a melhorar a visão da Polícia perante a juventude do Distrito Federal, R\$ 73.140,94; Maristela Terto de Holanda, Arquitetura para Gerenciamento de Dados Colaborativos para Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social baseada em Sistema de Informação Geográfico com Participação Popular, R\$91.610,00; Thiago Gomes Nascimento, Cognições Compartilhadas em Equipes de Trabalho Policial: Mensurando o Impacto de Variáveis do Comportamento Organizacional na PMDF, R\$ 98.745,31.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

EDITAL Nº 11/2017
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS

Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 38.456, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 31 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 38.126 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília, e a Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, que instituiu o Programa FAPDF de Fomento a Inovação, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida interessados vinculados às microempresas, empresas de pequeno porte ou associação destas, todas com sede no Distrito Federal, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica à pesquisa e desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores no Distrito Federal, que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado dentro das áreas delimitadas neste Edital.

1 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas no Artigo 219-A da Constituição Federal, Artigo 158, X e 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Decreto nº. 38. 256 de 06 de junho de 2017; Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis, no que couber.

2- DAS DEFINIÇÕES

2.1.SUBVENÇÃO ECONÔMICA - modalidade de apoio financeiro que consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes às atividades de inovação.

2.2.CONTRAPARTIDA - para os efeitos deste Edital, significa aporte mínimo de recursos financeiros que deve ser efetuado pela Empresa Executora beneficiada do fomento concedido, o qual será depositado na conta exclusiva para a utilização do recurso, depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

2.3. COORDENADOR TÉCNICO: é o responsável pela submissão da proposta e pela gestão do projeto. Deverá ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a Empresa Executora (ser um sócio ou empregado da empresa proponente com participação direta na execução das atividades programadas).

2.4. PESQUISADOR SUPERVISOR (PS): de caráter facultativo, mas meritório para análise do Projeto de Inovação, constitui-se no pesquisador que supervisionará o projeto, com titulação mínima de mestre, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa na temática da proposta e com vínculo laboral ativo ou inativo celetista ou estatutário, de caráter permanente, com Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, sediada no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

2.5. EQUIPE TÉCNICA: formada pelo Coordenador Técnico e pelos membros da Empresa Executora (e Coexecutora no caso de associação de empresas) envolvidos diretamente no desenvolvimento do projeto com relevante competência e experiência técnica relacionadas ao tema da proposta.

2.6. EMPRESA EXECUTORA: a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) ou processo inovador e submissão da proposta; é a beneficiária direta do fomento conforme o objetivo desta Seleção Pública.

2.7. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS: para efeitos deste Edital, significa o grupo de duas ou mais empresas que participem de uma mesma proposta, tendo a figura de Empresa Executora e a (s) Empresa (s) Coexecutora (s).

2.8. EMPRESA (S) COEXECUTORA (S): empresa (s) associada (s) que executará (ão) atividades específicas no projeto de forma auxiliar o proponente e/ou participará ativamente no desenvolvimento do projeto de forma coordenada, respondendo solidariamente com esta pela realização do projeto.

2.9. MICROEMPRESA: pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.10. EMPRESA DE PEQUENO PORTE: pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.11. SOCIEDADE EMPRESÁRIA: são as organizações econômicas dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituídas, ordinariamente, por mais de uma pessoa, que têm como objetivo a produção ou a troca de bens ou serviços com fins lucrativos - art. 981 do Código Civil.

2.12. EMPRESA DO DISTRITO FEDERAL: empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal.

2.13. INOVAÇÃO: novidade ou aperfeiçoamento incorporados ao ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços ou no incremento de processos, bens e serviços já existentes.

2.14. PROJETO DE INOVAÇÃO: conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em qualquer área do conhecimento, com foco de interesse claramente delimitado, e com vistas ao desenvolvimento de um produto ou processo inovador. Entende-se por desenvolvimento da pesquisa para inovação tecnológica o esforço realizado, não exclusivo, mas principalmente nas atividades que: a) São voltadas para a criação de novas tecnologias e novos conhecimentos com aplicações e objetivos práticos; b) Contribuam para formar recursos humanos qualificados na área do projeto; c) Assegurem ao produto viabilidade técnica para produção em escala; d) Melhorem a qualidade do produto; e) Garantam adequação do produto a normas, certificações técnicas e comprovações de desempenho.

2.15. PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS: é o documento em que uma empresa, ou conjunto destas, organiza as informações desenvolvidas e coletadas sobre um negócio ou empreendimento que almeje realizar. Deve proporcionar uma visão clara e consistente sobre o desenvolvimento de um negócio até o atingimento de metas alcançáveis/viáveis.

3 - DO OBJETIVO

3.1. São objetivos da presente Seleção Pública:

3.1.1. Promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas atuantes nas áreas temáticas deste Edital, sediadas no Distrito Federal, através de apoio a projetos de inovação que envolvam significativo risco tecnológico associados a oportunidades de mercado, especialmente projetos que envolvam parcerias de pesquisa com Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal;

3.1.2. Incrementar a economia de alta densidade tecnológica no Distrito Federal, aumentando a competitividade, o faturamento, a lucratividade, a geração de emprego, renda e impostos pelas empresas proponentes;

3.1.3. Atrair novas empresas para o Distrito Federal interessadas em interagir no ambiente INOVA BRASILIA.

4 - DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento processos e/ou produtos inovadores no Distrito Federal, que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado dentro das áreas estratégicas delimitadas neste Edital.

5- DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS E CADEIAS PRODUTIVAS

Serão apoiados projetos de inovação nas seguintes cadeias produtivas:

5.1 Área Estratégica 01:

- a) Vestuário;
- b) Industrialização e beneficiamento de grãos;
- c) Indústria Gráfica;
- d) Industrialização de Alimentos.

5.2 Área Estratégica 02:

- a) Construção Civil;
- b) Metalurgia, mecânica e materiais elétricos;
- c) Recuperação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, elétricos e eletrônicos;
- d) Madeira e Mobiliário;
- e) Artefatos de concreto e cimento armado

5.3 - Área Estratégica 03:

- a) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)

6 - DO PÚBLICO ALVO

6.1. Sociedades empresárias, enquadradas nas categorias de microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede no Distrito Federal, individualmente ou em associação com outras, que realizem ou se proponham a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) e que estejam constituídas e em atividade (data de constituição a partir do Registro na Junta Comercial do Distrito Federal) há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes da data de publicação deste Edital.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem participar isoladamente ou por meio de parceria com uma ou mais empresas sediadas no Distrito Federal, a qual serão denominadas de "Coexecutoras".

6.3. Apenas a Empresa Executora, proponente do projeto aprovado, será beneficiária da concessão de recursos de subvenção econômica.

6.4. Nas propostas que envolvam mais de uma empresa, considerar-se-á Empresa Executora aquela cujo Coordenador Técnico vinculado, submeter o projeto em todas as fases, não sendo admitido a submissão por mais de uma empresa em fases diferentes.

6.5. No caso de propostas contempladas referentes às empresas associadas, somente a Empresa Executora firmará o Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE com a FAPDF, tornando-se esta, responsável pelo Projeto junto à Fundação.

7 - DOS REQUISITOS BÁSICOS

7.1. DO COORDENADOR TÉCNICO

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com RNE permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 - que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- b) Ter vínculo laboral ou ser sócio da Empresa Executora;
- c) Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- d) Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF.

7.2. DA EMPRESA EXECUTORA E DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

- a) Ter sede no Distrito Federal;
- b) Estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Ter sido constituída há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal;
- d) Ter objeto social que contemple atividade compatível com a que será desempenhada no projeto;
- e) Tenha situação ativa, demonstrando ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, há pelo menos 3 (três) meses antes da publicação desta Seleção Pública;
- f) Não ter nenhuma pendência na prestação de contas com a FAPDF;
- g) Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;

h) Não esteja inscrita no rol de inadimplentes e impedidos de contratar com o Distrito Federal e Governo Federal;
i) Não ter sido contemplada e firmado instrumento de ajuste nos Editais nº 05/2015 - FAPDF e nº 09/2016 - FAPDF.
7.3. DO PESQUISADOR SUPERVISOR (QUANDO HOUVER)
a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
b) Possuir vínculo laboral ativo ou inativo, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa sediada no DF ou RIDE;
c) Ter, no mínimo, título de mestrado;
d) Ter cadastro atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;
e) Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF;
f) Anuir formalmente com a participação do projeto;
g) Apresentar anuência formal da Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, exceto pesquisador aposentado.
7.4. DA EQUIPE TÉCNICA
a) Ter experiência e capacidade técnica compatível com o projeto desenvolvido;
b) Todos os membros da equipe deverão ter cadastro na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;
c) Todos os membros da equipe deverão anuir formalmente na participação do Projeto.
8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
8.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos da presente Seleção é de 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.
8.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAP/DF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo da FAPDF, das 10 h às 17 h de segunda a sexta.
8.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital e que afete o conteúdo das propostas, esta será devidamente corrigida e republicada, e novo Cronograma será divulgado.
8.3.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Seleção Pública aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
8.4. No caso de pedidos de esclarecimentos, estes serão prestados pela FAPDF e integrarão esta Seleção Pública para quaisquer efeitos, sendo divulgados no SIGFAP e sítio eletrônico da FAPDF.

9 - DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF e no sítio da FAPDF	28/11/2017
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital	7 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de Submissão das Propostas no SIGFAP - 1ª Fase	15/12/2017 a 16/02/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 1ª Fase	A partir de 06/04/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 1ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final da 1ª Fase	A partir de 23/04/2018
Período de Submissão dos Planos de Negócios e Documentos para Análise Econômico-Financeira no SIGFAP - 2ª Fase	24/04/2018 a 11/05/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 2ª Fase	A partir de 08/06/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 2ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Resultado Final da 2ª Fase	A partir de 28/06/2018
Período de Submissão dos Documentos para a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista no SIGFAP - 3ª Fase	29/06/2018 a 06/07/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 3ª Fase	A partir de 16/07/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 3ª Fase	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final da 3ª Fase	A partir de 30/07/2018
Assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica (TCSE)	A partir de 06/08/2018

10- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Serão aplicados recursos da FAPDF, no valor total de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0001 - Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.
10.2. O aporte de recursos na modalidade de subvenção econômica para cada projeto beneficiado será:
10.2.1. Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Microempresas;
10.2.2. Até 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Empresas de Pequeno Porte.
10.3. Os recursos serão liberados em 2 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma fisco-financeiro aprovado na presente Seleção Pública e, segundo a disponibilidade orçamentária da FAPDF.
10.4. A critério do Conselho Diretor da FAPDF, havendo demanda qualificada superior à estimada e disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser suplementados em até 30% (trinta por cento) os recursos destinados à presente Seleção.
10.5. Despesas com recursos da FAPDF só poderão ser realizadas dentro da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE e após a liberação da 1ª parcela dos recursos.
11 - DOS ITENS FINANCIÁVEIS
11.1 - Os recursos financeiros, em conformidade com os objetivos da presente Seleção, com o Decreto nº. 38.256 de 06 de junho de 2017 e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber, são destinados unicamente às despesas de custeio abaixo relacionadas:
a) Material de consumo nacional ou importado;
b) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;

c) Passagens aéreas ou terrestres exclusivamente para atividades do projeto devidamente comprovadas, para cobrir trabalho de campo e participações em eventos de C, T & I, diretamente ligados ao produto ou processo inovador;
d) Diárias, somente quando previstas no orçamento da proposta, aplicando-se a estas os valores e formas de comprovação, conforme disposto na Instrução nº 02/2016.
e) Bolsas, que seguirão o seguinte regramento, sob pena de ressarcimento dos valores concedidos:
e.1) Terão duração de acordo com a vigência do TCSE, nas seguintes modalidades:
e.1.1) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível Sênior - Profissionais de qualquer área do conhecimento com doutorado compatível com a proposta do projeto de inovação - valor mensal de R\$ 4.500,00;
e.1.2) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível A - Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.500,00;
e.1.3) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível B - Para profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.000,00;
e.1.4) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível C - Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado (até 1 ano) ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 2.500,00.
e.2) Requisitos para os bolsistas:
e.2.1) Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida;
e.2.2) Currículo Lattes atualizado;
e.2.3) Comprovação de experiência por meio de cópia de contrato, carteira de trabalho, certificação técnica, patentes, produtos desenvolvidos e publicações.
e.2.3) Dedicar-se integralmente às necessidades do projeto, conforme definido na proposta do mesmo e no plano de trabalho do bolsista.
e.2.4) Profissionais com vínculo empregatício ou funcional não poderão ser bolsistas.
f) Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da empresa proponente, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
f.1) Os bolsistas indicados pelo Coordenador só poderão ser contratados após análise de enquadramento nos requisitos acima elencados e anuência da FAPDF com a respectiva assinatura do Termo de Compromisso.
12 - DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS
12.1. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para:
a) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.);
b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;
c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;
d) Pagamento de despesas de rotina como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;
e) Pagamento de despesas contábeis e administrativas;
f) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
g) Pagamento de reembolso de despesas de qualquer natureza;
h) Locação ou aquisição de imóveis;
i) Aquisição e despesas com manutenção de veículos;
j) Pagamento de lanche, coquetel, cafês, etc.
l) Viagens (exceto para pesquisa de campo e apresentação de trabalhos em conferências científicas).
13 - CONTRAPARTIDA DA EMPRESA EXECUTORA
13.1. As empresas proponentes deverão aportar contrapartida financeira mínima de 10% (dez por cento) em relação ao valor da subvenção concedida.
13.2. Os projetos que apresentarem propostas acima dos limites constantes no item 10.2 quanto ao valor máximo do fomento, e declaração de contrapartida financeira abaixo do mínimo exigido, serão automaticamente eliminados do processo de seleção.
13.3. Será exigida na 2ª FASE desta Seleção apresentação de declaração da Empresa Executora na qual se compromete ao aporte financeiro da contrapartida, conforme modelo constante no Anexo 2.
13.4. A Contrapartida a ser efetuada pela Empresa Executora beneficiada será depositada na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.
14. DAS FASES DO EDITAL
14.1. A presente Seleção Pública contará com 3 (três) fases. Em todas elas deverá haver submissão dos documentos pertinentes à respectiva etapa.
14.2. Na primeira fase, que terá caráter eliminatório e classificatório, o Coordenador Técnico apresentará o Projeto de Inovação, o seu Currículo Lattes, do Pesquisador Supervisor e dos membros da Equipe Técnica, via SIGFAP.
14.3. Na segunda fase, que terá caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores Técnicos que tiveram o seu Projeto de Inovação aprovados na 1ª Fase deverão submeter, via SIGFAP, o Plano de Negócios e Aplicação de Recursos e os documentos para análise econômico-financeira.
14.4. O Projeto de Inovação e o Plano de Negócios e Aplicação de Recursos juntamente com os documentos da habilitação econômico-financeira, serão analisados respectivamente por Comissão de Especialistas e uma Comissão de Avaliação Econômico Financeira em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos na presente Seleção.

14.5. Na terceira e última fase, de caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores Técnicos que tiveram seus Planos de Negócios e Aplicação de Recursos aprovados na fase anterior, deverão submeter a documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

14.5.1. A documentação pertinente a esta fase será analisada pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI.

14.5.2. Os projetos que estiverem em conformidade com os requisitos e documentos exigidos na presente Seleção terão suas notas somadas e constarão no resultado final do certame.

14.5.3. Serão beneficiados pelo fomento as propostas aprovadas na terceira fase que estiverem dentro dos limites e adequação orçamentária definidos.

15. DO PROJETO DE INOVAÇÃO - 1ª FASE

15.1. Esta etapa consiste na análise do mérito e viabilidade técnica do Projeto de Inovação.

15.2. O Coordenador Técnico deverá preencher o formulário padrão e enviar como anexo:

a) Projeto de Inovação com os requisitos constantes no item 15.8;

b) Currículo Lattes do Coordenador Técnico, do Pesquisador Supervisor e da Equipe Técnica.

15.2.1. Os documentos constantes no item acima deverão ser submetidos exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 9.

15.3. Havendo a constatação de envio de um segundo Projeto de Inovação com o mesmo Coordenador Técnico, dentro do período de submissão, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para fins de análise o último Projeto registrado no SIGFAP.

15.4. A FAPDF não se responsabiliza por Projetos de Inovação não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

15.5. Em se constatando Projetos de Inovação idênticos, apresentado por Empresas distintas, ou já contemplados com recursos nos Editais nº 05/2015 e nº 09/2016, os mesmos serão desclassificados.

15.5.1. Somente será admitida a apresentação de um único projeto por empresa ou empresas em associação.

15.6. As propostas com os Projetos de Inovação deverão ser encaminhadas após o cadastro do Coordenador e do Pesquisador Supervisor, quando houver esta figura no projeto.

15.7. O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

15.8. O Projeto de Inovação deverá ser apresentado em arquivo anexo, no formato pdf, com no máximo 20 (vinte) páginas, de no máximo 10 MB (megabytes), usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; e deve estar claramente caracterizado como pesquisa, enquadrado nas áreas estratégicas e respectiva cadeia produtiva, descritas no item 5 e ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:

a) Título;

b) Área Estratégica e respectiva cadeia produtiva, conforme item 5 do Edital,

c) Instituição de Pesquisa a qual está vinculado o Pesquisador Supervisor (quando houver);

d) Descrição da titulação, produção acadêmica, científica e experiência do Pesquisador Supervisor (quando for o caso);

e) Resumo;

f) Introdução com os principais objetivos que nortearão o projeto;

g) Descrição da solução de produto ou serviço a ser desenvolvida (Consistência técnica da solução, fase de evolução do produto e/ou serviço, efetividade/eficácia na solução do problema proposto);

h) Descrição do grau de inovação em relação a outros projetos ou soluções existentes, com o respectivo impacto tecnológico no setor, bem como dos benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado;

i) Especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica a serem desenvolvidos na empresa executora;

j) Quando houver parceria com empresa (s) Coexecutora (s), relacionar as atribuições específicas de cada uma, descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;

l) Descrever a metodologia de execução e indicadores de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;

m) Duração do Projeto;

n) Especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados com o desenvolvimento do projeto, demonstrando a sua viabilidade técnica, seu impacto no mercado e a sua importância estratégica para a sociedade;

o) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas e insumos necessários à execução do projeto

15.9. Os Projetos de Inovação apresentados em desconformidade com o item 15.8 serão desclassificados.

16. COMISSÃO DE ESPECIALISTAS - DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE INOVAÇÃO. - DA 1ª FASE

16.1. As propostas apresentadas nesta etapa, serão analisadas por uma Comissão de Especialistas, por área estratégica, dentro dos critérios de julgamento elencados no item 28.

16.2. As propostas serão distribuídas ao respectivo grupo temático da Comissão.

16.3. No grupo temático, o Projeto será enviado a, no mínimo, um Relator levando-se em consideração a experiência deste (s) no tema da proposta inovadora.

16.4. O membro citado no item anterior avaliará previamente o mérito e a viabilidade técnica do Projeto de Inovação com base nos critérios constantes no item 28.

16.5. No dia e horário marcado para a avaliação dos trabalhos do grupo temático da Comissão de Especialistas, o membro mencionado no item 16.3 emitirá parecer sobre o Projeto a ele distribuído.

16.6. Após a sua exposição oral, que durará no máximo 10 (dez) minutos, a palavra será dada aos outros membros do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.7. Após a fase de debates será preenchido pelo Relator do Projeto de Inovação, um formulário padrão, conforme Anexo 03, com subsídio no consenso da Comissão acerca das notas emitidas para o projeto sob análise.

16.7.1. Poderão ser recomendados cortes orçamentários no projeto analisado.

16.7.2. Caso haja recomendação de corte orçamentário superior a 30% (trinta por cento) do valor requerido, o Projeto será automaticamente desclassificado.

16.8. Os formulários, após as respectivas avaliações e o devido preenchimento, com critérios objetivos elencados e fundamentados, serão assinados por todos os integrantes do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.9. Serão considerados "aprovados" os projetos com nota final (NF1) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins desta Seleção Pública.

16.9.1. Serão considerados "não aprovados" os projetos com nota final (NF1) inferior a 70 (setenta) pontos ou que tiverem corte orçamentário superior a 30 % (trinta por cento) do valor requerido.

16.10. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas das avaliações realizadas pela Comissão de Especialistas, nos critérios de análise "A", "B", "C" e "D" do item 28.1.2, nesta ordem.

16.10.1. Permanecendo ainda o empate será considerada classificada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.

16.11. As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de notas atribuídas.

16.12. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Comissão de Especialistas será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.

16.13. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.

16.14. Os Projetos de Inovação aprovados pela Comissão de Especialistas deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17. RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE E RECURSOS

17.1. O resultado preliminar da 1ª Fase será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

17.2. O motivo da não aprovação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

17.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) Técnico poderá recorrer do resultado da 1ª Fase, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

17.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2.

17.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc* especialista na temática do projeto analisado.

17.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 23.2 deste Edital e não ter figurado como membro de nenhum grupo temático da Comissão de Especialistas.

17.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. RESULTADO FINAL DA 1ª FASE

18.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 1ª Fase, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

19. DO PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS/ ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2ª FASE

19.1. O Coordenador Técnico que teve o Projeto de Inovação aprovado, constando seu trabalho no Resultado Final da 1ª Fase do presente Edital, deverá protocolar, os seguintes documentos:

a) Plano de Negócios e Aplicação de Recursos da Proposta de Inovação, que deverá ser enviado em arquivo anexo, no formato pdf, limitado a 10 MB (megabytes), usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; devendo ser elaborado conforme item 19.1.2 do presente Edital;

b) Cópia do CNPJ da Empresa Executora (provando que está ativa);

c) Balancete ou documento que comprove que a empresa executora está em operação há pelo menos 3 (três) meses;

d) Declaração de compromisso de contrapartida financeira, conforme modelo constante no Anexo 02.

e) Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;

f) Proposta Orçamentária (em R\$), especificando todas as despesas e insumos necessários à execução do projeto;

f.1) A proposta a que se refere a alínea anterior deverá ser idêntica à apresentada no Projeto de Inovação, item 15.8 alínea "o". Caso seja apresentada proposta orçamentária divergente da proposta contemplada no Projeto de Inovação, o projeto será automaticamente desclassificado, salvo, recomendação de adequação determinada pelo Comitê de Especialistas, que se tornará obrigatória.

g) Certidão de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, de pedido de falência e recuperações judiciais ou extrajudiciais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista.

g.1) Na hipótese da existência de processo judicial, o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto);

19.1.1. Os documentos constantes no item acima deverão ser submetidos exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAP/DF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 9.

19.1.2. O Plano de Negócios e Aplicação de Recursos deverá conter no mínimo:

a) Objetivo;

b) Capacidade empreendedora da empresa executora e das empresas coexecutoras;

c) Estratégia de inserção no mercado;

d) Impacto econômico, social e ambiental;

e) Impacto Científico e Tecnológico;

f) Inserção do Plano de Negócios na estratégia empresarial;

g) Desafios do Plano de Negócios (Tecnológicos, Recursos Humanos, Financeiros, Fornecimento, Vendas, Parcerias, Prazos, etc.)

h) Divisão de Desafios Tecnológicos e Propriedade Intelectual;

i) Descrição de experiências anteriores em projetos de inovação e respectivos resultados obtidos com ou sem apoio de agências de fomento;

j) Demonstração da viabilidade comercial do Projeto, da estratégia competitiva da empresa bem como o potencial exportador e de inserção internacional do Projeto

k) Modelo de comercialização e adequação da capacidade administrativa e gerencial da empresa.

19.2. Não será possível a alteração do Plano de Negócios e Aplicação ou complementação da documentação das alíneas "b" a "g" do item anterior, ainda que dentro do prazo estabelecido para outras fases deste Edital.

19.3. A FAPDF não se responsabiliza pelos documentos e Planos de Negócios e Aplicação de Recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

19.4. O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos e documentação constante no item 19.1, imediatamente após o envio.

19.5. Havendo a constatação de envio de um segundo Plano de Negócios e Aplicação de Recursos com o mesmo Coordenador Técnico, dentro do período de submissão, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para fins de análise o último Plano registrado no SIGFAP.

20. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO E DOCUMENTOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. O Plano de Negócios e Aplicação de Recursos e os documentos apresentados nesta fase, serão analisados por uma Comissão de Avaliação Econômico-Financeira dentro dos critérios de julgamento elencados no item 29.2.

20.2. A Comissão de Avaliação Econômico-Financeira poderá se subdividir em Subcomissões, caso o número de propostas aprovadas justifique tal medida.

20.3. As propostas serão enviadas previamente a um membro da Comissão de Avaliação Econômico-Financeira.

20.3.1. O membro citado no item anterior avaliará a viabilidade econômica e os aspectos mercadológicos do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos com base nos critérios constantes no item 29.2, seguindo os mesmos procedimentos da 1ª Fase, itens 16.3 a 16.7, utilizando o formulário padrão conforme Anexo 04.

20.4. Serão considerados aprovados os projetos com nota final (NF2) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins deste Edital.

20.5. Serão considerados não aprovados além dos Projetos cujos Planos de Negócios e Aplicação de Recursos obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos, aqueles que não entregarem os documentos constantes nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1; ou entregando-os, estes se encontrem em desconformidade com o estabelecido nas alíneas citadas.

20.6. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Econômico-Financeira, nos critérios de análise "A", "B", "C" e "D", nesta ordem.

20.6.1. Permanecendo o empate será considerada aprovada a proponente que tiver oferecido a maior contrapartida.

20.6.2. Permanecendo empate será considerada aprovada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.

20.7. As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de notas atribuídas.

20.8. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata do Comissão de Avaliação Econômico Financeira será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.

20.9. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.

20.10. Os Planos de Negócios e Aplicação de Recursos aprovados pelo Comissão de Avaliação Econômico Financeira deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

21. RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE E RECURSOS

21.1. O resultado preliminar da 2ª Fase será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

21.2. O motivo da não aprovação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

21.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) Técnico poderá recorrer do resultado da 2ª Fase, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

21.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2 tratarão exclusivamente da proposta referente a esta fase.

21.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc*.

21.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 23.2 deste Edital e não ter figurado como membro da Comissão de Avaliação Econômico Financeira.

21.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

21.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

22. RESULTADO FINAL DA 2ª FASE.

22.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 2ª Fase, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

23. DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

23.1. A Comissão de Especialistas e a Comissão de Avaliação Econômico Financeira serão formados por membros de reputação ilibada e conhecimento da matéria em exame e terão seu regramento e composição disposto na Instrução Normativa editada pela FAPDF, publicada no DODF anteriormente à data inicial de avaliação dos trabalhos.

23.2. É vedado a qualquer membro da Comissão de Especialistas e do Comissão de Avaliação Econômico Financeira, analisar propostas em que haja vínculo familiar ou interesse direto ou indireto, tais como:

a) Vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o (a) Coordenador(a) da proposta;

b) Esteja participando do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiras (os).

23.3. Visando assegurar aspectos éticos do julgamento, os consultores designados para avaliação deste Edital firmarão um código de ética com declaração de confidencialidade, por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como seguir regras de conduta e confidencialidade e evitar conflitos de interesses.

24. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA - RESULTADO FINAL - 3ª FASE

24.1. O Coordenador Técnico cujo trabalho foi aprovado na 2ª Fase do presente Edital, deverá apresentar, via SIGFAP, até 23h59min, horário de Brasília, da data limite descrita no item 9, os documentos listados abaixo, os quais deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo "envio de arquivos" no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes) e deverá estar atualizado, tendo como data de referência a submissão, são eles:

24.1.1. REFERENTES AO COORDENADOR TÉCNICO

a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente.

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;

a.3) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

b) Comprovante de vínculo, com a Empresa Executora, emitido nos últimos três meses;

b.1) somente serão considerados como comprovante de vínculo: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho, para o caso de empregado, e Contrato Social em se tratando de sócio.

c) Declaração de não recebimento de apoio financeiro nos Editais nº 05/2015 e 09/2016, conforme modelo do Anexo 05;

d) Mandato com poderes específicos de representação da Empresa Executora, caso não seja sócio-administrador, nos atos pertinentes ao Edital nº 11/2017 - FAPDF.

24.1.2. REFERENTES AO PESQUISADOR SUPERVISOR (QUANDO FOR O CASO)

a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente.

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;

a.3) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

b) Currículo Lattes;

c) Diploma de mestre ou doutor;

d) Termo de Anuência do Pesquisador Supervisor para participação do Projeto de Inovação, conforme modelo constante no Anexo 06;

e) Termo de Anuência da Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, devidamente datado e assinado pelo representante legal, conforme modelo constante no Anexo 07.

24.1.3. REFERENTES À EMPRESA EXECUTORA E ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS (QUANDO FOR O CASO)

- a) Inscrição (ões) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da (s) empresa (s) atualizado;
- b) Cópia (s) do (s) Estatuto (s) Social (is) registrado (s) na Junta Comercial do Distrito Federal;
- c) Ato de designação dos administradores (para o caso em que a designação não tenha sido feita no próprio Contrato Social);
- d) Recibo de Entrega Anual da RAIS;
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Declaração (ões) que não consta (m) como empresa (s) inidônea (s) no cadastro do Portal da Transparência - CGU;
- g) Certidão (ões) Negativa (s), ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;
- h) Certidão (ões) Negativa (s), ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos com a Secretaria de Estado de Fazenda do GDF - http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449;
- i) Certificado (s) de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CEF - <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- j) Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- k) Declaração (ões) do (s) Representante (s) Legal (is) de que a (s) empresa (s) não está (ao) em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
- l) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo 08;
- m) Quadro (s) de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;
- n) Cópias dos documentos pessoais - CPF e RG, frente e verso, dos Responsáveis Legais da Empresa;
- o) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

25. EQUIPE TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA CIENTIFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA - DO RESULTADO FINAL

25.1. Os documentos apresentados nesta fase, serão analisados pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, consistindo tal verificação na análise da documentação relacionada no item 24.1 apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

25.2. Havendo a constatação de envio de um segundo conjunto de documentos com o mesmo Coordenador Técnico, dentro do período de submissão, este será considerado substituído do anterior, sendo levado em conta para fins de análise os últimos documentos registrados no SIGFAP.

25.3. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Projeto do Proponente/Coordenador(a) Técnico estará automaticamente eliminado(a) do Edital, não cabendo recurso para tanto.

25.4. Os Projetos aprovados para esta 3ª Fase que estiverem em conformidade com os requisitos exigidos nesta Seleção Pública e que apresentaram corretamente as documentações constantes nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, terão suas notas somadas pela Equipe da SUCTI para o alcance da nota final através da seguinte equação:

25.4.1. $NF1 + NF2 = NF$, em que NF1 se refere a nota emitida pela Comissão de Especialistas, NF2 se refere à nota emitida pela Comissão de Avaliação Econômico Financeira.

25.5. Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento;

25.6. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas nos critérios "A" e "B" da tabela constante no item 28.1 e dos critérios "A" e "B" da tabela constante no item 29.2, nesta ordem;

25.7. A classificação se dará em ordem decrescente da nota final de cada proposta.

25.8. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item 25.4, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no item 10.1 do presente Edital.

25.9. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira para a presente Seleção.

26. RESULTADO PRELIMINAR DA 3ª FASE E RECURSOS

26.1. O resultado preliminar da 3ª Fase será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

26.2. O motivo da não aprovação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

26.3. O (a) Proponente/Coordenador (a) Técnico poderá recorrer do resultado da 3ª Fase, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

26.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2, e tratarão exclusivamente da documentação referente a esta fase.

26.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

26.6. Os recursos relativos à 3ª Fase, interpostos de acordo com o presente Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

26.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

26.8. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

27. RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 11/2017

Após análise dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 3ª Fase, será divulgado o Resultado Final do Edital nº 11/2017 no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

28. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

28.1. DO PROJETO DE INOVAÇÃO - DA 1ª FASE

28.1.1. Os Projetos de Inovação receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais, sem arredondamento.

28.1.2. A pontuação final de cada Projeto de Inovação será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. A análise será feita segundo os seguintes critérios:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota 0 a 10
A	Abrangência e Mercado - Abrangência do projeto na solução dos problemas definidos no tema específico / Impacto do produto/serviço no mercado e/ou importância estratégica para a sociedade	2,5	
B	Inovação - Grau de inovação do projeto em relação a outros projetos ou soluções existentes / Impacto tecnológico no setor / Benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado.	2,5	
C	Projeto - Clareza e objetividade da proposta / Qualidade da apresentação e da fundamentação dos objetivos, dos resultados esperados / Viabilidade técnica / Adequação da metodologia de execução e acompanhamento / Cronograma	2,0	
D	Experiência e Qualificação - Experiência profissional e capacitação técnica em pesquisa e desenvolvimento do Coordenador Técnico, do Pesquisador Supervisor (quando houver) e da Equipe Técnica evidenciada por resultados científicos ou tecnológicos anteriores, desenvolvimento de produtos, patentes, publicações.	1,5	
E	Orçamento - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,5	

28.1.3. Serão automaticamente desclassificadas, independentemente da pontuação global recebida, as propostas que tenham recebido nota igual ou inferior a 3,0 em qualquer dos critérios de avaliação referentes aos itens "A" a "E".

28.1.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "A", "B", "C" e "D", nesta ordem.

29. DO PLANO DE NEGÓCIOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - DA 2ª FASE.

29.1 Os Planos de Negócios e Aplicação de Recursos receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais, sem arredondamento.

29.2. A pontuação final de cada Plano de Negócio e Aplicação de Recursos será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. A análise será feita segundo os seguintes critérios:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota 0 a 10
A	Capacidade empreendedora da Empresa Executora e Empresas Coexecutoras.	2,5	
B	Viabilidade Comercial/Estratégia competitiva da empresa/ Potencial exportador e de inserção internacional do Projeto/Modelo de comercialização/ Adequação da capacidade administrativa e gerencial da empresa.	2,5	
C	Estratégia de inserção no mercado	2,0	
D	Experiência anterior da Empresa Executora / Resultados obtidos pela empresa em projetos de inovação desenvolvidos com ou sem apoio de agências de fomento / Análise econômico-financeira.	2,0	
E	Adequação do orçamento aos objetivos atividades e metas propostas e adequação da contrapartida em termos quantitativos.	1,0	

29.3. Serão automaticamente desclassificadas, independentemente da pontuação global recebida, os Planos de Negócios que tenham recebido nota igual ou inferior a 3,0 em qualquer dos critérios de avaliação referentes aos itens "A" a "E".

29.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "A", "B", "C" e "D", nesta ordem.

30. DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

30.1. Após a divulgação do resultado final - 3ª Fase, os projetos aprovados serão contratados em nome da Empresa Executora e do Coordenador Técnico, mediante assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE, em que estes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) responsabilidade por todas as obrigações inerentes à Empresa Executora, Subvencionada, permitindo que a FAPDF, Concedente, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;

c) realização de despesas com recursos da FAPDF, que somente poderá ocorrer a partir da data da assinatura do TCSE e da liberação da primeira parcela dos recursos e dentro do prazo de vigência;

d) utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao TCSE e às normativas da FAPDF que regulamentam a matéria e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) apresentação das prestações de contas parcial e final, submetendo-as à FAPDF nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, com o Decreto nº 38.256/2017 e legislação correlata;

f) responsabilidade solidária entre a Empresa Executora e o Coordenador Técnico por todas as atividades e problemas eventuais durante a execução do Projeto.

g) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondente cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;

h) executar e coordenar a Proposta estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPDF;

i) manter informações atualizadas da equipe técnica e gerencial do projeto;

j) comunicar imediatamente à FAPDF todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, mediante justificativa, solicitando anuência desta Fundação;

k) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros na execução da Proposta;

l) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos apresentado e aprovado;

m) responder a qualquer solicitação da FAPDF, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento;

n) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta, não sendo a FAPDF responsável solidária ou subsidiária;

o) explicitar o número do Processo e do TCSE, em toda correspondência relativa a este apoio, visando a agilização do respectivo expediente;

p) responsabilizar-se com a execução da Proposta mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, assegurando a contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos, bem como no acompanhamento;

q) comunicar à FAPDF, previamente à realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu quadro constitutivo, hipóteses em que, a critério do Conselho Diretor da FAPDF, ouvida a SUCTI, o Termo poderá ser rescindido;

r) solicitar à FAPDF, previamente à realização, a mudança justificada da Coordenação da Proposta para outro sócio, hipótese em que deverá ser ouvida a SUCTI da FAPDF, com decisão homologada pelo Conselho Diretor e, que, se acatada, efetivar-se-á mediante Termo Aditivo;

s) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPDF;

t) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ou quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, as Prestações de Contas Parcial e Final, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

30.2. Manter as mesmas condições fiscais, trabalhistas e jurídicas, durante toda a execução do Termo, apresentadas na submissão do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, conforme item 24 do Edital.

30.3. O aporte de recursos financeiros (contrapartida) deve ser efetuado pela Empresa Executora no montante de no mínimo 10% (dez por cento) do fomento concedido, o qual será depositado na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do TCSE.

30.4. A Empresa Executora e o Coordenador Técnico deverão restituir o eventual saldo de recursos à FAPDF, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do TCSE e, ainda, quando solicitado pela FAPDF, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Ag. nº 100 (JK) do Banco de Brasília - BRB (070), situada no SCN Q. 01 Bloco "C" Módulo "B" Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

30.5. Tem natureza solidária as responsabilidades da Empresa Executora e do Coordenador Técnico, inseridas nesta Seleção Pública e no TCSE.

30.6. A liberação dos recursos será feita em 2 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e segundo a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

30.7. O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Coordenador Técnico e aprovação da FAPDF, procedendo ao aditamento do Proposta orçamentária no processo administrativo.

30.8 A FAPDF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

30.9. O Coordenador Técnico deverá, após assinatura do TCSE, e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária, exclusiva para a utilização deste recurso financeiro, no Banco de Brasília -BRB (070), Agência JK Nº 100, no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte.

30.10. Na conta aberta exclusiva para movimentação dos recursos citada no item acima, deverá ser depositado o montante de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da subvenção concedida a título de contrapartida financeira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Ofício da FAPDF ao BRB, sob pena de não concessão do recurso e arquivamento do processo.

30.11. O descumprimento do item anterior gerará a rescisão do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

30.12. O prazo de vigência do TCSE é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da Subvencionada, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência. A prorrogação, quando solicitada deve ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE.

30.13. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

31. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

31.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

31.2 Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

32. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

32.1. A Empresa Executada compete a apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber.

32.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

32.2.1 O prazo para a apresentação da Prestação de Contas Parcial é de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos.

32.2.2 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TCSE.

32.3. A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas Parcial.

32.3.1. Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a Subvencionada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Demonstrativo do percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente referentes à primeira parcela, sob condição de análise do andamento do projeto pela área técnica e deliberação de possibilidade de liberação da segunda parcela;

b) Relatório parcial de andamento das atividades do Projeto;

c) Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório Financeiro, conforme Cláusula Oitava do TCSE;

d) Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 24.1.3 alíneas "g", "h", "i" e "j" do Edital.

32.4. As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da Empresa Executora.

32.5. A FAPDF pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

32.6. Para o relatório técnico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

32.7. O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

32.8. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

a) encaminhamento da prestação de contas;

b) relação de pagamentos;

c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;

d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;

e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.

32.8.1. Os formulários descritos no item acima deverão estar acompanhados de:

a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;

b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A-BRB;

c) comprovante de cancelamento de cheques não utilizados;

32.9. A conta corrente de que trata o item 30.4 não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela Concedente.

32.10. Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da Empresa Executora, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

32.11. A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela Empresa Executora com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas.

32.12. Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

32.13. Nas hipóteses descritas nos itens 31.11 e 31.12, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

32.14. Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da Empresa Executora, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

32.15. A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

a) suspensão ou cancelamento de repasses;

b) inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;

c) devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;

d) inscrição da Empresa Executora e do Coordenador Técnico na Dívida Ativa;

e) notificação da irregularidade ao Ministério Público;

f) instauração de Tomada de Contas Especial.

32.16. A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

33. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

33.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

a. não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Empresa Executora;

b. não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela Empresa Executora não forem aceitas pela FAPDF e, ainda, em decorrência de:

b.1. não execução total do objeto pactuado;

b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;

b.3) desvio de finalidade;

b.4) impugnação de despesas;

b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

c. ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

33.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da FAPDF e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

33.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

34. DAS PUBLICAÇÕES

34.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto desta Seleção se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

34.2. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização da Empresa Executora e do Coordenador Técnico.

35. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

35.1. Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da Empresa Executora obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a FAPDF ser informada.

35.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da Empresa Executora, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a FAPDF.

35.3. O valor da participação da FAPDF nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da FAPDF no projeto.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Qualquer comunicação com a FAPDF, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador Técnico, via SIGFAP.

36.2. Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos após sua aprovação, deverão ser feitas pelo Coordenador Técnico, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, reservando-se à FAPDF o direito de não acatar as alterações solicitadas.

36.3. Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à FAPDF, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela FAPDF, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

37. DA CLAUSULA DE RESERVA

37.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

37.2. A qualquer tempo, a presente Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

37.3. A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, demandar informações com vistas ao acompanhamento e o desenvolvimento das atividades, fazer vistorias in loco e verificar o cumprimento das condições ajustadas no TCSE.

38. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

38.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

38.2. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Empresa Executora a que está vinculado o Coordenador Técnico ressarcirá a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

38.3. O Coordenador responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no Projeto submetido, assumindo a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no TCSE, permitindo que a FAPDF, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

38.4. A FAPDF fica isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação ou obtenção não autorizadas, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior.

38.5. Essa Seleção Pública é o documento oficial da FAPDF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos, ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado neste certame.

38.6. Integram esse Edital todos os anexos constantes do mesmo.

38.7. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 28 de novembro de 2017.
WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

ANEXO 01

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE, PARA PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N.º XX/2017- EDITAL N.º XX/2017. (Processo n.º 193.000. XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública de natureza jurídica de Direito Privado, instituída pela Lei n.º 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei n.º 3.652, de 09 de agosto de 2005, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG n.º _____ SSP/DF e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a EMPRESA EXECUTORA: _____, situada no (a) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____-; representada pelo (a) Sr. (a): (representante legal da subvencionada), nacionalidade _____, portador (a) da RG n.º _____ SSP/ ou RNE _____ e do CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) no (a) _____, Brasília- DF, e o COORDENADOR (a) TÉCNICO (a): Sr(a) _____ nacionalidade _____, portador(a) da RG n.º _____ SSP/ ou RNE _____, e do CPF n.º _____, MANDATÁRIO DA SUBVENCIONADA, residente e domiciliado (a) no (a) _____, resolvem celebrar o presente TCSE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Termo de Concessão de Subvenção Econômica - doravante denominado TCSE obedece às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, nas Leis Complementares n.º 101/2000 e n.º. 123/2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), na Lei n.º 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e suas alterações, Lei Distrital n.º. 5.869 de 24 de maio de 2017, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto n.º. 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e alterações, Decreto n.º 38.256 de 06 de julho de 2017, nas Instruções Normativas n.º 01/2005-CGDF, n.º 01/1997-STN, no que couber, assim como no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber, publicado no DODF n.º 91 de 15/05/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Concessão de subvenção econômica para a execução do Projeto e Plano de Negócios e Aplicação de Recursos referente à Proposta intitulada _____, que foi selecionada por meio de procedimento estabelecido na Edital n.º XX/2017 (Processo n.º 193.000. XXX/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As etapas do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos serão desenvolvidas com observância do teor da proposta aprovada no procedimento do Chamamento e homologadas pelo Conselho Diretor da FAPDF, que, juntamente com a Chamada Pública, passam a integrar o presente TCSE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A FAPDF repassará à SUBVENCIONADA (Empresa Executora), conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ (_____), em 2 (duas) parcelas iguais, de acordo com as suas disponibilidades orçamentária e financeira, obedecendo o cronograma de desembolso contido no Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, conforme quadro abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	XXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa:	33.6045
Fonte de Recursos:	101
Unidade Orçamentária:	09.202

4.2. A SUBVENCIONADA é responsável pela CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento), do montante concedido pela FAPDF, devendo a SUBVENCIONADA fazer prestação de contas tanto dos valores recebidos, como dos valores da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

5.1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a SUBVENCIONADA deverá indicar conta corrente específica, aberta exclusivamente para a sua utilização dos recursos financeiros, no Banco de Brasília - BRB (070), Agência JK nº, 100, no SCN, Q. 01, Bloco 'C', módulo "B" Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte, Brasília-DF.

5.2. A movimentação dos recursos da presente subvenção ficará condicionada a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida na conta bancária especificamente aberta para utilização dos recursos aportados para a execução do projeto.

5.3. Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a SUBVENCIONADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

- I- Demonstrativo do percentual mínimo de 90% das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente;
- II- Relatório parcial de andamento das atividades do PROJETO;
- III- Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório Financeiro, conforme Cláusula Oitava deste TCSE;
- IV- Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 24.1.3 alíneas "g", "h", "i" e "j" do Edital nº 11 /2017.

5.4. Os recursos transferidos serão utilizados de acordo com as diretrizes contidas no Edital nº 11/2017, e com observância na Legislação Aplicável, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste TCSE.

5.5. A utilização dos recursos da subvenção econômica deve respeitar o prazo e os critérios especificados no Edital nº 11/2017e ainda do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos aprovado.

I- As alterações no Projeto e no Plano de Negócios e Aplicação de Recursos devem ser feitas mediante requerimento fundamentado da SUBVENCIONADA à CONCEDENTE e obedecer às condições estabelecidas na Chamada e do presente Termo de Concessão da Subvenção Econômica;

II- A autoridade competente que avaliar o pedido de alteração deve basear a decisão em avaliação técnica específica.

5.6. Constatadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos, a SUBVENCIONADA deve ser notificada para saná-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

5.7. Havendo aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos podem ser utilizados, após aprovação prévia pela Concedente, exclusivamente para execução do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos aprovado.

5.8. O COORDENADOR TÉCNICO, o representante legal, e seu mandatário tem responsabilidade solidária com a SUBVENCIONADA.

5.9. Para fins deste Termo, considera-se COORDENADOR TÉCNICO o responsável pela submissão da proposta e pela gestão do projeto que deverá ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vinculado à beneficiária proponente, nos termos do item 2.3 do Edital nº 11/2017.

5.10. A CONCEDENTE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas no Edital nº 11/2017, as partes se obrigam a:

6.1. DA CONCEDENTE - FAPDF:

- a) repassar os recursos financeiros à SUBVENCIONADA, nos termos do Edital nº 11/2017, e de acordo com o orçamento detalhado aprovado;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TCSE;
- c) analisar e aprovar a Prestação de Contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TCSE, ora firmado;
- e) orientar a SUBVENCIONADA e o COORDENADOR TÉCNICO sobre a forma de utilização dos recursos e na elaboração da prestação de contas em consonância com a Chamada, o presente TCSE e com o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;
- f) verificar a regularidade dos documentos apresentados;
- g) emitir parecer técnico sobre a adequação da execução com os termos e exigências do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos aprovado, do Edital, deste TCSE e do Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;
- h) receber o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica, citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação da Prestação de Contas;
- i) juntar a documentação da prestação de contas ao processo de concessão da subvenção econômica;

j) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas deste TCSE.

6.2. DA SUBVENCIONADA E DO COORDENADOR TÉCNICO:

- a) realizar despesa com recursos concedidos pela CONCEDENTE somente após a liberação da primeira parcela;
 - b) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondente cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;
 - c) executar, coordenar a Proposta, objeto deste TCSE, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela CONCEDENTE;
 - d) manter informações atualizadas da equipe técnica e gerencial do projeto;
 - e) comunicar, imediatamente, à CONCEDENTE, todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência desta Fundação, mediante justificativa;
 - f) fazer as Prestações de Contas Parcial e Final da Proposta desenvolvida e submetê-la à CONCEDENTE nos prazos estipulados neste TCSE;
 - g) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros na execução da Proposta;
 - h) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos apresentado e aprovado;
 - i) responder a qualquer solicitação da CONCEDENTE, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento;
 - j) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta, não sendo a CONCEDENTE solidária;
 - k) explicitar o número do Processo e do TCSE, em toda correspondência relativa a este apoio, visando a agilização do respectivo expediente;
 - l) responsabilizar-se com a execução da Proposta mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, assegurando a contrapartida indicada, bem como no acompanhamento;
 - m) comunicar à CONCEDENTE, previamente à realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu quadro constitutivo, hipóteses em que, a critério do Conselho Diretor da CONCEDENTE, ouvida a SUCTI, o Termo poderá ser rescindido;
 - n) solicitar à CONCEDENTE, previamente à realização, a mudança justificada da Coordenação da Proposta para outro sócio, hipótese em que deverá ser ouvida a SUCTI da FAPDF, com decisão homologada pelo Conselho Diretor e, que, se acatada, efetivar-se-á mediante Termo Aditivo;
 - o) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a CONCEDENTE;
 - p) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ou quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, as Prestações de Contas Parcial e Final, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TCSE;
- 6.2.1. Manter as mesmas condições fiscais e jurídicas, durante toda a execução do Termo, apresentadas na submissão do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, conforme item 24 do Edital nº11/2017.
- 6.2.2. A SUBVENCIONADA e o COORDENADOR TÉCNICO deverão restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do presente Termo e ainda, quando solicitado pela CONCEDENTE, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Agência n.º 100 (JK) do Banco de Brasília - BRB (070), situada no SCN Q. 01 Bloco "C" Módulo "B" Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.
- 6.2.3. Tem natureza solidária as responsabilidades do COORDENADOR TÉCNICO e da SUBVENCIONADA, insertas no Edital nº 11/2017e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

- 7.1. É vedado à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR TÉCNICO, relativamente aos recursos recebidos:
- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, salvo a contrapartida, mesmo que destinados à mesma Proposta;
 - b) a utilização dos recursos financeiros com finalidade diversa da estabelecida neste TCSE;
 - c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da Proposta aprovada, salvo mediante autorização expressa da CONCEDENTE;
 - d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
 - e) aquisição e aluguel de imóveis;
 - f) aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
 - g) pagamento de despesas de rotina como de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como contrapartida obrigatória da SUBVENCIONADA;
 - h) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, distrital, estadual e municipal);

i) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, direta e indireta, de todas as esferas de Governo, ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme legislação vigente;

j) pagamento de taxas de administração, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

7.2. As despesas não financiáveis pela CONCEDENTE, que forem indispensáveis ao desenvolvimento do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, serão de responsabilidade da SUBVENCIONADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. À SUBVENCIONADA compete a apresentação da Prestação de Contas, Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE, no que couber, e deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Parcial - em 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela dos recursos;
- b) Final - até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TCSE.
- 8.2. A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas Parcial e dos documentos arrolados no item 5.3 IV deste TCSE.
- 8.3. As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da SUBVENCIONADA.
- 8.3.1. A CONCEDENTE pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

8.4. A prestação de contas da SUBVENCIONADA deve conter os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento dirigido ao titular da CONCEDENTE;
- b) demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos e despesas realizadas, devidamente assinados pelo responsável legal da SUBVENCIONADA, conforme modelos disponibilizados pela CONCEDENTE;
- c) comprovantes originais da despesa realizada, organizados em ordem cronológica;
- d) extrato bancário, comprovando toda a movimentação dos recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, mediante depósito identificado na conta citada no item 6.2.2 deste TCSE.

8.5. O Relatório Técnico deve conter o detalhamento de todo o desenvolvimento do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos, os resultados obtidos e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

8.6. O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

8.7. A conta corrente de que trata o item 5.1 deste TCSE não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela entidade concedente.

8.8. Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da SUBVENCIONADA, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

8.9. A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela SUBVENCIONADA com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, três empresas.

8.9.1 Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

8.9.2 Nas hipóteses descritas nos itens 8.9 e 8.9.1, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

8.10 Não será permitido o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da SUBVENCIONADA, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

8.11 A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

- I - suspensão ou cancelamento de repasses;
- II - inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;
- III - devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- IV - inscrição da SUBVENCIONADA na Dívida Ativa;
- V - notificação da irregularidade ao Ministério Público;
- VI - instauração de Tomada de Contas Especial.

8.12 A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1 A CONCEDENTE instaurará Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- d. Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela SUBVENCIONADA;
- e. Não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela SUBVENCIONADA não forem aceitas pela CONCEDENTE e, ainda, em decorrência de:
- b.1) não execução do objeto pactuado;
- b.2) desvio de finalidade;
- b.3) impugnação de despesas;
- b.4) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- b.5) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- f. Ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

9.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da CONCEDENTE e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

9.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade CONCEDENTE;

a.2) Se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

b) No caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) Não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

10.1. Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da SUBVENCIONADA obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a CONCEDENTE ser informada.

10.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da SUBVENCIONADA, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a CONCEDENTE.

10.3. O valor da participação da CONCEDENTE nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da CONCEDENTE no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TCSE se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

11.2. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da CONCEDENTE, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização da SUBVENCIONADA e do COORDENADOR TÉCNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

12.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à CONCEDENTE, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste TCSE é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do TCSE, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da SUBVENCIONADA, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência.

13.2. A solicitação de prorrogação, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à CONCEDENTE no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE, e está sujeita à aprovação da SUCTI.

13.3. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do TCSE o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

b) falta de apresentação dos Relatórios Técnico e de Prestação de Contas, no prazo estabelecido;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Chamada Pública ou admitida pela SUCTI e aprovada pela Presidência da CONCEDENTE;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade ou setor técnico designado para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, assim como as de seus superiores;

e) a decretação de falência;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o SUBVENCIONADO e exaradas no processo administrativo a que se refere o TCSE;

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

14.1.1.Os casos de rescisão do TCSE serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.A rescisão do TCSE, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou Tomada de Contas Especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

14.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da CONCEDENTE.

14.4 Não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à CONCEDENTE, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR TÉCNICO e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

15.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TCSE, a CONCEDENTE poderá, conforme o caso, mediante procedimento de apuração de responsabilidade por dano ao Erário, garantida a prévia defesa, aplicar à SUBVENCIONADA as seguintes medidas, observada a IN nº 05/2012 - STCDF, bem como o artigo 58, inciso IV e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber:

a) advertência;

b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

c) suspensão do apoio concedido;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar a inadimplência;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Fundação, que será concedida sempre que a SUBVENCIONADA ressarcir à CONCEDENTE os prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A CONCEDENTE designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente TCSE, consoante o Decreto nº 32.598/2010 e demais Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aplicáveis ao Distrito Federal.

16.2 Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste TCSE, emitir Relatório/Parecer, e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis, em atendimento ao inc. IX, § 2º, do art. 1º da Lei nº 347/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedado o aditamento deste TCSE com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação da finalidade definida na Proposta.

17.2 A SUBVENCIONADA declara que aceita sem restrições este apoio, na forma como está concedido, e que tem ciência dos documentos referidos neste TCSE, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele inseridas.

17.3 O não cumprimento das cláusulas deste TCSE, além das implicações legais cabíveis, assegurará à CONCEDENTE, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR TÉCNICO e inscrever seus nomes no rol de inadimplentes.

17.4 O atraso ou abstenção, pela CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei ou do presente TCSE, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela SUBVENCIONADA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONCEDENTE.

17.5 Qualquer comunicação com a CONCEDENTE, referente à presente Chamada Pública, deverá ser feita exclusivamente pelo COORDENADOR TÉCNICO, via SIGFAP, não se admitindo qualquer outra forma de comunicação.

17.6 Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos após sua aprovação, deverão ser feitas pelo COORDENADOR TÉCNICO, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da CONCEDENTE antes de sua efetivação, reservando-se à CONCEDENTE o direito de não acatar as alterações solicitadas.

17.7 Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à CONCEDENTE, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela CONCEDENTE, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

17.8 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do COORDENADOR TÉCNICO no cumprimento das obrigações assumidas neste TCSE caberá à SUBVENCIONADA providenciar a substituição do COORDENADOR TÉCNICO ou requerer a rescisão contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem embargo da obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TCSE no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento;

19.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TCSE em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas;

19.4. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, de novembro de 2017.

FAPDF: SUBVENCIONADA:	Diretor-Presidente Coordenador (a) do Projeto Representante Legal ou Mandatário da SUBVENCIONADA
--------------------------	--

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, que a empresa _____ aportará o montante de no mínimo10% (dez por cento) do valor do fomento concedido no Edital nº 11/2017, como contrapartida financeira para a execução do Projeto _____.

Brasília , _____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

EDITAL Nº 11/2017

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS

Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica.

Proponente:

Projeto:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		Peso	Nota de 0 a 10
A	Abrangência e Mercado - Abrangência do projeto na solução dos problemas definidos no tema específico / Impacto do produto/serviço no mercado e/ou importância estratégica para a sociedade.	2,5	
B	Inovação - Grau de inovação do projeto em relação a outros projetos ou soluções existentes / Impacto tecnológico no setor / Benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado.	2,5	
C	Projeto - Clareza e objetividade da proposta / Qualidade da apresentação e da fundamentação dos objetivos, dos resultados esperados / Viabilidade técnica / Adequação da metodologia de execução e acompanhamento / Cronograma.	2,0	
D	Experiência e Qualificação - Experiência profissional e capacitação técnica em pesquisa e desenvolvimento do Coordenador Técnico, do Pesquisador Supervisor (quando houver) e da Equipe Técnica evidenciada por resultados científicos ou tecnológicos anteriores, desenvolvimento de produtos, patentes, publicações.	1,5	
E	Orçamento - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2,0	

NOTA FINAL

☐ Aprovado sem corte orçamentário

☐ Aprovado com corte orçamentário

☐ Não Aprovado

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

DATA: / /2018

Assinatura dos Membros da Comissão:

ANEXO 04

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

EDITAL Nº 11/2017

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS

Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica.

Proponente:

Projeto:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		Peso	Nota de 0 a 10
A	Capacidade empreendedora da Empresa Executora e Empresas Coexecutoras.	2,5	
B	Viabilidade Comercial/Estratégia competitiva da empresa/Potencial exportador e de inserção internacional do Projeto/Modelo de comercialização/ Adequação da capacidade administrativa e gerencial da empresa.	2,5	
C	Estratégia de inserção no mercado	2,0	
D	Experiência anterior da Empresa Executora / Resultados obtidos pela empresa em projetos de inovação desenvolvidos com ou sem apoio de agências de fomento / Análise econômico-financeira.	2,0	
E	Adequação do orçamento aos objetivos atividades e metas propostas e adequação da contrapartida em termos quantitativos.	1,0	

NOTA FINAL

☐ Aprovado

☐ Não Aprovado

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

DATA: / /2018

Assinatura dos Membros do Comitê:

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, de que a empresa executora _____ não recebeu apoio financeiro nos Editais Startups nº 05/2015 e nº 09/2016.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

ANEXO 06

TERMO DE ANUÊNCIA PESQUISADOR SUPERVISOR

Eu _____ declaro estar ciente e concordo com a minha participação no desenvolvimento do Projeto de Inovação intitulado _____ coordenado por _____ nos termos do Edital nº 11/2017.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome)
CPF nº (especificar)

ANEXO 07

Obs: Papel Timbrado da instituição

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A _____ (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada por seu _____ (cargo e nome do representante legal da instituição) declara que _____ (especificar o nome, matrícula e vínculo institucional do Coordenador) é vinculado à esta instituição (descrever o vínculo).

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do
Representante legal da Instituição

ANEXO 08

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
-----	-----

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

EDITAL Nº 12/2017 - STARTUPS INOVA BRASÍLIA

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS EMPRESAS EMERGENTES

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 38.456, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 31 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília e a Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, que instituiu o Programa FAPDF de Fomento a Inovação, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida interessados vinculados à empresas brasileiras emergentes ou que pretenda se constituir como tal, com sede no Distrito Federal, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na modalidade de subvenção econômica a projetos de desenvolvimento tecnológico ou de inovação nas áreas estratégicas delimitadas neste Edital.

1 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas no Artigo 219-A da Constituição Federal, Artigo 158, inciso X e artigo 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Decreto nº. 38. 256 de 06 de junho de 2017; Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis no que couber.

2- DAS DEFINIÇÕES

2.1. GRAU DE INOVAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO - nível mensurável de alterações ou mudanças de caráter inovativo, ocorridas em um produto ou processo.

2.2. ESCALABILIDADE - perspectiva de aumento contínuo e rápido no faturamento da empresa sem elevação proporcional de seus custos operacionais, garantindo, desta forma, a capacidade constante de reinvestimento ao mesmo tempo em que se torna atrativa para investidores externos.

2.3. IDEIA INOVADORA - desenvolvimento de produtos, bens e serviços, ou processos, que potencialmente possam ser transformadas em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes do Distrito Federal.2.4. MODELO DE NEGÓCIOS - descreve metodologia, etapas e estratégias para o desenvolvimento de um produto ou serviço buscando atingir escala de mercado.

2.5. STARTUP - grupo de pessoas com perfil empreendedor à procura de um modelo de negócios repetível, escalável e tecnológico, trabalhando em condições de extrema incerteza.

2.6. SUBVENÇÃO ECONÔMICA - modalidade de apoio financeiro que consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes às atividades de inovação.

2.7. CONTRAPARTIDA - recursos financeiros ou não financeiros (bens e serviços desde que economicamente mensuráveis e comprováveis), os quais devem ser efetivamente aportados ao projeto.

2.8. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - aquele que exerce em nome próprio, atividade empresarial. Trata-se de uma empresa que tem como titular apenas uma só pessoa física, que integraliza bens próprios à exploração do seu negócio, atuando sem separação jurídica entre estes, respondendo de forma ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade.

2.9. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza, fatura até 60 mil reais por ano, não participa em outra empresa como sócio ou titular e tem apenas um empregado contratado.

2.10. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) - é constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. O titular não responderá com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

2.11. SOCIEDADE EMPRESÁRIA - são as organizações econômicas dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituídas, ordinariamente, por mais de uma pessoa, que têm como objetivo a produção ou a troca de bens ou serviços com fins lucrativos - art. 981 do Código Civil.

2.12. MICROEMPRESA - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.13. EMPRESA DE PEQUENO PORTE - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.14. COORDENADOR: responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta; podendo ser pessoa física, sócio-representante da empresa, empresário individual, microempresário individual ou proprietário de empresa individual de responsabilidade limitada.

2.15. EQUIPE AUXILIAR - de caráter facultativo, mas meritório, trata-se de equipe formada por dois ou mais profissionais qualificados à escolha do Coordenador destinados a auxiliá-lo tecnicamente no desenvolvimento do produto ou serviço inovador.

2.16. EMPRESA EXECUTORA: pessoa jurídica à qual está vinculado o Coordenador, nos termos deste Edital, enquadrada como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.17. EMPRESA DO DISTRITO FEDERAL: empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos do presente Edital:

a) Fomentar a cultura de inovação e de empreendedorismo, apoiando o surgimento de novos empreendimentos, prioritariamente nas áreas estratégicas definidas neste Edital;

b) Acelerar o desenvolvimento do ecossistema de startups no Distrito Federal, gerando um ambiente propício à multiplicação de iniciativas empreendedoras;

c) Promover atividades econômicas de maior valor agregado e de maior intensidade tecnológica;

d) Criar incentivos para atrair e manter no Distrito Federal os recursos de capital humano gerando oportunidades locais de desenvolvimento;

e) Atrair capital humano especializado que contribua para a transferência tecnológica e de conhecimento.

4 - DO OBJETO

Apoiar projetos voltados para a criação de soluções com potencial de escalabilidade e replicabilidade por parte de empresas emergentes ,doravante denominadas startups, que busquem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal por meio da aplicação da inovação nas áreas estratégicas elencadas no item 5.

5 - DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Serão apoiados, prioritariamente, projetos de desenvolvimento de produtos, bens e serviços, ou de processos inovadores que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias, nas seguintes áreas:

- a) Gestão Pública;
- b)Educação;
- c)Saúde;
- d)Segurança;
- e)Mobilidade; e
- f)Recursos Hídricos;

6 - DO PÚBLICO ALVO

6.1. Microempreendedores Individuais, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades empresárias, enquadradas nas categorias de microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede e administração no Distrito Federal doravante denominadas de Empresa Executora, com no máximo 24 (vinte e quatro) meses de constituição até a data da publicação deste Edital (data de constituição a partir do Registro na Junta Comercial do Distrito Federal), e que pretendam introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social do Distrito Federal, que resulte em novos produtos ou processos.

6.2. Pessoas físicas detentoras da ideia inovadora.

6.2.1. Nos casos do item anterior as pessoas físicas terão como data limite para constituir empresa nos moldes do item 6.1, a data de publicação do resultado final da 2ª Etapa no Diário Oficial do Distrito Federal.

7 - DOS REQUISITOS BÁSICOS

7.1. DO COORDENADOR

- a)Ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com RNE permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 - que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- b)Para o caso de empresa constituída, ser proprietário ou sócio representante (mandatário ou legal) da Empresa Executora;
- c)Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- d)Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF;
- e)Não participar como Coordenador em propostas do Edital nº 11/2017.

7.2. DA EMPRESA EXECUTORA

- a)Ter sede e administração no Distrito Federal;
- b)Estar enquadrada como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c)Ter sido constituída no máximo há 24 (vinte e quatro) meses antes da data de publicação deste Edital no DODF (data de constituição a partir do Registro na Junta Comercial do Distrito Federal);
- d)Ter objeto social que contemple atividade compatível com a que será desempenhada no projeto;
- e)Não possuir nenhuma pendência na prestação de contas com a FAPDF;
- f)Não esteja inscrita no rol de inadimplentes e impedidos de contratar com Distrito Federal e Governo Federal;
- g)Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- h)Não ter sido contemplada e firmado instrumento de ajuste nos Editais nº 05/2015 - FAPDF e nº 09/2016 - FAPDF.

7.3. DA EQUIPE AUXILIAR (QUANDO HOVER)

- a)Apresentar experiência e capacidade técnica compatível com o projeto desenvolvido;
- b)Todos membros da equipe deverão ser cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- c)Todos os membros da equipe deverão anuir formalmente na participação do Projeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

8.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo, das 10 h às 17 h de segunda a sexta.

8.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital, este será devidamente corrigido e republicado, e novo Cronograma será divulgado.

8.3.1. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. No caso de pedidos de esclarecimentos, estes serão prestados pela FAPDF e integrarão este Edital para quaisquer efeitos, sendo divulgados no SIGFAP e sitio eletrônico da FAPDF.

9 - DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF e no sítio da FAP/DF	28/11/2017
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital	07 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de Submissão das Ideias Inovadoras e Modelo de Negócios no SIGFAP - 1ª Etapa	11/12/2017 a 30/01/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 1ª Etapa	A partir de 02/03/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 1ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa
Previsão do Resultado Final da 1ª Etapa	A partir de 28/03/2018
Período de Convocação dos Projetos recomendados na 1ª Etapa para apresentarem Defesa Oral das Propostas - (Pitches)	29/03/2018 a 06/04/2018
Período de Defesa Oral do Projeto perante a Comissão Avaliadora - 2ª Fase	10/04/2018 a 07/06/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 2ª Etapa	A partir de 14/06/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 2ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa
Resultado Final da 2ª Etapa	A partir de 28/06/2018
Período de Submissão dos Documentos para a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista no SIGFAP - 3ª Etapa	29/06/2018 a 10/07/2018

Previsão do Resultado Preliminar da 3ª Etapa	A partir de 24/07/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 3ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final do Edital nº 12/2017	A partir de 08/08/2018
Assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro na Modalidade Subvenção Econômica	A partir de 22/08/2018

10- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Serão aplicados recursos da FAPDF, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0001 - Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

10.2. O aporte de recursos na modalidade de subvenção econômica para cada projeto beneficiado será:

10.2.1. O valor máximo a ser financiado por proposta deverá obedecer às faixas de valores especificadas a seguir:

- a) Faixa A - Total dos recursos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - a.1). Poderão concorrer nesta faixa somente os Microempreendedores Individuais com propostas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) Faixa B - Total dos recursos R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais).
 - b.1) Poderão concorrer nesta faixa Microempresas com proposta de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- c) Faixa C - Total dos recursos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
 - c.1) Poderão concorrer nesta faixa Empresas de Pequeno Porte com propostas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.2.2. Os valores previstos e não utilizados em qualquer das faixas poderão ser remanejados, a critério do Conselho Diretor, a depender da demanda qualificada.

10.3. Os recursos serão liberados em 2 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, e segundo a disponibilidade orçamentária da FAPDF.

10.4. A critério do Conselho Diretor da FAPDF, havendo demanda qualificada superior à estimada e disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser suplementados em até 30% (trinta por cento) os recursos destinados ao presente Edital.

10.5. Despesas com recursos da FAPDF só poderão ser realizadas dentro da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE, e após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

11 - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

11.1 - Os recursos financeiros, em conformidade com os objetivos do presente Edital, com o Decreto nº. 38.256 de 06 de junho de 2017 e com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, são destinados unicamente às despesas de custeio abaixo relacionadas:

- a) Material de consumo nacional ou importado;
- b) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- c) Passagens aéreas ou terrestres exclusivamente para atividades do projeto devidamente comprovadas, para cobrir despesas com trabalho de campo e participações em eventos de C, T e I, diretamente ligados ao produto ou processo inovador;
- d) Diárias, somente quando previstas no orçamento da proposta, aplicando-se a estas os valores e formas de comprovação, conforme disposto na Instrução FAPDF nº 02/2016.
- e) Bolsas, que seguirão o seguinte regramento, sob pena de ressarcimento dos valores concedidos:

- e.1) Terão duração de acordo com a vigência do TCSE, nas seguintes modalidades:
 - e.1.1) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível A - Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.500,00;
 - e.1.2) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível B - Para profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.000,00;
 - e.1.3) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível C - Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado (até 1 ano) ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 2.500,00.

- e.2) Requisitos para os bolsistas:
 - e.2.1) Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida;
 - e.2.2) Currículo Lattes atualizado;
 - e.2.3) Comprovação de experiência por meio de cópia de contrato, carteira de trabalho, certificação técnica, patentes, produtos desenvolvidos e publicações.
 - e.2.3) Dedicar-se integralmente às necessidades do projeto, conforme definido na proposta do mesmo e no plano de trabalho do bolsista.
 - e.2.4) Profissionais com vínculo empregatício ou funcional não poderão ser bolsistas.
- f) Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da empresa proponente, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- f.1)Os bolsistas indicados pelo Coordenador só poderão ser contratados após análise de enquadramento nos requisitos acima elencados e anuência da FAPDF com a respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

12 - DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 12.1. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para:
 - a) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.);
 - b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;
 - c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;

- d) Pagamento de despesas de rotina como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;
- e) Pagamento de despesas contábeis e administrativas;
- f) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- g) Pagamento de reembolso de despesas de qualquer natureza;
- h) Locação ou aquisição de imóveis;
- i) Aquisição e despesas com manutenção de veículos;
- j) Pagamento de lanche, coquetel, cafês, etc;
- l) Viagens (exceto para pesquisa de campo e apresentação de trabalhos em conferências científicas).

13 - CONTRAPARTIDA DA EMPRESA EXECUTORA

- 13.1.As empresas proponentes deverão aportar contrapartida financeira ou economicamente mensurável mínima de 5% (cinco por cento) em relação ao valor da subvenção concedida.
- 13.2. Os projetos que apresentarem propostas acima dos limites constantes no item 10.2 quanto ao valor máximo do fomento, e declaração de contrapartida financeira ou economicamente mensurável abaixo do mínimo exigido, serão automaticamente eliminados do processo de seleção.
- 13.3. Será exigida na 1ª FASE deste Edital apresentação de declaração da Empresa Executora na qual se compromete ao aporte financeiro da contrapartida, conforme modelo constante no Anexo 02.

- 13.4. Em caso de contrapartida financeira esta será depositada na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.
- 13.5. Em caso de contrapartida econômica o beneficiário deverá quantificar o valor da contrapartida comprovando o percentual com o qual participará, especificando no documento as despesas de capital e custeio que pretende suportar como contrapartida no projeto, vedada a indicação de:

- a) pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da empresa proponente, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta o colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;
- c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;
- d) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- e) Aquisição e despesas com manutenção de veículos;
- f) Pagamento de lanche, coquetel, cafês, etc;
- g) Viagens (exceto para pesquisa de campo e apresentação de trabalhos em conferências científicas).

14. DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 12/2017

- 14.1. O presente Edital contará com 3 (três) etapas.
- 14.2. Na primeira etapa, que terá caráter eliminatório e classificatório, o Coordenador apresentará, via SIGFAP, o Projeto que será composto pela Ideia Inovadora e pelo Modelo de Negócios, devendo apresentar na oportunidade o seu Currículo Lattes e os dos membros da Equipe Auxiliar (quando houver).
- 14.3. Na segunda etapa, que terá caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores que tiveram seus Projetos aprovados na 1ª Etapa os defenderão oralmente perante uma Comissão.
- 14.4. A primeira e segunda fase do presente Edital serão analisadas por comissões específicas a serem designadas pela FAPDF.
- 14.5. Na terceira e última etapa, de caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores que tiveram seus Projetos aprovados na fase anterior, deverão submeter a documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

- 14.5.1. A documentação pertinente a esta etapa será analisada pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de habilitação.
- 14.5.2. Os projetos que estiverem em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no presente Edital terão suas notas somadas e constarão na classificação final.
- 14.5.3.Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas na terceira fase que estiverem dentro dos limites e adequação orçamentária definidos neste Edital.

15. DO PROJETO ESCRITO E VÍDEO - IDÉIA INOVADORA E MODELO DE NEGÓCIOS - 1ª ETAPA

- 15.1. Esta etapa consiste na análise do mérito e na viabilidade técnica e mercadológica do projeto proposto.
- 15.2. O Coordenador deverá preencher o formulário de inscrição e enviar como anexo:
 - a) Ideia Inovadora conforme os requisitos constantes no item 15.8;
 - b) Vídeo gravado pelo Coordenador, no formato mp4, de tamanho máximo de 25 MB (megabytes), de no máximo 2 minutos ("*Elevator Pitch*"), no qual se explica os principais pontos da Ideia Inovadora;
 - c) Modelo de Negócios, conforme requisitos constantes no item 15.9;
 - d) Declaração de Contrapartida (Anexo 02);
 - e) Currículo lattes do Coordenador e dos membros da Equipe Auxiliar.
- 15.3. Os documentos constantes no item 15.2 deverão ser submetidos exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 9.
- 15.3. Havendo a constatação de envio de um segundo Projeto de Inovação do mesmo Coordenador, dentro do período de submissão, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para fins de análise o último Projeto registrado no SIGFAP.

15.3.1.Somente será contemplado um único projeto por Coordenador e por empresa.

15.4. A FAPDF não se responsabiliza por projetos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

15.5. Em se constatando projetos idênticos, apresentados por empresas distintas, ou já contemplados e firmados os termos de ajuste com liberação de recursos em Editais anteriores Startups nº 05/2015 e nº 09/2016, os mesmos serão desclassificados.

15.6. Os projetos deverão ser encaminhados após o cadastro do Coordenador e da Equipe Auxiliar, quando houver esta figura na proposta.

15.7. O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

15.8. A Ideia Inovadora deverá ser apresentada como anexo, no formato pdf, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; de no máximo 10 MB (megabytes), devendo claramente estar caracterizada como proposta inovadora, enquadrada nas áreas estratégicas descritas no item 5 e ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão, devendo conter:

a) Título do Projeto;

b) Razão Social da Empresa Executora;

c) Nome Completo do Proponente (Coordenador);

d) Nome dos participantes da Equipe Auxiliar (quando houver);

e) Área Estratégica, conforme item 5 do Edital,

f) Descrição da solução de produto ou serviços ser desenvolvida (Consistência técnica da solução, fase de evolução do produto e/ou serviço, efetividade/eficácia na solução do problema proposto);

g) Descrição do grau de inovação da solução de produto ou serviço a ser desenvolvida;

h) Descrição de aspectos da Equipe Auxiliar (quando houver) e do Coordenador da Proposta Inovadora, a qual deve conter:

h.1) Perfil dos membros da equipe e do Coordenador;

h.2) Conhecimento/experiência no mercado ou seguimento de atuação;

h.3) Complementaridade de competências na composição da equipe.

j) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas e insumos necessários à execução do projeto;

15.9 - O Modelo de Negócios, deverá ser apresentado como anexo, no formato pdf, de tamanho máximo de 10 MB (megabytes), usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; respeitando as normas de clareza e concisão, devendo conter os seguintes itens:

a) Segmentos de clientes, incluindo dados sobre a relevância do problema identificado e sobre o tamanho do mercado-alvo;

b) Proposta de valor - contribuição do produto para os clientes;

c) Canais de entrega - forma pela qual o produto ou serviço será consumido e/ou utilizado;

d) Relacionamento com o cliente - formas de relacionamento com clientes da solução apresentada;

e) Atividades chave;

f) Recursos chave, financeiros, humanos e materiais;

g) Parceiros chave;

h) Principais custos;

i) Fontes de receita;

j) Estágio de Desenvolvimento da Ideia Inovadora com sua respectiva descrição (Conceito, Protótipo funcional em desenvolvimento, protótipo funcional finalizado, produto finalizado, produto finalizado com receita) e se há possíveis clientes/usuários testando a solução;

l) Provável duração do projeto;

m) Descrição da contrapartida financeira ou economicamente mensurável.

15.10. Os projetos apresentados em desconformidade com os itens 15.8 e 15.9 serão desclassificados.

16. DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS - AVALIAÇÃO DA 1ª ETAPA

16.1. As propostas apresentadas nesta etapa, serão analisadas por uma Comissão de Especialistas por área estratégica, dentro dos critérios de julgamento elencados na tabela constante no item 27.

16.2. As propostas serão distribuídas ao respectivo grupo temático da Comissão.

16.3. No grupo temático, o Projeto será enviado a, no mínimo, dois Relatores: o primeiro que avaliará a Ideia Inovadora e, o segundo, o Modelo de Negócios, levando-se em consideração a experiência destes no tema.

16.4. Os membros citados no item anterior avaliarão previamente o mérito, a viabilidade técnica e os aspectos mercadológicos do Projeto, com base nos critérios constantes no item 27.

16.5. No dia e horário marcado para a avaliação dos trabalhos do grupo temático da Comissão de Especialistas, os membros mencionados no item 16.3. emitirão parecer sobre o Projeto a eles distribuídos.

16.6. Após a exposição oral sucessiva dos dois Relatores, que durará no máximo 10 (dez) minutos cada, a palavra será dada aos outros membros do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.7. Após a fase de debates será preenchido pelos Relatores, um formulário padrão, conforme Anexo 03, com subsídio no consenso da Comissão acerca das notas emitidas para o projeto sob análise.

16.8. Os formulários, após as respectivas avaliações e o devido preenchimento, com critérios objetivos elencados e fundamentados, serão assinados por todos os integrantes do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.9. Serão considerados aprovados os projetos com nota final (NF1) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins deste Edital.

16.9.1. Serão considerados não aprovados os projetos com nota final (NF1) inferior a 70 (setenta) pontos.

16.10. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Comissão de Especialistas, nos critérios de análise "A", "E", "B" e "F", da tabela constante no item 27, nesta ordem.

16.10.1. Permanecendo empate precederá na classificação o Projeto que primeiro tiver sido submetido no SIGFAP.

16.11. Os projetos serão aprovados em ordem decrescente de notas atribuídas.

16.12. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Comissão será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.

16.13. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.

16.14. Os projetos aprovados pela Comissão de Especialistas - Etapa 1 deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS - 1ª ETAPA

17.1. O resultado preliminar da 1ª Etapa será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

17.2. O motivo da não aprovação do projeto será disponibilizado na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

17.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) poderá recorrer do resultado da 1ª Etapa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

17.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2.

17.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc* especialista na temática do projeto analisado.

17.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 22 deste Edital e não ter figurado como membro de nenhum grupo temático da Comissão de Especialistas.

17.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA

18.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 1ª Etapa, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

19. DA COMISSÃO AVALIADORA -DEFESA ORAL - 2ª ETAPA

19.1. O Coordenador Técnico que teve o Projeto aprovado, constando seu trabalho no Resultado Final da 1ª Etapa do presente Edital, será convocado, via SIGFAP, no período descrito no item 9, para no dia e hora designado fazer a defesa oral do Projeto apresentado.

19.1.1. A defesa oral tem como objetivo:

a) Complementar as informações apresentadas na 1ª Etapa quanto à Ideia Inovadora e o Modelo de Negócios;

b) Dirimir eventuais dúvidas sobre o Projeto proposto; e

c) Verificar o grau de conhecimento dos representantes das empresas sobre a proposta, trazendo novos elementos para o processo de avaliação.

19.2. A defesa a que se refere o item anterior, deverá ser efetuada pelo Coordenador e/ou um único membro da Equipe Auxiliar, autorizado pelo Coordenador.

19.3. A defesa do projeto que durará no máximo 10 (vinte) minutos, deverá ser objetiva e abordará os pontos relevantes da Ideia Inovadora e do Modelo de Negócios apresentados na 1ª Etapa (itens 15.8 e 15.9).

19.4. Após a exposição oral, os membros da Comissão poderão fazer perguntas para obter informações complementares e dirimir dúvidas quanto ao projeto.

19.5. Passada a fase das perguntas será preenchido pelo membro da Comissão designado para avaliar o projeto, um formulário padrão, conforme Anexo 04, com subsídio no consenso da Comissão acerca das notas emitidas para o projeto sob análise.

19.6. Os formulários, após as respectivas avaliações e o devido preenchimento, com critérios objetivos elencados e fundamentados, serão assinados por todos os integrantes da Comissão de Avaliação.

19.7. Serão atribuídas notas de 0 a 10, considerando os critérios elencados na tabela constante no item 28.

19.8. Serão considerados aprovados os projetos com nota final (NF2) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins deste Edital.

19.9. Serão eliminados nesta etapa:

a) Os projetos cujos representantes das empresas não compareçam no local, data e hora estabelecidos para sua defesa oral;

b) Os projetos cuja defesa a empresa não demonstre o conhecimento necessário ao desenvolvimento da proposta; e

c) Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos.

19.10. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Comissão, nos critérios de análise "A", "D", "B" e "C" da tabela constante no item 28, nesta ordem.

19.10.1. Permanecendo empate será considerada classificada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.

19.11. As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de notas atribuídas.

19.12. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Comissão será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.

19.13. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.

19.14. Os Projetos recomendados pela Comissão de Avaliação deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

20. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS - 2ª ETAPA

20.1. O resultado preliminar da 2ª Etapa será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

20.2. O motivo da não aprovação do projeto será disponibilizado na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

20.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) poderá recorrer do resultado da 2ª Etapa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

20.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2.

20.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc* especialista na temática do projeto analisado.

20.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 22 deste Edital e não ter figurado como membro de nenhuma Comissão da primeira ou segunda fase.

20.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

20.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

21. RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA.

21.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 2ª Etapa, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

22. DAS COMISSÕES DA 1ª E 2ª ETAPAS

22.1. As Comissões da 1ª e 2ª Etapas desta Seleção Pública, serão formadas por membros de reputação ilibada, conhecimento da matéria em exame e terão seu regimento e composição disposto em Instrução Normativa editada pela FAPDF, publicada no DODF anteriormente à data inicial de avaliação dos trabalhos.

22.2. É vedado a qualquer membro das Comissões, analisar propostas em que haja vínculo familiar ou interesse direto ou indireto, tais como:

a) Vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o(a) Coordenador(a) da proposta e com membros da Equipe Auxiliar;

b) Esteja participando do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiras (os).

23. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA - RESULTADO FINAL - 3ª ETAPA

23.1. O Coordenador Técnico cujo trabalho foi aprovado na 2ª Etapa do presente Edital, deverá apresentar, via SIGFAP, até 23h59min, horário de Brasília, da data limite descrita no item 9, os documentos listados abaixo, os quais deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo "envio de arquivos" no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes) e deverá estar atualizado, tendo como data de referência a submissão, são eles:

23.1.1. REFERENTES AO COORDENADOR

a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente.

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados; b) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

b) Comprovante de vínculo com a Empresa Executora, emitido nos últimos três meses;

b.1) Somente serão considerados como comprovante de vínculo para os efeitos deste Edital: Ato Constitutivo da Empresa e Contrato Social.

c) Declaração de não recebimento de apoio financeiro nos Editais Startups nº 05/2015 e nº 09/2016, conforme modelo do Anexo 05;

d) Mandato com poderes específicos de representação da Empresa Executora nos atos pertinentes ao Edital nº 12/2017 - FAPDF, nos casos em que o Coordenador não for sócio representante legal.

23.1.2. REFERENTES À EMPRESA EXECUTORA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizado;

b) Cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal;

c) Ato de designação dos administradores (para o caso em que a designação não tenha sido feita no próprio Contrato Social);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Certidão de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista;

f) Declaração que não consta como empresa inidônea no cadastro do Portal da Transparência - CGU;

g) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - http://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertid_ao.asp?Tipo=1;

h) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos com a Secretaria de Estado de Fazenda do GDF - http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449;

i) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CEF - <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;

k) Declaração do Representante Legal de que a empresa não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

l) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menor na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo 06)

m) Quadro de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;

n) Cópias dos documentos pessoais - CPF e RG, frente e verso, dos Responsáveis Legais da Empresa;

o) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

23.1.3. REFERENTES À EQUIPE AUXILIAR

a) Declaração de Anuência na participação do projeto, conforme modelo Anexo 07.

24. EQUIPE TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA - DO RESULTADO FINAL

24.1. Os documentos apresentados nesta etapa serão analisados pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, consistindo tal verificação na análise da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no item 23 do presente Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

24.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o (a) Projeto do Proponente/Coordenador (a) estará automaticamente eliminado (a) do Edital, não cabendo recurso para tanto.

24.3. Os Projetos recomendados para esta 3ª Etapa que estiverem em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital e que apresentaram corretamente as documentações constantes no item 23, terão suas notas somadas pela Equipe da SUCTI para o alcance da nota final através da seguinte equação:

24.3.1. $NF1 + NF2 = NF$, em que NF1 se refere à nota emitida pela Comissão da 1ª Etapa, NF2 se refere à nota emitida pela Comissão da 2ª Etapa.

24.4. Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

24.5. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas nos critérios "A" (Tabela- item 27), "A" (Tabela -item 26), "E" (Tabela - item 26) e "D" (Tabela - item 27), nesta ordem.

24.5.1. Permanecendo empate será considerada classificada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.

24.6. A classificação se dará em ordem decrescente da nota final de cada proposta.

24.7. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item 24.6, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no item 10.1 do presente Edital.

24.8. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do para o presente Edital e da FAPDF.

25. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS - 3ª ETAPA

25.1. O resultado preliminar da 3ª Etapa será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

25.2. O motivo da não classificação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

25.3. O (a) Proponente/Coordenador (a) poderá recorrer do resultado da 3ª Etapa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

25.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço constante no item 8.2. e tratarão unicamente da documentação referente esta etapa.

25.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

25.6. Os recursos relativos à 3ª Etapa, interpostos de acordo com o presente Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

25.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

25.8. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

26. RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 12/2017

Após análise dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 3ª Etapa, será divulgado o Resultado Final do Edital nº 12/2017 no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

27. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA IDEIA INOVADORA E DO MODELO DE NEGÓCIOS - 1ª FASE

27.1.1. As ideias inovadoras e os modelos de negócios receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 5, com até duas casas decimais.

27.1.2. A pontuação final de Projeto será aferido pelo somatório da Tabela A e B, cujas notas serão obtidas pela média ponderada de cada item.

27.1.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas:

Critérios de análise e julgamento - IDEIA INOVADORA (IN)		Peso	Nota 0 a 5
A	SOLUÇÃO - Qualificação da solução (produto ou serviço) - Grau de Inovação; - Consistência técnica da solução; - Fase de evolução do produto/serviço; - Propriedade intelectual depositada, registrada e/ou concedida; e - Efetividade/eficácia na resolução do problema proposto.	3,5	
B	EQUIPE E COORDENADOR - Currículo acadêmico e profissional dos participantes da equipe e do Coordenador; - Complementaridade de competências na composição da equipe; - Dedicção de tempo comprometida pelos empreendedores para a startup; - Conhecimento/experiência em gestão de negócios; - Conhecimento/experiência em tecnologia e aspectos tecnológicos da solução; - Conhecimento/experiência no mercado ou segmento de atuação da startup.	3,0	
C	CONTEÚDO TECNOLÓGICO E PRODUTIVO LOCAL - Desenvolvimento tecnológico local; - Adensamento da cadeia produtiva local; - Externalidades econômicas e socioambientais; - Externalidades científicas/tecnológicas	2,0	
D	ORÇAMENTO - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas / Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos.	1,5	
NOTA DA IDEIA INOVADORA - (IN)			
Critérios de análise e julgamento - MODELO DE NEGÓCIOS (MN)		Peso	Nota 0 a 5
E	Escalabilidade; facilidade com que a solução pode ser replicada e rapidamente difundida.	3,5	
F	Clareza da proposta de valor do produto/serviço, bem como do mercado e seus segmentos de clientes-alvo.	2,5	
G	Clareza dos canais de comercialização e distribuição do produto ou serviço.	1,5	
H	Tamanho, relevância, atratividade comercial e barreiras de entrada (incluídas as regulatórias, concorrência etc) do mercado-alvo.	1,5	
I	Fatores competitivos de diferenciação frente a outras soluções.	1,0	
NOTA DO MODELO DE NEGÓCIOS (MN)			
NOTA FINAL DO PROJETO 1ª FASE (IN+MN= NF1)			

27.1.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "A", "F", "B" e "G".

28. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO APRESENTAÇÃO ORAL - 2ª FASE

28.1.1.A apresentação oral será analisada conforme os critérios abaixo relacionados os quais receberão nota entre 0 e 10.

28.1.2. A pontuação final de Projeto nesta fase (NF2) será aferida pelo somatório dos critérios de "A" a "D", cujas notas serão obtidas pela média ponderada de cada item.

28.1.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas:

Critérios de Análise e Julgamento APRESENTAÇÃO ORAL		Peso	Nota de 0 a 10
A	Domínio do conteúdo Projeto e suas etapas	4,5	
B	Demonstração de coesão da Equipe para a execução do projeto	1,5	
C	Motivação em empreender	1,0	
D	Contribuição para o desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal	3,0	
NOTA FINAL DA APRESENTAÇÃO ORAL (NF2)			

28.1.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "A", "D", "B" e "C".

29.DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

29.1. Após a divulgação do Resultado Final - 3ª Etapa, os projetos aprovados serão contratados em nome da Empresa Executora e do Coordenador, com a aceitação da Empresa Executora, mediante assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica-TCSE, em que estes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, entre outros:

a) responsabilidade por todas as obrigações inerentes à Outorgada, permitindo que a FAPDF, Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;

c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TCSE e da liberação da primeira parcela dos recursos e dentro do prazo de vigência; inclusive no que se refere à contrapartida pois aberta a conta ele pode depositar a contrapartida e começar a gastar.

d) utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao TCSE e às normativas da FAPDF que regulamentam a matéria, e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) apresentação da prestação de contas nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e da legislação correlata;

f) responsabilidade solidária entre a Empresa Executora e o Coordenador por todas as atividades e problemas eventuais durante a execução do Projeto.

29.2. A liberação dos recursos poderá ou será obrigatoriamente ser feita em até 2 (duas) parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

29.3 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Coordenador Técnico e aprovação da FAPDF, procedendo ao aditamento do Plano de negócios e aplicação formalizado no processo administrativo.

29.4 A FAPDF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

29.5. O Coordenador deverá, após assinatura do TCSE, e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária, exclusiva para a utilização deste recurso financeiro, no Banco de Brasília -BRB (070), Agência JK Nº 100, no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte.

29.5.1.Em caso de se optar pela contrapartida financeira está deverá ser depositada na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

29.5.2. O descumprimento do item anterior gerará a rescisão do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

29.6. O prazo de vigência do TCSE será da data da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses liberação da primeira parcela, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da Subvencionada, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência. A prorrogação, quando solicitada deve ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE.

29.7. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

30. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

30.1.É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

30.2.Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAP/DF, quando solicitados.

31.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

31.1. À Empresa Executora compete a apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber.

31.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

31.2.1 O prazo para a apresentação da Prestação de Contas Parcial é de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos.

31.2.2 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TCSE.

31.3. A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas Parcial.

31.3.1. Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a Subvencionada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Demonstrativo do percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente referentes à primeira parcela, sob condição de análise do andamento do projeto pela área técnica e deliberação de possibilidade de liberação da segunda parcela;

b) Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório Financeiro, conforme Cláusula Oitava do TCSE;

c) Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 23.1.2 alíneas "d", "e", "f" e "g" deste Edital.

31.4. As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da Empresa Executora.

31.5. A FAPDF pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

31.6. Para o relatório técnico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

31.7. O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

31.8. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

a) encaminhamento da prestação de contas;

b) relação de pagamentos;

c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;

d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;

e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.

31.8.1. Os formulários descritos no item acima deverão estar acompanhados de:

a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;

b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A-BRB;

c) comprovante de cancelamento de cheques não utilizados;

31.9. A conta corrente de que trata o item 29.5 não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela Concedente.

31.10. Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da Empresa Executora, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

31.11. A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela Empresa Executora com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas.

31.12. Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

31.13. Nas hipóteses descritas nos itens 31.11 e 31.12, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

31.14. Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da Empresa Executora, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

31.15. A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

a) suspensão ou cancelamento de repasses;

b) inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;

c) devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;

d) inscrição da Empresa Executora e do Coordenador Técnico na Dívida Ativa;

e) notificação da irregularidade ao Ministério Público;

f) instauração de Tomada de Contas Especial.

31.16. A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

32. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

32.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

a. não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Empresa Executora;

b. não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela Empresa Executora não forem aceitas pela FAPDF e, ainda, em decorrência de:

b.1. Não execução total do objeto pactuado;

b.2 Alcance parcial dos objetivos avençados;

b.3 desvio de finalidade;

b.4 Impugnação de despesas;

b.5 Não cumprimento dos recursos da contrapartida;

b.6 Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

c. ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

32.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da FAPDF e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

32.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

33.DAS PUBLICAÇÕES

33.1. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização do Coordenador e da Empresa Executora.

34. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

34.1. Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da Empresa Executora obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a FAPDF ser informada.

34.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da Empresa Executora, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a FAPDF.

34.3. O valor da participação da FAPDF nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da FAPDF no projeto.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Qualquer comunicação com a FAPDF, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador Técnico, via SIGFAP.

35.2. Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos após sua aprovação, deverão ser feitas pelo Coordenador Técnico, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, reservando-se à FAPDF o direito de não acatar as alterações solicitadas.

35.3. Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à FAPDF, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela FAPDF, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

36. DA CLÁUSULA DE RESERVA

36.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

36.2. A qualquer tempo, a presente Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

36.3. A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, demandar informações com vistas ao acompanhamento e o desenvolvimento das atividades, fazer vistorias in loco e verificar o cumprimento das condições ajustadas no TCSE.

37. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

37.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

37.2. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Empresa Executora a que está vinculado o Coordenador Técnico ressarcirá a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

37.3. O Coordenador responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no Projeto submetido, assumindo a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no TCSE, permitindo que a FAPDF, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

37.4. A FAPDF fica isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação ou obtenção não autorizadas, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior.

37.5. Essa Seleção Pública é o documento oficial da FAPDF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos, ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado neste certame.

37.6. Integram esse Edital todos os anexos constantes do mesmo.

37.7. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
ANEXO 01

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE, PARA PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS EMPRESAS EMERGENTES (STARTUPS) - EDITAL Nº 12/2017. (Processo nº 193.000. XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública de natureza jurídica de Direito Privado, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a EMPRESA EXECUTORA: _____, situada no (a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____; representada pelo (a) Sr. (a): (representante legal da subvencionada), nacionalidade _____, portador (a) da RG nº _____ SSP/ ou RNE _____ e do CPF sob o nº _____-_____, residente e domiciliado(a) no (a) _____, Brasília- DF, e o COORDENADOR (a) Sr(a) _____ nacionalidade _____, portador(a) da RG nº _____ SSP/ ou RNE _____ e do CPF nº _____-_____, MANDATÁRIO DA SUBVENCIONADA, residente e domiciliado (a) no (a) _____, resolvem celebrar o presente TCSE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Termo de Concessão de Subvenção Econômica - doravante denominado TCSE obedece às diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no que couber, nas Leis Complementares nº 101/2000 e nº. 123/2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas

Empresas), na Lei nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e suas alterações, Lei Distrital nº. 5.869 de 24 de maio de 2017, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e alterações, Decreto nº 38.256 de 06 de julho de 2017, nas Instruções Normativas nº 01/2005-CGDF, nº 01/1997-STN, no que couber, assim como no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber, publicado no DODF nº 91 de 15/05/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Concessão de subvenção econômica para a execução de Projetos para a criação de soluções com potencial de escalabilidade, replicabilidade (startups) que busquem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal por meio de aplicação da inovação nas áreas estratégicas elencadas no item 5 do Edital nº 12/2017 (Processo nº 193.000. XXX/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 As etapas do Modelo de Negócios serão desenvolvidas com observância do teor da proposta aprovada no procedimento do Edital e homologadas pelo Conselho Diretor da FAPDF, que, juntamente com o Edital, passam a integrar o presente TCSE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A FAPDF repassará à SUBVENCIONADA (Empresa Executora), conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ (_____), em 2 (duas) parcelas iguais, de acordo com as suas disponibilidades orçamentária e financeira, obedecendo o cronograma de desembolso contido no Modelo de Negócios, conforme quadro abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	XXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa	33.6045
Fonte de Recursos:	101
Unidade Orçamentária:	09.202

4.2 A SUBVENCIONADA é responsável pela CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA mencionada nos itens 13 do Edital nº 12/2017, correspondente, no mínimo, a 05% (cinco por cento), do montante concedido pela FAPDF, devendo a SUBVENCIONADA fazer prestação de contas tanto dos valores recebidos, como dos valores da CONTRA-PARTIDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

5.1 Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a SUBVENCIONADA deverá indicar conta corrente específica, aberta exclusivamente para a sua utilização dos recursos financeiros, no Banco de Brasília - BRB (070), Agência JK nº, 100, no SCN, Q. 01, Bloco 'C', módulo "B" Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte, Brasília-DF.

5.2A movimentação dos recursos da presente subvenção ficará condicionada a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida na conta bancária especificamente aberta para utilização dos recursos aportados para a execução do projeto, quando a opção for pela contrapartida financeira.

5.3Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a SUBVENCIONADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

I-Demonstrativo do percentual mínimo de 90% das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente;

II-Relatório parcial de andamento das atividades do PROJETO;

III-Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório Financeiro, conforme Cláusula Oitava deste TCSE;

V-Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 23.1.2 do Edital nº 12/2017.

5.1Os recursos transferidos serão utilizados de acordo com as diretrizes contidas no Edital nº12/2017, e com observância na Legislação Aplicável, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste TCSE.

5.2 A utilização dos recursos da subvenção econômica deve respeitar o prazo e os critérios especificados na Edital nº12/2017 e ainda do Modelo de Negócios aprovado.

I-As alterações no Projeto e no Modelo de Negócios devem ser feitas mediante requerimento fundamentado da SUBVENCIONADA à CONCEDENTE e obedecer às condições estabelecidas no Edital e do presente Termo de Concessão da Subvenção Econômica;

II-A autoridade competente que avaliar o pedido de alteração deve basear a decisão em avaliação técnica específica.

5.3 Constatadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos, a SUBVENCIONADA deve ser notificada para saná-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

5.4 Havendo aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos podem ser utilizados, após aprovação prévia pela CONCEDENTE, exclusivamente para execução do Modelo de Negócios aprovado.

5.5 O COORDENADOR, o representante legal e seu mandatário tem responsabilidade solidária com a SUBVENCIONADA.

5.6Para fins deste Termo, considera-se COORDENADOR o responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta; podendo ser na pessoa física, sócio representante da empresa, empresário individual, microempresário individual ou proprietário de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do item 2.14 do Edital nº 12/2017.

5.7 A CONCEDENTE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas no Edital nº12/2017, as partes se obrigam a:

6.1DA CONCEDENTE - FAPDF:

a) repassar os recursos financeiros à SUBVENCIONADA, nos termos da Edital nº 12/2017, e de acordo com o orçamento detalhado aprovado;

b)exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TCSE;

c)analisar e aprovar a Prestação de Contas;

d)proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TCSE, ora firmado;

e)orientar a SUBVENCIONADA e o COORDENADOR sobre a forma de utilização dos recursos e na elaboração da prestação de contas em consonância com o Edital, o presente TCSE e com o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;

f)verificar a regularidade dos documentos apresentados;

g)emitir parecer técnico sobre a adequação da execução com os termos e exigências do Modelo de Negócios aprovado, do Edital, deste TCSE e do Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;

h)receber o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica, citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação da Prestação de Contas, no que couber;

i)juntar a documentação da prestação de contas ao processo de concessão da subvenção econômica;

j)instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas deste TCSE.

6.2 DA SUBVENCIONADA E DO COORDENADOR:

a)realizar despesa com recursos concedidos pela CONCEDENTE somente após a liberação da primeira parcela;

b)movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondente cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;

c)executar, coordenar a Proposta, objeto deste TCSE, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela CONCEDENTE;

d)manter informações atualizadas da equipe técnica e gerencial do projeto;

e)comunicar, imediatamente, à CONCEDENTE, todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência desta Fundação, mediante justificativa;

f)fazer as Prestações de Contas Parcial e Final da Proposta desenvolvida e submetê-la à CONCEDENTE nos prazos estipulados neste TCSE;

g)responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros ou não financeiros economicamente mensuráveis na execução da Proposta;

h)zelar pela gestão e execução financeira do Modelo de Negócios apresentado e aprovado;

i)responder a qualquer solicitação da CONCEDENTE, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento;

j)ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta, não sendo a CONCEDENTE solidária;

k)explicitar o número do Processo e do TCSE, em toda correspondência relativa a este apoio, visando a agilização do respectivo expediente;

l)responsabilizar-se com a execução da Proposta mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do Modelo de Negócios, assegurando a contrapartida indicada, bem como no acompanhamento;

m)comunicar à CONCEDENTE, previamente à realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu quadro constitutivo, hipóteses em que, a critério do Conselho Diretor da CONCEDENTE, ouvida a SUCTI, o Termo poderá ser rescindido;

n)solicitar à CONCEDENTE, previamente à realização, a mudança justificada da Coordenação da Proposta para outro sócio, hipótese em que deverá ser ouvida a SUCTI da FAPDF, com decisão homologada pelo Conselho Diretor e, que, se acatada, efetivar-se-á mediante Termo Aditivo;

o)assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a CONCEDENTE;

p)restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ou quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, as Prestações de Contas Parcial e Final, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

6.2.4. Manter as mesmas condições fiscais e jurídicas, durante toda a execução do Termo, apresentadas na submissão do Modelo de Negócios, conforme item 22 do Edital nº 12/2017.

6.2.5. A SUBVENCIONADA e o COORDENADOR deverão restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do presente Termo e ainda, quando solicitado pela CONCEDENTE, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Agência n.º 100 (JK) do Banco de Brasília - BRB (070), situada no SCN Q. 01 Bloco "C" Módulo "B" Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

6.2.6. Tem natureza solidária as responsabilidades do COORDENADOR e da SUBVENCIONADA, insertas na Edital nº12/2017 e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

- 7.3. É vedado à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR, relativamente aos recursos recebidos:
- a)creditar na conta bancária recursos de outras fontes, salvo a contrapartida, mesmo que destinados à mesma Proposta;
 - b)a utilização dos recursos financeiros ou não financeiros economicamente mensuráveis com finalidade diversa da estabelecida neste TCSE;
 - c)introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da Proposta aprovada, salvo mediante autorização expressa da CONCEDENTE;
 - d)transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
 - e)aquisição e aluguel de imóveis;
 - f)aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
 - g)pagamento de despesas de rotina como de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como contrapartida obrigatória da SUBVENCIONADA;
 - h)pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, distrital, estadual e municipal);
 - i)pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, direta e indireta, de todas as esferas de Governo, ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme legislação vigente;
 - j)pagamento de taxas de administração, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

7.4. As despesas não financiáveis pela CONCEDENTE, que forem indispensáveis ao desenvolvimento do Modelo de Negócios, serão de responsabilidade da SUBVENCIONADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1A SUBVENCIONADA compete a apresentação da Prestação de Contas, Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE, no que couber, e deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a)Parcial - em 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela dos recursos; e
 - b)Final - até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TCSE.
- 8.2 A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas Parcial e dos documentos arrolados no item 5.3 deste TCSE.
- 8.3 As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da SUBVENCIONADA.
- 8.3.1 A CONCEDENTE pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.
- 8.4 A prestação de contas da SUBVENCIONADA deve conter os seguintes documentos:
- a)ofício de encaminhamento dirigido ao titular da CONCEDENTE;
 - b)demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos e despesas realizadas, devidamente assinados pelo responsável legal da SUBVENCIONADA, conforme modelos disponibilizados pela CONCEDENTE;
 - c)comprovantes originais da despesa realizada, organizados em ordem cronológica;
 - d) extrato bancário, comprovando toda a movimentação dos recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
 - e)comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, mediante depósito identificado na conta citada no item 6.2.2 deste TCSE.

8.5O Relatório Técnico deve conter o detalhamento de todo o desenvolvimento do Modelo de Negócios, os resultados obtidos e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

8.6O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

8.7A conta corrente de que trata o item 5.1 deste TCSE não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela entidade concedente.

8.8Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da SUBVENCIONADA, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

8.9 A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela SUBVENCIONADA com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, três empresas.

8.12.1 Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

8.12.2 Nas hipóteses descritas nos itens 8.9 e 8.9.1, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

8.13 Não será permitido o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da SUBVENCIONADA, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

8.14 A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

- I - suspensão ou cancelamento de repasses;
- II - inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;
- III - devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- IV - inscrição da SUBVENCIONADA na Dívida Ativa;
- V - notificação da irregularidade ao Ministério Público;
- VI - instauração de Tomada de Contas Especial.

8.15 A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1A CONCEDENTE instaurará Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a)Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela SUBVENCIONADA;
- b)Não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela SUBVENCIONADA não forem aceitas pela CONCEDENTE e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução do objeto pactuado;
 - b.2) desvio de finalidade;
 - b.3) impugnação de despesas;
 - b.4) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.5) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c)Ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

9.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da CONCEDENTE e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

9.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a)No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1)Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade CONCEDENTE;

a.2)Se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

b)No caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1)Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) Não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

10.1 Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da SUBVENCIONADA obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a CONCEDENTE ser informada.

10.2 A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da SUBVENCIONADA, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a CONCEDENTE.

10.3 O valor da participação da CONCEDENTE nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da CONCEDENTE no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1 A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TCSE se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

11.2 Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da CONCEDENTE, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização da SUBVENCIONADA e do COORDENADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

12.2 Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à CONCEDENTE, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste TCSE se inicia com a assinatura e vai até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da liberação da primeira parcela, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da SUBVENCIONADA, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência.

13.2 A solicitação de prorrogação, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à CONCEDENTE no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE, e está sujeita à aprovação da SUCTI.

13.3 A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constitui motivo para rescisão do TCSE o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b. falta de apresentação dos Relatórios Técnico e de Prestação de Contas, no prazo estabelecido;
- c. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou admitida pela SUCTI e aprovada pela Presidência da CONCEDENTE;
- d. o desatendimento das determinações regulares da autoridade ou setor técnico designado para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, assim como as de seus superiores;
- e. a decretação de falência;
- f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o SUBVENCIONADO e exaradas no processo administrativo a que se refere o TCSE;
- g. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

14.1.1. Os casos de rescisão do TCSE serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2A rescisão do TCSE, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou Tomada de Contas Especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

14.5 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da CONCEDENTE;

14.6 Não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à CONCEDENTE, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

15.1 Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TCSE, a CONCEDENTE poderá, conforme o caso, mediante procedimento de apuração de responsabilidade por dano ao Erário, garantida a prévia defesa, aplicar à SUBVENCIONADA as seguintes medidas, observada a IN nº 05/2012 - STCDF, bem como o artigo 58, inciso IV e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber:

- f) advertência;
- b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar a inadimplência;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Fundação, que será concedida sempre que a SUBVENCIONADA ressarcir à CONCEDENTE os prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.3 A CONCEDENTE designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente TCSE, consoante o Decreto nº 32.598/2010 e demais Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aplicáveis ao Distrito Federal.

16.4 Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste TCSE, emitir Relatório/Parecer, e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis, em atendimento ao inc. IX, § 2º, do art. 1º da Lei nº 347/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.9 É vedado o aditamento deste TCSE com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação da finalidade definida na Proposta.

17.10 A SUBVENCIONADA declara que aceita sem restrições este apoio, na forma como está concedido, e que tem ciência dos documentos referidos neste TCSE, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele inseridas.

17.11 O não cumprimento das cláusulas deste TCSE, além das implicações legais cabíveis, assegurará à CONCEDENTE, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR e inscrever seus nomes no rol de inadimplentes.

17.12 O atraso ou abstenção, pela CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei ou do presente TCSE, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela SUBVENCIONADA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONCEDENTE.

17.13 Qualquer comunicação com a CONCEDENTE, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo COORDENADOR, via SIGFAP, não se admitindo qualquer outra forma de comunicação.

17.14 Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Modelo de Negócios após sua aprovação, deverão ser feitas pelo COORDENADOR, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da CONCEDENTE antes de sua efetivação, reservando-se à CONCEDENTE o direito de não acatar as alterações solicitadas.

17.15 Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à CONCEDENTE, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela CONCEDENTE, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

17.16 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do COORDENADOR no cumprimento das obrigações assumidas neste TCSE caberá à SUBVENCIONADA providenciar a substituição do COORDENADOR ou requerer a rescisão contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem embargo da obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TCSE no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento;

19.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TCSE em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas;

19.4 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, de de 201X.

FAPDF: _____
SUBVENCIONADA: _____
Diretor-Presidente
Coordenador (a) do Projeto Representante Legal
ou Mandatário
da SUBVENCIONADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, que a empresa _____ aportará o montante de no mínimo 5 % (cinco por cento) do valor do fomento concedido no Edital nº 12/2017, como contrapartida _____ (financeira ou economicamente mensurável) para a execução do Projeto

Brasília, _____ de _____ de 201X.
(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar) _____

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO 1ª ETAPA			
EDITAL Nº 12/2017 - STARTUPS			
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS			
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE			
SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS EMPRESAS EMERGENTES			
Proponente:			
Projeto:			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - IDEIA INOVADORA			
		Peso	Nota de 0 a 10
A	SOLUÇÃO - Qualificação da solução (produto ou serviço) - Grau de Inovação; - Consistência técnica da solução; - Fase de evolução do produto/serviço; - Propriedade intelectual depositada, registrada e/ou concedida; e - Efetividade/eficácia na resolução do problema proposto.	3,5	
B	EQUIPE E COORDENADOR - Currículo acadêmico e profissional dos participantes da equipe e do Coordenador; - Complementaridade de competências na composição da equipe; - Dedicção de tempo comprometida pelos empreendedores para a startup; - Conhecimento/experiência em gestão de negócios; - Conhecimento/experiência em tecnologia e aspectos tecnológicos da solução; - Conhecimento/experiência no mercado ou segmento de atuação da startup.	3,0	
C	CONTEÚDO TECNOLÓGICO E PRODUTIVO LOCAL - Desenvolvimento tecnológico local; - Adensamento da cadeia produtiva local; - Externalidades econômicas e socioambientais; - Externalidades científicas/tecnológicas.	2,0	

D	ORÇAMENTO - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades, e metas propostas / Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos.	1,5	
NOTA DA IDEIA INOVADORA - (IN)			
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO - MODELO DE NEGÓCIOS		Peso	Nota de 0 a 5
E	Escalabilidade; facilidade com que a solução pode ser replicada e rapidamente difundida.	3,5	
F	Clareza da proposta de valor do produto/serviço, bem como do mercado e seus segmentos de clientes-alvo.	2,5	
G	Clareza dos canais de comercialização e distribuição do produto ou serviço.	1,5	
H	Tamanho, relevância, atratividade comercial e barreiras de entrada (incluindo as regulatórias, concorrência etc) do mercado-alvo.	1,5	
I	Fatores competitivos de diferenciação frente a outras soluções.	1,0	
NOTA DO MODELO DE NEGÓCIOS (MN)			
NOTA FINAL DO PROJETO 1ª FASE (IN+MN= NF1)			
() Classificado			
() Não Classificado			
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO			
DATA: / /2018			
Assinatura dos Membros da Comissão:			

ANEXO 04

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO 2ª ETAPA		
EDITAL Nº 12/2017 - STARTUPS		
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS		
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AS EMPRESAS EMERGENTES		
Proponente:		
Projeto:		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
A	Domínio do conteúdo Projeto e suas etapas	4,5
B	Envolvimento da Equipe	1,5
C	Motivação em empreender	1,0
D	Contribuição para o desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal	3,0
NOTA FINAL		
() Classificado		
() Não Classificado		
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:		
DATA: / /2018		
Assinatura dos Membros da Comissão:		

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, de que a empresa executora _____ não recebeu apoio financeiro nos Editais Startups nº 05/2015 e nº 09/2016.
Brasília, _____ de _____ de 2018.
(Nome Representante Legal)
CPF nº (Especificar)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
-----	-----

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (Especificar)

ANEXO 07

TERMO DE ANUÊNCIA (EQUIPE)

Eu _____ declaro estar ciente e concordo com a minha participação no desenvolvimento do Projeto de Inovação intitulado _____ coordenado por _____ nos termos do Edital nº 12/2017.
Brasília, _____ de _____ de 2018.
(Nome)
CPF nº (especificar)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

A EMATER-DF, atendendo a Decisão nº 3.530/2017-TCDF, torna pública a alteração do Edital de nº 025/2017, cujo objeto é a Contratação de Serviço (Cercamento de APP's). A alteração do Edital trata "da inclusão do Croqui da Cerca e do Mapa da Bacia do Pipiripau". O Edital atualizado encontra-se disponível no sítio www.comprasnet.gov.br.
MEIRE MARIA PINTO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Processo: 072-000.250.2017. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação Serviço (Cercamento de APP's). Valor estimado: R\$ 358.451,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). Programa de Trabalho: 20.122.6210.4116.0001. Fonte: 232. Prazo de entrega: 180 dias após a autorização do serviço pelo executor do contrato. Recebimento das Propostas: até 11/12/2017 às 14h00min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG 926241. Data da Sessão Pública: 11/12/2017 às 14h00min. Edital disponível no endereço descrito acima.

MEIRE MARIA PINTO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

PROCESSO: 050.001.369/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de fragmentadoras, plastificadoras, guilhotinas, refis para plastificação e lanternas com baterias recarregáveis para atender demanda da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 52.307,45. DOTAÇÃO: UO: 24101. TRAB: 06.122.6002.8517.0006 e 06.181.6217.3419 - FR: 100 - ND: 33.90.30 e 44.90.52. PRAZOS: Entrega: no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro. Vigência do contrato: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2017 às 9h00min no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. O Edital está disponível no endereço acima e no <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

Em 27 de novembro de 2017
FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
Pregoeiro

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 116/DGP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e em face de decisões judiciais proferidas em caráter liminar que asseguram a continuidade da participação das partes requerentes no certame, RESOLVE:

- 1 DA CONVOCAÇÃO
- 1.1 CONVOCAR para as etapas de avaliação psicológica e de prova de títulos do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016, os seguintes candidatos:
- a) CAROLINA COSTA MELO (*sub judice*, Processo nº 0714501-53.2017.8.07.0000 - Classe judicial: Agravo de Instrumento), inscrição nº 161102010;
- b) ISAC BISPO DOS SANTOS JUNIOR (*sub judice*, Processo nº 0714895-60.2017.8.07.0000 - Classe judicial: Agravo de Instrumento), inscrição nº 161100985; e
- c) VINICIUS PRUDÊNCIO AMOR (*sub judice*, Processo nº 0710613-22.2017.8.07.0018 - Classe judicial: Procedimento Comum), inscrição nº 161100759.
- 2 DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ETAPAS
- 2.1 Os candidatos deverão observar os procedimentos contidos no Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016 e nos Editais nºs 68/DGP e 69/DGP, ambos de 25 de setembro de 2017, publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal* em 26 de setembro de 2017, e demais editais regulamentadores das etapas mencionadas.
- 3 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
- 3.1 A etapa de avaliação psicológica será realizada no dia 7 de dezembro de 2017, devendo os candidatos comparecerem às 8h (oito horas) no IADES, localizado na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guarã II - Guarã/DF.
- 4 DATA, LOCAL E HORÁRIO DA PROVA DE TÍTULOS
- 4.1 A documentação referente a etapa de prova de títulos deverá ser entregue entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2017, na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES), localizada na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guarã II - Guarã/DF, no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesesseis horas).
- ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017

Processo nº 054.000.388/2015. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e fluidos originais dos equipamentos médico-odontológicos das Unidades Descentralizadas de Odontologia da PMDF, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital. Valor estimado de R\$ 501.795,42 (quinhentos e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: 12 de dezembro de 2017 às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170393. Fonte de Recursos: 100. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Prestação de Serviços) e 3.3.90.30 (Material de Consumo). A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 30 de novembro de 2017. Informações: (61) 3190-8054 e dsap.sspregoes@pm.df.gov.br ou dsap.sspregoes@gmail.com.

Em 27 de novembro de 2017
ROGERIO BRITO DE MIRANDA
Ordenador de Despesas

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

Processo nº 054.002.582/2017. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO 'SINE DIE' do certame em epígrafe, para ajustes no termo de referência. Objeto: pregão eletrônico para aquisição de Equipamentos para Cirurgia Geral, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital. Valor estimado de R\$ 177.015,54 (cento e setenta e sete mil, quinze reais e cinquenta e quatro centavos). Informações: (61) 3190-8054 e dsap.sspregoes@pm.df.gov.br ou dsap.sspregoes@gmail.com.

Em 27 de novembro de 2017
ROGERIO BRITO DE MIRANDA
Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017.

PROCESSO Nº SEI-053-00018055/2017-61/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de licença de atualização do Software Symatec Protection Suite Enterprise Edition (SEP), conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 708.000,00. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 11/12/2017 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita, Ten.Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

EDITAL Nº 017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO
DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES
DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE
E COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do edital para realização da inspeção de saúde de candidatos em de candidatos em condição sub judice do Concurso Público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM), dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma que se segue:

No Edital da Comissão Permanente de Concursos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 193, de 6 de outubro de 2017, páginas 43 a 46, referente a convocação para realização da inspeção de saúde de candidatos em de candidatos em condição sub judice do Concurso Público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM), dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: ...

"2.3.3 Apenas serão aceitos os exames datados de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização desta etapa. A realização de tais exames ocorrerá às custas do próprio candidato."

LEIA-SE: ...

"2.3.3 Apenas serão aceitos os exames datados de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização desta etapa. A realização de tais exames ocorrerá às custas do próprio candidato."

Em 17 de novembro de 2017
REGINALDO FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017.

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasnet.gov.br, o seguinte Edital:

Processo nº: 0055.00100.749/2017-95. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no Distrito Federal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Abertura: 13 de dezembro de 2017, às 09:30 horas. Valor total estimado: R\$ 441.794,64. Dotação Orçamentária: 237 06 452 6217 2469 9520 339035. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Em 27 de novembro de 2017
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO
DE MATERIAL DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
E SERVIÇOS DIVERSOS

Extrato de contratação de serviço de elaboração de projeto executivo, fornecimento de material de cabeamento estruturado e serviços diversos (infraestrutura, cabeamento estruturado, periféricos entre outros) pela IPQ TECNOLOGIA LTDA CNPJ 07.047.183/0001-40. O Instituto de Defesa do Consumidor (IDC-PROCON/DF), CNPJ 10.824.367/001-83, conforme especificado no Processo 0015-0000098/2017, no projeto básico às fls. 34 a 52 (3331357) onde detalha a quantidade de 47 itens. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a partir da assinatura. Assinatura: 24 de novembro de 2017. O Presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico e da Proposta e contratação doc. 3596735, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c art. 26 e com demais disposições da lei nº 8.666 de 21/06/1993.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA
Diretora Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOSCOMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo: 310.003.357/2017. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00859/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e as empresas Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos LTDA para o item 5; e Nansen S/A Instrumentos de Precisão, para os itens 6, 7 e 8. Valor Total da Licitação R\$ 2.328.250,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços/SRP, para aquisição de equipamentos de medição tarifa branca, modelos consumidor e básico. Vigência: 12 (doze) meses.

Em 27 de novembro de 2017
LEANDRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Comissão Substituto

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 8806/2017, publicado no DODF em 23/10/2017. ASSINATURA: 23/11/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 8.204,16 (oito mil e duzentos e quatro reais e dezesseis centavos). ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "2.2 - As despesas correrão à conta do Projeto/Subtítulo 17.512.3995/0002, Natureza da Despesa 44.90.51, Código 22.201.014.021-2". ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo CONSTRUTORA URBASILIA EIRELI-ME: Francisco Carlos de Oliveira.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0099/2017 - CAESB. PROCESSO Nº 092.004568/2017 - Pregão Eletrônico nº 165/2017. ASSINATURA: 23/11/2017. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de açúcar (cristal e refinado), filtro de papel nº 102 e filtro para máquina de café. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 03 (três) dias consecutivos, com exceção do filtro de papel para máquina de café que será de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATARIAS: ATAKAMA SOLUÇÕES EM TI PREVENÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 163.261,05 (cento e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos) para os itens 05 e 06; GSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP; VALOR: R\$ 44.358,66 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para o item 03; MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS-ME; VALOR: R\$ 13.689,15 (treze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) para os itens 01, 02 e 04; N3 DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME; VALOR: R\$ 1.929,10 (mil e novecentos e vinte e nove reais e dez centavos) para o item 07 e 08. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor Suporte ao Negócio. Pela: ATAKAMA SOLUÇÕES EM TI PREVENÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA: Poliana Valadão Tolentino; GSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP: Terezinha Aparecida Araujo Elias; MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS-ME: Maria Aparecida Moreira Ribeiro; N3 DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME: Maria Francisca de Oliveira.

ARP Nº 0100/2017 - CAESB. PROCESSO Nº 092.004633/2017 - Pregão Eletrônico nº 186/2017. ASSINATURA: 23/11/2017. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de cloro gasoso (líquido), válvula com fusível para cilindro e ponto de orvalho para cilindro. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze)

meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.; VALOR: R\$ 52.540,50 (cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para os itens 01, 02, 03 e 04. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Luduvyce - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor Suporte ao Negócio. Pela: SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A: Elias de Oliveira.

ARP Nº 00101/2017 - CAESB. PROCESSO Nº 092.004634/2017 - Pregão Eletrônico nº 132/2017. ASSINATURA: 23/11/2017. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de cimento comum e tijolo cerâmico furado. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP; VALOR: R\$ 478.080,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais) para os itens 01 e 02; SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME; VALOR: R\$ 43.070,00 (quarenta e três mil e setenta reais) para os itens 03 e 04. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Luduvyce - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor Suporte ao Negócio. Pela: ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP: Vicente Dias de Lima Júnior; SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME: João da Silva Mendonça.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL- LPI 001/2017
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA BID
1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convida as empresas elegíveis a apresentarem propostas para aquisição de fornecimento, instalação, comissionamento e operação assistida de sistema de tratamento de água para abastecimento público, utilizando membranas de ultrafiltração, com capacidade de produção de 320 L/s, a ser implantado no Setor EQ 1/2, no Gama, no Distrito Federal. Processo nº 092.001788/2017. As propostas deverão ser entregues até às 15 horas do dia 15/01/2018.
2. Mais informações poderão ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br e telefone (61) 3213-7122.

Em 27 de novembro de 2017
MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente Substituta

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE-204/2017, processo nº 092.007522/2017, realizado no site www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição, instalação e montagem de conjunto de estrutura, porta pallets, tipo drive-in, para armazenagem de produtos químicos, da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

EDITAL Nº 121/2012 DO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - CAESB.
27 DE NOVEMBRO DE 2017 - 68ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS.
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Edital nº 01/2012-CAESB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de agosto de 2012, torna público que CONVOCA o candidato a seguir relacionado para comparecer à sede da Caesb, localizada à Avenida Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras/DF, no Edifício Paraná, 1º andar, no período de 28/11/2017 a 05/12/2017 (dias úteis) no horário de 08 às 12h das 13h30' às 17h30', para manifestação acerca de sua contratação e para encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação, conforme disposto no item 16 do Edital Normativo. O não comparecimento no período, data e local indicado neste Edital, acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.
1. Convocação de candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO - GSN, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF e classificação.
1.1. Suporte Administrativo/Atendimento Comercial, 112: 11007-2, Stefânia Aparecida Palácio, 016.546.941-26, 121; 55272-9, Tatiane de Araujo Coelho, 028.059.751-70, 122.
2. Convocação de candidato aprovado para o cargo de TÉCNICO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO - TSS, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF e classificação.
2.1 Edificações, 115: 48647-2, Breno dos Reis Marinho, 744.767.691-87; 16.
Brasília/DF, 27 de novembro de 2017.
MAURÍCIO LEITE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA
O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do título VII do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, publicado DODF de 16 de outubro de 2014, CONVOCA os Conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 148ª Reunião Ordinária do CONPLAN, a realizar-se no dia 7 de dezembro de 2017, às 9h, no SCS, Quadra 06, Lote 13/14, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado e,
Presidente em exercício Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 29/2015
PROCESSO: 429.000.114/2014 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e MIAMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 029/2015, celebrado em 03/11/2015, publicado no DODF nº 216, de 11/11/2015,

página 35. DO OBJETO: O aditamento objetiva retificar metragem de área pública concedida, conforme informativo de aprovação nº 512/2017 presente nas fls. 542/547, por conta de acréscimo de área objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 029/2015, celebrado em 03 de novembro de 2015 passando o contrato a ter por objeto a Concessão de Direito Real de Uso de área contígua à Projeção "A" da Superquadra Noroeste 106, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), matriculado sob o número 131.502, no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa o avanço de 2.399,34m² em subsolo para garagem, o avanço de 713,73 m² em nível solo para torres de circulação vertical e 22,75 m² para Central de GLP, avanço de 1.430,44 m² em avanço de espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento bem como a área de 208,77 m² para instalações técnicas, totalizando 4.775,03 m² de área pública concedida, conforme o resumo de aprovação à fl. 544, conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenadora de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos, em 29 de setembro de 2017, às fls. 487. DO VALOR: As áreas em avanço de subsolo para garagem, solo torres de circulação vertical e instalação técnica - central de gás GLP, em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, instalação técnica - laje técnica são não onerosas, conforme disposto nos incisos I, II alíneas "a" e "b", III inciso "b" e IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 755, de 28/01/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Direito Real de Uso a que se refere o presente Termo Aditivo e do Contrato em Referência. DATA DE ASSINATURA: 14/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRYANI FERNANDES LOBO, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e pela Concessionária: SEBASTIAO DE CARVALHO NETO, na qualidade de representante da MIAMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA Nº 5/2017
Processo: 392.002.823/2017 - Modalidade: Pregão Eletrônico(SRP) Nº 019/2017. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 005/2017. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: DSoares Empreendimentos e Construções Eireli - EPP - CNPJ 20.051.915/0001-33. Objeto: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa de engenharia especializada no serviço de investigação geotécnica para elaboração de sondagem à percussão e rotativa, de acordo com o detalhamento de serviços, em aproximadamente 1000 (mil) furos de sondagem à percussão e 30 (trinta) furos de sondagem rotativa, distribuídos em diversos terrenos de propriedade do Distrito Federal, visando atender às necessidades da CODHAB/DF no âmbito dos Programas habitacionais de Interesse Social, principalmente na região do Por do Sol, Samambaia, Santa Maria, Sol Nascente. Valor Total Registrado de R\$ 1.652.417,96 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais, noventa e seis centavos). Data da Assinatura: 23/11/2017. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação. Signatários: Pela CODHAB - Gilson Paranhos, como Diretor Presidente, pela Empresa DSoares Empreendimentos e Construções Eireli - EPP - Danilo Soares Siqueira Virginio, como Diretor Geral.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2016
Processo: 392.000.489/2016 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Luiz Caio Avila Diniz - ME - CNPJ 05.795.987/0001-00. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 030/2016 por mais 2 (dois) meses, do período de 29/09/2017 a 28/11/2017 na forma da lei vigente, cujo objeto é a prestação de serviços de arquitetura, engenharia e assistência social para assessorar e auxiliar a CODHAB/DF nos serviços de Assistência Técnica em unidades habitacionais de interesse social. Valor do Contrato: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Data da Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 28/11/2018. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Luiz Caio Avila Diniz, na qualidade de Representante Legal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2016
Processo: 392.000.489/2016 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Visa Engenharia LTDA - CNPJ 18.038.493/0001-14. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 032/2016 por mais 04 (quatro) meses, do período de 31/10/2017 a 28/02/2018 na forma da lei vigente, cujo objeto é a prestação de serviços de arquitetura, engenharia e assistência social para assessorar e auxiliar a CODHAB/DF nos serviços de Assistência Técnica em unidades habitacionais de interesse social. Valor do Contrato: R\$ 116.880,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e oitenta reais). Data da Assinatura: 29/09/2017. Vigência: 28/02/2018. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Anderson Sousa dos Santos, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2017
Processo: 392.000.602/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: WTS Engenharia Elétrica LTDA-ME, CNPJ 19.211.541/0001-57. Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de Anteprojeto, Projeto Geral para Aprovação e Projeto Executivo de Arquitetura, bem como os Projetos Complementares de cálculo estrutural e fundações; instalações hidráulico-sanitárias; instalações elétricas, de telefonia e de TV para 22 lotes localizados no Sol Nascente nos endereços abaixo, a partir do Projeto declarado vencedor no Grupo 3, apresentado em nível de Estudo Preliminar, na Quadra 209 - Trecho 2. Fundamentação Legal: Edital Concurso nº 001/2017 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.451.6208.1968.3197. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho nº 2017NE00835 no valor de R\$ 93.100,64 (noventa e três mil, cem reais e sessenta e quatro centavos), emitida em 22/09/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 93.100,64 (noventa e três mil, cem reais e sessenta e quatro centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 24/11/2017. Vigência: 200 (duzentos) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Paula Rabel Dilli, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2017
Processo: 392.000.599/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Israel Construtora EIRELI-ME, CNPJ 20.101.881/0001-44. Objeto: contratação de empresa especializada para a construção de fossas sépticas e sumidouros pré-moldados em diversos terrenos no Distrito Federal, parte deles de propriedade da CODHAB/DF e o restante em processo de regularização fundiária. Fundamentação Legal: Edital Concorrência nº 005/2017 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho nº

2017NE001072 no valor de R\$ 324.238,33 (Trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), emitida em 09/11/2017. Valor do Contrato: R\$ 324.238,33 (Trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 17/11/2017. Vigência: 02 (dois) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Cleiton Nunes Marocollo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2017

Processo: 392.002.939/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Alvorada Serviços de Reforma em Geral LTDA-ME - CNPJ 11.545.051/0001-15. Objeto: o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em Sol Nascente - Ceilândia/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 220. Nota de Empenho 2017NE01146, emitidas em 17/11/2017 no valor de R\$: 30.784,66 (trinta mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Valor do Contrato: R\$ 30.784,66 (trinta mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Modalidade: Ordinário. Evento: 400091. Data da Assinatura: 23/11/2017. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Edmilson Rosa Martins de Carvalho, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização n.º 042/2017, para realização de Obras de Drenagem e Pavimentação em toda Sub Bacia de Contribuição I e Pontas Secas das Sub Bacias de Contribuição II e III, do Trecho III do Setor Habitacional Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, processo 391.001.701/2009.

Em 22 de novembro de 2017
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO, PROJETO GERAL PARA APROVAÇÃO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, BEM COMO OS PROJETOS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E PAISAGISMO; CÁLCULO ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES; INSTALAÇÕES HIDRAULICO-SANITÁRIAS; INSTALAÇÕES PREVENTIVAS E DE COMBATE A INCÊNDIO; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS E PREDIAIS, DE TELEFONIA E DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) E GÁS; DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADO NO EMPREENDIMENTO PARQUE DO RIACHO, QS 09 CONJUNTO 01 LOTE 01.

Concluída no dia 23/11/2017, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de Anteprojeto, Projeto Geral para Aprovação e Projeto Executivo de Arquitetura, bem como os Projetos Complementares de urbanização, acessibilidade e paisagismo; cálculo estrutural e fundações; instalações hidráulico-sanitárias; instalações preventivas e de combate a incêndio; instalações elétricas gerais e prediais, de telefonia e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e gás; de Equipamento Público do tipo Unidade Básica de Saúde (UBS), localizado no empreendimento Parque do Riacho, QS 09 CONJUNTO 01 LOTE 01, do Contrato nº 08/2016, de 16/06/2016, foram conferidos os trabalhos e considerados em condições de aceitação total e consequentemente lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo. De comum acordo, as partes contratadas, pelos seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor.

Em 23 de novembro de 2017
DANILO CÉSAR SILVEIRA COSTA
GECON/DIPRO/CODHAB
Executor do Contrato

ALEXANDRE RUIZ DA ROSA
Representante Legal da Pessoa Jurídica

EDITAL Nº 168/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Cancelar a habilitação do candidato Cristiano Varella de Moraes - CPF nº 877.522.201-91 por ferir os preceitos do inciso V do art. 4º da Lei nº 3.877/2006.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2017.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 169/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Cancelar a habilitação do candidato Valdecir da Silva Ribeiro - CPF nº 494.485.441-20 por ferir os preceitos do inciso V do art. 4º da Lei nº 3.877/2006.

Em 24 de novembro de 2017
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE - CONCORRÊNCIA Nº 10/2017

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB torna público a suspensão - "Sine Die" da Concorrência nº 04/2017, processo nº 392.004.375/2017 - CODHAB/DF que tem por objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II - 3ª Etapa, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. A suspensão se dá em virtude de alterações no Projeto Básico.

Em 24 de novembro de 2017
CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2017

Processo: 197.001.323/2017. Partes: ADASA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HIDRICOS - ABRH. Objeto: aquisição de estande de 30 m², no evento XXII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. Prazo/Vigência: iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/12/2017. Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Nota de Empenho nº 1.014/2017. Dotação orçamentária: unidade orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 04.131.6001.3678.6036; natureza da despesa: 33.90.39; fonte de recursos: 150. DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SALLES, Diretor-Presidente; pela contratada, VLADIMIR CARAMORI B. DE SOUZA, representante legal.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de natureza continuada de copeiragem, a ser realizado por garçons, copeiras e encarregado, nas instalações da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes e do material de consumo utilizado na execução dos serviços, inclusive o café torrado e moído, açúcar cristal, adoçante líquido, utensílios e produtos de limpeza de utensílios. Processo nº 0197.001.312/2017. Valor estimado: R\$ 439.198,44. Programa de trabalho 04.122.6001.8517.9649 natureza da despesa 3.3.90.37, Fontes 150/151. Cópia do Edital encontra-se a disposição sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.adasa.df.gov.br e no endereço: Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 - Brasília - DF, fone (61)3961-4927. Abertura das Propostas: 13/12/2017 às 09:00h em sessão pública processada no sítio do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital e seus anexos.

Em 27 de novembro de 2017
ROSA ALICE NUNES LIMA
Pregoeira

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017 (*)

PROCESSO: 195.000.034/2017, PARTES: Jardim Botânico de Brasília X LA DART Indústria e Comércio Eireli -EPP, CNPJ nº 01.251.610/0001-20, OBJETO: Construção de da portaria privativa de acesso ao Jardim Botânico de Brasília. VALOR DO CONTRATO: R\$280.055,71 (duzentos e oitenta mil cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2017. A despesa ocorrerá à conta da seguinte DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA: Fonte 100, Unidade Orçamentária: 21.106, Programa de Trabalho: 18.541.6210.2577.0002. Natureza da Despesa: 44.90.51. Valor do EMPENHO INICIAL: R\$280.055,71 (duzentos e oitenta mil cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), emitida em 11/08/2017, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00183, na modalidade Global. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Samuel John Octavio Holcomb Pinheiro Guimarães, na qualidade de Diretor Executivo substituto. Pela Contratada: Marcio Hélio Teixeira Guimarães, na qualidade de Sócio Gerente.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 164, de 25/08/2017, pág. 58.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2017 (*)

Das Partes: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Governo do Distrito Federal e o Sindicato Dos Guias De Turismo Do Distrito Federal- Sindgtur-Df, com a finalidade de aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade - PSC. Do Objeto: Estabelecer condições para a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do "projeto Brasília guiada", viável por meio de trabalhos gratuitos a serem realizadas nas instituições parceiras, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas 56 a 63. Processo nº 417.000.876/2017. Dos Recursos: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo. Da Vigência: terá vigência até a desconstituição da atual diretora do sindicato em 30/05/2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após nova eleição, mediante registro por simples apostila. Pelo Distrito Federal: AURELIO DE PAULA GUEDES ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pelo Partícipe: MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO, na qualidade de Diretora Sindicato Dos Guias De Turismo Do Distrito Federal- Sindgtur-Df.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 216, dia 10/11/2017, pág. 93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

PROCESSO: 417.001.440/2015. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes Juventude e a Associação Unificada Paulista De Ensino Renovado - Objetivo Do Objeto: O presente Termo visa à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com base no§ 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 12/04/2017 a 12/04/2018, no âmbito do Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Do prazo de vigência: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 12 de abril de 2017. Signatários: Pelo Distrito Federal: AURELIO DE PAULA GUEDES ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pelo Partícipe: Prof. Geraldo Magela Alves, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO: 0417.001.307/2015. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude x ERISON JAMIL ABDALA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2016 por mais 12 (doze) meses, referente à locação de imóvel para acomodar a Unidade de Semiliberdade de Santa Maria/DF. VALOR: O aluguel mensal passa a ser de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes ao valor inicial da locação, e R\$ 100,00 (cem reais) concernentes ao reajuste, perfazendo o valor total do Termo Aditivo de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: a) I - Unidade Orçamentária: 51101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6228.4217.0001; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.36; IV - Fonte de Recursos: 100000000; V - A Nota de Empenho nº 2017NE000206 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de novembro de 2017 a 21 de novembro de 2018. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 20/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO CARLOS CARVALHO FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude em substituição. Pela CONTRATADA: ERISON JAMIL ABDALA, na qualidade de Proprietário.

RETIFICAÇÃO

No Edital Nº 16, de 30 de junho de 2016, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 125, de 01/07/2016, pg. 52 ONDE SE LÊ: "...HENRIQUE CESAR PEREIRA CELESTINO..."; LEIA-SE: "...HENRIQUE CESAR PEREIRA CELESTINO SILVA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 11/12/2017, às 09h30min, Consistem na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e serviços afins: Sistema de Sonorização e Iluminação de Mega Porte, Palco 17x20, Fornecimento de Estruturas Metálicas (Barricada, Alambrado, Fechamento Cego, Box Struss), Painéis de Led, Transmissão Simultânea, Serviço de Projeção; Banheiros Químicos, Geradores de 500KVA, 250KVA, Cabeamento e Distribuição Elétrica, Kit Mobiliário, Tenda Piramidal com Fechamento e tamanhos 10x10, 8x8 e 5x5, Estrutura de Octanorm (montagem de camarins e outros), Serviço de Transportes, Serviço de Hospedagem, Serviço de Segurança de Show, UTE Móvel, Fornecimento de Posto médico, Serviço de Recurso Humano Especializado, Serviço de Alimentação, Serviços Gráficos diversos, Rádio de Comunicação HT e Fogos de artifícios (Esplanada dos Ministérios e Prainha dos Orixás), a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos Processo nº 150.002579/2017. Valor estimado da licitação: R\$ 1.429.791,80. Dotação: UO: 16.101. Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.licitacoes.com.br. - www.cultura.df.gov.br.

Em 27 de novembro de 2017
DANIEL NASCIMENTO DOURADO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, no dia 12/12/2017, às 14h30min, cujo objeto Consistem na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e serviços afins, como segue: Sistema de Sonorização e Iluminação de Grande Porte, Palco 12x8, Tenda Túnel, Fornecimento de Estruturas Metálicas (Barricada, Alambrado, Fechamento Cego, Box truss), Painéis de Led, Banheiros Químicos, Geradores de 500KVA e 180 KVA, Cabeamento e Distribuição Elétrica, Kit Mobiliário, Tenda Piramidal com Fechamento e tamanhos 10x10, 8x8, 6x6 e 5x5, Estrutura de Octanorm (montagem de camarins e outros), Serviço de Transportes, Serviço de Segurança de Show, Segurança Patrimonial, Serviço de Brigadista, UTI e UTE Móvel, Fornecimento de Posto médico, Serviço de Recurso Humano Especializado, Serviço de Alimentação, Serviços Gráficos diversos, Rádio de Comunicação HT e outros, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2017, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Realizar o evento "REVEILLON 2018", que integra o projeto das Festividades de Fim de Ano, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017, na Prainha dos Orixás (localizada ao lado da Ponte Honestino Guimarães, às margens do Lago Paranoá, Asa Sul-Brasília/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos Processo nº 150.002580/2017. Valor estimado da licitação: R\$ 568.291,94. Dotação: UO: 16.101. Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.licitacoes.com.br. -www.cultura.df.gov.br.

Em 24 de novembro de 2017
DANIEL NASCIMENTO DOURADO
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 19/2017 PROCESSO: 020.000.136/2017. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E CONTHALES COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. (CNPJ nº 05.145.997/0001-9). Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2017. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos servidores de rede para utilização no Datacenter da PGDF, incluindo instalação, configuração, garantia e assistência técnica por 60 meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 e a Proposta. ASSINATURA: 22/11/2017. VIGÊNCIA: I - O prazo de vigência do contrato para o fornecimento dos equipamentos será de 130 (cento e trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados e pa-

gamento; II - O prazo de vigência do contrato para a prestação da garantia/assistência técnica, dos equipamentos, será de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. NOTA DE EMPENHO: Os empenhos iniciais são de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00426 emitida em 01/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00427, emitida em 03/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 - Modernização de Sistema de Informação; III - Natureza da Despesa: 44.90.52. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: PAULO FERNANDO SCHMITT RODRIGUES GOU-LART, na qualidade de Administrador.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 17/2015 PROCESSO: 020.002.526/2015. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E INTELIGENCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 06.984.836/0001-54). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas: I - a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 16.12.2017 a 15.12.2018, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditada, relativo aos serviços indicados nos itens nº 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15, constantes na Cláusula Terceira do contratado; II - a retificar o valor previsto no Termo de Apos-tilamento nº 01 deste contrato, que passa a ser de R\$ 330.251,52 (trezentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos); III - a aplicação do reajuste contratual, pelo índice do IPCA, do valor global anual, conforme tabela constante na Cláu-sula Terceira. ASSINATURA: 22/11/2017. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Representante Legal.

INEDITORIAIS

AMERICEL S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº 065/2017, para atividade de SMP (Serviço Móvel Pessoal), no seguinte endereço SMI NORTE, ÁREA PÚBLICA PRÓXIMA AO LOTE 08, BRASÍLIA - DF, processo nº 00391-00020615/2017-16. Gerente de implantação: Alexandre Malva. DAR-1.076/2017.

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE BRAZLÂNDIA - COOPERATIVA CRB CNPJ: 28.111.152/0001-80 NIRE: 5340001047-3

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE BRAZLÂNDIA - COOPERATIVA CRB, conforme determinado em seu Estatuto Social, convoca seus 09(nove) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Especial e Extraordinária, a se realizar na sede da Cooperativa no Núcleo de Triagem de Transbordo, na Área Especial Quadra 33, Lote 02, Vila São José, CENATC, Brazlândia/DF, no dia 30 de novembro de 2017, às 07h00min em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, às 08h00min em segunda convocação com metade mais um dos associados ou ainda às 09h00min em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 04(quatro) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: Assembleia Geral Especial: 1-Gestão da cooperativa; 2-Disciplina, direitos e deveres dos sócios; 3-Planejamento e resultado econômico dos projetos; 4-Contratos firmados; 5-Organização do trabalho. Assembleia Geral Extraordinária: 1-Eleição e posse do Conselho Fiscal; 2-Correção no Estatuto Social na data de constituição da Cooperativa; 3-Assuntos Gerais. Brasília/DF, 27 de novembro de 2017. Marccone Pacheco - Diretor Presidente. DAR-1.084/2017.

COOPERATIVA AGRÍCOLA DO RIBEIRÃO DAS PEDRAS E CÔRREGO DOS CURRAIS - COOAGRIR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O Presidente da Cooperativa Agrícola do Ribeirão das Pedras e Córrego dos Currais - COOAGRIR, CNPJ nº 03.862.332/0001-73, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 16 a 19, 27 e 28, I, e parágrafo único, do Estatuto da Entidade, convoca a todos os cooperados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de dezembro de 2017 (domingo), na sede provisória da Entidade, sito no Incra 7 - Gleba 3 - Reserva "F" - Chácara nº 65 - Brazlândia/DF, em primeira convocação às 08:00 horas; em segunda convocação às 09:00 horas, e, em terceira convocação às 10:00 horas, com 2/3, metade mais um e, por último, com qualquer número dos cooperados em condições de votar, sucessivamente e na ordem e sequência de convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: I-Discussão e aprovação sobre a adoção de medidas quanto à desistência da ação judicial atualmente em trâmite no âmbito da 1ª Vara da Justiça Federal [Processo nº 2003.34.00.017582-2] e os riscos que os cooperados correm e que podem advir dessa desistência; II-Quais são as garantias legais e jurídicas que o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA pode e vai oferecer quanto à regularização da situação individual de cada um dos cooperados; e III-Assuntos Gerais. Atendendo ao disposto no art. 19, V, do Estatuto da Entidade, informa que o número de cooperados aptos a exercerem o direito de voto é de 42. Brasília/DF, 27 de novembro de 2017. Aderbal Magalhães Souza - Presidente. DAR-1.085/2017.